SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 27 de Dezembro de 2017 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IX | Nº 2010

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017 – CML - PMA

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017 – CML - PMA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES, por intermédio da Secretaria de Administração - SEMAD, tendo em vista o que consta no processo da Tomada de Preços n°. 001/2017 - CML – PMA, oriundo da Secretaria Municipal de Obras – SEMOB, e nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como as alterações posteriores, AVISA aos interessados que a TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2017 – CML – PMA, com abertura prevista para o dia 20 de dezembro de 2017 às 09:00h, FICA ADIADA PARA O DIA 28 DE DEZEMBO DE 2017, motivado por alterações editalícias. Os interessados poderão no horário de 08:00h às 12:00h de segunda-feira à sexta-feira, obter demais informações, na sede da Prefeitura Municipal de Alvarães, situada na Praça da Liberdade, nº. 329, Centro.

Alvarães/AM, 14 de dezembro de 2017.

ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR
Secretário de Administração

Publicado por:
Railton Brandão Araújo
Código Identificador:F4FF676A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AMATURÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL
ERRATA DE EXTRATO DE ADESÃO

EXTRATO DO CONTRATO N° 047/2017/PMA

ERRATA

Onde se lê:
Espécie: (...) nos itens, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16 e 17, de interesse da Prefeitura Municipal de Amaturá;

Leia-se: (...) nos itens, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16 e 17, de interesse da Prefeitura Municipal de Amaturá.

Onde se lê:
Objeto: (...) nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 14, 15, 16 e 17, de interesse da Prefeitura Municipal de Amaturá;

Leia-se: (...) nos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16 e 17, de interesse da Prefeitura Municipal de Amaturá.

Onde se lê:
Valor Parcial: R$ 487.810,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dez reais);

Leia-se: R$ 782.260,00 (setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta reais).

Amaturá/AM, 26 de dezembro de 2017.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos por afixação em 26 de dezembro de 2017, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município

Publicado por:
Sarrandra Mamede Monteiro
Código Identificador:A04A3D18

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.112/2017-GP/PMA, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Autazes
Primeiro Secretário: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Prefeito Municipal de Maués
Primeiro Tesoureiro: JOÃO OCIVALDO BATISTA DE AMORIM, Ex-Prefeito Municipal de Canutama
Segundo Tesoureiro: WILTON PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Novo Airão

Conselho Fiscal Efetivo

ABRAÃO MAGALHÃES LASMAR - Prefeito Municipal de São Antonio do Içá
DAVID NUNES BEMERGUY - Prefeito Municipal de Benjamin Constant
RAYLAN BARROSO DE ALENCAR - Prefeito Municipal de Eirunepé

Conselho Fiscal Suplente

EDY RUBEM TOMAS BARBOSA - Prefeito Municipal de Alvarães
GLÊNIO JOSÉ MARQUES SEIXAS - Prefeito Municipal de Barreirinha
NATHAN MACENA DE SOUZA - Prefeito Municipal de Careiro

Conselho de Vices-Presidentes Regionais

Vice-Presidência do Alto Solimões: JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO – Prefeito Municipal de Amaturá
Vice-Presidência do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: ANTONIO W. UCHOA DE BRITO – Prefeito Municipal de Uarini
Vice-Presidência do Purus: OTONIEL LYRA DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal de Canutama
Vice-Presidência do Juruá: ORDEAN GONZAGA DA SILVA – Prefeito Municipal de Guajará
Vice-Presidência do Madeira: MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS – Prefeito Municipal de Manicoré
Vice-Presidência do Alto Rio Negro: CLÓVIS MOREIRA SALDANHA – Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira
Vice-Presidência do Rio Negro/Solimões: RAMIRO GONÇALVES DE ARAÚJO – Prefeito Municipal de Careiro da Várzea
Vice-Presidência do Médio Amazonas: DENISE DE FARIAS LIMA – Prefeita Municipal de Itapiranga
Vice-Presidência do Baixo Amazonas: ERALDO TRINDADE DA SILVA – Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA Sra. LARISSA BARBOSA PINTO DO CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO III – Código AD6 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ, NO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 81 da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1° - A EXONERAÇÃO da Sra. **LARISSA BARBOSA PINTO** do cargo de provimento em Comissão, de **ASSESSOR TÉCNICO III – Código AD6**.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial tornando nulo o Decreto nº 996/2017-GP/PMA, em 14 de junho de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Amaturá/AM, em 26 de dezembro de 2017.

JOAQUIM FRANCISCO DA SILVA CORADO
Prefeito Municipal de Amaturá/AM

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no Art. 102 da Lei Orgânica de Amaturá-AM, em 26 de dezembro de 2017.

Publicado por:
Gilson Alves dos Santos
Código Identificador:684FFABC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ANAMÃ

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2017-CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente o artigo 23, Inciso I alínea "b", Lei n.º 8.666/1993, suas alterações e demais legislações complementares, e;
HOMOLOGAR o **Processo Administrativo nº 109/2017-PMA**, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
MODALIDADE: **Tomada de Licitação nº. 003/2017-CPL**
OBJETO: Contratação de uma empresa para execução de Construção de uma (01) Escola Municipal, com 02 (duas) salas de aulas construída em madeira, Na Comunidade de Santa Luzia, Ilha do camaleão Zona Rural do Município de Anamã, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, oriundo do **Processo Administrativo n° 109/2017-PMA**.
ADJUDICAR à empresa ALMEIDA E MOURA LTDA – ME - inscrita no CNPJ nº 24.102.627/0001-11, com o valor global de **R$. 212.582,88 (duzentos e doze mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade:
02.04.01.12.361.0062.1002 – Construção de Unidades Educacionais Ensino Fundamental - Elemento Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Fonte de Recursos: 0.12.011.

Publique-se,

Anamã/AM, em 22 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Anamã
RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sarquis Cordeiro Bastos
Código Identificador:FD96393F

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2017-CPL

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar n.º 123/2006, e subsidiariamente o artigo 23, Inciso I alínea "b", Lei n.º 8.666/1993, suas alterações e demais legislações complementares, e;
HOMOLOGAR o **Processo Administrativo nº 110/2017-PMA**, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
MODALIDADE: **Tomada de Licitação nº. 004/2017-CPL**
OBJETO: Contratação de uma empresa para execução de Construção de uma (01) Escola Municipal, com 02 (duas) salas de aulas construída em madeira, Na Comunidade de São José, Ilha do camaleão Zona Rural do Município de Anamã, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, oriundo do **Processo Administrativo n° 110/2017-PMA**.
ADJUDICAR à empresa **HBT CONSTRUÇÕES LTDA - ME - inscrita no CNPJ nº 15.631.381/0001-84,** com o valor global de **R$. 211.871,99 (duzentos e onze mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade:
02.04.01.12.361.0062.1002 – Construção de Unidades Educacionais Ensino Fundamental - Elemento Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Fonte de Recursos: 0.12.011.

Publique-se,
certifique-se.

Anamã/AM, em 22 de dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Anamã
RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sarquis Cordeiro Bastos
Código Identificador:B9C9C3D9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO - CONVITE 032-2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o inciso II, alínea "a" do art. 23, da Lei 8.666/93, e;

HOMOLOGAR o Processo Administrativo nº 073/2017-PMA, uma vez que foram cumpridas as regras da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

MODALIDADE: Convite de Licitação nº. 032/2017-CPL

OBJETO: Contratação de profissional capacitado para os serviços de assessoria em planejamentos, processos de tomada de decisão, implantação, adequação e manutenção em sistema de informação na área da saúde, regularização dos serviços de saúde através de sistema, e serviços assessoria direta para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anamã.

ADJUDICAR à senhora SARAH MOTA VENTILARI, sob o CPF Nº 795.754.802-44, com o valor global de R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade:
03.04.10.301.52.02.2046 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Fonte de Recursos: 02 – PAB-FIXO.

Publique-se, com efeito, ex tunc da data da assinatura.

Anamã/AM, em 28 de julho de 2017.

Prefeitura Municipal de Anamã
RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sarquis Cordeiro Bastos
Código Identificador:4E409F8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 037/2017

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 037/2017-PMA
FIRMADO: em 31 de julho de 2017.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ e a senhora licitante SARAH MOTA VENTILARI, CPF Nº 795.754.802-44

OBJETO: Contratação de profissional capacitado para os serviços de assessoria em planejamentos, processos de tomada de decisão, implantação, adequação e manutenção em sistema de informação na área da saúde, regularização dos serviços de saúde através de sistema, e serviços assessoria direta para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anamã, oriundo do Processo Administrativo n° 073/2017-PMA.

VALOR GLOBAL: R$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 03.04.10.301.52.02.2046 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde - Elemento Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física - Fonte de Recursos: 02 – PAB-FIXO.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, no período 01 de agosto de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

Publique-se, com efeito, ex tunc da data da assinatura.

Prefeitura Municipal de Anamã
RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

O presente documento foi publicado no quadro de informações oficiais, art. 65 da Lei Orgânica do Município de Anamã

Publicado por:
Sarquis Cordeiro Bastos
Código Identificador:5A9A5807

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 085/2017-TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2017

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 085/2017-PMA
FIRMADO: em 26 de dezembro de 2017.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ e a empresa licitante ALMEIDA E MOURA LTDA – ME - inscrita no CNPJ nº 24.102.627/0001-11.
OBJETO: Contratação de uma empresa para execução de Construção de uma (01) Escola Municipal, com 02 (duas) salas de aulas construída em madeira, Na Comunidade de Santa Luzia, Ilha do camaleão Zona Rural do Município de Anamã, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, oriundo do **Processo Administrativo n° 109/2017-PMA**.

VALOR GLOBAL: **R$. 212.582,88 (duzentos e doze mil quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e oito centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 02.04.01.12.361.0062.1002 – Construção de Unidades Educacionais Ensino Fundamental - Elemento Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Fonte de Recursos: 0.12.011.

VIGÊNCIA: 26 de dezembro de 2017 a 26 de fevereiro de 2018.

Publique-se,

Prefeitura Municipal de Anamã
RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Sarquis Cordeiro Bastos
Código Identificador:6BD66F36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 086/2017-TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2017

ESPÉCIE: TERMO DE CONTRATO Nº 086/2017-PMA
FIRMADO: em 26 de dezembro de 2017.
PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ e a empresa licitante **HBT CONSTRUÇÕES LTDA - ME - inscrita no CNPJ nº 15.631.381/0001-84**.
OBJETO: Contratação de uma empresa para execução de Construção de uma (01) Escola Municipal, com 02 (duas) salas de aulas construída em madeira, Na Comunidade de São José, Ilha do camaleão Zona Rural do Município de Anamã, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, oriundo do **Processo Administrativo n° 110/2017-PMA**.

VALOR GLOBAL: **R$. 211.871,99 (duzentos e onze mil oitocentos e setenta e um reais e noventa e nove centavos)**.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 02.04.01.12.361.0062.1002 – Construção de Unidades Educacionais Ensino Fundamental - Elemento Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Fonte de Recursos: 0.12.011.

VIGÊNCIA: 26 de dezembro de 2017 a 26 de fevereiro de 2018.

Publique-se,
certifique-se.

Prefeitura Municipal de Anamã
RAIMUNDO PINHEIRO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Publicado por:
Sarquis Cordeiro Bastos
Código Identificador:9100792E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 392, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,
FAZ SABER a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte,
LEI:
Art. 1º - O Orçamento do Município de Apuí, Estado Amazonas, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as

diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN..

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o Amazonas da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II- obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III- dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.

Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por Decreto do Executivo.
Art. 56 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 57 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:17DC0773

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 393 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE APUÍ, ESTADO DO AMAZONAS PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, Sr. Antônio Roque Longo, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Apuí para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.
§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2016 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 10 % para 2018 e até 2021 7% ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Apuí, 17 de Novembro de 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:D788A18A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 023/2017

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL "ANIVERSÁRIO DE APUÍ / 30 ANOS", em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Apuí – AM**.
CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **A J SONORIZAÇÃO EIRELI-ME, CNPJ:27.350.169/00001-28**.
VALOR GLOBAL: **R$ 30.830,00 (Trinta mil oitocentos e trinta reais).**
DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O prazo de vigência compreenderá o período de 30 (trinta) a contar da data de assinatura.
DA EXECUÇÃO – O objeto será executado nos dias 29 e 30 de dezembro de 2017, mediante programação emitida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Apuí-AM.
DA FORMA DE PAGAMENTO – A CONTRATANTE efetuará o pagamento conforme emissão de nota fiscal e aceite pela Secretaria Responsável conforme, conforme os serviços do contrato, sem mais despesas para o Município.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
As despesas estimadas decorrente deste Termo de Contrato ocorrera da seguinte dotação orçamentária**.**
02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS
13.392.0236.2033 – Encargos Com Eventos Culturais e Esportivos- Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica -Fonte de Recurso:10 (Recurso Ordinário) Ficha:226
– Orçamento do Município de Apuí do ano de 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí/AM.

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:7AEC06AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº: 052/2017 DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Relatório da **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº052 - 2017,** Tipo**: Menor Preço por Item**;
CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;
CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº.052-2017**.
DECRETA:
I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO** constante do Relatório apresentado onde foi considerada a Licitante: **A J SONORIZAÇÃO EIRELI-ME, CNPJ:27.350.169/00001-28,** constando em sua Proposta o valor global de **R$ 30.830,00 (Trinta mil oitocentos e trinta reais),** como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº: 052-2017,** tendo como **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA EXECUÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PROJETO CULTURAL "ANIVERSÁRIO DE APUÍ / 30 ANOS", em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos de Apuí – AM.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 26 de Dezembro de 2017.

ANTONIO ROQUE LONGO
Prefeito Municipal de Apuí-AM

Publicado por:
Marla da Silva
Código Identificador:E8D64ED9

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA Nº 279/GP, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a designação do Exmo. Senhor Vice-Prefeito para o cargo de Prefeito Municipal em Exercício e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE – AM no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,
CONSIDERANDO, o que dispõe o § 4º do Art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a necessidade de Deslocamento do Exmo. Sr. **Nonato do Nascimento Tenazor** - Prefeito Municipal na Cidade de Manaus - AM, do dia 25 a 31 de Dezembro de 2017.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o Exmo. Sr. Vice- Prefeito **DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES** ao cargo de Prefeito Municipal em detrimento a necessidade de continuar a Tratar de Assuntos de Interesse da Municipalidade na Cidade de Manaus referente aos procedimentos administrativos conclusivos de transição anual junto ao Setor Contábil e a Representação do Município locada na Cidade de destino.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 25 DE DEZEMBRO DE 2017.

NONATO DO NASCIMENTO TENAZOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:26E7BF72

GABINETE DO PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 242, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ATALAIA DO NORTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 115, de 04 de junho de 2013; CONSIDERANDO-O, processo Nº 4325/2017, de 22 de Dezembro de 2017.

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar a Concessão de diárias ao Excelentíssimo Senhor. **Nonato do Nascimento Tenazor** Cargo: **Prefeito Municipal**, para tratar de assuntos de interesse da Municipalidade, referente aos procedimentos administrativos conclusivos de transição anual junto ao Setor Contábil e a Representação do Município, em Manaus/AM, no período de 25 a 31 de Dezembro de 2017.
Art. 2º. Conceder-lhe 07 (sete) Diárias na Capital do Estado no valor de **R$ 3.150,00,** conforme Lei nº 115, de 04/06/2013.
Art. 3º. "Fica o servidor, obrigado a apresentar na Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, que efetuou o pagamento de diárias, **até o 5º (quinto) dia útil após o retorno da viagem, o Relatório para a Prestação de Contas**, conforme modelo do Anexo III, além dos bilhetes e dos comprovantes de embarques de viagens correspondentes." "Em se tratando de participação em cursos, seminários e/ou outro procedimento de capacitação, deverá também apresentar fotocópia do **certificado** obtido, ou do material fornecido naquela ocasião." (art. 7º, § § 1º e 2º, Lei 115, de 04/06/2013).
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ATALAIA DO NORTE/AM, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

DEIZIMAR FREITAS RODRIGUES
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Alvaro Marineu de Almeida Cardoso
Código Identificador:2E75EEF5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 184, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de AUTAZES, pari o exercício de 2018.

ANDRESON ADRIANO O. CAVALCANTE, Prefeita Municipal de AUTAZES, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Artigo 1° O orçamento fiscal do município de AUTAZES, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2018, estimada a Receita em R$ 68.274.803,66 (sessenta e oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e três reais e sessenta e seis centavos)e fixa a Despesa em RS 68.274.803,66 (sessenta e oito milhões, duzentos e setenta e quatro mil oitocentos e três reais e sessenta e seis centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2°: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Consolidada

RECEITAS 68.274.803,66
Receitas Correntes 68,274.803,66
Total geral: 68.274.803,66
Artigo 3°: A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

01 - Legislativa 2.663.291,00
02 - Judiciária 306.000,00
04 - Administração 5.990.837,99
06 - Segurança Pública 268.000,00
08 - Assistência Social 2.614.207,83
10 – Saúde 12.913.364,89
12 – Educação 37.310.740,78
13 – Cultura 470.530,47
14 - Direitos da Cidadania 230.530,47
1 5 – Urbanismo 2.652.647,50
18 - Gestão Ambiental 516.530,47
20 – Agricultura 200.000,00
23 - Comércio e Serviços 300.000.00
27 - Desporto e Lazer 380.000,00
28 - Encargos Especiais 1.458-122.26
Total geral: 68.274.803,66

POR SUBFUNCOES

031 - Ação Legislativa 2.663.291.00
061 - Ação Judiciária 306.000,00
122 - Administração Geral 15.163.502,56
123 - Administração Financeira 600.492,04
124 - Controle Interno 310.000,00
182 - Defesa Civil 268.000,00
241 - Assistência ao Idoso 318.626,39
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 60.000,00
244 - Assistência Comunitária 2.235.581,44
271 - Previdência Básica 2.330.959,84
301 - Atenção Básica 3.718.689,28
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial 310.600,00
361 - Ensino Fundamental 27.413.833,61
365 - Educação Infantil 5.047.050,00
366 - Educação de jovens e Adultos 33.897,33
392 - Difusão Cultural 470.530,47
423 - Assistência aos Povos Indígenas 1.040.230,47

POR SUBFUNCOES

451 - lnfra-Estrutura Urbana 700.000,00
452 - Serviços Urbanos 1.952.647,50
541 - Preservação e Conservação Ambiental 76.000.00
542 - Controle Ambiental 210.000.00
605 - Abastecimento 200.000,00
691 - Promoção Comercial 300.000,00
69'4 - Serviços Financeiros 706.749,47
812 - Desporto Comunitário 380.000,00
843 - Serviço da Divida Interna 958.122,26
846 - Outros Encargos Especiais 500.000,00

Total geral: 68.274.803,66

POR PROGRAMA
0001 - APOIO ADMINISTRATIVO 51.322.042,38
2 - ASSISTENC1A AOS POVOS 1NDIGENAS 230.530,47

5 - DESENVOLVIMENTO DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO 110.000.00
1 3 - PROMOÇÃO AO EMPREENDEDORISMO 300.000,00
30 - DESENVOLVIMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRANSITO 475.000,00
OO63 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 583.152,53
0064 - TRANSPORTE ESCOLAR 81.373,20
71 - EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER 2.885.000,00
72 - PROGRAMA SAÚDE MUNICIPAL 7.753.425,75
73 - OBRAS E SERVICOS PUBLICOS 700.000,00
74 - CULTURA E TURISMO 130.530,47
5 - ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO 1.405.581,44
78 - MEIO AMBIENTE 230.530,47
79 - PLANEJAMENTO. FINANÇAS, GESTÃO DE FINANÇAS. TRANSPARENCIA E PRESTAÇÃO 230.530.47
80 - CONSTRUÇÃO DE FEITAS COBERTAS NAS COMUNIDADES RURAIS 200.000,00
9999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA 1.637.106,48
Total geral: 68.274.803,66

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES 58.689.881,83
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 39.505.960,48
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 19.183.921,35
DESPESAS DE CAPITAL 7.947.815,35
INVESTIMENTOS .989.693,09
AMORTLZACAO DA DIVIDA 958.122,26
RESERVA DE CONTINGENCIA 1.637.106,48
Total geral: 68.274.803,66

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 - PODER LEGISLATIVO 2.663.291,00
02.00 - PODER EXECUTIVO 51.770.459,85
04.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 1.400.581,44
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.633.364,89
07.00 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO 85.000,00
08.00 - FUNDO MUNIC. DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLECENTE 85.000,00
09.00 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA 1.637.106,48
Total geral: 68.274.803,66

Artigo 4" Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.
§ 1° - a utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.

§ 2° - Não se efetivando até o dia 30/09/2018 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2018 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3° - Os recursos da reserva de contingencia destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Artigo 5° Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de

cada projeto, atividade ou operações especiais.

Artigo 6° O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal n° 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 50% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

t - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício: Il - O superávit financeiro do exercício anterior.
III - Operações de crédito

§ 1° - Se excluem desse limite. os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais especificas
aprovadas no exercício;

§ 2° - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%:

§ 3° - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%:

§ 4° - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação apra pessoal, PASEP e encargos sociais.

Artigo 7° Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer titulo, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado
ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1° - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3° da Lei 4.320/64 será realizado em cada
fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais
suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8°, parágrafo único e 50, l da LRF.

§ 2° - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma
das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8°, 42 e 50, l da LRF

§ 3°- Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento

Artigo 8° Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais
suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 9° Durante o exercício de 2018 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Artigo 10° Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual,
Federal e Municipal

Artigo 11° Esta Lei entrará em vigor em 1° de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em: 20 de dezembro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:B53C6AEE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 188, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a instituição de Feriado no município de Autazes e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município - **LOMA**, **FAZ SABER** a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, Lei Federal nº 9.093/95, como Feriado no município de Autazes, o DIA 16 DE AGOSTO, data em que termina a festividade religiosa de São Joaquim e Sant'Ana, padroeiros do município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, em: 20 de dezembro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:B1FBDC15

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Autazes, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUTAZES, ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE,** no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município - **LOMA**, **FAZ SABER** a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

LIVRO PRIMEIRO
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL
TÍTULO I
DA ESTRUTURA

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o **CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES,** objetivando regular, com fundamento na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional e na Lei Orgânica do Município, os direitos e obrigações que emanam das relações jurídicas referentes a tributos de competência municipal.
Art. 2º - Integram o Sistema Tributário do Município de Autazes:
I - os impostos sobre:
a) propriedade predial e territorial urbana (IPTU);
b) serviços de qualquer natureza (ISS), não compreendidos no art. 155, II, da Constituição Federal e definidos em lei complementar;
c) transmissão **inter vivos** (ITBI), a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;
II - as taxas decorrentes:
a) do exercício das atividades do poder de polícia do Município;
b) da utilização, efetiva ou potencial, dos serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
III - a contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
IV - a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública (CIP).
Parágrafo único - Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

TÍTULO II
DOS TRIBUTOS
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Da Conceituação

Art. 3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.
Art. 4º - São tributos os impostos, as taxas, a contribuição de melhoria e a contribuição para custeio dos serviços de iluminação pública.

§ 1º - Imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
§ 2º - Taxa é o tributo cujo fato gerador é o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
§ 3º - Contribuição de melhoria é o tributo instituído para fazer face ao custo de obras públicas e tem como fato gerador a valorização do imóvel decorrente da realização de obras públicas.
§ 4º - A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) é o tributo instituído para o custeio do serviço de iluminação pública e tem como fato gerador a prestação do serviço de iluminação pública.

Seção II
Da Competência Tributária

Art. 5º - O Município de Autazes, ressalvadas as limitações de competência tributária constitucional, da Lei Orgânica, de leis complementares e deste Código, tem competência legislativa plena quanto à incidência, ao lançamento, à arrecadação e à fiscalização dos tributos municipais.
Art. 6º - A competência tributária é indelegável, salvo a atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.
§ 2º - A atribuição pode ser revogada a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.
§ 3º - Não constitui delegação de competência o cometimento a pessoas jurídicas de direito privado do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Seção III
Das Limitações da Competência de Tributar

Art. 7º - Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributos, sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que tenha sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviço federal ou estadual;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos dos parágrafos deste artigo.
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.
VI - conceder qualquer anistia, remissão ou isenção que envolva matéria tributária, sem que lei municipal específica as autorize;
VII - exigir o pagamento de taxas que atentem contra:
a) o direito de petição aos Poderes Executivo e Legislativo municipais em defesa de direitos ou contra a ilegalidade ou abuso de poder;
b) a obtenção de certidões, em repartições públicas municipais, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.
VIII - estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino;
IX – estabelecer limitações ao tráfego, no território municipal, de pessoas ou mercadorias por meio de tributos municipais e intermunicipais.

§ 1º - As instituições de educação e de assistência social deverão observar, para efeito do disposto na alínea "c", *in fine*, do inciso V do caput deste artigo, os seguintes requisitos:

I - prestarem os serviços para os quais houverem sido instituídas e colocá-los à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos; II - não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
III - não remunerarem, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados;
IV - aplicarem integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais;
V - manterem escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
VI - conservarem em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
VII - recolherem tributos retidos, na forma prevista nesta Lei;
VIII - assegurarem a destinação de seu patrimônio à outra instituição que atenda as condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público.

§ 2º - Sem prejuízo das demais penalidades previstas nesta Lei, a Administração Tributária do Município suspenderá o gozo da imunidade a que se refere a alínea "c" do inciso V do *caput* deste artigo, relativamente aos anos-calendários em que a pessoa jurídica houver praticado ou, por qualquer forma, contribuído para a prática de ato que constitua infração a dispositivo da legislação tributária, especialmente no caso de informar ou declarar falsamente, omitir ou simular o recebimento de doações, bens ou dinheiro, ou de qualquer forma cooperar para que terceiro sonegue tributos ou pratique ilícitos fiscais.

§ 3º - Considera-se, também, infração a dispositivo da legislação tributária o pagamento, pela instituição imune, em favor de seus associados ou dirigentes, ou, ainda, em favor de sócios, acionistas ou dirigentes de pessoa jurídica a ela associada por qualquer forma, de despesas consideradas indedutíveis na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda ou da contribuição social sobre o lucro líquido.

§ 4º - Além das demais normas aplicáveis, o disposto no inciso V do caput deste artigo é subordinado à observância e comprovação, pelas entidades nele referidas, dos requisitos aplicáveis previstos no Título II, Capítulo II, Seções I e II, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional.

CAPÍTULO II
DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA
Seção I

Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 8º - O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incide sobre:

I - imóveis sem edificação;
II - imóveis com edificação.
Art. 9º - São considerados sem edificação os imóveis:
I - baldios;
II - com edificação em demolição ou cuja obra esteja paralisada, bem como com edificações condenadas ou em ruínas;
III - cuja edificação seja de natureza temporária ou provisória ou que possa ser removida sem destruição, alteração ou modificação;
IV - em que houver edificação considerada, a critério da administração, como inadequada, seja pela situação, dimensão, destino ou utilidade da mesma;
V - destinados a estacionamento de veículos e depósito de materiais, desde que a construção seja desprovida de edificação específica.

Art. 10 - São considerados com edificação os imóveis edificados que possam ser utilizados para o exercício de qualquer atividade seja qual for a denominação, forma ou destino, desde que não compreendidos no artigo anterior.
Art. 11 - A incidência do imposto independe da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou de satisfação de quaisquer exigências legais e administrativas para a utilização do imóvel.
Art. 12 - O imposto constitui ônus real e acompanha o imóvel em todos os casos de transferências de propriedade ou de direito real a ele relativo.
Art. 13 - O IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, construído ou não, localizado em zona urbana do Município.

§ 1º **-** Para efeito do imposto de que trata o *caput* deste artigo, entende-se como zona urbana a definida em lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de, pelo menos, dois dos seguintes benefícios implantados ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio, pavimentação ou calçamento, com canalização de águas pluviais;
II - abastecimento de água;
III - sistemas de esgotos sanitários;
IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;
V - escola primária ou posto de saúde, a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º - Considera-se, também, zona urbana as áreas urbanizáveis ou de expansão urbana, integrantes de loteamentos aprovados pela municipalidade, destinados à habitação, à indústria, ao comércio ou à prestação de serviços, e os sítios de recreio, mesmo que localizados fora da zona definida nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º – Para todos os efeitos legais, considera-se ocorrido o fato gerador:

I – no primeiro dia de cada ano, para os imóveis situados em loteamentos aprovados em exercícios anteriores;
II – no primeiro dia do mês seguinte ao da aprovação do loteamento, em se tratando de imóveis situados em loteamentos aprovados durante o exercício.

Seção II
Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 14 - A base de cálculo para a cobrança do IPTU é o valor venal do imóvel.
Art. 15 - Considera-se valor venal o valor de venda à vista obtido no mercado imobiliário dos imóveis sujeitos à incidência do IPTU, de acordo com o disposto nos artigos 9º e 10 desta Lei.

§ 1º **-** O valor venal dos imóveis será calculado com base nos dados registrados no cadastro imobiliário fiscal, levando-se em conta os seguintes elementos, em conjunto ou isoladamente:
I - para terrenos:
a) a ocupação, o valor do imóvel, a destinação, a forma, a situação, a topografia, a pedologia, o nível da rua, a pavimentação e a área;
b) quaisquer outros dados informativos obtidos pelas repartições competentes.
II - para edificações:
a) tipo de construção, características, utilização, posição, conservação, esquadrias, pintura, acabamento, cobertura, cozinha, pisos, forro, instalação elétrica, instalações sanitárias e número de banheiros;
b) área construída;
c) valor unitário da construção.

§ 2º **-** Na determinação da base de cálculo, não será considerado o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

§ 3º **-** O critério a ser utilizado para apuração dos valores que servirão como base de cálculo para o lançamento e recolhimento do IPTU, bem como o número de parcelas, a data de vencimento e os descontos concedidos, serão definidos em regulamento e tabelas de valores a serem baixados anualmente, através de decreto, pelo Executivo, atendidos:

I - o interesse público;
II - a capacidade econômica do contribuinte;
III - a manutenção do poder aquisitivo da moeda.

§ 4º – A base de cálculo adotada pela Administração Tributária para a cobrança do ITBI incidente sobre a transmissão de um bem imóvel em determinado ano, será utilizada para o lançamento e cobrança do IPTU relativo ao mesmo imóvel, a partir do ano seguinte.

Art. 16 - Quando da vistoria de atualização cadastral **in loco** das propriedades imobiliárias, ficam os proprietários contribuintes, a qualquer título, obrigados ao fornecimento de todas as informações solicitadas pelos servidores credenciados pelo Município.
Art. 17 - O IPTU será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal dos imóveis das seguintes alíquotas:
I - imóveis edificados: cinco décimos por cento;
II - imóveis não edificados: dois por cento;
III - imóveis em construção: um por cento;
IV - imóveis não parcelados, localizados no perímetro urbano, que sejam utilizados para exploração vegetal, agrícola, pecuária ou agroindustrial, desde que a exploração atenda as exigências do Código de Posturas, da Vigilância Sanitária, da legislação ambiental e demais legislação vigente: cinco décimos por cento.
§ 1º - A alíquota de que trata o inciso III do caput deste artigo terá validade pelo prazo de até dois anos, a contar da expedição do alvará de construção.

§ 2º - Não concedido o "habite-se" até o prazo previsto no parágrafo anterior, aplicar-se-á a alíquota prevista no inciso II do caput deste artigo.
Art. 18 - Fica instituída no Município de Autazes a alíquota do IPTU, progressiva no tempo, em função da política urbana quanto ao uso e localização da propriedade, em área definida no Plano Diretor, incidente sobre imóvel não edificado, subutilizado ou não utilizado, na seguinte forma:

I - quatro por cento sobre o valor venal, no primeiro exercício após vencido o prazo de que trata o § 2º deste artigo;
II - cinco por cento, no segundo exercício;
III - seis por cento, no terceiro exercício;
IV - sete por cento, no quarto exercício;
V - oito por cento, no quinto exercício.

§ 1º - A aplicação do IPTU, progressivo no tempo, em função da política urbana quanto ao uso e localização da propriedade, nos termos deste artigo, far-se-á após vencido o prazo fixado no parágrafo seguinte para que o contribuinte de imóvel a que se refere o caput

deste artigo, proceda ao parcelamento ou edificação compulsórios, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - O prazo a que se refere o parágrafo anterior será de dois anos, contados a partir da notificação ao contribuinte do IPTU para parcelamento ou edificação compulsórios.

§ 3º - Cessará a aplicação do disposto no caput deste artigo, conforme o caso, a partir do exercício subseqüente àquele em que for procedido ao parcelamento ou iniciada a construção de edificação regularmente licenciada.

§ 4º - A transferência da propriedade não interrompe a progressividade.

Art. 19 - Fica o Executivo autorizado, através de comissão de avaliação por ele designada, com um mínimo de cinco membros, a atualizar o valor venal dos imóveis prediais e territoriais de acordo com a valorização do mercado imobiliário do Município, com prazo mínimo de dois meses de antecedência da ocorrência do fato gerador.

Seção III
Da Inscrição no Cadastro Imobiliário

Art. 20 - A inscrição dos imóveis urbanos no cadastro imobiliário será promovida:
I - pelo proprietário ou seu representante legal;

II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;
III - pelo compromissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;
IV - pelo possuidor do imóvel, a qualquer título;
V - de ofício, em se tratando de próprio federal, estadual, municipal ou de entidade autárquica, ou, ainda, quando a inscrição deixar de ser feita no prazo regulamentar;
VI - pelo inventariante, síndico ou liquidante, quando se tratar de imóvel pertencente a espólio, massa falida ou sociedade em liquidação.

Art. 21 - Em caso de litígio sobre o domínio do imóvel, a ficha de inscrição mencionará tal circunstância, bem como os nomes dos litigantes e dos possuidores do imóvel, a natureza do feito, o juízo e o cartório por onde tramita a ação.

Parágrafo único - Incluem-se, também, na situação prevista no **caput** deste artigo, o espólio, a massa falida e as sociedades em liquidação.

Art. 22 - Em se tratando de área loteada, em loteamento licenciado pelo Município, deverá o impresso de inscrição estar acompanhado de uma planta completa em escala que permita a anotação dos desdobramentos e designar o valor da aquisição, os logradouros, as quadras e os lotes, a área total, as áreas cedidas ao patrimônio público municipal, as áreas compromissadas e as alienadas.

Art. 23 - Os responsáveis por loteamentos deverão fornecer ao final de cada mês à Administração Tributária do Município, a relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, a fim de ser feita a anotação no cadastro imobiliário.
Parágrafo único - A anotação a que se refere o **caput** deste artigo, **in fine**, somente se efetivará após o pagamento do respectivo ITBI.

Seção IV
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 24 - O lançamento do IPTU poderá ser feito em conjunto com os demais tributos que incidam sobre o imóvel.

Parágrafo único - O imposto a que se refere o **caput** deste artigo será lançado independentemente da regularidade jurídica dos títulos de propriedade, domínio útil ou posse do terreno, ou da satisfação de quaisquer exigências administrativas para utilização do imóvel.

Art. 25 - O lançamento será efetuado em nome de quem estiver cadastrado o imóvel na repartição e à vista dos elementos constantes do cadastro imobiliário fiscal, quer declarados pelo contribuinte, quer apurados pelo fisco.

Parágrafo único - Não sendo conhecido o proprietário, o lançamento será feito em nome de quem esteja na posse do imóvel.

Art. 26 - Na hipótese de condomínio, o imposto será lançado em nome de um, de alguns ou de todos os condôminos.

Parágrafo único - Para a aplicação do disposto no **caput** deste artigo, em se tratando de condomínio com unidades autônomas, nos termos da lei civil, o imposto será lançado individualmente em nome de cada um dos respectivos titulares.

Art. 27 - O imposto que incidir sobre imóvel em processo de inventário será lançado em nome do espólio.

Parágrafo único - Feita a partilha, o lançamento será transferido para o nome dos sucessores, ficando estes sujeitos à transferência do imóvel perante a Administração Tributária municipal no prazo de trinta dias, contados do julgamento da partilha ou da adjudicação.

Art. 28 - Para os imóveis objetos de compromisso de compra e venda, o lançamento poderá ser feito indistintamente em nome do compromitente vendedor ou do compromissário comprador, ou, ainda, em nome de ambos, ficando um e outro, solidariamente, responsáveis pelo pagamento do tributo.

Art. 29 - Poderão, a qualquer tempo, ser efetuados lançamentos omitidos por quaisquer circunstâncias nas épocas próprias, promovidos lançamentos aditivos, retiradas as falhas dos lançamentos existentes, bem como feitos lançamentos substitutivos.

Seção V
Do Sujeito Passivo

Art. 30 - O contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular de seu domínio útil ou seu possuidor, a qualquer título.

Parágrafo único - Respondem, solidariamente, pelo pagamento do tributo:
I - o titular do domínio útil;
II - o justo possuidor;
III - o titular de direito;
IV - o titular de usufruto, uso ou habitação;
V - os promitentes imitidos na posse;
VI - os cessionários;
VII - os posseiros;
VIII - os comodatários;
IX - os ocupantes, a qualquer título, ainda que pertencentes a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, isento do imposto ou a ele imune.

Art. 31 - O imposto é anual e, na forma da lei civil, transmite-se aos adquirentes do respectivo imóvel.

Seção VI
Das Isenções

Art. 32 - São isentos do pagamento do IPTU, desde que cumpridas as exigências previstas nesta Lei e no Decreto que regulamentar a matéria:

I - as instituições ou sociedades, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, desde que no efetivo exercício de suas finalidades estatutárias e que comprovem o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos I usque VII do § 1º do artigo 7º desta Lei;
II - as autoridades eclesiásticas, para o imposto incidente sobre imóvel localizado no mesmo terreno do templo religioso;
III - os proprietários de imóveis declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, relativamente ao imposto incidente sobre estes, observando-se o seguinte:

a) em se tratando de imóveis edificados, a partir da imissão de posse ou ocupação efetiva pelo Poder desapropriante;
b) em se tratando de imóveis baldios, a partir da data da declaração.
IV - os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, integrantes da Força Expedicionária Brasileira, da Força Aérea Brasileira ou da Marinha de Guerra e os soldados da borracha, desde que o imóvel se destine à sua residência;
V - o proprietário de imóvel oficialmente declarado como área de preservação ambiental, para o imposto incidente sobre ela;
VI - o contribuinte que preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) ser proprietário ou possuidor de um único imóvel, com valor venal não superior a 1.200 URTAs (um mil e duzentas Unidades de Referência de Autazes), no qual resida, mesmo abrigando edificações de terceiros em situação de fato ou em condomínio, mediante declaração do proprietário;
b) não possuir outro imóvel, construído ou não, qualquer que seja sua localização;
c) ter rendimento mensal familiar não superior a dois salários mínimos;
d) ter padrão de vida compatível com a renda a que se refere a alínea anterior, mediante avaliação segundo critérios objetivos definidos em decreto.
VII - o contribuinte que acolher, sob forma de guarda de criança ou de adolescente órfão ou abandonado, nos termos dos artigos 33, 34 e 35 do Estatuto da Criança e do Adolescente, relativamente ao imposto incidente sobre o imóvel destinado à residência do contribuinte.
VIII – o proprietário de imóvel localizado em área denominada “Zona Rural”, desde que possua um único imóvel, no qual resida;
IX – o contribuinte portador de esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, doença de Alzheimer, síndrome da imunodeficiência adquirida, nefropatia grave, cardiopatia grave, espondiloartrose anquilosante, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, fibrose cística (mucoviscidose) ou alienação mental, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:
a) esteja aposentado por invalidez motivada por uma das moléstias previstas neste inciso;
b) esteja incapacitado para o trabalho;
c) seja proprietário ou possuidor de um único imóvel, com valor venal não superior a 1.200 URTAs (um mil e duzentas Unidades de Referência Tributária de Autazes), no qual resida;
d) tenha rendimento familiar mensal não superior a quatro salários mínimos;
e) tenha padrão de vida compatível com a renda a que se refere a alínea anterior, mediante avaliação segundo critérios objetivos definidos em regulamento.

§ 1º - O Município reservar-se-á o direito de buscar e averiguar todas as informações necessárias para o fim de conceder ou não a isenção requerida.

§ 2º - As isenções a que alude este artigo poderão ser requeridas a partir da notificação do lançamento do IPTU, até a data que dispuser o Decreto que regulamentar o seu lançamento e pagamento referente ao respectivo exercício, mediante comprovação dos requisitos necessários à concessão, sendo que os contribuintes beneficiados num exercício poderão ser automaticamente isentos no exercício subseqüente, ressalvado o direito da Administração Tributária exigir o pagamento do tributo, caso seja constatada a alteração das condições que motivaram a isenção.

§ 3º - Será indeferido o pedido de isenção em casos de omissão de rendimentos ou informações inverídicas sobre seu padrão de vida ou sobre sua situação econômico-financeira, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

§ 4º - O limite de valor venal a que se refere a alínea "a" do inciso VI do caput deste artigo não se aplica ao contribuinte com sessenta e cinco anos de idade ou mais e que possua o imóvel há mais de vinte anos, desde que o imóvel se destine exclusivamente para sua residência.

§ 5º - O rendimento mensal familiar previsto na alínea "c" do inciso VI do caput deste artigo será elevado para dois e meio salários mínimos quando o beneficiário comprovar que a renda familiar mensal *per capita* é inferior à quarta parte do salário mínimo vigente no País, desde que atendidos os demais requisitos previstos para a concessão da isenção.

§ 6º - A isenção de que trata o inciso VI e suas alíneas do caput deste artigo poderá ser parcial em função do número de edificações de terceiros em situação de fato ou em condomínio, mediante comprovação do proprietário.

§ 7º - Efetuado o pagamento total do tributo, extingue-se o direito à isenção no respectivo exercício e nos casos de pagamentos parciais poderá ser deferida a isenção das parcelas ainda não pagas.

§ 8º - A moléstia a que se refere o inciso IX do caput deste artigo deverá ser comprovada por laudo pericial médico atualizado anualmente, atestando a incapacidade para o trabalho.

CAPÍTULO III
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 33 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) tem como fato gerador a prestação de serviços constantes na lista do ANEXO I desta Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º - O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação tenha se iniciado no exterior do País.

§ 2º - Ressalvadas as exceções expressas na lista do ANEXO I, os serviços nela mencionados ficam sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias.

§ 3º - O ISS incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente mediante autorização, permissão, concessão ou delegação, com o pagamento de tarifa, preço ou pedágio pelo usuário final do serviço.

Art. 34 - A incidência do ISSQN e sua cobrança não dependem:
I - da existência de estabelecimento fixo;
II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;
III - do recebimento do preço ou do resultado econômico da prestação dos serviços;
IV - da denominação dada ao serviço prestado.

Art. 35 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local.

I - do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1o do art. 33 desta Lei;
II - da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista do ANEXO I;
III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista do ANEXO I;
IV - da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista do ANEXO I;
V - das edificações em geral, estradas, pontes e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista do ANEXO I;
VI - da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista do ANEXO I;

VII - da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista do ANEXO I;
VIII - da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista do ANEXO I;
IX - do controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista do ANEXO I;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista do ANEXO I;
X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;
XI - da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista do ANEXO I;
XII - da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista do ANEXO I;
XIII - onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista do ANEXO I;
XIV -dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;
XV - do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista do ANEXO I;
XVI - da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do ANEXO I;
XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;
XVIII - do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista do ANEXO I;
XIX - da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista do ANEXO I;
XX - do aeroporto e terminal hidroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista do ANEXO I.
XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;
XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.

§ 1º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista do ANEXO I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no último dia de cada mês em que haja, no território do Município de Autazes, extensão de rodovia, cabos, dutos, condutos de qualquer natureza e posteamento, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º - No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista do ANEXO I, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no último dia de cada mês em que haja, no território do Município de Autazes, extensão de rodovia.

§ 3º - Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 4º - Na hipótese de descumprimento do disposto no caput do art. 35 desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 6º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Seção II
Da Base de Cálculo e da Alíquota

Art. 36 - A base de cálculo do ISSQN é o preço do serviço, sendo que o imposto será calculado mediante a aplicação da alíquota máxima de 5% (cinco por cento) sobre os serviços constantes do ANEXO I desta Lei.

§ 1º - A alíquota mínima do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza a ser estabelecida em casos especiais é de 2% (dois por cento).

§ 2º - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei.

§ 3º **-** Quando se tratar de prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, o imposto será calculado por meio de alíquotas fixas ou variáveis, em função da natureza do serviço ou de outros fatores pertinentes, não compreendida nestes a importância paga a título de remuneração do próprio trabalho, ressalvadas as hipóteses previstas no ANEXO I desta Lei.

§ 4º - A base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza incidente sobre os serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do ANEXO I desta Lei, corresponderá a quarenta por cento do valor das obras neles referidas.

§ 5º – Quando os serviços descritos pelo subitem 3.04 da lista de serviços do ANEXO I desta Lei forem prestados em mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutos de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes, existentes no território do Município de Autazes.

Art. 37 - O preço dos serviços é a receita bruta a eles correspondente, sem qualquer dedução, ainda que a título de subempreitada de serviço, frete, despesa ou imposto.

§ 1º **-** Constituem parte integrante do preço:

I - os valores acrescidos e os encargos de qualquer natureza, ainda que de responsabilidade de terceiros;
II - os ônus relativos à concessão de crédito, ainda que cobrados em separado, na hipótese de prestação e serviços, sob qualquer modalidade ou título;
III - o montante do imposto transferido ao tomador do serviço, cuja indicação dos documentos fiscais será considerada simples elemento de controle;
IV - os valores despendidos direta ou indiretamente, em favor de outros prestadores de serviços, a título de participação, co-participação ou demais formas da espécie.

§ 2º - Não integram o preço do serviço os valores relativos a desconto ou abatimento total ou parcial sujeitos a condição, desde que prévia e expressamente contratados.

Art. 38 - O preço de determinados serviços poderá ser fixado pela autoridade competente, da seguinte forma:
I - em pauta que reflita o preço corrente na praça;
II - mediante estimativa, quando a base de cálculo não oferecer condições de apuração pelos critérios normais, ou quando se tratar:
a) de atividade exercida em caráter temporário;
b) de contribuinte com organização rudimentar;
c) de contribuinte que não emite documentos fiscais ou deixa de cumprir com regularidade as obrigações acessórias previstas na legislação;
d) de contribuinte ou grupo de contribuintes cuja espécie, modalidade ou volume de negócios ou atividades aconselhem, a critério exclusivo da autoridade competente, tratamento fiscal específico.
III - por arbitramento, nos casos especificamente previstos.

Art. 39 - No cálculo do imposto por estimativa, serão observadas as seguintes normas:
I – o valor provável da receita tributável e o imposto a recolher serão estimados tomando-se por base pelo menos um dos aspectos seguintes:
a) as informações do contribuinte;
b) o volume de receita em períodos anteriores e sua projeção para os períodos seguintes, inclusive mediante comparativo com outros contribuintes de idêntica atividade;
c) a localização do estabelecimento;
d) as despesas fixas de manutenção da atividade;
e) outros elementos informativos, inclusive estudos de órgãos públicos e entidades de classe diretamente vinculadas à atividade.

II - o montante do imposto assim estimado será lançado e recolhido na forma e de acordo com os prazos previstos em regulamento;
III - findo o exercício ou período de estimativa ou deixado o regime a ser aplicado, serão apurados os preços dos serviços e o montante do imposto devido pelo contribuinte;
IV - verificada qualquer diferença entre o montante do imposto recolhido por estimativa e o efetivamente devido, o mesmo será:
a) recolhido dentro do prazo de trinta dias, contados da data do encerramento do exercício ou do período considerado, independentemente de qualquer iniciativa da administração, quando ele for devido;
b) restituído, mediante requerimento do contribuinte, apresentado na forma e nos prazos previstos em regulamento.

§ 1º **-** O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa poderá, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por categorias de contribuintes e grupos ou setores de atividade.

§ 2º **-** A aplicação do regime de estimativa independerá do fato de se encontrar o contribuinte sujeito a possuir escrita fiscal.

§ 3º **-** Poderá, a qualquer tempo, ser suspensa a aplicação do regime de estimativa de modo geral ou individual, bem como poderão ser revistos os valores estimados para determinado período e, se for o caso, reajustadas as prestações subseqüentes à revisão.

§ 4º - Na hipótese prevista na alínea "a" do inciso II do artigo 38 desta Lei, o imposto deverá ser pago antecipadamente, não podendo o contribuinte iniciar suas atividades antes de efetuar o respectivo pagamento, sob pena de interdição do local, independentemente de qualquer formalidade.

Art. 40 - A receita bruta será arbitrada sempre que:

I - o contribuinte não possuir documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória ou estes não se encontrarem com a escrituração em dia;
II - o contribuinte, depois de intimado, deixar de exibir os documentos ou livros fiscais de utilização obrigatória;
III - ocorrer fraude ou sonegação de dados julgados indispensáveis ao lançamento, inclusive quando os elementos constantes dos documentos fiscais ou contábeis não refletirem o preço real do serviço;
IV - sejam omissos ou não mereçam fé as declarações, os esclarecimentos prestados ou os documentos expedidos pelo sujeito, ou quando não possibilitem a apuração das receitas;
V - o contribuinte não houver recolhido o imposto nos prazos determinados por lei ou por regulamento, no caso de recolhimento por autolançamento;
VI - ocorrer o exercício de qualquer atividade que implique em realização de operação tributável, sem que o contribuinte esteja devidamente inscrito na repartição fiscal competente;
VII - for constatada a prática de subfaturamento ou contratação de serviços por valores abaixo dos preços de mercado;
VIII - forem prestados serviços sem a determinação do preço ou a título de cortesia.

Art. 41 - Quando não puder ser conhecido o valor efetivo da receita bruta, resultante da prestação de serviços, ou quando os registros a eles relativos não mereçam fé pelo fisco, tomar-se-á por base de cálculo a receita bruta arbitrada, a qual não poderá, em hipótese alguma, ser inferior ao total das seguintes parcelas:
I - valor das matérias-primas, combustíveis e outros materiais consumidos e aplicados durante o ano;

II - folha de salários pagos durante o ano, adicionados os honorários de diretores e as retiradas dos proprietários, sócios ou gerente;
III - dez por cento do valor venal do imóvel, ou parte dele, e dos equipamentos utilizados pela empresa ou pelo profissional autônomo;
IV - despesas com consumo de água, luz, telefone e demais encargos obrigatórios do contribuinte.
Parágrafo único - A receita bruta arbitrada poderá ter, ainda, como base de cálculo:
I - a receita lançada para o contribuinte em anos anteriores, devidamente atualizada;
II - a receita auferida por contribuinte de uma mesma atividade.

Seção III
Da Inscrição no Cadastro

Art. 42 - As pessoas físicas ou jurídicas, com ou sem estabelecimento fixo, que exerçam, habitual ou temporariamente, individualmente ou em sociedade, qualquer das atividades descritas no ANEXO I desta Lei, ficam sujeitas à inscrição no Cadastro de Contribuintes do ISS.

§ 1º - A inscrição no cadastro a que se refere o caput deste artigo, será promovida pelo contribuinte ou responsável, na forma e nos prazos estipulados em regulamento.

§ 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:
I - empresário: quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
II - profissional autônomo:
a) a pessoa física que exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa;
b) a pessoa física que fornecer o próprio trabalho, em caráter pessoal, sem relação de emprego, com o auxílio de, no máximo, duas pessoas, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

§ 3º - Salvo as exceções expressas em lei, consideram-se:
I - sociedade empresária: a que tem por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito a registro;
II - sociedades simples: as demais.

Art. 43 - As declarações prestadas pelo contribuinte ou responsável no ato da inscrição ou atualização dos dados cadastrais não implicam em aceitação pelo fisco, que poderá revê-los a qualquer época, independentemente de prévia ressalva ou comunicação.

Parágrafo único - A inscrição, alteração ou retificação de ofício não eximem o infrator das multas e penalidades cabíveis.

Art. 44 - A obrigatoriedade da inscrição estende-se às pessoas físicas ou jurídicas imunes ou isentas do pagamento do imposto.

Art. 45 - A inscrição deverá ser efetuada antes do início das atividades do prestador de serviço.

Art. 46 - O contribuinte deverá comunicar à Administração Tributária a cessação das atividades até o último dia do mês subseqüente ao da paralisação da mesma.

§ 1º – Caso o contribuinte não seja encontrado no domicílio tributário fornecido para a tributação, a inscrição e o cadastro poderão ser desativados ou baixados de ofício.

§ 2º – A anotação de cessação ou paralisação das atividades não extingue os débitos existentes, ainda que venham a ser apurados posteriormente à declaração do contribuinte ou à baixa de ofício.

Seção IV
Do Lançamento e da Arrecadação

Art. 47 - O lançamento do imposto será efetuado na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, tomando-se por base os dados constantes do Cadastro de Prestadores de Serviços.

Art. 48 - O imposto será recolhido:
I - por meio de guia preenchida pelo fisco, quando for valor fixo;
II - por meio de guia preenchida pelo próprio contribuinte, sujeito ao autolançamento, de acordo com modelo, forma e prazo estabelecidos em regulamento;
III - por meio de retificação de lançamento, emitida pela repartição competente.

Art. 49 - O contribuinte que exerce mais de uma atividade constante no ANEXO I desta Lei, em caráter permanente ou eventual, ficará sujeito ao imposto que incidir sobre cada uma delas.

§ 1º - Quando a atividade tributável for exercida em estabelecimentos distintos, o imposto será calculado e cobrado por estabelecimento.

§ 2º - Consideram-se estabelecimentos distintos, para efeito de lançamento e cobrança do imposto:
I - os que, embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de atividade, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas;
II - os que, embora pertencentes à mesma pessoa física ou jurídica, tenham funcionamento em locais diversos.

§ 3º - Não são considerados locais diversos dois ou mais imóveis contíguos e com comunicação interna, nem os vários pavimentos de um mesmo imóvel.

Seção V
Do Registro Fiscal

Art. 50 - Os prestadores dos serviços previstos na lista do ANEXO I desta Lei, ainda que imunes ou isentos, deverão:
I - manter escritos em livros próprios destinados ao registro os serviços prestados;
II - emitir notas fiscais de serviços ou outro documento exigido pela Administração Tributária, por ocasião da prestação de serviços.

§ 1º - Os livros de que trata o inciso I do caput deste artigo são os seguintes:
I - Livro de Registro de Serviços e Apuração do ISS: obrigatório para todos os prestadores de serviços, exceto se o prestador for profissional autônomo;
II - Livro de Registro de Serviços de Ensino: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços de educação, ensino, instrução e treinamento de qualquer grau, de exame vestibular e congêneres;
III - Livro de Registro de Serviços de Planos de Saúde: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços relativos a planos de medicina de grupo ou individual, convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres, e outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário;

IV - Livro de Registro de Serviços de Cartório: obrigatório para todos os prestadores de serviços de registros públicos, cartorários e notariais;
V - Livro de Registro de Serviços de Saúde: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços de saúde, assistência médica e congêneres;
VI - Livro de Registro de Serviços de Hospedagem: obrigatório para todos os prestadores de serviços de hospedagem de qualquer natureza em hotéis, motéis e congêneres;
VII - Livro de Registro de Entrada de Bens de Terceiros: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços relativos a bens de terceiros;
VIII - Livro de Registro de Serviços Veterinários: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços de medicina veterinária e congêneres;
IX - Livro de Registro de Serviços de "Internet": obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços relativos a "Internet" e congêneres;
X - Livro de Registro de Administração de Consórcios e de Bens e de Negócios de Terceiros: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços relativos à administração de consórcios, de bens e de negócios de terceiros e congêneres;
XI - Livro de Registro de Agenciamento, de Corretagem e de Intermediação: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços relativos a agenciamento, corretagem, intermediação e congêneres;
XII - Livro de Registro de Serviços de Rádio e de Televisão: obrigatório para todos os prestadores de serviços relativos a rádio e televisão;
XIII - Livro de Registro de Serviços de Mão-de-obra: obrigatório para todos os prestadores de serviços de recrutamento, agenciamento, seleção e fornecimento de mão-de-obra;
XIV - Livro de Registro de Propaganda e de Publicidade: obrigatório para todas as pessoas jurídicas de direito privado que prestem serviços de propaganda e publicidade;
XV - Livro de Registro de Administração Financeira: obrigatório para todos os prestadores de serviços de administração de fundos, de consórcio, de cartão de crédito ou débito, de títulos, de contratos de franchise, factoring e leasing e congêneres.

§ 2º - No livro de que trata o inciso I do parágrafo anterior deverão ser registrados a data e valor de cada documento fiscal emitido, o respectivo valor do ISS, o total do ISS devido no mês, além de outras informações definidas em regulamento.

§ 3º - Nos livros de que tratam os incisos II, III e IV do § 1º deste artigo deverão ser registrados os dados de identificação do tomador do serviço, o respectivo valor recebido, a data do recebimento, a espécie do serviço prestado, a totalização mensal, além de outras informações definidas em regulamento.

§ 4º - Nos livros de que tratam as alíneas V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do § 1º deste artigo deverão ser registrados os dados de identificação do tomador do serviço, a espécie e o valor do serviço prestado, além de outras informações definidas em regulamento.

§ 5º - Os livros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XVI do § 1º deste artigo somente poderão ser exigidos após a sua regulamentação, através de Decreto do Executivo Municipal.

§ 6º - A Administração Tributária poderá exigir dos prestadores, tomadores e intermediários de serviços a apresentação de declaração de serviços, manual ou eletrônica, cuja periodicidade, forma e prazo de apresentação serão definidos em regulamento.

§ 7º - Na declaração a que se refere o parágrafo anterior deverão ser escriturados todos os valores referentes a serviços prestados, tomados

ou intermediados, além de outros dados ou funcionalidades a serem definidos em regulamento.

Art. 51 - Os modelos de livros, notas fiscais e demais documentos a serem obrigatoriamente utilizados pelos prestadores de serviços serão definidos em regulamento.

§ 1º **-** A escrituração fiscal deverá ser mantida em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição municipal, ou, na falta deste, em seu domicílio fiscal.

§ 2º - Os livros e documentos fiscais deverão ser devidamente formalizados, nas condições e prazos regulamentares.

§ 3º **-** Os livros e documentos fiscais, cuja exibição à fiscalização é obrigatória, não poderão ser retirados do estabelecimento ou do domicílio do contribuinte, salvo nos casos expressamente previstos em regulamento.

§ 4º - A impressão dos documentos fiscais a que se refere o inciso II do **caput** do artigo anterior será precedida de autorização do fisco municipal, tendo tais documentos prazo de validade não inferior a um e nem superior a três anos, contados da data da autorização para impressão, conforme dispuser o regulamento.

§ 5º - Finda a validade dos documentos fiscais, os não utilizados deverão ser apresentados ao fisco, no prazo de sessenta dias, para incineração.

§ 6º - Consideram-se vencidas as Notas Fiscais que não possuírem a impressão da data de validade.

§ 7º - Cada estabelecimento, matriz, filial, sucursal ou agência terá escrituração própria, vedada a centralização na matriz ou estabelecimento principal.

Art. 52 - A Administração Tributária, por despacho fundamentado, poderá:

I - permitir a adoção de regime especial, para a emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, quando vise a facilitar o cumprimento, pelo contribuinte, das obrigações fiscais;

II - exigir a adoção de livros ou documentos especiais, tendo em vista a peculiaridade ou complexidade do serviço prestado.

Art. 53 - Sendo insatisfatórios para a fiscalização os meios normais de controle para apuração do imposto, poderá ser exigida dos contribuintes a apresentação de livros contábeis, bem como de instrumentos ou documentos especiais necessários à perfeita apuração dos serviços prestados e da receita apurada.

Seção VI
Do Sujeito Passivo

Art. 54 - Contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN é o prestador do serviço.

§ 1º - São solidariamente responsáveis com o prestador de serviços:

I - as empresas ou profissionais autônomos, pelo pagamento do imposto relativo aos serviços a eles prestados por terceiros, se não exigirem do prestador do serviço a comprovação da respectiva inscrição no Cadastro de Contribuintes do ISS e a emissão do documento fiscal, quando este for pessoa jurídica, ou se aceitarem documento fiscal com prazo de validade vencido;
II - o proprietário da obra;
III - o proprietário ou seu representante, que ceder dependências ou locais para a prática de jogos ou diversões, sem que o contribuinte esteja quite com o imposto;
IV - o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;
V – a pessoa jurídica tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos itens 3.02, 3.03, 3.04, 3.05, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.06, 7.08, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.13, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 10.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.04, 17.05, 7.08, 17.10, 17.11, 17.13, 28.01, 30.01, 31.01, e nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista do ANEXO I desta Lei, quando o prestador dos serviços estiver estabelecido ou domiciliado fora do território do Município de Autazes;
VI – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.11, 7.12, 7.16, 7.17, 7.18, 7.19, 11.01, 11.02, 11.04, 16.01, 17.05 e 17.10 e nos itens 12 e 20 da lista de serviços do Anexo I, desde que o local das execuções destes serviços se encontre dentro do território do município de Autazes, ainda que os prestadores sejam estabelecidos em outro município;
VII – as pessoas jurídicas de direito privado imunes ou isentas do ISS, as entidades sem fins lucrativos, as instituições de ensino, as cooperativas, as instituições financeiras e as sociedades anônimas que se utilizarem ou efetuarem pagamento de quaisquer dos serviços previstos no ANEXO I desta Lei;
VIII – a União, o Estado, o Município e os seus respectivos órgãos da administração direta, bem como as respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista sob seu controle, e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no território do Município de Autazes, que se utilizarem ou efetuarem pagamento de quaisquer dos serviços previstos no ANEXO I desta Lei.
IX - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º do art. 35 desta Lei.
X - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, previstos nos subitens 10.04, 15.01 e 15.09, do art. 54 desta Lei.

§ 2º - Não sendo apresentado o comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes e o documento fiscal a que se refere o inciso II do **caput** do artigo 50 desta Lei, ou sendo apresentado documento fiscal com prazo de validade vencido, aquele que utilizar os serviços reterá o valor do imposto correspondente e o recolherá ao órgão municipal específico, conforme dispuser o decreto que regulamentar a matéria.

§ 3º - As pessoas jurídicas a que se referem os incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do § 1º e o § 2º deste artigo, estabelecidas ou sediadas no território do Município de Autazes, deverão reter o ISS, com base no preço do serviço e alíquota estabelecida para a atividade exercida, independentemente do regime de tributação em que o contribuinte estiver enquadrado.

§ 4º - Os órgãos da administração direta da União, dos Estados e do Município, bem como as respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista sob seu controle, e as fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidos ou sediados no Município de Autazes, que se utilizarem de serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Geral de Contribuintes do Município, sujeitos à incidência do ISS, reterão no ato do pagamento do serviço, o valor do imposto devido.

§ 5º - Também são solidariamente responsáveis com o prestador de serviços os notários e registradores, os oficiais de escrivania ou de cartório de vara cível, criminal, da infância e da juventude, família, menores, acidentes do trabalho, distribuidor e demais oficiais e serventuários da justiça, inclusive da Justiça do Trabalho, pelo pagamento do ISS correspondente aos honorários pagos ou repassados para advogados, contadores, peritos e demais valores que forem pagos, distribuídos ou passados referente à prestação de qualquer dos serviços previstos no Anexo I desta Lei.

§ 6º - As retenções do ISSQN pelas pessoas de que tratam os incisos III a VIII do § 1º e o § 2º deste artigo, deverão ser efetuadas independentemente de estar o prestador dos serviços inscrito no Cadastro de Contribuintes do ISSQN ou da emissão do documento fiscal.

§ 7º - As retenções deverão ser efetuadas no ato do pagamento e os valores retidos deverão ser recolhidos aos cofres da Administração Tributária até o dia 15 do mês subseqüente àquele em que for efetivada a retenção.

§ 8º - Os responsáveis pela retenção a que se refere este artigo estão obrigados ao recolhimento integral do imposto devido, multa e acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte.
§ 2º A responsabilidade pela retenção e recolhimento existirá, nos casos dos incisos I e III deste artigo, independentemente do local onde esteja estabelecido o prestador dos serviços, e para os demais incisos somente dos prestadores de serviços sediados fora do município.
§ 9º - Os responsáveis pela retenção do ISSQN fornecerão ao prestador do serviço o recibo de retenção na fonte e ficam obrigados a enviar à Administração Tributária as informações objeto da retenção, de acordo com o regulamento.

§ 10 - Os contribuintes do ISSQN registrarão, no livro destinado ao registro dos serviços prestados ou equivalente e no documento fiscal, os valores que lhes foram retidos na fonte pagadora, tendo por documento hábil o recibo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 11 - A retenção deverá ser efetuada no ato do pagamento, independentemente da data de emissão da Nota Fiscal ou Recibo.

§ 12 - Caso o responsável não efetue a retenção no ato do pagamento e declare espontaneamente a infração, ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido de multas, juros e correção monetária.

§ 13 - A responsabilidade solidária e pela retenção previstas neste artigo não comportam benefício de ordem.

§ 14 - O Poder Público municipal poderá firmar convênio com pessoas jurídicas de direito privado, que se utilizarem de serviços prestados por profissional autônomo ou empresa, inscritos ou não no Cadastro Geral de Contribuintes do Município, sujeitos à incidência do ISS, para reterem no ato do pagamento do serviço o valor do imposto devido.

§ 15 - As formas, os prazos e os critérios de repasse ao Município do tributo retido na forma do parágrafo anterior serão estabelecidos no respectivo convênio.

Seção VII
Das Isenções e da Não-Incidência

Art. 55 - Ficam isentos do pagamento do ISSQN:

I - os prestadores de serviço cuja renda bruta mensal seja de até dois salários mínimos, conforme condições estabelecidas em regulamento**;**
II - as associações comunitárias, comerciais, industriais e os clubes de serviço, cuja finalidade essencial, nos termos dos respectivos estatutos e em vista dos atos efetivamente praticados, esteja voltada para o desenvolvimento da comunidade e atendidas as exigências desta Lei.

Art. 56 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza não incide sobre:

I - as exportações de serviços para o exterior do País;
II - a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados;
III - o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras.

Parágrafo único - Não se enquadram no disposto no inciso I do caput deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

CAPÍTULO IV
DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS
Seção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 57 - O Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), mediante ato oneroso inter-vivos, tem como fato gerador:

I - a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis por natureza ou por acessão física, conforme definido no Código Civil;
II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os direitos reais de garantia;
III - a cessão de direitos relativos às transmissões referidas nos incisos anteriores.

Art. 58 - A incidência do ITBI alcança as seguintes mutações patrimoniais:
I - a compra e venda pura ou condicional e atos equivalentes;
II - dação em pagamento;
III - arrematação ou adjudicação em leilão, hasta pública ou praças;
IV - permuta;
V - incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, ressalvados os casos previstos nos incisos II e III do caput do artigo 70 desta Lei;
VI - transferência de patrimônio de pessoa jurídica para o de qualquer um dos seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores;
VII - tornas ou reposições que, por ato oneroso, ocorram:

a) nas partilhas efetuadas em virtude de dissolução de sociedade conjugal ou de morte, quando o cônjuge ou herdeiro receber, dos imóveis situados no Município, quotaparte cujo valor seja maior que o da parcela que lhe caberia da totalidade desses imóveis;
b) nas divisões para extinção de condomínio de imóvel, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material ou cujo valor seja maior que o de sua quotaparte ideal.
VIII - mandato em causa própria e seus substabelecimentos, quando o instrumento contiver os requisitos essenciais à compra e à venda;
IX - instituição de fideicomisso;
X - enfiteuse ou subenfiteuse;
XI - rendas expressamente constituídas sobre o imóvel;
XII - concessão real de uso;
XIII - cessão de direitos de usufruto;
XIV - cessão de direitos de usucapião;
XV - cessão de direitos ao arrematante ou adjudicatário, depois de assinado o auto de arrematação ou adjudicação;
XVI - cessão de promessa de venda ou cessão de promessa de cessão;
XVII - acessão física quando houver pagamento de indenização;
XVIII - cessão de direitos sobre permuta de bens imóveis;
XIX - qualquer ato judicial ou extrajudicial inter-vivos não especificado neste artigo que importe ou se resolva em transmissão, a título oneroso, de bens imóveis por natureza ou acessão física, ou de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;
XX - cessão de direitos relativos aos atos mencionados no inciso anterior.

§ 1º - Será devido novo imposto:
I - quando o vendedor exercer o direito de prelação;
II - no pacto de melhor comprador;
III - na retrocessão;
IV - na retrovenda.

§ 2º - Equipara-se ao contrato de compra e venda, para efeitos fiscais:
I - a permuta de bens imóveis por bens e direitos de outra natureza;
II - a permuta de bens imóveis por quaisquer outros bens situados fora do território do Município;
III - a transação em que seja reconhecido direito que implique transmissão de imóvel ou de direito a ele relativos.

Seção II
Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 59 - A base de cálculo do ITBI é o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, atualizado pelo Município, se este for maior.

§ 1º **-** Na arrematação ou leilão e na adjudicação de bens imóveis, a base de cálculo será o valor estabelecido pela avaliação judicial ou administrativa, ou o preço pago, se este for maior.

§ 2º - Nas tornas ou reposições, a base de cálculo será o valor da fração ideal.

§ 3º - Na instituição de fideicomisso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou setenta por cento do valor venal do imóvel ou do direito transmitido, se maior.

§ 4º - Na concessão real de uso, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou quarenta por cento do valor venal do bem imóvel, se maior.

§ 5º - No caso de cessão de direitos de usufruto, a base de cálculo será o valor do negócio jurídico ou cinqüenta por cento do valor do bem imóvel, se maior.

§ 6º - No caso de acessão física, a base de cálculo será o valor da indenização, ou o valor venal da fração ou acréscimo transferido, se maior.

§ 7º - Quando a fixação do valor venal do bem imóvel ou direito transmitido tiver por base o valor da terra nua estabelecido pelo órgão federal competente, poderá o Município atualizá-lo monetariamente.

§ 8º - A impugnação do valor fixado como base de cálculo do imposto será endereçada à repartição municipal que efetuar o cálculo, acompanhada de laudo técnico de avaliação do imóvel ou direito transmitido.

Art. 60 - O imposto será calculado aplicando-se sobre o valor estabelecido como base de cálculo as seguintes alíquotas:

I - transmissões compreendidas no sistema financeiro da habitação, em relação à parcela financiada: cinco décimos por cento;
II - demais transmissões: dois por cento.

Seção III
Do Pagamento

Art. 61 - O imposto será pago até a data do fato translativo, exceto nos seguintes casos:
I - na transferência de imóvel a pessoa jurídica ou desta para seus sócios ou acionistas ou respectivos sucessores, dentro de trinta dias, contados da data da assembléia ou da escritura em que tiverem lugar aqueles atos;
II - na arrematação ou na adjudicação em praça ou leilão, dentro de trinta dias, contados da data em que tiver sido assinado o auto ou deferida a adjudicação, ainda que exista recurso pendente;
III - na acessão física, até a data do pagamento da indenização;
IV - nas tornas ou reposições e nos demais atos judiciais, dentro de trinta dias, contados da data da sentença que reconhecer o direito, ainda que exista recurso pendente.

Art. 62 - Nas promessas ou compromissos de compra e venda é facultado efetuar-se o pagamento do imposto a qualquer tempo, desde que dentro do prazo fixado para o pagamento do preço do imóvel.

§ 1º - Optando-se pela antecipação a que se refere o caput deste artigo, tomar-se-á por base o valor do imóvel na data em que for efetuada a antecipação, ficando o contribuinte exonerado do pagamento do imposto sobre o acréscimo de valor, verificado no momento da escrituração definitiva.

§ 2º - Verificada a redução do valor, não se restituirá a diferença do imposto correspondente.

Art. 63 - Não se restituirá o imposto pago:
I - quando houver subseqüente cessão de promessa ou compromisso ou quando qualquer das partes exercer o direito de arrependimento, não sendo, em conseqüência, lavrada a escritura;
II - àquele que venha a perder o imóvel em virtude de pacto de retrovenda.

Art. 64 - O imposto, uma vez pago, só será restituído nos casos de:
I - anulação de transmissão decretada pela autoridade judiciária, em decisão definitiva;
II - nulidade do ato jurídico;
III - rescisão de contrato e desfazimento da arrematação, com fundamento no artigo 500 do Código Civil.
Art. 65 - A guia para pagamento do imposto será emitida pela Administração Tributária municipal, conforme dispuser o regulamento.

Seção IV
Do Sujeito Passivo

Art. 66 - O imposto é devido pelo adquirente ou cessionário do bem imóvel ou do direito a ele relativo.

§ 1º - Nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido, ficam solidariamente responsáveis por esse pagamento o transmitente e o cedente, conforme o caso.

§ 2º - Os tabeliães, escrivães, notários, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício são solidariamente responsáveis pelo cumprimento da obrigação tributária principal devida sobre os atos por eles praticados em razão de seu ofício, ficando solidariamente responsáveis por esse pagamento nas transmissões que se efetuarem sem o pagamento do imposto devido.

Seção V
Das Isenções

Art. 67 - São isentas do imposto:
I - a extinção do usufruto, quando seu instituidor tenha continuado dono da nua-propriedade;
II - a transmissão dos bens ao cônjuge, em virtude de comunicação decorrente do regime de bens do casamento;
III - a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas aquelas de acordo com a lei civil;
IV - a transmissão decorrente de execução de planos de habitação para a população de baixa renda, patrocinada ou executada por órgãos públicos ou seus agentes;
V - as transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária;
VI - a regularização de imóveis por interesse social;
VII - a transmissão decorrente de investidura;
VIII - a transmissão de bem imóvel pelo Município a particular, mediante permuta realizada no interesse do Município.

Art. 68 - Fica isento do pagamento do ITBI, incidente sobre a transmissão de bem imóvel urbano, o contribuinte que:
I - tenha renda familiar mensal de, no máximo, dois salários mínimos;
II - não seja proprietário de imóvel urbano ou rural.
Parágrafo único - O valor venal do imóvel de que trata o inciso II do caput deste artigo não pode ser superior a:
I - cem Unidades de Referência de Autazes (URTAs), no caso de imóvel não-edificado;
II - duzentas Unidades de Referência de Autazes (URTAs), em se tratando de imóvel edificado.

Art. 69 - Para obtenção da isenção de que trata o artigo anterior, o contribuinte deverá:

I - requerer à Secretaria Municipal de Finanças a exclusão do crédito tributário, anexando comprovantes sobre as exigências a que se referem os incisos do caput do artigo anterior;
II - não ser devedor de tributos sobre o imóvel;
III - apresentar certidão negativa de débitos tributários municipais relativamente ao imóvel urbano.

Seção VI
Das Imunidades e da Não-Incidência

Art. 70 - O imposto não incide sobre a transmissão de bens imóveis ou direitos a eles relativos quando:
I - os adquirentes forem os indicados nas alíneas do inciso V do artigo 7º desta Lei;

II - efetuada para sua incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital;
III - decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica;
IV – nas divisões para extinção de condomínios de imóveis, quando for recebida por qualquer condômino quota-parte material igual que o de sua quota-parte ideal.

§ 1º - O disposto nos incisos II e III do caput deste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tenha como atividade preponderante a compra e a venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.
§ 2º - Considera-se caracterizada a atividade preponderante referida no Parágrafo anterior quando mais de cinqüenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos dois anos anteriores e nos dois anos seguintes à aquisição, decorrer de transações mencionadas no parágrafo anterior.
§ 3º - Verificada a preponderância a que se referem os parágrafos anteriores, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre ele.
§ 4º - As instituições de educação e de assistência social deverão observar, ainda, para obterem a imunidade, o disposto no artigo 7º desta Lei.
§ 5º - No caso de extinção de pessoa jurídica, o disposto no inciso III do caput deste artigo não se aplica quando a transmissão não se der aos mesmos alienantes, dos bens ou direitos adquiridos na forma do inciso II deste artigo, em decorrência de sua desincorporarão do patrimônio da pessoa jurídica a que foram conferidos
§ 6º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á a preponderância referida no parágrafo anterior, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.
§ 7º - O disposto nos incisos do caput deste artigo não se aplica quando ocorrer dolo, fraude ou simulação, assim considerada a transmissão de propriedade, ou cessão de direitos à aquisição de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, nos 3 (três) primeiros anos seguintes à data do começo da existência legal da pessoa jurídica de direito privado, para sócio ou qualquer pessoa que não seja o primitivo alienante dos bens ou direitos anteriormente transmitidos ao patrimônio da pessoa jurídica.
§ 8º - Além de outros casos que poderão ser apurados pela Administração Tributária, também se considera dolo, fraude ou simulação, não se aplicando o disposto nos incisos do caput deste artigo, a incorporação de bens imóveis ao patrimônio da pessoa jurídica que não possua atividades ou que não inicie suas atividades para as quais foi criada, no prazo de 2 (dois) anos após a data do começo da sua existência legal, ou que o volume de atividades apresente receita que torne a empresa inviável economicamente, ou que apresente receitas incompatíveis em relação ao valor do bens imóveis incorporados ao seu patrimônio, ou que incorpore imóveis locados a terceiros, ou que não haja necessidade, razão, motivo ou finalidade, justa e comprovada pelo requerente, para a incorporação dos imóveis ao patrimônio da pessoa jurídica, ou ainda que não seja comprovada, pelo requerente, a origem dos recursos necessários ao pagamento do valor dos bens ou direitos adquiridos.

§ 9º - Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades no prazo de até 2 (dois) anos contados da data da aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, apurar-se-á o dolo, fraude ou simulação referida nos parágrafos anteriores, levando em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição dos bens imóveis.

§ 10 - Se a pessoa jurídica adquirente já estava em atividade no momento da aquisição ou há mais de 2 (dois) anos antes da aquisição, apurar-se-á o dolo, fraude ou simulação referida nos parágrafos anteriores nos dois anos seguintes à aquisição.

§ 11 - Verificada a preponderância referida nos parágrafos anteriores, ou dolo, fraude, simulação ou qualquer ato ou conduta cuja finalidade ou resultado vise ou resulte apenas em suprimir ou reduzir tributo, tornar-se-á devido o imposto nos termos da lei vigente à data da aquisição e sobre o valor atualizado do imóvel ou dos direitos sobre ele, sem prejuízo da aplicação das penalidades, quando cabíveis.

§ 12 - Para ocorrer a não incidência prevista nos incisos do caput deste artigo faz-se necessário, ainda, comprovação de que os imóveis estejam registrados, no Ofício do Registro de Imóveis competente, em nome do transmitente ou cedente, conforme o caso.

§ 13 - O sujeito passivo deverá comunicar à Municipalidade, dentro de trinta dias do fato, para fins de atualização cadastral e recolhimento espontâneo do imposto, quando devido, qualquer das ocorrências previstas no art. 84 desta Lei.

Seção VII
Das Obrigações Acessórias

Art. 71 - O sujeito passivo deverá apresentar para a Administração Tributária os documentos e informações necessários ao lançamento do imposto, conforme estabelecido em regulamento.

§ 1º - A emissão da Guia de ITBI deverá ser solicitada mediante requerimento de acordo com modelo aprovado pela Administração Tributária, assinado pelo adquirente ou seu representante legal.

§ 2º - A informação prestada de forma incorreta, incompleta ou inverídica sujeitará o infrator às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo da cobrança do tributo devido e da aplicação das demais sanções cabíveis.

§ 3º - No caso do inciso II do caput do artigo anterior, será realizado lançamento preventivo de decadência quando do requerimento, com vencimento futuro do imposto para três anos, para fins de futura verificação do cumprimento, ou não, dos requisitos para concessão da não incidência do imposto.

§ 4º - Comprovado pelo contribuinte o cumprimento dos requisitos, conforme mencionado no parágrafo anterior, o mesmo deverá requerer a exclusão do lançamento preventivo de decadência.

Art. 72 - Os tabeliães e escrivães transcreverão a guia de recolhimento do imposto nos instrumentos, escrituras ou termos judiciais que lavrarem.

Art. 73 - Os titulares de Tabelionatos e de Cartórios de Registros de Imóveis não poderão efetuar lavraturas e matrículas de imóveis sem a apresentação da guia de recolhimento do imposto, certidão de isenção ou de imunidade.

Art. 74 - Aqueles que adquirirem bens ou direitos cuja transcrição constitua ou possa constituir fato gerador do imposto deverão apresentar à repartição fiscalizadora do tributo dentro de noventa dias, a contar da data em que for lavrado, o contrato, carta de adjudicação ou de arrematação, ou qualquer outro título representativo da transferência do bem ou direito.

CAPÍTULO V
DAS TAXAS DECORRENTES DO PODER DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO
Seção I
Disposições Preliminares

Art. 75 - Considera-se poder de polícia a atividade da administração municipal que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão do interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina de produção e de mercado, ao exercício da atividade econômica, dependente de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou respeito à propriedade e ao direito individual ou coletivo, no território do Município.
Art. 76 - As taxas decorrentes das atividades do poder de polícia do Município classificam-se em:
I - Taxa de Licença para Localização;
II - Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular;
III - Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante;
IV - Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos;
V - Taxa de Licença de "Habite-se";

VI - Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos;
VII - Taxa de Licença para Publicidade;
VIII - Taxa de Vigilância Sanitária.

Parágrafo único - Ficam isentos das taxas a que se referem os incisos I, II e VIII do caput deste artigo:
I - as atividades das instituições de educação, de assistência e de organização social, sem fins lucrativos e sem distribuição de qualquer parcela do resultado ou do patrimônio;
II - os templos de qualquer natureza;
III - os portadores de deficiência física ou sensorial, desde que a atividade sobre a qual incida o tributo seja destinada à sua subsistência.

Seção II
Da Taxa de Licença para Localização
e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 77 - Nenhuma pessoa física ou jurídica que opere no ramo de produção, industrialização, comercialização ou prestação de serviços, poderá iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes ou não, em estabelecimentos fixos, nem mantê-las, sem prévio e periódico exame e fiscalização das condições de localização concernentes à segurança, à higiene, à saúde, à ordem, aos costumes, aos exercícios de atividades dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública, ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística, de meio ambiente e demais normas de posturas.

§ 1º - A licença para localização será concedida após a vistoria prévia e terá validade por um ano.

§ 2º - A Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular será lançada anualmente.
§ 3º - O alvará decorrente do pagamento das taxas a que se referem os parágrafos anteriores, deverá ser fixado em local visível e de fácil acesso à fiscalização.
§ 4º - Ficam os proprietários de pequenos estabelecimentos de vendas de doces, sorvetes, refrigerantes e similares, produtos artesanais, banca de importados, biscoitos e revistas, e da mesma forma, os pequenos proprietários dos estabelecimentos comerciais (bares) com vendas de bebidas alcoólicas, limitados até as 18 horas no horário normal e até as 20 horas no horário de verão, localizados em imóvel próprio ou locado e não aglomerados, dispensados de constituição de empresa perante o fisco municipal, desde que:

I – possuam um único estabelecimento, com metragem não superior a vinte e cinco metros quadrados e com estoque não superior ao valor equivalente a quatro salários mínimos;
II - a renda desta atividade seja destinada exclusivamente à sua subsistência;
III - possuam inscrição municipal.

Art. 78 - A licença será válida pelo prazo que dispuser o competente documento que a conceder.
Parágrafo único - Será exigida renovação de licença para localização sempre que ocorrerem:
I - mudança de ramos de atividade:
II - modificações nas características do estabelecimento;
III - mudança de endereço.

Art. 79 - Consideram-se distintos, para efeitos da concessão da licença e cobrança das taxas, os contribuintes que:
I - embora sob as mesmas responsabilidades e ramos de negócios, estejam situados em prédios distintos ou locais diversos;
II - embora no mesmo local, ainda que com idêntico ramo de negócios, pertençam a diferentes pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 80 - Constitui fato gerador da:
I - Taxa de Licença para Localização: a vistoria inicial das instalações, decorrente das atividades sujeitas à fiscalização municipal nas zonas urbana, de expansão urbana e rural, a fim de verificar o cumprimento das exigências necessárias à sua concessão;
II - Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular: a fiscalização, o controle permanente, efetivo ou potencial, das atividades originariamente licenciadas, visando a atender o previsto no caput do artigo 77 desta Lei, em decorrência do exercício regular do poder de polícia do Município.

Subseção II
Do Cálculo da Taxa

Art. 81 - A Taxa de Licença para Localização e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular serão cobradas com base no ANEXO II, Tabelas I, II e III, desta Lei.
Art. 82 - O contribuinte das taxas é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização.

Subseção III
Do Lançamento

Art. 83 - A Taxa de Licença para Localização e a Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular serão lançadas em nome dos contribuintes com base em dados do Cadastro Municipal de Contribuintes e/ou Cadastro Geral do Contribuinte Municipal.

Parágrafo único - A Taxa de Fiscalização de Funcionamento Regular será lançada na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento.

Art. 84 - O sujeito passivo deverá:
I - comunicar à Administração Tributária, dentro de trinta dias do fato, para fins de atualização cadastral e lançamento do tributo, quando devido, qualquer das seguintes ocorrências:
a) alteração da razão social, ramo de atividade ou dados do quadro social, tais como capital social, distribuição de quotas, sócios ou titulares em comum;
b) alteração da forma societária;
c) alteração de endereço;
d) cessação de atividades ou paralisação temporária das mesmas;
e) mudança nas características do estabelecimento.
II - requerer alterações no horário mínimo obrigatório de funcionamento de sua atividade.

Art. 85 - O pedido de licença para localização será promovido mediante o preenchimento de formulários próprios de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes/ou Cadastro Geral do Contribuinte Municipal, com exibição dos documentos previstos em regulamento.

Seção III
Da Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador
Art. 86 - Comércio ambulante é o exercido, individualmente, sem estabelecimento, instalação ou localização fixa.

§ 1º - Considera-se comércio eventual o que é exercido em determinadas épocas do ano, especialmente por ocasião de festejos ou comemorações, em locais autorizados pela Municipalidade.

§ 2º - É considerado, também, comércio ambulante o exercido em instalações removíveis colocadas em vias e logradouros públicos, exceto bancas de feiras livres.

§ 3º - A quantidade de vendedores ambulantes será fixada pelo Executivo, através de regulamento próprio.

Art. 87 - Serão definidas em regulamento as atividades que podem ser exercidas em instalações removíveis nas vias e logradouros públicos.

Art. 88 - A Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante será cobrada no ato da concessão da respectiva licença, não dispensada a cobrança da Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos, quando esta for devida.

Art. 89 - É obrigatória a inscrição, na repartição competente, dos comerciantes eventuais ou ambulantes, mediante preenchimento de ficha própria, conforme modelo fornecido pela Municipalidade.

§ 1º - Não se incluem na exigência do caput deste artigo os comerciantes com estabelecimento fixo que, por ocasião de festejos ou comemorações, explorem o comércio eventual ou ambulante.

§ 2º - A inscrição será permanentemente atualizada por iniciativa do comerciante eventual ou ambulante, sempre que houver modificações nas características iniciais da atividade por ele exercida.

Art. 90 - O Poder Público municipal delimitará, por decreto, os locais em que será permitido o exercício de atividades eventuais ou ambulantes com caminhões ou com outros veículos.

Art. 91 - Ao comerciante eventual ou ambulante que satisfizer as exigências regulamentares será concedido um cartão de habilitação, contendo as características de sua inscrição e as condições da incidência da taxa, destinado a fundamentar a cobrança desta.

Parágrafo único - O comerciante eventual ou ambulante deverá comprovar a origem dos produtos por ele comercializados.

Art. 92 - Respondem pela Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante as pessoas físicas ou jurídicas que exercerem tal modalidade de comércio.

Subseção II
Do Cálculo da Taxa

Art. 93 - A taxa será calculada de acordo com o ANEXO III desta Lei.

Subseção III
Das Isenções

Art. 94 - São isentos da Taxa pelo Exercício de Atividade Eventual ou Ambulante:
I - os portadores de deficiência física ou sensorial que exerçam comércio ou indústria em escala ínfima;
II - os vendedores ambulantes de jornais, livros, revistas, doces, sorvetes e similares, desde que possua apenas um instrumento de trabalho;
III - os engraxates ambulantes.

Seção IV
Da Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 95 - A Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos tem como fato gerador o exame dos projetos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios, ou de qualquer outra obra realizada no Município, bem como de arruamento e de parcelamento do solo urbano, para a aprovação e o licenciamento obrigatório por parte da Municipalidade.

Art. 96 - Nenhuma das obras indicadas no artigo anterior poderá ser iniciada sem prévio pedido de licença à Municipalidade e pagamento da taxa devida.

Art. 97 - Nenhum plano ou projeto de arruamento, loteamento e parcelamento de terreno poderá ser executado sem a aprovação, segundo o zoneamento em vigor no Município, e o pagamento prévio da respectiva taxa.

Subseção II
Do Cálculo da Taxa

Art. 98 - A Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos será cobrada conforme o ANEXO IV desta Lei.

Subseção III
Da Não-Incidência

Art. 99 - A Taxa de Licença para Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos não incidirá sobre:
I - a limpeza ou pintura externa ou interna de prédios, muros ou grades;
II - a construção de passeios;
III - a construção de abrigos destinados à guarda de materiais para obras já previamente licenciadas.

Seção V
Da Taxa de Licença de "Habite-se"
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 100 - A Taxa de Licença de "Habite-se" incide sobre as obras regularmente licenciadas, no território do Município de Autazes, para poderem ser ocupadas.

Art. 101 - O fato gerador da Taxa de Licença de "Habite-se" é a efetiva vistoria pelo setor competente do Município a toda obra regularmente licenciada e concluída.
Parágrafo único - A taxa será cobrada no ato em que o proprietário da obra requerer o respectivo "Habite-se".

Art. 102 - O requerimento para concessão de "Habite-se" da obra deverá ser instruído com os seguintes elementos:
I - identificação da empresa construtora ou do construtor;
II - valor total da obra, especificando o valor total dos materiais e dos serviços empregados na obra, devidamente comprovados com documentos fiscais;
III - comprovante de pagamento do ISS incidente sobre a execução ou reforma da obra.

Subseção II
Do Cálculo da Taxa

Art. 103 - A taxa será calculada de acordo com o ANEXO V desta Lei.

Art. 104 - O contribuinte da taxa é o proprietário da obra regularmente licenciada, visando à sua ocupação.
Parágrafo único - Não será cobrada a Taxa de "Habite-se" sobre a planta padrão.

Seção VI
Da Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 105 - A Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda ocupar áreas nas vias e logradouros públicos, para fins comerciais ou de prestação de serviços, nos locais permitidos.

Art. 106 - O Município exercerá fiscalização a fim de evitar que se comercialize em local não permitido, em vias e logradouros públicos ou sem pagamento da taxa de que trata o artigo anterior.

Subseção II
Do Cálculo da Taxa

Art. 107 - A Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos será cobrada, no ato da respectiva licença, de acordo com o ANEXO VI desta Lei.

Subseção III
Das Isenções

Art. 108 - Ficam isentos da Taxa de Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos:

I - as pessoas físicas ou jurídicas que promovam feiras de livros, exposições, concertos, retretas, palestras, conferências e demais atividades de caráter notoriamente cultural, científico ou religioso, relativamente a estas;
II - candidatos e representantes de partidos políticos, durante o período de campanha, observada a legislação eleitoral vigente.

Seção VII
Da Taxa de Licença para Publicidade
Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 109 - A Taxa de Licença para Publicidade incidirá sobre:

I - os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, placas, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, afixados, distribuídos ou pintados em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando permitido;
II - a propaganda falada por meio de amplificadores, alto-falantes ou propagandilhos.

Parágrafo único - Quanto à propaganda falada, o local e o prazo serão determinados de acordo com o Código de Posturas.

Art. 110 - A Taxa de Licença para Publicidade tem como fato gerador a atividade municipal de fiscalização a que se submete qualquer pessoa física ou jurídica que pretenda utilizar ou explorar, por qualquer meio, publicidade em geral, seja em ruas ou logradouros públicos ou em locais visíveis ou de acesso ao público.

Art. 111 - Respondem, solidariamente, pelo pagamento da taxa de que trata esta Seção o anunciante da publicidade e o proprietário do imóvel em que ela for veiculada.

Art. 112 - Respondem pela observância das disposições desta Seção as pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas, direta ou indiretamente, pela publicidade, desde que a tenham autorizado.

Art. 113 - O requerimento para a licença deverá conter as descrições das características do meio de publicidade, de acordo com os regulamentos e instruções específicos.

Parágrafo único - Quando o local em que se colocar o anúncio não for de propriedade do requerente, deverá este juntar ao requerimento a respectiva autorização do proprietário.

Art. 114 - Deverá constar dos painéis e anúncios, sujeitos à taxa, o número da autorização, fornecido pela repartição competente.

Subseção II
Do Cálculo da Taxa

Art. 115 - A Taxa de Licença para Publicidade será calculada de acordo com o ANEXO VII desta Lei.

Art. 116 - A taxa será arrecadada no ato da concessão da respectiva licença.

Subseção III
Da Não-Incidência

Art. 117 - A Taxa de Licença para Publicidade não incidirá sobre:

I - os cartazes ou letreiros destinados a fins políticos ou eleitorais, desde que observada a legislação pertinente;
II - as tabuletas indicativas de sítios, granjas ou fazendas, bem como as de rumo ou direção de estradas;
III - os dísticos ou denominação de estabelecimentos comerciais, industriais ou prestadores de serviços, apostos em paredes e vitrinas internas de estabelecimentos;
IV - os cartazes ou letreiros destinados a fins culturais ou religiosos.

Seção VIII
Da Taxa de Vigilância Sanitária

Subseção I
Do Fato Gerador e da Incidência

Art. 118 - A Taxa de Vigilância Sanitária tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia de vigilância sanitária e de saneamento básico, efetivado pelo Município, e incide sobre os estabelecimentos comerciais, industriais ou de prestação de serviços e sobre as instituições financeiras, em atividade no Município de Autazes.

Art. 119 - A fiscalização sanitária será exercida nos termos da legislação pertinente.

Subseção II
Do Contribuinte e do Cálculo da Taxa

Art. 120 - A Taxa de Vigilância Sanitária será cobrada mediante a aplicação dos valores constantes do ANEXO VIII desta Lei e de acordo com os seguintes grupos de estabelecimentos, atividades e produtos:

I - Grupo I:
1. indústrias de correlatos;
2. indústrias de medicamentos;
3. indústrias de agrotóxicos;
4. indústrias de produtos biológicos;
5. bancos de olhos;
6. bancos de sangue, serviços de hemoterapia, agências transfusionais e postos de coleta;
7. hospitais;

8. Unidade de Terapia Intensiva (UTI);
9. hemodiálise;
10. solução nutritiva parenteral;
11. indústrias de produtos dietéticos;
12. conservas de produtos de origem animal;
13. embutidos;
14. matadouros: todas as espécies;
15. produtos alimentícios infantis;
16. produtos de mar: indústrias elaboradoras de pescados congelados, defumados e similares;
17. refeições industriais;
18. subprodutos lácteos;
19. usinas pasteurizadoras e processadoras de leite;
20. vacas mecânicas;
21. indústrias de laticínios;
22. cozinhas de indústrias;
23. cozinhas e lactários de hospitais, maternidades e casas de saúde;
24. serviços de alimentação para meios de transporte: comissárias aéreas, alimentação de navios, trens, ônibus e outros;

II - Grupo II:
1. conservas de produtos de origem animal;
2. desidratadoras de carne;
3. fábricas de doces e de produtos de confeitaria;
4. massas frescas e produtos derivados semi-processados perecíveis;
5. sorvetes e similares;
6. produção, armazenamento e distribuição de ovos;
7. fábrica de aditivos: enzimas, edulcorantes e outros;
8. outras fábricas de alimentos;
9. gelatinas, pudins e pós para sobremesas e sorvetes;
10. gelo;
11. gorduras e azeites: fabricação, refinação e envasadoras;
12. marmeladas, doces e xaropes;
13. extração e comércio de mel e derivados;
14. açougues e casas de carne;
15. comércio de frios, laticínios e embutidos;
16. confeitarias;
17. cozinhas de clubes sociais, hotéis, pensões, creches e similares;
18. depósitos de produtos perecíveis;
19. feiras livres com venda de carnes, pescados e outros produtos de origem animal e mistos, comércio ambulante destes gêneros alimentícios;
20. lanchonetes, pastelarias, petiscarias e serv-car;

21. padarias;
22. peixarias: distribuidoras de pescados e mariscos;
23. quiosques e comestíveis perecíveis;
24. restaurantes e pizzarias;
25. supermercados, mercados e mercearias com venda de produtos perecíveis;
26. sorveterias;
27. entrepostos de resfriamento de leite;
28. entrepostos de distribuição de carnes;
29. indústrias de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;

30. indústrias de insumos farmacêuticos;
31. indústrias de domissanitários;
32. indústrias de produtos veterinários;
33. dispensário de medicamentos;
34. distribuidoras de medicamentos;
35. farmácias e drogarias;
36. farmácias hospitalares;
37. postos de medicamentos;
38. ambulatórios médicos;
39. ambulatórios veterinários;
40. clínicas e radiodiagnósticos médicos;
41. clínicas veterinárias;
42. laboratórios de análises clínicas e postos de coleta de amostras;
43. laboratórios de patologia clínica: setor de radioimunoensaio;
44. clínicas odontológicas e setor de radiologia oral;
45. consultórios odontológicos e setor de radiologia oral;
46. desinsetizadoras e desratizadoras;
47. laboratórios de prótese dentária;
48. clínica de medicina nuclear;
49. clínica de radioterapia;
50. laboratórios de radioimunoensaio;
51. clínicas médicas;
52. consultórios médicos;
53. clínicas de fisioterapia ou de reabilitação;
54. gabinetes de sauna;
55. gabinetes de massagem;
56. atividades de acupuntura;
57. institutos de beleza, pedicuros, manicuros e cabeleireiros;
58. balneários, estações de água e outros;
59. locais de venda e depósito de cola de sapateiro;
60. transporte de produtos perecíveis;
61. indústrias de baterias;
62. indústrias de sabões;
63. indústrias químicas;
64. outros afins.

III - Grupo III:
1. amido e derivados;
2. bebidas alcoólicas;
3. bebidas analcoólicas, sucos e outras;
4. biscoitos e bolachas;
5. cacau, chocolates e sucedâneos;
6. condimentos, molhos e especiarias;
7. confeitos, caramelos, bombons e similares;
8. desidratadoras de vegetais;
9. farinhas (moinhos) e similares;
10. retiradoras e envasadoras de açúcar;
11. torrefadoras de café;
12. armazéns, supermercados e mercearias, sem venda de produtos perecíveis;
13. casas de alimentos naturais;
14. massas secas;

15. indústrias de embalagens;
16. óticas;
17. artigos dentários;
18. artigos ortopédicos;
19. consultório de psicologia;
20. consultórios de eletrólise;
21. asilos, creches e similares.

IV - Grupo IV:
1. cerealistas, depósitos de beneficiadoras de grãos;
2. bares e boites;
3. depósitos de bebidas;
4. depósitos de frutas e verduras;
5. envasadoras de chás e cafés, condimentos e especiarias;
6. feiras livres e comércio ambulante de alimentos não perecíveis;
7. quiosques e comestíveis não perecíveis;
8. quitandas, casas de frutas e verduras;
9. veículos de transporte e distribuição de alimentos e óleos vegetais;
10. serviços de transportes coletivos;
11. distribuidora de cosméticos, perfumes e produtos de higiene;
12. serigrafia;
13. consultório veterinário;
14. sapataria;
15. postos de combustíveis;
16. postos de lavagem;
17. tinturaria e lavanderia;
18. vidraçarias;
19. mecânica, chapeação e pintura;
20. pintura de placas e painéis;
21. indústria metalúrgica;
22. indústria de artefatos de cimento;
23. indústria de compensados e similares;
24. indústria de madeiras;
25. indústria de mobiliário;
26. indústria de papel e papelão;
27. indústria de borracha;
28. indústria de calçados;
29. indústria têxtil;
30. indústria de couro, pele e produtos similares;
31. comércio, incorporação e loteamento e administração de imóveis;
32. academias e centros de ginástica;
33. outros afins.

V - Grupos V e VI:
1. indústria de material elétrico e de comunicação;
2. indústria de material de transporte;
3. indústria de vestuário e artefatos de tecido;
4. indústria de fumo;
5. indústria de editorial e gráficas;
6. indústria de utilidade pública;
7. indústria de construção;
8. agricultura e criação de animais;

9. serviços de transporte, não previstos nos Grupos anteriores;
10. serviços de comunicações;
11. serviços de reparação, manutenção e conservação;
12. serviços pessoais;
13. serviços comerciais;
14. serviços diversos;
15. escritórios centrais e regionais de gerência e administração;
16. entidades financeiras;
17. comércio atacadista, exceto produtos de interesse à saúde;
18. comércio varejista, exceto produtos de interesse à saúde;
19. atividade não especificada ou não classificada;
20. cooperativas;
21. administração pública direta e autárquica.

Art. 121 - Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à vigilância sanitária.

CAPÍTULO VI
DAS TAXAS DECORRENTES DA UTILIZAÇÃO EFETIVA OU POTENCIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS, PRESTADOS AO CONTRIBUINTE OU POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 122 - As taxas decorrentes da utilização efetiva ou potencial dos serviços públicos, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição, compreendem:

I - Taxa de Coleta de Lixo;
II - Taxa de Limpeza Pública;
III - Taxa de Combate a Incêndios.

§ 1º - As taxas a que se referem os incisos do caput deste artigo, poderão ser lançadas isoladamente ou em conjunto com outros tributos, devendo as notificações conter, obrigatoriamente, a indicação dos elementos distintos de cada tributo e os respectivos valores.

§ 2º - Considera-se ocorrido o fato gerador das taxas diante da situação existente no último dia do exercício anterior ao do lançamento.

§ 3º - O pagamento das taxas será feito nas épocas e nos locais previstos em regulamento.

§ 4º - Ficam isentos do pagamento das taxas referidas nos incisos do caput deste artigo, observado, no que couber, o disposto nos parágrafos do artigo 32 desta Lei:
I - as instituições religiosas, relativamente aos imóveis edificados e com utilização específica, de sua propriedade ou que estejam sob sua posse em virtude de concessão procedida pelo Município;
II - as entidades filantrópicas que prestam assistência ou serviço à criança, ao adolescente, ao idoso e aos portadores de deficiência física ou mental, relativamente aos imóveis de sua propriedade ou que estejam sob sua posse em virtude de concessão procedida pelo Município;
III – os demais contribuintes que se enquadrem nas condições estabelecidas nas alíneas do inciso VI e no inciso IX do caput do artigo 32 desta Lei.

§ 5º - Entende-se por instituição religiosa, para os efeitos do parágrafo anterior, aquela ligada direta ou indiretamente à prática de culto de qualquer credo.

Seção II
Da Taxa de Coleta de Lixo

Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 123 - A Taxa de Coleta de Lixo incide sobre todos os imóveis edificados, que se situam em logradouros localizados no perímetro urbano ou de expansão urbana da sede do Município, de distritos e localidades, onde a Municipalidade preste ou coloque à disposição tal serviço.

Art. 124 - A Taxa de Coleta de Lixo tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos serviços de coleta e remoção de lixo domiciliar, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 125 - Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares, onde a Municipalidade mantenha, com regularidade, os serviços a que se refere o artigo anterior.

Subseção II
Do Cálculo da Taxa

Art. 126 - A Taxa de Coleta de Lixo será devida anualmente e calculada de acordo com o disposto no ANEXO IX desta Lei.

Seção III
Da Taxa de Limpeza Pública

Subseção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 127 - A Taxa de Limpeza Pública incide sobre os imóveis, edificados ou não, que se situam em logradouros localizados no perímetro urbano ou de expansão urbana da sede do Município, de distritos e localidades, onde a Municipalidade preste ou coloque à disposição tal serviço.

Art. 128 A Taxa de Limpeza Pública urbana tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, dos seguintes serviços públicos municipais específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição:
I - limpeza de córregos, galerias de águas pluviais, bocas-de-lobo, bueiros e irrigação;
II - varrição de vias e logradouros públicos.
Parágrafo único - Na hipótese de prestação de mais de um dos serviços mencionados nos incisos do caput deste artigo, haverá uma única incidência.

Art. 129 - Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis situados em logradouros públicos ou particulares, onde a Municipalidade mantenha, com regularidade, quaisquer dos serviços referidos nos incisos do **caput** do artigo anterior.

Subseção II
Do Cálculo da Taxa

Art. 130 - A Taxa de Limpeza Pública será devida anualmente e calculada de acordo com o disposto no ANEXO X desta Lei.

Parágrafo único - Para o lançamento do tributo a que se refere o caput deste artigo, considerar-se-á, para os imóveis de esquina, o menor indicador de limite constante no ANEXO X desta Lei.

Seção IV
Da Taxa de Combate a Incêndios

Art. 131 - A Taxa de Combate a Incêndios será cobrada sobre os serviços decorrentes de utilização da vigilância e prevenção de incêndios, específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 132 - Os serviços de que trata o artigo anterior, compreendem-se em:
I - potenciais, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos à disposição do contribuinte, mediante atividades em efetivo funcionamento;
II - específicos, quando possam ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública.

Art. 133 - O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de imóveis edificados existentes no Município.

Art. 134 - A Taxa de Combate a Incêndios será devida anualmente e calculada de acordo com o ANEXO XII desta Lei.

Parágrafo único - A taxa poderá ser lançada e arrecadada juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), em nome do sujeito passivo.

Art. 135 - O produto da Taxa de Combate a Incêndios constitui receita do Fundo de Reequipamento do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil.

CAPÍTULO VII
DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Seção I
Da Incidência e do Fato Gerador

Art. 136 - O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização do imóvel decorrente de realização de obras públicas, tais como:

I - abertura, alargamento, pavimentação, capeamento, recapeamento e reconstrução de pavimentação, iluminação, arborização, esgoto pluvial, meio-fio e outros melhoramentos de praças, vias e passeios públicos;
II - construção ou ampliação de parques, campos de desportos, pontes, túneis e viadutos;
III - construção ou ampliação de sistemas de trânsito rápido, inclusive todas as obras e edificações;

IV - serviços e obras de abastecimento de água potável, esgotos sanitários, instalações de redes elétricas, telefônicas, de transportes e

comunicações em geral ou de suprimento de gás, funiculares, ascensores e instalações de comodidade pública;
V - construção, pavimentação e melhoramentos de estradas de rodagem;
VI - proteção contra secas, erosão, obras de saneamento e dragagem em geral, retificação e regularização de cursos d'água e irrigação;
VII - construção de aeródromos, aeroportos e portos fluviais e seus acessos;
VIII - aterros e realizações de embelezamento em geral, inclusive desapropriações para o desenvolvimento de planos de aspectos urbanísticos.

Art. 137 - As obras ou melhoramentos que justifiquem a cobrança da Contribuição de Melhoria enquadrar-se-ão em dois grupos:
I - ordinário, as consideradas preferenciais e de iniciativa da própria administração;
II - extraordinário, as de menor interesse geral, solicitadas por, pelo menos, dois terços dos contribuintes interessados.

Art. 138 - As obras a que se refere o inciso II do artigo anterior, quando julgadas de interesse público, só poderão ser iniciadas após ter sido feito, pelos interessados, o recolhimento da caução fixada.

§ 1º - A importância da caução não poderá ser superior a dois terços do orçamento total previsto para a obra.

§ 2º - O órgão fazendário promoverá a organização do respectivo rol de contribuintes, em que mencionará, também, a caução que couber a cada interessado.

Art. 139 - Completadas as diligências de que trata o artigo anterior, expedir-se-á o edital convocando os interessados para, no prazo de trinta dias, examinarem o projeto, as especificações, o orçamento, as contribuições e as cauções arbitradas.

§ 1º - Os interessados deverão, dentro do prazo previsto no caput deste artigo, manifestar-se sobre a concordância ou não com o orçamento, as contribuições e a caução, apontando as dúvidas e os enganos a serem sanados.

§ 2º - As cauções deverão ser depositadas no prazo não superior a sessenta dias, a contar da data do vencimento do prazo fixado no edital de que trata o caput deste artigo, não incidindo juros sobre as mesmas.

§ 3º - Dirimidas as dúvidas, independentemente do depósito das cauções individuais, as obras serão executadas em conformidade com os dispositivos relativos à execução de obras do plano ordinário.

§ 4º - Quando a arrecadação individual das contribuições atingir quantia que, somada à das cauções prestadas, perfaça o total do débito de cada contribuinte, transferir-se-ão as cauções à receita respectiva, anotando-se no lançamento da contribuição a liquidação total do débito.

Seção II
Dos Contribuintes

Art. 140 - A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários de imóveis situados nas áreas direta e indiretamente beneficiadas pela obra pública.

§ 1º - Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se esta responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.
§ 2º - No caso de enfiteuse ou aforamento, responde pela Contribuição de Melhoria o enfiteuta ou o foreiro.
§ 3º - Os bens indivisos serão considerados como pertencentes a um só proprietário.
§ 4º - Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas quotas.

Seção III
Do Cálculo

Art. 141 – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico do imóvel decorrente de valorização imobiliária em função de realização de obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para o imóvel beneficiado.

§ 1º - Na verificação do custo da obra serão computadas as despesas de estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração, execução e financiamento, inclusive prêmios de reembolso e outros de praxe em financiamentos e empréstimos e terá a sua expressão monetária atualizada na época do lançamento, mediante aplicação de coeficientes de correção monetária.

§ 2º - Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas respectivas zonas de influência.

Art. 142 - As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria serão fixadas em decreto do Executivo municipal, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 deste Código.

Seção IV
Do Lançamento

Art. 143 - Para o lançamento da Contribuição de Melhoria, a repartição competente fará publicar previamente, em conjunto ou isoladamente, os seguintes elementos:
I - delimitação das áreas direta e indiretamente beneficiadas e a relação dos móveis nelas compreendidos;
II - memorial descritivo do projeto;
III - orçamento total ou parcial do custo das obras;
IV - determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os proprietários dos imóveis beneficiados.

Art. 144 - Executada a obra em sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar a cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a estes imóveis.

Art. 145 - A Administração Tributária deverá notificar o proprietário, diretamente, via postal ou por edital, sobre:
I - o valor da Contribuição de Melhoria lançada;
II - o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;
III - o prazo para impugnação;

IV - o local de pagamento.
Parágrafo único - Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar na Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

I - ao erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;
II - ao cálculo dos índices atribuídos;
III - ao valor da contribuição;
IV - ao número de prestações.

Art. 146 - O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:
I - por notificação direta;
II - por publicação no órgão oficial do Município ou do Estado;
III - por publicação em órgão da imprensa local;
IV - por remessa do aviso por via postal;
V - por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.
Parágrafo único - Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:
I - comunicação publicada em órgão da imprensa local;
II - afixação de edital no edifício da Prefeitura Municipal.

Art. 147 - A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Seção V
Das Impugnações

Art. 148 - Os proprietários dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.
Parágrafo único - A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira Instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 149 - Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Seção VI
Das isenções

Art. 150 - Ficam isentos do pagamento da Contribuição de Melhoria:

I - as entidades, sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, que, comprovadamente, prestem serviços de assistência social;

II - os proprietários de áreas não parceláveis, declaradas oficialmente como de proteção ambiental pelo órgão competente, com relação ao tributo sobre elas incidentes.

Parágrafo único - Os contribuintes que se enquadram nas hipóteses de isenção previstas nos incisos VI e IX do caput do artigo 32 desta Lei ficam também isentos da Contribuição de Melhoria decorrente da realização de obras públicas na modalidade de "pavimentação de passeio público", desde que cumpridas as exigências previstas nos §§ 1, 2º e 3º do mesmo artigo.

CAPÍTULO VIII
DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Seção I
Do fato gerador

Art. 151 - Fica instituída no Município de Autazes a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública (CIP) tendo como fato gerador a prestação de serviços de iluminação pública.
Parágrafo único - Para efeitos da Contribuição de que trata o caput deste artigo, entende-se por serviços de iluminação pública a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos e a administração, operação, instalação, manutenção, eficientização, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.
Art. 152 - A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública será devida pelos proprietários, titulares do domínio útil ou ocupantes, a qualquer título, de imóveis edificados ou não, situados no Município de Autazes, atendidos pelos serviços referidos no parágrafo único do artigo anterior.
§ 1º - Respondem solidariamente pelo pagamento da CIP o locatário, o comodatário ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado, situado no território do Município de Autazes.
§ 2º - O lançamento da contribuição poderá ser efetuado indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos.

Seção II
Do cálculo

Art. 153 - A contribuição de que trata este Capítulo será variável de acordo:
I - com o consumo de energia elétrica e a classe de consumidor, no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados;
II - com a localização dos imóveis não-edificados.
Parágrafo único - A determinação da classe de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL ou órgão regulador que vier a substituí-la.

Seção III
Da base de cálculo

Art. 154 - A base de cálculo mensal da CIP será a Unidade de Valor para Custeio (UVC), importância estabelecida como referencial para o rateio entre os contribuintes das despesas previstas no parágrafo único do artigo 151 desta Lei.

Parágrafo único - Fica o Executivo municipal autorizado a estabelecer, através de decreto, percentuais de desconto sobre a UVC, a fim de atender o princípio da capacidade econômica do contribuinte.

Art. 155 - O lançamento da CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores, a qualquer título, de imóveis que tenham ligação regular e privada de energia elétrica será mensal, devendo ser paga juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, na forma de convênio a ser firmado entre o Município e a concessionária distribuidora de energia elétrica no território do Município.

§ 1º - O convênio de que trata o caput deste artigo deverá prever, obrigatoriamente, o repasse imediato ao Município do valor arrecadado pela concessionária, admitida, exclusivamente, a retenção dos montantes necessários ao pagamento da energia fornecida para a iluminação pública.

§ 2º - O convênio referido no parágrafo anterior será firmado desde que os serviços de arrecadação da CIP sejam executados pela concessionária sem ônus para o Município.

Art. 156 - O lançamento e a cobrança da CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores, a qualquer título, de imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica, serão efetuados anualmente pelo Município, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

Parágrafo único - Para os contribuintes a que se refere o caput deste artigo, a CIP será calculada de acordo com o disposto no ANEXO XI desta Lei.

Art. 157 - O montante devido e não pago da CIP será inscrito em dívida ativa por parte da autoridade competente no mês seguinte àquele em que se verificar a inadimplência, servindo como título hábil para a inscrição, em relação aos contribuintes referidos no artigo 156, a comunicação de inadimplência efetuada pela concessionária distribuidora de energia elétrica, acompanhada de duplicata da fatura de energia elétrica não paga.

LIVRO SEGUNDO
DAS NORMAS GERAIS E COMPLEMENTARES
TÍTULO I
DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 158 - A expressão "legislação tributária" compreende as leis, decretos e normas complementares que versem, no todo ou em parte, sobre tributos de competência do Município e as relações jurídicas a eles pertinentes.

Art. 159 - Somente a lei pode estabelecer:
I - a instituição de tributos ou a sua extinção;
II - a majoração de tributos ou a sua redução;
III - a definição do fato gerador da obrigação tributária principal e do seu sujeito passivo;
IV - a fixação da alíquota de tributo e de sua base de cálculo;

V - a cominação de penalidades para as ações ou omissões contrárias aos seus dispositivos ou para outras infrações nela definidas;
VI - as hipóteses de suspensão, extinção e exclusão de créditos tributários ou de dispensa ou redução de penalidades.

Art. 160 - Não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da respectiva base de cálculo.
Parágrafo único - A atualização a que se refere o caput deste artigo será feita anualmente por decreto do Executivo.

Art. 161 - O Executivo municipal regulamentará, por decreto, as leis que versem sobre matéria tributária de competência do Município, observando:
I - as normas constitucionais vigentes;
II - as normas gerais de direito tributário, estabelecidas pelo Código Tributário Nacional e legislação federal posterior;
III - o disposto na Lei Orgânica do Município;
IV - a legislação tributária municipal.

Art. 162 - São normas complementares das leis e decretos:
I - os atos normativos expedidos pelas autoridades da Administração Tributária;
II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;
III - as práticas reiteradamente observadas pelas autoridades administrativas;
IV - os convênios celebrados entre o Município, a União e o Estado.

Art. 163 - A concessão de isenção ou anistia não gera direito adquirido e será revogada ao se comprovar que o beneficiado:
I - não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições exigidas; ou
II - deixou de cumprir os requisitos para sua concessão.

TÍTULO II
DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 164 - A obrigação tributária compreende as seguintes modalidades:
I - obrigação tributária principal;
II - obrigação tributária acessória.

§ 1º - A obrigação tributária principal é a que surge com a ocorrência do fato gerador e tem por objetivo o pagamento de tributo ou de penalidade pecuniária, extinguindo-se juntamente com o crédito dela decorrente.

§ 2º - Obrigação tributária acessória é a que decorre da legislação tributária e tem por objetivo a prática ou a abstenção de atos nela previstos, no interesse do lançamento, da cobrança e da fiscalização dos tributos.

§ 3º - A obrigação tributária acessória, pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em principal, relativamente à penalidade pecuniária.

CAPÍTULO II
DO FATO GERADOR

Art. 165 - Fato gerador da obrigação tributária principal é a situação definida neste Código como necessária e suficiente para justificar o lançamento e a cobrança de cada um dos tributos de competência do Município.

Art. 166 - Fato gerador da obrigação tributária acessória é qualquer situação que, na forma da legislação, imponha a prática ou a abstenção de ato que não configure obrigação principal.

CAPÍTULO III
DO SUJEITO ATIVO

Art. 167 - Na qualidade de sujeito ativo da obrigação tributária, o Município de Autazes é pessoa de direito público, titular de competência plena para lançar, cobrar e fiscalizar os tributos especificados neste Código e na legislação tributária municipal, observado o disposto no artigo 6º desta Lei.

CAPÍTULO IV
DO SUJEITO PASSIVO

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 168 - Sujeito passivo da obrigação tributária principal é a pessoa física ou jurídica obrigada, nos termos deste Código, pelo pagamento de tributos de competência do Município.

Parágrafo único - O sujeito passivo da obrigação principal será considerado:

I - contribuinte: quando tenha relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador;
II - responsável: quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposições expressas neste Código.

Art. 169 - Sujeito passivo da obrigação acessória é a pessoa sujeita à prática ou à abstenção de atos discriminados na legislação tributária do Município, que não configurem obrigação principal.

Art. 170 - Salvo os casos expressamente previstos em lei, as convenções e contratos relativos à responsabilidade pelo pagamento de tributos não podem ser opostos à Administração Tributária, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Seção II
Da Solidariedade

Art. 171 - São solidariamente obrigadas:
I - as pessoas expressamente mencionadas neste Código;
II - as pessoas que, ainda não expressamente mencionadas neste Código, tenham interesse comum na situação que constitua fato gerador da obrigação tributária principal.

Parágrafo único - A solidariedade não comporta benefício de ordem.

Art. 172 - Salvo os casos expressamente previstos em lei, a solidariedade produz os seguintes efeitos:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados beneficia os demais;
II - a isenção ou remissão do crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais, pelo saldo;
III - a interrupção da prescrição, em favor de um ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica os demais.

Seção III
Da Capacidade Tributária

Art. 173 - A capacidade tributária passiva independe:
I - da capacidade civil das pessoas naturais;
II - de achar-se a pessoa natural sujeita a medidas que importem privação ou limitação do exercício de atividades civis, comerciais ou profissionais ou de administração direta de seus bens ou negócios;
III - de estar a pessoa jurídica regularmente constituída, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional.

Seção IV
Do Domicílio Tributário

Art. 174 - Na falta de eleição, pelo contribuinte ou responsável, de domicílio tributário, na forma da legislação aplicável, considera-se como tal:
I - quanto às pessoas naturais, a sua residência habitual ou, sendo esta incerta ou desconhecida, o centro habitual de sua atividade;

II - quanto às pessoas jurídicas de direito privado ou às firmas individuais, o lugar de sua sede, ou, em relação aos atos ou fatos que derem origem à obrigação, o de cada estabelecimento;
III - quanto às pessoas jurídicas de direito público, qualquer de suas repartições no território da entidade tributante.

§ 1º - Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer um dos incisos do **caput** deste artigo, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram a origem à obrigação.

§ 2º - A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou fiscalização do tributo, aplicando-se, então, o disposto no parágrafo anterior.

Art. 175 - O domicílio tributário será obrigatoriamente consignado nas petições, requerimentos, consultas, reclamações, recursos, declarações, guias e quaisquer outros documentos dirigidos ou apresentados ao fisco municipal.

CAPÍTULO V
DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Responsabilidade dos Sucessores

Art. 176 - Os créditos tributários referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano, ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, às taxas pela prestação de serviços que gravem os bens imóveis, à Contribuição de Melhoria e à Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único - No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 177 - São pessoalmente responsáveis:

I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos, sem que tenha havido prova de sua quitação;

II - o sucessor, a qualquer título, e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão, do legado ou da meação;
III - o espólio, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da abertura da sucessão.

Art. 178 - A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra ou em outra é responsável pelos tributos devidos até a data do ato pelas pessoas jurídicas de direito privado fusionadas, transformadas ou incorporadas.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio, sob a mesma ou outra razão social ou sob firma individual.

Art. 179 - A pessoa natural ou jurídica de direito privado que adquirir de outra, a qualquer título, fundo de comércio ou estabelecimento comercial, industrial ou profissional e continuar a respectiva exploração sob a mesma ou outra razão social ou sob a firma ou nome individual, responde pelos tributos relativos ao fundo ou estabelecimento adquirido, devidos até a data do ato:

I - integralmente, se o alienante cessar a exploração do comércio, indústria ou atividade;
II - subsidiariamente com o alienante, se este prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de seis meses, a contar da data da alienação, nova atividade no mesmo ou em outro ramo de comércio, indústria ou profissão.

Seção I
Da Responsabilidade de Terceiros

Art. 180 - Nos casos de impossibilidade de exigência do cumprimento da obrigação principal pelo contribuinte, respondem solidariamente com este, nos atos em que intervierem ou nas omissões pelas quais forem responsáveis:
I - os pais, pelos tributos devidos por seus filhos menores;
II - os tutores e curadores, pelos tributos devidos pelos seus tutelados e curatelados;
III - os administradores de bens de terceiros, pelos tributos devidos por estes;
IV - o inventariante, pelos tributos devidos pelo espólio;
V - o síndico e o comissário, pelos tributos devidos pela massa falida ou pelo concordatário; VI - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, pelos tributos devidos sobre os atos praticados por eles ou, perante eles, em razão do seu ofício;
VII - os sócios, no caso de liquidação de sociedade de pessoas.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo só se aplica, em matéria de penalidade, às de caráter moratório.

Art. 181 - São pessoalmente responsáveis pelos créditos correspondentes às obrigações tributárias resultantes de atos praticados com excesso de poderes ou infração da lei, contrato social ou estatutos:
I - as pessoas referidas nos incisos do caput do artigo anterior;
II - os mandatários, prepostos e empregados;
III - os diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado.

Seção III
Da Responsabilidade por Infrações

Art. 182 - Constitui infração fiscal toda ação ou omissão que importe em inobservância, por parte do contribuinte, responsável ou terceiro, das normas estabelecidas neste Código e nas leis a ele subseqüentes.
Parágrafo único - A responsabilidade por infrações à legislação tributária, salvo exceções, independe da intenção do agente ou terceiro e da efetividade, natureza e extensão das conseqüências do ato.

Art. 183 - Respondem pela infração, em conjunto ou isoladamente, as pessoas que, de qualquer forma, concorram para sua prática ou dela se beneficiem.
Parágrafo único - A responsabilidade é pessoal do agente:
I - quanto às obrigações conceituadas por lei como contravenções, salvo quando praticadas no exercício regular da administração, mandato, função, cargo ou emprego ou no cumprimento de ordem expressa emitida por quem de direito;
II - quanto às infrações em cuja definição o dolo específico do agente seja elementar;
III - quanto às infrações que decorram direta e exclusivamente de dolo específico:
a) dos mandatários, prepostos ou empregados, contra seus mandantes, preponentes ou empregadores;
b) dos diretores, gerentes ou representantes de pessoas jurídicas de direito privado, contra estas.

Art. 184 - A responsabilidade é excluída pela denúncia espontânea da infração, acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos juros de mora, ou do depósito da importância arbitrada pela Administração Tributária, quando o montante do tributo dependa de apuração.
Parágrafo único - Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

TÍTULO III
DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 185 - O crédito tributário decorre da obrigação tributária principal e tem a mesma natureza desta.

Art. 186 - As circunstâncias que modifiquem o crédito tributário, sua extensão ou seus efeitos, ou as garantias ou os privilégios a ele

atribuídos ou que excluem sua exigibilidade, não afetam a obrigação tributária que lhe deu origem.

Art. 187 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica, se extingue ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos expressamente previstos neste Código.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Art. 188 - Compete privativamente à Administração Tributária, constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo, que tem por objetivo:
I - verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente;
II - determinar a matéria tributável;
III - calcular o montante do tributo devido;

IV - identificar o sujeito passivo;
V - propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível. Parágrafo único - A atividade administrativa do lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 189 - O lançamento reporta-se à data da ocorrência do fato gerador da obrigação e rege-se pela lei então vigente, ainda que posteriormente modificada ou revogada.
Parágrafo único - Aplica-se ao lançamento a legislação que, posteriormente à ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, tenha instituído novos critérios de apuração ou processos de fiscalização, ampliado os poderes de investigação da Administração Tributária ou outorgado ao crédito maiores garantias ou privilégios, exceto, neste último caso, para o efeito de atribuir responsabilidade tributária a terceiros.

Art. 190 - O lançamento compreende as seguintes modalidades:
I - direto: quando for feito unilateralmente pela Administração Tributária, sem intervenção do contribuinte;
II - lançamento por homologação, quando a legislação atribuir ao sujeito passivo o dever de antecipar o pagamento sem o prévio exame da Administração Tributária, operando-se o lançamento pelo ato em que a referida administração, tomando conhecimento da atividade assim exercida pelo contribuinte, expressamente o homologue;
III - lançamento por declaração: quando for efetuado pelo fisco com base na declaração do sujeito passivo ou de terceiro, quando um ou outro, na forma da legislação tributária, presta à Administração Tributária informações sobre matéria de fato, indispensável à sua efetivação.

§ 1º - A omissão ou erro do lançamento, qualquer que seja a sua modalidade, não exime o contribuinte da obrigação tributária, nem de qualquer modo lhe beneficia.
§ 2º - O pagamento antecipado pelo obrigado, nos termos do inciso II do caput deste artigo, extingue o crédito, sob condição resolutória de ulterior homologação do lançamento.
§ 3º - Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, não influem sobre a obrigação tributária quaisquer atos anteriores à homologação, praticados pelo sujeito passivo ou por terceiros, visando à extinção total ou parcial do crédito.
§ 4º - É de cinco anos, a contar da ocorrência do fato gerador, o prazo para a homologação do lançamento a que se refere o inciso II do caput deste artigo.

§ 5º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que a Administração Tributária se tenha pronunciado, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 6º - Na hipótese do disposto no inciso III do caput deste artigo, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só será admissível mediante comprovação do erro em que se funde, e antes de modificado o lançamento.

§ 7º - Os erros contidos na declaração a que se refere o inciso III do caput deste artigo, apurados quando do seu exame, serão retificados de ofício pela Administração Tributária à qual competir a revisão.

Art. 191 - As alterações e substituições dos lançamentos originais serão feitas através de novos lançamentos, a saber:

I - lançamento de ofício: quando o lançamento original for efetuado ou revisto de ofício pela Administração Tributária, nos seguintes casos:
quando não for prestada declaração, por quem de direito, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação tributária;

b) quando a pessoa legalmente responsável, embora tenha prestado declaração nos termos da alínea anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, pedido de esclarecimento formulado pela Administração Tributária, se recuse a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo da administração;
c) quando se comprovar falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;
d) quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte de pessoa legalmente obrigada, nos casos de lançamento por homologação;
e) quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;
f) quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro, em benefício aquele, agiu com dolo, fraude ou simulação;
g) quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não aprovado por ocasião do lançamento anterior;
h) quando se comprove que, no lançamento anterior, ocorreu fraude ou omissão de ato ou formalidade essencial pela Administração Tributária.
I) nos demais casos expressos neste Código ou em leis subseqüentes.
II - lançamento aditivo: quando o lançamento original consignar diferença a menor contra o fisco, em decorrência de erro de fato em qualquer de suas fases de execução;
III - lançamento substitutivo: quando, em decorrência de erro de fato, houver necessidade de anulação do lançamento original, cujos defeitos o invalidam para todos os fins de direito.

Art. 192 - O lançamento e suas alterações serão comunicadas ao contribuinte por qualquer das formas estabelecidas no artigo 146 desta Lei.

Art. 193 - É facultado à Administração Tributária o arbitramento das bases tributárias, quando o montante do tributo não for conhecido com exatidão.

§ 1º - O arbitramento determinará, justificadamente, a base tributária presuntiva.

§ 2º - O arbitramento a que se refere o caput deste artigo não prejudica a liquidez do crédito tributário.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Modalidades de Suspensão

Art. 194 - Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:
I - a moratória;
II - o depósito do seu montante integral;
III - as reclamações e os recursos, nos termos definidos na legislação tributária;
IV - a concessão de medida liminar em mandado de segurança.
Parágrafo único - A suspensão da exigibilidade do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja suspenso, ou dela conseqüentes.

Seção II
Da Moratória

Art. 195 - Constitui moratória a concessão de novo prazo ao sujeito passivo, após o vencimento do prazo originalmente assinalado para o pagamento do crédito tributário.

§ 1º - A moratória somente abrange os créditos definitivamente constituídos à data da lei ou despacho que a conceder, ou cujo lançamento já tenha sido iniciado àquela data por ato regularmente notificado ao sujeito passivo.

§ 2º - A moratória não aproveita os casos de dolo, fraude ou simulação do sujeito passivo ou de terceiros em benefício daquele.

Art. 196 - A moratória poderá ser concedida:
I - em caráter geral, por lei, que pode circunscrever expressamente a sua aplicabilidade a determinada região do território do Município ou a determinada classe ou categorias de sujeitos passivos;
II - em caráter individual, por despacho da autoridade administrativa, a requerimento do sujeito passivo.

Art. 197 - A lei que conceder a moratória em caráter geral ou o despacho que a conceder em caráter individual obedecerá aos seguintes requisitos:

I - na concessão em caráter geral, a lei especificará o prazo de sua duração, os tributos a que se aplica e o número de prestações;
II - na concessão em caráter individual, o regulamento especificará as formas e as garantias para a sua concessão.

Parágrafo único - O não-pagamento de três prestações consecutivas implicará no cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se, de imediato, a inscrição do saldo devedor em Dívida Ativa, para cobrança executiva.

Art. 198 - A concessão de moratória em caráter individual não gera direito adquirido e será revogada de ofício, sempre que se apure que o beneficiado não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a sua concessão, cobrando-se o crédito, acrescido de juros de mora:
I - com imposição de penalidade cabível, nos casos de dolo, fraude ou simulação do beneficiado, ou de terceiro em benefício daquele;
II - sem imposição de penalidade, nos demais casos.

§ 1º - No caso do inciso I do caput deste artigo, o tempo decorrido entre a concessão da moratória e a sua revogação não é computado para efeito da prescrição do direito à cobrança do crédito.

§ 2º - No caso do inciso II do caput deste artigo, a revogação só pode ocorrer antes de prescrito o referido direito.

Seção III
Do Depósito

Art. 199 - O sujeito passivo poderá efetuar o depósito do montante integral da obrigação tributária:

I - quando preferir o depósito à consignação judicial prevista no artigo 233 deste Código;
II - para atribuir efeito suspensivo:
a) à consulta formulada na forma dos artigos 294 e 295 deste Código;
b) à reclamação e à impugnação referentes à Contribuição de Melhoria;
c) a qualquer outro ato por ele impetrado, administrativa ou judicialmente, visando à modificação, extinção ou exclusão, total ou parcial, da obrigação tributária.

Art. 200 - A legislação tributária poderá estabelecer hipóteses de obrigatoriedade de depósito prévio:
I - para garantia de instância, na forma prevista nas normas processuais deste Código;
II - como garantia a ser oferecida pelo sujeito passivo, nos casos de compensação;
III - como concessão por parte do sujeito passivo, nos casos de transação;
IV - em quaisquer outras circunstâncias nas quais se fizer necessário resguardar os interesses do fisco.

Art. 201 - A importância a ser depositada corresponde ao valor integral do crédito tributário apurado:
I - pelo fisco, nos casos de:
a) lançamento direto;
b) lançamento por declaração;
c) alteração ou substituição do lançamento original, qualquer que tenha sido sua modalidade;
d) aplicação de penalidades pecuniárias.
II - pelo próprio sujeito passivo, nos casos de:
a) lançamento por homologação;
b) retificação da declaração, nos casos de lançamento por declaração, por iniciativa do próprio declarante;
c) confissão espontânea da obrigação, antes do início de qualquer procedimento fiscal.
III - na decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - mediante estimativa ou arbitramento procedido pelo fisco, sempre que não puder ser determinado o montante integral do crédito tributário.

Art. 202 - Considerar-se-á suspensa a exigibilidade do crédito tributário a partir da data da efetivação do depósito na Tesouraria da Municipalidade, observado o disposto no artigo seguinte e em seus incisos.

Art. 203 - O depósito poderá ser efetuado nas seguintes modalidades:
I - em moeda corrente no País;
II - por cheque.
§ 1º - O depósito por cheque somente suspende a exigibilidade do crédito tributário com o resgate deste pelo sacado.
§ 2º - A legislação tributária poderá exigir, nas condições que estabelecer, que os cheques entregues para depósito, visando à suspensão da exigibilidade do crédito tributário, sejam previamente vistados pelos estabelecimentos bancários sacados, ou por ordem de pagamento ou equivalentes.

Art. 204 - Cabe ao sujeito passivo, por ocasião da efetivação de depósito, especificar qual o crédito tributário ou parcela do crédito tributário, quando este for exigido em prestações, abrangido pelo depósito.

Parágrafo único - A efetivação do depósito não importa em suspensão da exigibilidade do crédito tributário:
I - quando parcial, das prestações vincendas em que tenha sido decomposto;

II - quando total, de outros créditos referentes ao mesmo ou a outros tributos ou penalidades pecuniárias.

Seção IV
Da Cessação do Efeito Suspensivo

Art. 205 - Cessam os efeitos suspensivos relacionados com a exigibilidade do crédito tributário:
I - pela extinção do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no artigo 206 deste Código;
II - pela exclusão do crédito tributário, por qualquer das formas previstas no artigo 235 deste Código;
III - pela decisão administrativa desfavorável, no todo ou em parte, ao sujeito passivo;
IV - pela cassação da medida liminar concedida em mandado de segurança.

CAPÍTULO IV
DA EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Modalidades de Extinção

Art. 206 - Extinguem o crédito tributário:
I - o pagamento;
II - a compensação;

III - a transação;
IV - a remissão;
V - a prescrição e decadência;
VI - a conversão de depósito em renda;
VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento, nos termos do inciso II do artigo 190 desta Lei e de seus §§ 2º e 4º;
VIII - a consignação em pagamento, quando julgada procedente, nos termos do disposto nesta Lei;
IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa que não mais possa ser objeto de ação anulatória;
X - a decisão judicial passada em julgado.

Seção II
Da Arrecadação

Art. 207 - O pagamento do tributo será efetuado pelo contribuinte, pelo responsável ou por terceiros, em moeda corrente ou cheque, na forma e nos prazos fixados na legislação tributária.

§ 1º - O crédito pago por cheque somente se considera extinto com o resgate deste.
§ 2º - Considera-se pagamento do respectivo tributo, por parte do contribuinte, o recolhimento por retenção na fonte pagadora nos casos previstos em lei, desde que o sujeito passivo apresente o comprovante do fato, sem prejuízo da responsabilidade da fonte pagadora quanto à liquidação do crédito tributário.
§ 3º - O Poder Público municipal poderá conceder desconto sobre os tributos aos contribuintes que efetuarem recolhimento do total do lançamento anual, conforme dispuser o regulamento, atendidos os preceitos dos incisos I e II do § 3º do artigo 15 deste Código.

Art. 208 - O recolhimento de tributo deverá ser efetuado em guia própria, denominada Documento de Arrecadação Municipal - DAM, em estabelecimentos de crédito autorizados.

Art. 209 - Existindo simultaneamente dois ou mais débitos vencidos do mesmo sujeito passivo relativos ao mesmo ou a diferentes tributos ou provenientes de penalidades pecuniárias ou juros de mora, o agente tributário, para receber o pagamento, determinará a respectiva imputação, obedecidas as seguintes regras e na respectiva ordem:
I - em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria, e, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;
II - primeiramente, à Contribuição de Melhoria, depois, às taxas, e, por fim, aos impostos;
III - na ordem crescente dos prazos de prescrição;
IV - na ordem decrescente dos montantes.

Art. 210 - O pagamento de créditos tributários não importa em presunção:
I - de pagamentos das outras prestações em que se decomponham;
II - de pagamento de créditos, referentes ao mesmo ou a outros tributos, decorrentes de lançamento de ofício, aditivos, complementares ou substitutivos.

Art. 211 - A aplicação de penalidade não importa na extinção da obrigação tributária principal ou acessória.

Art. 212 - Aplicam-se aos créditos tributários municipais as normas de correção monetária estabelecidas na legislação federal, no que couber.

Art. 213 - A falta de pagamento da obrigação tributária nas datas dos respectivos vencimentos, independente de ação fiscal, importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos:
I - multa de:
a) dois por cento, até o sexagésimo dia após o vencimento;
b) cinco por cento, se liquidado a partir do sexagésimo primeiro dia após o vencimento.
II - juros de mora à razão de um por cento ao mês, devidos a partir do mês subseqüente ao do vencimento do débito;
III - correção monetária do débito, com base nos coeficientes de atualização da Unidade de Referência de Autazes (URTA).

§ 1º - Os acréscimos a que se referem os incisos I e II do caput deste artigo, serão cobrados após a atualização monetária diária do valor do tributo, calculada até o dia anterior ao do seu pagamento.

§ 2º - Não incidirá multa de que trata o inciso I do caput deste artigo sobre os créditos tributários não quitados, decorrentes de tributos para os quais são concedidos descontos para pagamento em determinados prazos, desde que liquidados no mesmo exercício.

Art. 214 - O crédito do lançamento não recolhido no seu vencimento será inscrito como Dívida Ativa, para efeito de cobrança judicial.
§ 1º - Nos lançamentos emitidos em parcelas, poderão as mesmas ser inscritas em Dívida Ativa após o vencimento de cada uma.
§ 2º - Os lançamentos de ofício, aditivos e substitutivos, serão inscritos em Dívida Ativa, após a efetiva constituição do crédito tributário.

Art. 215 - Nenhum recolhimento de tributo será efetuado sem que se expeça a competente guia de recolhimento.

Art. 216 - No caso de expedição fraudulenta de guia de recolhimento, responderão, civil, criminal e administrativamente, os servidores que a houverem subscrito, emitido ou fornecido.

Parágrafo único - Na cobrança a menor de tributo ou penalidade pecuniária, respondem solidariamente tanto o servidor responsável pelo erro quanto o sujeito passivo, cabendo àquele o direito regressivo de reaver deste o total do desembolso.

Art. 217 - Não se procederá à cobrança do tributo contra o contribuinte que tenha agido ou pago o crédito tributário de acordo com decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, mesmo que posteriormente venha a ser modificada a jurisprudência.

Art. 218 - O Executivo municipal poderá contratar com estabelecimentos de crédito, com agência no Município, ou firmar convênio com os Governos estadual e federal, para recebimento de tributos, segundo normas especiais baixadas ou convênios firmados.

Seção III
Da Restituição

Art. 219 - As quantias indevidamente recolhidas em pagamento de créditos tributários serão restituídas, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido, em face da legislação tributária aplicável ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;
II - erro na identificação do sujeito passivo, na determinação da alíquota, no cálculo do montante do débito ou na elaboração ou conferência de qualquer documento relativo ao pagamento;
III - reforma, anulação ou revogação de decisão condenatória.

Art. 220 - O pedido de restituição somente será conhecido quando acompanhado de prova original de pagamento indevido do tributo e apresentadas as razões da irregularidade do recolhimento.

Art. 221 - A restituição do tributo que, por sua natureza, comporte transferência do respectivo encargo financeiro, somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiros, estarem estes expressamente autorizados a recebê-lo.

Art. 222 - A restituição total ou parcial de tributos dá direito à devolução, na mesma proporção, dos juros de mora, penalidades pecuniárias e demais acréscimos legais a eles relativos.

§ 1º - Será aplicada a atualização monetária relativamente à importância a ser restituída.
§ 2º - O disposto no caput deste artigo não se aplica às infrações de caráter formal não prejudicadas pela causa da restituição.

Art. 223 - O direito de pleitear a restituição total ou parcial do tributo extingue-se com o decurso do prazo de cinco anos, contados:

I - nas hipóteses dos incisos I e II do artigo 219 desta Lei, da data da extinção do crédito tributário;
II - na hipótese do inciso III do artigo 219 desta Lei, da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha reformada, anulada ou revogada a decisão condenatória.

Art. 224 - Prescreve em dois anos, a ação anulatória da decisão administrativa de denegar a restituição.
Parágrafo único - O prazo de prescrição é interrompido pelo início da ação judicial, recomeçando o seu curso, por metade, a partir da data da intimação validamente feita ao representante judicial da Fazenda Municipal.
Art. 225 - O pedido de restituição será indeferido se o requerente criar qualquer obstáculo ao exame de sua escrita ou de documentos, quando isso se torne necessário à verificação da procedência da medida, a juízo da administração.

Art. 226 - Os processos de restituição serão obrigatoriamente informados, antes de receberem os despachos, pela repartição que houver arrecadado os tributos e as multas reclamadas total ou parcialmente.

Seção IV
Da Transação

Art. 227 - Fica o Executivo municipal autorizado a celebrar com o sujeito passivo da obrigação tributária transação que, mediante concessões mútuas, importe em prevenir ou terminar litígio e, conseqüentemente, em extinguir o crédito tributário a ele referente.

Parágrafo único - O regulamento estipulará as condições e as garantias sob as quais se dará a transação.

Seção V
Da Remissão

Art. 228 - Lei municipal específica poderá conceder remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:
I - a situação econômica do sujeito passivo;
II - o erro ou à ignorância escusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;
III - a diminuta importância do crédito tributário;
IV - as considerações de eqüidade, em relação às características pessoais ou materiais do caso;
V - as condições peculiares a determinada região do território do Município.
Parágrafo único - A concessão da remissão não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 198 deste Código.

Seção VI
Da Prescrição

Art. 229 - A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, a contar da data de sua constituição definitiva.
Parágrafo único - A prescrição se interrompe:
I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;
II - pelo protesto judicial ou extrajudicial;
III - por qualquer ato judicial que constitua em mora do devedor;
IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Seção VII
Da Decadência

Art. 230 - O direito de a Administração Tributária constituir o crédito tributário extingue-se em cinco anos, contados:
I - do primeiro dia do exercício subseqüente àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;
II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único - O direito a que se refere o caput deste artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.

Seção VIII
Da Conversão do Depósito em Renda

Art. 231 - Extingue o crédito tributário a conversão em renda do depósito em dinheiro previamente efetuado pelo sujeito passivo:
I - para garantia de instância;
II - em decorrência de qualquer outra exigência da legislação tributária.

§ 1º - Convertido o depósito em renda, o saldo apurado contra ou a favor do fisco será exigido ou restituído da seguinte forma:
I - a diferença contra a Administração Tributária será exigida através de notificação direta, publicada ou entregue pessoalmente ao sujeito passivo, na forma e nos prazos previstos na legislação tributária;
II - o saldo a favor do contribuinte será restituído de ofício, independente de prévio protesto, na forma estabelecida para as restituições totais ou parciais do crédito tributário.
§ 2º - Aplicam-se à conversão de depósito em renda as regras de imputação do pagamento, estabelecidas no artigo 194 deste Código.

Seção IX
Da Homologação do Lançamento

Art. 232 - Extingue o crédito tributário a homologação do lançamento, na forma do inciso II do artigo 190 deste Código, observadas as disposições de seus §§ 2º, 3º e 4º.

Seção X
Da Consignação em Pagamento

Art. 233 - Ao sujeito passivo é facultado consignar judicialmente a importância do crédito tributário, nos casos de:
I - recusa de recebimento ou subordinação deste ao pagamento de outro tributo ou penalidade, ou ao cumprimento de obrigação acessória;
II - subordinação do recebimento ao cumprimento de exigência administrativa sem fundamento legal;
III - exigência, por mais de uma pessoa de direito público, de tributo idêntico sobre o mesmo fato gerador.
§ 1º - A consignação só pode versar sobre o crédito que o consignante se disponha a pagar.
§ 2º - Julgada procedente a consignação, o pagamento considera-se efetuado e a importância consignada convertida em renda.
§ 3º - Julgada improcedente a consignação, no todo ou em parte, cobrar-se-á o crédito acrescido de juros de mora de um por cento ao mês ou fração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
§ 4º - Na conversão da importância consignada em renda aplicam-se as normas dos parágrafos do art. 231 deste código.

Seção XI
Das Demais Modalidades de Extinção

Art. 234 - Extingue o crédito tributário a decisão administrativa ou judicial que, expressamente:
I - declare a irregularidade de sua constituição;
II - reconheça a inexistência da obrigação que lhe deu origem;
III - exonere o sujeito passivo do cumprimento da obrigação;
IV - declare a incompetência do sujeito ativo para exigir o cumprimento da obrigação.

§ 1º - Somente extingue o crédito tributário a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva, na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória, bem como a decisão judicial passada em julgado.

§ 2º - Enquanto não tornada definitiva a decisão administrativa ou passada em julgado a decisão judicial, continuará o sujeito passivo obrigado, nos termos da legislação tributária, ressalvadas as hipóteses de suspensão de exigibilidade do tributo previstas neste Código.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Seção I
Das Modalidades de Extinção

Art. 235 - Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;
II - a anistia.
Parágrafo único - A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal, cujo crédito seja excluído ou dela conseqüente.

Seção II
Da Isenção

Art. 236 - Isenção é a dispensa do pagamento de um tributo, em virtude de disposições expressas neste Código ou em lei municipal específica.
§ 1º - A isenção concedida expressamente para determinado tributo, não aproveita os demais, não sendo, também, extensiva a outros instituídos posteriormente à sua concessão.
§ 2º - As isenções não abrangem as taxas e a Contribuição de Melhoria, salvo exceções legalmente previstas.
§ 3º - As isenções deverão ser requeridas anualmente, exceto no caso previsto no § 2º do art. 32 deste Código.

Art. 237 - A isenção pode ser:
I - em caráter geral, concedida por lei, que pode circunscrever expressamente sua aplicabilidade a determinada região do território do Município;
II - em caráter individual, efetivada por despacho do responsável pela Administração Tributária, em requerimento no qual o interessado comprove o preenchimento das condições e do cumprimento dos requisitos previstos em lei.

§ 1º - Tratando-se de tributo lançado por período de tempo, o despacho a que se refere o inciso II do caput deste artigo deverá ser renovado antes da expiração de cada período, cessando automaticamente os seus efeitos a partir do primeiro dia do período para o qual o interessado deixou de promover a continuidade do reconhecimento da isenção.

§ 2º - O despacho a que se refere o inciso II do caput deste artigo, bem como as renovações de que trata o parágrafo anterior não geram direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 197 deste Código.

§ 3º - A isenção, salvo se concedida por prazo certo e em função de determinadas condições, pode ser revogada ou modificada por lei, a qualquer tempo, entrando em vigor no primeiro dia do exercício seguinte àquele em que ocorra sua publicação.

Art. 238 - A concessão de isenção por lei específica fundamentar-se-á sempre em fortes razões de relevante interesse do Município e não poderá ter caráter pessoal.
Parágrafo único - Entende-se como caráter pessoal, não permitida a concessão, em lei, a isenção de tributos a determinada pessoa física ou jurídica.

Seção III
Da Anistia

Art. 239 - A anistia, assim entendido o perdão das infrações cometidas e a conseqüente dispensa de pagamento das penalidades pecuniárias a elas relativas, abrange exclusivamente as infrações cometidas anteriormente à vigência da lei que a conceder, não se aplicando:

I - aos atos praticados com dolo, fraude ou simulação pelo sujeito passivo ou por terceiros em benefício daquele;
II - aos atos qualificados como crime de sonegação fiscal, nos termos da lei;
III - às infrações resultantes de conluio entre duas ou mais pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 240 - A lei específica que conceder anistia poderá fazê-lo:

I - em caráter geral;
II - limitadamente:
a) às infrações da legislação relativa a determinado tributo;
b) às infrações punidas com penalidade pecuniária até determinado montante, conjugadas ou não com penalidades de outra natureza;
c) a determinada região do Município, em função de condições a ela peculiares;
d) sob condição de pagamento do tributo no prazo fixado em lei que a conceder, ou cuja fixação seja atribuída pela lei à autoridade administrativa.

§ 1º - A anistia, quando não concedida em caráter geral, é efetivada, em cada caso, por despacho da autoridade administrativa, em requerimento no qual o interessado faça prova do preenchimento das condições e de cumprimento dos requisitos previstos em lei para a sua concessão.

§ 2º - O despacho referido no parágrafo anterior não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, a regra do artigo 198 deste Código.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 241 - As funções referentes a cadastramento, lançamento, cobrança e fiscalização de tributos municipais, aplicação de sanções por infração à legislação tributária do Município, bem como as medidas de prevenção e repressão às fraudes, serão exercidas pelos órgãos fazendários e repartições a eles hierárquica ou funcionalmente subordinadas, segundo as atribuições constantes da lei de organização administrativa e dos respectivos regulamentos.
Parágrafo único - Aos órgãos referidos no caput deste artigo reserva-se a denominação de "Fisco" ou "Administração Tributária".

Art. 242 - Com a finalidade de obter elementos que lhe permitam verificar a exatidão das declarações apresentadas pelos contribuintes e responsáveis e determinar, com precisão, a natureza e o montante dos créditos tributários ou outras obrigações previstas, a Administração Tributária poderá:
I - exigir, a qualquer tempo, a exibição dos livros e comprovantes dos atos e operações que constituam ou possam vir a constituir fato gerador de obrigação tributária;
II - fazer inspeções, vistorias, levantamentos e avaliações nos locais e estabelecimentos onde se exerçam atividades passíveis de tributação ou nos bens que constituam matéria tributável;
III - exigir informações escritas;
IV - notificar o contribuinte ou responsável para comparecer à repartição da Administração Tributária;
V - requisitar o auxílio da força pública ou requerer ordem judicial, quando indispensável à realização de diligências, inclusive inspeções necessárias ao registro dos locais e estabelecimentos, assim como bens e documentos dos contribuintes e responsáveis;
VI - notificar o contribuinte ou responsável para dar cumprimento a quaisquer das obrigações previstas na legislação tributária.
§ 1º - O disposto nos incisos do caput deste artigo aplica-se, inclusive, às pessoas naturais ou jurídicas que gozem de imunidades ou sejam beneficiadas por isenções ou quaisquer outras formas de suspensão ou exclusão do crédito tributário.
§ 2º - Para os efeitos da legislação tributária, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes, comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços, ou da obrigação destes de exibi-los.

Art. 243 - Mediante intimação escrita, deverão prestar à Administração Tributária as informações de que disponham, com relação aos bens, negócios ou atividades de terceiros:
I - os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício;
II - os bancos, casas bancárias, caixas econômicas e demais instituições financeiras;
III - as empresas de administração de bens;
IV - os corretores, leiloeiros e despachantes oficiais;
V - os inventariantes;
VI - os síndicos, comissários e liquidatários;
VII - os inquilinos e os titulares do direito de usufruto, uso ou habitação;
VIII - os síndicos ou qualquer um dos condôminos, nos casos de propriedades em condomínio;
IX - os responsáveis por repartições do Governo federal, estadual ou municipal, da administração direta ou indireta;
X - os responsáveis por cooperativas, associações desportivas e entidades de classe;

XI - quaisquer outras entidades ou pessoas que, em razão de seu cargo, ofício, função, ministério, atividade ou profissão, detenham em seu poder, a qualquer título, informações sobre bens, negócios ou atividades de terceiros.
Parágrafo único - A obrigação prevista no caput deste artigo não abrange a prestação de informações quanto a fatos sobre os quais o informante esteja legalmente sujeito a observar segredo em razão do cargo, ofício, função, ministério, atividades ou profissão.

Art. 244 - Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Administração Tributária ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo, além dos casos previstos no § 4º deste artigo, os seguintes:
I - requisição de autoridade judiciária, no interesse da justiça;
II - solicitações de autoridade administrativa, no interesse da administração pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa.
§ 2º - O intercâmbio de informação sigilosa, no âmbito da administração pública, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.
§ 3º - Não é vedada a divulgação de informações relativas a:
I - representações fiscais para fins penais;
II - inscrição na divida ativa da Fazenda Pública municipal;
III - parcelamento ou moratória.
§ 4º - A Administração Tributária do Município prestará mútua assistência com órgãos federais, estaduais e municipais para fiscalização dos tributos respectivos e permuta de informações, podendo seus agentes remeter ou solicitar informações e documentos que constituam ou possam constituir indício ou prova de redução ou supressão de tributo ou contribuição, ou na forma estabelecida, em caráter geral ou específico, por lei ou convênio.

Art. 245 - O Município poderá instituir livros e registros obrigatórios de bens, serviços e operações tributáveis, a fim de apurar os elementos necessários ao seu lançamento e fiscalização.

Parágrafo único - O regulamento disporá sobre a natureza e as características dos livros e registros de que trata o caput deste artigo.

Art. 246 - A autoridade administrativa tributária que proceder ou presidir a quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início do procedimento fiscal, na forma da legislação aplicável.

Parágrafo único - Os termos a que se refere o caput deste artigo serão lavrados, sempre que possível, em um dos livros fiscais exibidos e, quando lavrados em separado, entregar-se-á uma cópia à pessoa sujeita à fiscalização, devidamente autenticada pela autoridade que proceder à diligência.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 247 - O infrator da legislação tributária municipal sofrerá as seguintes penalidades:
I - multa de importância igual a oito Unidades de Referência de Autazes (URTAs), quando apuradas por meio de ação fiscal, nos casos de:

a) início de atividades ou prática de atos sujeitos a taxas, antes da concessão destas;
b) não comunicação, dentro do prazo previsto, de alterações ou baixa que impliquem em modificações ou extinção do fato anteriormente gravado;
c) aceitar ou contabilizar nota fiscal de prestação de serviços com a data de validade vencida;
d) falta de número de inscrição no Cadastro de Prestadores de Serviços de Qualquer Natureza em documentos fiscais.
II - multa de importância igual a dezesseis Unidades de Referência de Autazes (URTAs), nos casos de:
a) falta de inscrição no cadastro fiscal da Municipalidade de seus bens ou atividades sujeitos à tributação municipal;
b) falta de remessa à Municipalidade, se obrigado a fazê-lo, da ficha de inscrição e de outros documentos exigidos por lei ou regulamento fiscal, dentro do prazo previsto;
c) não apresentação, dentro do respectivo prazo, dos elementos básicos à identificação ou caracterização de fato gerador ou base de cálculo de tributos municipais;
d) alteração de dados não comunicados em prazo hábil à Fazenda Municipal;
e) falta de remessa ao fisco dos documentos fiscais com prazo de validade vencido, dentro do prazo estipulado;
f) emissão de documento fiscal com prazo de validade vencido.
III - multa de importância correspondente a um por cento da respectiva receita bruta não escriturada nos livros previstos nesta Lei, nunca inferior a vinte e quatro Unidades de Referência de Autazes (URTAs), nos casos de:
a) falta de qualquer dos livros fiscais previstos nesta Lei;
b) falta de escrituração das receitas de prestação de serviços e do imposto devido;
c) verificação de dados incorretos na escrita ou nos documentos fiscais.
IV - multa de importância correspondente a um por cento da respectiva receita bruta não escriturada nos livros previstos nesta Lei, nunca inferior a trinta e duas Unidades de Referência de Autazes (URTAs), nos casos de:
a) falta de qualquer declaração de dados;
b) erro, omissão ou falsidade na declaração de dados.
c) recusa de exibição de livros ou documentos fiscais;
d) sonegação de documentos para apuração de preço do serviço ou da fixação da estimativa.
V - multa de importância igual a quarenta Unidades de Referência de Autazes (URTAs), nos casos de:

a) falta de emissão de notas fiscais ou outros documentos exigidos pela administração, por ocasião da prestação de serviços;
b) emissão de nota fiscal de serviços não tributados ou isentos em operações tributáveis;
c) emissão de documento fiscal que não reflita o preço do serviço;
d) retirada do estabelecimento ou do domicílio do prestador, de livros ou documentos fiscais, salvo nos casos previstos na legislação fiscal;
e) embaraço à ação fiscal;
f) impressão ou utilização de documento fiscal sem autorização ou em desacordo com a autorização da Fazenda Municipal, se esta for obrigatória, quando apurado por meio de ação fiscal;
g) falsificação ou alteração de nota fiscal ou de qualquer outro documento relativo a operação tributável;
h) elaboração, distribuição, fornecimento, emissão ou utilização de documento que saiba ou deva saber falso ou inexato, com o fim de suprimir ou reduzir tributo.

VI - multa de importância igual ao montante do tributo, nunca inferior a quinze Unidades de Referência de Autazes (URTAs), nos casos de falta de recolhimento do imposto devido ou a menor do que o devido, apurado por meio de ação fiscal, dentro do prazo estipulado;

VII - multa de importância igual a cem por cento sobre o valor do tributo, no caso de não retenção do imposto devido, quando apurada por meio de ação fiscal;
VIII - multa de importância igual a duzentos por cento sobre o valor do tributo, no caso de falta de recolhimento do tributo retido na fonte, quando apurada por meio de ação fiscal;
IX - multa de importância igual ao montante do tributo aos que instruírem pedidos de isenção ou redução do tributo com documento falso ou que contenha falsidade.
Parágrafo único - Toda e qualquer ação ou omissão que importe em inobservância da legislação tributária, não prevista nos incisos do caput deste artigo, será passível de multa de cinquenta por cento da Unidade de Referência de Autazes (URTAs) até cem vezes o valor desta, gradualmente, tendo em vista:
I - a maior ou menor gravidade da infração;
II - as suas circunstâncias atenuantes ou agravantes;
III - os antecedentes do infrator com relação ao fisco municipal.

Art. 248 - A reincidência da infração será punida com multa em dobro e a cada reincidência subseqüente aplicar-se-á a multa correspondente à reincidência anterior.

Parágrafo único - O contribuinte reincidente poderá ser submetido a sistema especial de fiscalização.

CAPÍTULO III
DA DÍVIDA ATIVA

Art. 249 - Constitui Dívida Ativa tributária do Município a proveniente de impostos, taxas, contribuições e multas de qualquer natureza, decorrente de quaisquer infrações à legislação tributária, regularmente inscrita na repartição administrativa tributária, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, pela legislação tributária ou por decisão proferida em processo regular.

Art. 250 - A Dívida Ativa tributária regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem efeito de prova pré-constituída.

§ 1º - A presunção a que se refere o caput deste artigo é relativa e pode ser ilidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou de terceiro que a aproveite.
§ 2º - A fluência de juros de mora e a aplicação dos índices de atualização monetária não excluem a liquidez do crédito.

Art. 251 - O registro de inscrição da Dívida Ativa, autenticado pela autoridade fazendária, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo o caso, o dos co-responsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outros;
II - a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos e a atualização monetária;
III - a origem e a natureza do crédito, mencionando especificamente o dispositivo legal em que seja fundado;
IV - a data da inscrição;
V - o número do processo administrativo de que se originar o crédito, se for o caso.
§ 1º - A Certidão de Dívida Ativa (CDA) conterá, além dos requisitos previstos nos incisos do caput deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição.
§ 2º - As dívidas relativas ao mesmo devedor, desde que conexas ou conseqüentes, poderão ser englobadas na mesma certidão.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a ocorrência de qualquer forma de suspensão, extinção ou exclusão do crédito tributário não invalida a certidão nem prejudica os demais débitos da cobrança.
§ 4º - O registro da Dívida Ativa e a expedição das certidões poderão ser feitos, a critério da Administração Tributária, através de sistemas de processamento de dados, com a utilização de fichas e róis em folhas soltas, desde que atendam os requisitos estabelecidos neste Código.

Art. 252 - A cobrança da Dívida Ativa tributária do Município será procedida:
I - por via administrativa, quando processada pelos órgãos competentes da Administração Tributária;
II - por via judicial, quando processada pelos órgãos judiciários.
§ 1º - Na cobrança da Dívida Ativa a autoridade poderá, mediante solicitação da parte, autorizar o recebimento em parcelas mensais e consecutivas, nos casos de manifesta dificuldade do contribuinte, continuando a fluir os acréscimos legais, observado o disposto no inciso III do § 3º do artigo 15 deste Código.
§ 2º - Durante a vigência do parcelamento, somente será expedida certidão negativa, pelo prazo de trinta dias, se não houver prestação vencida.
§ 3º - O não recolhimento de qualquer das parcelas referidas no § 1º deste artigo, tornará sem efeito o parcelamento concedido.
§ 4º - As duas modalidades de cobrança a que se referem os incisos do caput deste artigo são independentes uma da outra.
§ 5º - O encaminhamento da certidão para cobrança executiva deverá ser feito, sob pena de responsabilidade, pelo menos um ano antes que ocorra a prescrição do crédito tributário respectivo.
§ 6º - Dentro de noventa dias do encaminhamento a que se refere o parágrafo anterior, deverá, obrigatoriamente, ser promovida a cobrança judicial.

Art. 253 - Encaminhada a Certidão de Dívida Ativa para a cobrança executiva, cessará a competência do órgão fazendário para agir ou decidir quanto a ela, cumprindo-lhe prestar as informações solicitadas pelo órgão encarregado da execução e pelas autoridades judiciárias.

CAPÍTULO IV
DAS CERTIDÕES NEGATIVAS

Art. 254 - A lei poderá exigir que a prova da quitação de determinado tributo, quando exigível, seja feita por certidão negativa, expedida à vista de requerimento do interessado, que contenha todas as informações necessárias à identificação de sua pessoa, domicílio fiscal e ramo de negócio ou atividade e indique o período a que se refere o pedido.
§ 1º - A certidão será fornecida no prazo de dez dias, a contar da data da entrada do requerimento na repartição.
§ 2º - O Município poderá disponibilizar a certidão através da Rede Mundial de Computadores (Internet).
Art. 255 - Havendo débito em aberto relativamente ao tributo do qual se deseja a expedição de certidão negativa, o pedido será indeferido e arquivado, no prazo estabelecido no § 1º do artigo anterior.

Art. 256 - A certidão negativa expedida com dolo ou fraude, que contenha erro contra a Fazenda Municipal, responsabiliza pessoalmente o servidor que a expedir, pelo pagamento do crédito tributário e acréscimos legais.

Parágrafo único - O disposto no caput deste artigo não exclui a responsabilidade civil, criminal e administrativa que couber.

Art. 257 - Para fins de aprovação de projetos de arruamento, loteamento, construção, concessão de serviços e apresentação de proposta de licitação, será exigida do interessado a certidão negativa.

Art. 258 - A expedição de certidão negativa não exclui o direito de a Administração Tributária exigir, a qualquer tempo, os créditos a vencer e os que venham a ser apurados posteriormente à sua emissão.

Parágrafo único - A certidão negativa será expedida com prazo de validade máximo de 90 (noventa) dias, observado o disposto no § 2º do art. 252 desta Lei.

CAPÍTULO V
DO PROCEDIMENTO TRIBUTÁRIO

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 259 - O procedimento tributário terá início com:
I - a notificação de lançamento, nas formas previstas neste Código:
II - a lavratura do auto de infração;
III - a lavratura do termo de apreensão de livros ou documentos fiscais.
IV - notificação para a apresentação de documentos e livros;
V - notificação para regularização de situação cadastral junto ao fisco.
Parágrafo único - A impugnação instaura a fase contraditória do procedimento.

Seção II
Do Auto de Infração

Art. 260 - Verificando-se a infração de dispositivo da legislação tributária, que importe ou não em evasão fiscal, lavrar-se-á o auto de infração correspondente, que deverá conter os seguintes elementos:
I - o local, a data e a hora da lavratura;
II - o nome e o endereço do infrator, com o número da respectiva inscrição, quando houver;
III - a descrição clara e precisa do fato que constitui a infração e, se necessário, as circunstâncias pertinentes;
IV - a capitulação do fato, com a citação expressa do dispositivo legal infringido e do que lhe comine a penalidade;
V - a intimação para a apresentação de defesa ou pagamento do tributo, com os acréscimos legais ou penalidades, dentro do prazo de trinta dias;
VI - a assinatura do agente autuante e a indicação do seu cargo ou função;
VII - a assinatura do próprio autuado ou infrator ou do seu representante, mandatário ou preposto, ou a menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar.
§ 1º - A assinatura do autuado não importa em confissão nem a sua falta ou recusa em nulidade do auto ou agravamento da infração.
§ 2º - As omissões ou incorreções do auto de infração não o invalidam quando do processo constem elementos suficientes para determinação da infração e a identificação do infrator.

Art. 261 - O autuado será intimado da lavratura do auto de infração:

I - pessoalmente, no ato da lavratura, mediante entrega de cópia do auto de infração ao próprio autuado, seu representante, mandatário ou preposto, contra assinatura de recebimento no original ou menção da circunstância de que o mesmo não pôde ou se recusou a assinar;

II - por via postal registrada, acompanhada de cópia do auto de infração, com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou pessoa de seu domicílio;
III - por edital, no termo do prazo contado da data da publicação;
IV - por publicação, no órgão oficial do Município, na sua íntegra ou de forma resumida, quando improfícuos os meios previstos nos incisos anteriores.
Parágrafo único - Conformando-se o autuado com o auto de infração e desde que efetue o pagamento das importâncias da respectiva intimação, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em até setenta e cinco por cento e o procedimento tributário arquivado, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou qualquer das infrações previstas nos incisos IV, V, VIII e IX do art. 247 desta Lei.

Art. 262 - Nenhum auto de infração será arquivado nem cancelada a multa fiscal, sem despacho da autoridade administrativa tributária.

Seção III
Do Termo de Apreensão de Bens Móveis, Livros e Documentos

Art. 263 - Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive mercadorias, existentes em estabelecimento comercial, industrial, agrícola ou profissional do contribuinte, responsável ou de terceiros, ou em outros lugares ou em trânsito, que constituam prova material de infração à legislação tributária do Município.

Parágrafo único - A apreensão a que se refere o caput deste artigo pode compreender livros ou documentos, quando constituam prova de fraude, simulação, adulteração ou falsificação.

Art. 264 - A apreensão será objeto de lavratura do termo respectivo, devidamente fundamentado, contendo a descrição dos livros ou documentos apreendidos, a indicação do local onde ficarão depositados e do nome do depositário, se for o caso, a descrição clara e precisa do fato e a menção das disposições legais, além dos demais elementos indispensáveis à identificação do contribuinte.

Parágrafo único - O autuado será intimado da lavratura do termo de apreensão, na forma do artigo 261 deste Código.

Art. 265 - A restituição de documentos e livros apreendidos será feita mediante recibo, na forma do regulamento.
Seção IV
Da Impugnação

Art. 266 - Na hipótese da impugnação e dos recursos serem julgados improcedentes, os tributos e penalidades impugnados ou recorridos ficam sujeitos a multa, juros de mora e atualização monetária, a partir das datas dos respectivos vencimentos.
§ 1º - O sujeito passivo ou o autuado poderá cessar, no todo ou em parte, a aplicação dos acréscimos, na forma do disposto no caput deste artigo, desde que efetue o depósito do valor correspondente ao débito.
§ 2º - Julgados procedentes a impugnação ou o recurso, serão restituídas ao sujeito passivo ou autuado, dentro do prazo de trinta dias, contados do despacho da decisão, as importâncias referidas no parágrafo anterior.
§ 3º - No caso de impugnação ou recurso apresentado sem o respectivo depósito, julgado improcedente, será concedido novo prazo para o pagamento, de trinta dias contados do despacho da decisão.
Art. 267 - São definitivas as decisões de qualquer instância, uma vez esgotado o prazo legal para interposição de recursos, salvo se sujeitas a recursos de ofício.

Parágrafo único - É vedado pedido de reconsideração de qualquer despacho ou decisão.

Seção V
Da Primeira Instância Administrativa Tributária

Art. 268 - O sujeito passivo poderá impugnar a exigência fiscal, independente de prévio depósito, dentro do prazo de trinta dias, contados da notificação do lançamento, da intimação do auto de infração ou do termo de apreensão, mediante defesa escrita, alegando, de uma só vez, matéria que entender útil e juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.
§ 1º - A impugnação da exigência fiscal mencionará:
I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
II - a qualificação do interessado, número do contribuinte no respectivo Cadastro e o endereço para intimação;
III - os dados do imóvel ou a descrição das atividades exercidas e o período a que se refere o tributo impugnado;
IV - os motivos de fato e de direito em que se fundamente;
V - as diligências que o sujeito passivo pretenda que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
VI - o objetivo visado.
§ 2º - A impugnação terá efeito suspensivo da cobrança e instaurará a fase contraditória do procedimento.
§ 3º - Na hipótese do auto de infração, se o autuado conformar-se com o despacho da autoridade administrativa, denegatório da impugnação, e efetuar o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo para nova interposição de recursos, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em até cinqüenta por cento e o procedimento tributário arquivado, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude, simulação ou qualquer das infrações previstas nos incisos IV, V, VIII e IX do art. 247 desta Lei.

Art. 269 - A autoridade administrativa tributária determinará, de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligências necessárias, fixando-lhe prazo e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis e protelatórias.

Parágrafo único - Se a diligência resultar em oneração para o sujeito passivo, relativa ao valor impugnado, será reaberto o prazo para oferecimento de novas provas em aditamento à primeira.

Art. 270 - Preparado o processo para a decisão, a autoridade administrativa tributária de primeira instância proferirá despacho no prazo máximo de trinta dias resolvendo as questões debatidas, pronunciando a procedência ou improcedência da impugnação.

Parágrafo único - O impugnador será notificado do despacho decisório no prazo de trinta dias, mediante assinatura no processo ou na ordem, pelas formas previstas neste Código.

Art. 271 - É autoridade administrativa tributária para decisão de recurso em primeira instância o Diretor do Departamento de Receita ou equivalente.

Parágrafo único - A decisão favorável ao contribuinte ou infrator, desde que a importância questionada ou reduzida seja superior a dez vezes o salário mínimo, obriga-se a recurso de ofício para Segunda Instância Administrativa Tributária.

Seção VI
Da Segunda Instância Administrativa Tributária

Art. 272 - Do despacho da autoridade administrativa tributária de primeira instância caberá recurso voluntário, no prazo de dez dias, a Junta de Recursos Fiscais, que funcionará como Órgão de Segunda Instância Administrativa Tributária.

§ 1º - A decisão favorável ao contribuinte ou infrator, desde que a importância questionada seja superior a dez vezes o salário mínimo regional, obriga-se a recurso de ofício no, prazo de trinta dias, para o Prefeito Municipal.
§ 2º - O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto pelo residente da Junta de Recursos Fiscais, independentemente de novas alegações e provas.
§ 3º **-** O recurso de ofício devolve à instância superior o exame de toda a matéria em discussão.
§ 4º - Não haverá recursos nos casos em que a decisão apenas procure corrigir erro manifesto.
§ 5º - Na hipótese de recurso administrativo, se o autuado conformar-se com a decisão da Junta de Recursos Fiscais, que julgar improcedente o recurso, desde que esta considerar que não houve dolo, fraude, simulação ou qualquer das infrações previstas nos incisos IV, V, VIII e IX do art. 247 desta Lei, por parte do sujeito passivo, e este efetuar o pagamento das importâncias exigidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir do trânsito em julgado da decisão na esfera administrativa, o valor das multas, exceto a moratória, poderá ser reduzido em até vinte e cinco por cento e o procedimento tributário arquivado.

Art. 273 - A Junta de Recursos Fiscais será composta de seis membros, com seus respectivos suplentes, para mandato de dois anos, sendo:
I - três representantes do Município de Autazes:
a) o Secretário Municipal de Finanças;
b) um advogado da Assessoria Jurídica do Município;
c) um Auditor Fiscal Tributário.
II - três representantes dos contribuintes, indicados pelas seguintes entidades:
a) Associação Comercial de Autazes ou outra entidade de classe representativa do comércio e prestadores de serviços;
b) Câmara de Vereadores do Município de Autazes;
c) Associação de Moradores ou qualquer outra entidade representativa da comunidade, com sede em Autazes.
§ 1º **-** Os suplentes dos membros a que se referem as alíneas "b" e "c" do inciso I do caput deste artigo deverão ser da mesma carreira do titular.
§ 2º - Os representantes dos contribuintes serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre nomes integrantes de listas tríplices fornecidas pelas entidades previstas no inciso II deste artigo, nos termos do regulamento.
§ 3º - Os representantes do Município de Autazes serão escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre nomes integrantes do quadro funcional previsto no inciso I deste artigo.
§ 4º - Os membros da Junta de Recursos Fiscais, constantes do inciso II deste artigo, poderão ser remunerados mediante pagamento de *jetons*, limitados a, no máximo, seis por ano, cujos critérios de concessão serão estabelecidos em regulamento, não podendo cada *jeton* ser de valor superior a sete por cento do subsídio pago a secretário municipal.

Art. 274 - A posse dos membros da Junta de Recursos Fiscais realizar-se-á mediante termo lavrado em livro de atas da Junta, ao instalar esta, ou, posteriormente, quando ocorrer a substituição de algum deles, perante o seu Presidente.
Art. 275 - Perde o mandato o membro que deixar de comparecer às sessões por três vezes consecutivas, sem motivo justificado.

Parágrafo único - Em se tratando de representante do Município, a perda do mandato por esta razão constituirá falta no cumprimento de dever e será anotada na ficha funcional.

Art. 276 - O local e o horário das reuniões da Junta de Recursos Fiscais, bem como o funcionamento e a ordem dos trabalhos, serão estabelecidos em regulamento próprio, a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único - O Chefe do Executivo Municipal designará um servidor da Administração Tributária para secretariar os trabalhos da Junta de Recursos Fiscais, bem como destinará um local adequado para o seu perfeito funcionamento.

Art. 277 – À Junta de Recursos Fiscais cabe tomar conhecimento e decidir apenas dos recursos que versem sobre atos e decisões da Primeira Instância Administrativa Tributária, observados os prazos e demais normas previstas.

Art. 278 – A Junta de Recursos Fiscais poderá deliberar quando reunida com a maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente.

Art. 279 - Os processos serão distribuídos aos membros da Junta mediante sorteio, garantida a igualdade numérica na distribuição.

§ 1º - O relator deverá devolver, no prazo de trinta dias, os processos que lhe forem distribuídos, com o relatório ou parecer.
§ 2º - Quando for realizada qualquer diligência, a requerimento do relator, terá este novo prazo de cinco dias para completar o estudo, contados da data em que receber o processo, com a diligência cumprida.
§ 3º **-** Ficará destituído da função de membro da Junta de Recursos Fiscais o relator que retiver processo além dos prazos previstos nos parágrafos anteriores, salvo por motivo justificado ou deferimento de dilatação de prazo por tempo não superior a trinta dias, em se tratando de processo complexo, quando o relator o alegue em requerimento dirigido tempestivamente ao Presidente da Junta.
§ 4º **-** O Presidente da Junta de Recursos Fiscais comunicará a destituição à autoridade competente, a fim de ser providenciada a nomeação de novo membro ou suplente.
§ 5º **-** Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, em cada sessão, o Secretário fornecerá ao Presidente a lista dos processos em atraso, a qual constará em ata.

Art. 280 - A Junta de Recursos Fiscais poderá converter em diligência qualquer julgamento e, neste caso, o relator lançará a decisão no processo, com o visto do Presidente.

Art. 281 - Enquanto o processo estiver em diligência ou em estudo com o relator, poderá o recorrente requerer ao Presidente da Junta de Recursos Fiscais juntada de documentos, a bem de seus interesses, desde que isso não protele o andamento do processo.

Art. 282 - Facultar-se-á a sustentação oral do recurso, durante o período de quinze minutos, se requerida na petição de recurso.
Art. 283 - A decisão, sob forma de acórdão, será redigida pelo relator até oito dias após o julgamento e, se ele for vencido, o Presidente designará, para redigi-la, dentro do mesmo prazo, um dos membros da Junta de Recursos Fiscais, cujo voto tenha sido vencedor.

§ 1º - Os votos vencidos, quando fundamentados, serão lançados em seguida à decisão.
§ 2º - Das conclusões constantes do acórdão, será intimado o recorrente para os efeitos legais.

Art. 284 - Da decisão da Junta de Recursos Fiscais que ao interessado se afigure omissa, contraditória ou obscura, cabe pedido de esclarecimento, interposto no prazo de até cinco dias após o conhecimento do acórdão.

Parágrafo único - Não será conhecido o pedido se, a juízo da Junta de Recursos Fiscais, for manifestamente protelatório ou visar, indiretamente, à reforma de decisão.

Art. 285 - O pedido de esclarecimento será distribuído ao relator e julgado preferencialmente na primeira sessão seguinte à data do recebimento pela Junta.

Art. 286 - O Presidente da Junta de Recursos Fiscais mandará organizar, pela Secretaria, até a véspera do dia da reunião, a pauta dos processos, de acordo com os seguintes critérios preferenciais:
I - data de entrada no protocolo da Junta;
II - data do julgamento em Primeira Instância;
III - maior valor, se coincidirem os elementos a que se referem os incisos anteriores.
Parágrafo único - Terão preferência absoluta, para inclusão em pauta e para julgamento, os processos de que constar a apreensão de mercadorias.

Art. 287 - Transitadas em julgado as decisões, a Secretaria da Junta encaminhará o processo à repartição competente, para as providências de execução.
Parágrafo único - Ficarão arquivadas na Junta a petição de recursos e as peças que lhe disserem respeito.

Art. 288 - Os membros da Junta de Recursos Fiscais deverão declarar-se impedidos nos processos de seu interesse pessoal ou das sociedades de que façam parte, como sócios, acionistas, interessados ou como membro da Diretoria ou Conselho Fiscal.
Parágrafo único - Subsiste o impedimento quando, nos mesmos termos, estiver interessado parente consangüíneo ou afim até o terceiro grau.

Art. 289 - A Junta de Recursos Fiscais poderá representar ao Chefe do órgão fazendário para:
I - comunicar irregularidades ou falta funcional, verificadas no processo, na instância anterior;
II - propor as medidas que julgar necessárias à melhor organização dos processos;
III - sugerir providências de interesse público, em assuntos submetidos à sua deliberação.

CAPÍTULO VI
DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES FISCAIS

Art. 290 - O agente fiscal que, em função do cargo exercido, tendo conhecimento de infração da legislação tributária, deixar de lavrar e encaminhar o auto competente ou o servidor que, da mesma forma, deixar de lavrar a representação, será responsável pecuniariamente pelo prejuízo causado à Fazenda Municipal, desde que a omissão e a responsabilidade sejam apuradas enquanto não extinto o direito do fisco.

§ 1º - Será responsável, igualmente, a autoridade ou servidor que deixar de dar andamento aos processos administrativos tributários, que sejam contenciosos ou que versem sobre consultas ou reclamações contra lançamento, inclusive quando o fizer fora dos prazos estabelecidos ou mandar arquivá-los antes de findos, sem causa justificada, e não fundamentado o despacho na legislação vigente à época da determinação do arquivamento.

§ 2º - A responsabilidade, no caso deste artigo, é pessoal e independente do cargo ou função exercidos, sem prejuízo de outras sanções administrativas e penais cabíveis à espécie.

Art. 291 - Nos casos do artigo anterior, aos responsáveis será aplicada multa de valor igual à metade da aplicável ao contribuinte, responsável ou infrator, sem prejuízo da obrigatoriedade de recolhimento do tributo, se este já não tiver sido recolhido.

§ 1º - A pena prevista no caput deste artigo será imposta pelo responsável pela Administração Tributária por despacho no processo administrativo que apurar as responsabilidades do servidor, a quem serão assegurados amplos direitos de defesa.

§ 2º - Na hipótese de o valor da multa e dos tributos, deixados de arrecadar por culpa do servidor, ser superior a dez por cento de sua remuneração mensal, o responsável pela Administração Tributária determinará o recolhimento parcelado, de modo que não seja recolhida, de uma só vez, importância excedente àquele limite.

Art. 292 - Não será de responsabilidade do servidor a omissão que resultar em não pagamento do tributo em razão de ordem superior, devidamente provada, ou quando não apurar a infração em face das limitações das tarefas que lhe tenham sido atribuídas pelo seu chefe imediato.

Parágrafo único - Não será, também, da responsabilidade do servidor, não tendo cabimento aplicação de pena pecuniária ou de outra, quando se verificar que a infração consta de livro ou documentos fiscais a ele não exibidos e, por isto, já tenha lavrado auto de infração por embaraço à fiscalização.

Art. 293 - Consideradas as circunstâncias especiais em que foi praticada a omissão do agente fiscal, ou os motivos por que deixou de promover a arrecadação de tributos, nos termos do regulamento, o responsável pela Administração Tributária, após a aplicação da multa, poderá dispensá-lo do pagamento desta.

CAPÍTULO VII
DA CONSULTA

Art. 294 - Ao contribuinte ou responsável é assegurado o direito de consulta sobre interpretação e aplicação da legislação tributária desde que protocolada antes da ação fiscal e em obediência às normas estabelecidas.

Art. 295 - A consulta será dirigida ao responsável pela Administração Tributária Municipal, o qual designará um relator, e este, em conjunto com o corpo técnico do setor, elaborará a resposta.

§ 1º - A consulta deverá ser apresentada com a redação clara e precisa do caso concreto e dos elementos indispensáveis ao atendimento da situação de fato, indicando os dispositivos legais aplicáveis, e instruída, se necessário, com documentos.

§ 2º - Não será recebida consulta:

I - sobre norma tributária em tese;
II - referente a fato definido pela lei como crime ou contravenção penal;
III - sobre matéria que tiver sido objeto de decisão proferida em processo judicial ou administrativo fiscal em que haja vinculação do consulente;
IV - que importe em repetição de consulta idêntica, anteriormente formulada, ressalvados os fatos de renovação solicitada em conseqüência de alteração na legislação tributária.

§ 3º - Não terá eficácia a resposta obtida em desacordo com o disposto neste artigo.

§ 4º - Antes do responsável pela Administração Tributária homologar a resposta da consulta, a Assessoria Jurídica deverá manifestar-se a seu respeito.

Art. 296 - Nenhum procedimento ou ação fiscal serão iniciados contra o sujeito passivo, em relação à matéria consultada, durante a tramitação da consulta.

Art. 297 - O disposto no artigo anterior não se aplica a consultas:

I - meramente protelatórias, assim entendidas as que versem sobre dispositivos claros da legislação tributária ou sobre tese de direito já resolvida por decisão administrativa ou judicial, definitiva ou passada em julgado;
II - que não descrevam completa e exatamente a situação do fato;
III - formuladas por contribuintes que, à data de sua apresentação, estejam sob ação fiscal, notificados de lançamentos, intimados de auto de infração ou termo de apreensão ou citados por ação judicial de natureza tributária, relativa à matéria consultada.

Art. 298 - Na hipótese de mudança de orientação fiscal, a nova regra atingirá todos os casos, ressalvado o direito daqueles que procederem de acordo com a regra vigente, até a data da alteração ocorrida.

Art. 299 - A autoridade administrativa tributária dará solução à consulta no prazo de trinta dias, contados da data de sua apresentação.

Art. 300 - O responsável pela Administração Tributária, ao homologar a solução da consulta, fixará ao sujeito passivo prazo não inferior a trinta dias nem superior a sessenta dias, para o cumprimento da eventual obrigação tributária, principal ou acessória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo único - O consulente poderá fazer cessar, no todo ou em parte, a oneração do eventual débito, efetuando o respectivo depósito, cuja importância, se indevida, será restituída dentro do prazo de trinta dias, contados da notificação do consulente.

Art. 301 - A resposta à consulta é de responsabilidade da Administração Tributária, salvo se obtida mediante elementos inexatos fornecidos pelo consulente.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 302 - Para os serviços municipais cuja natureza não comporte a cobrança de taxas, serão estabelecidos pelo Executivo preços públicos, não submetidos à disciplina jurídica dos tributos.

§ 1º **-** O preço deve representar a retribuição a um serviço ou ao fornecimento de material pela Municipalidade, em caráter concorrente com o particular, constituindo-se receita originária.

§ 2º **-** O Executivo municipal regulamentará e publicará relação dos preços fixados para os serviços a que se refere o caput deste artigo.

Art. 303 - O responsável pela Administração Tributária, por despacho fundamentado, poderá autorizar a transação que, mediante concessões mútuas, importe em terminação de litígio e conseqüente extinção de crédito tributário, quando discutido judicialmente, nos seguintes casos:
I - o montante do tributo tenha sido fixado por arbitramento ou estimativa;
II - a incidência ou a forma de cálculo do tributo for matéria eminentemente controvertida;
III - o tributo, sob alegação de competência de outra pessoa jurídica de direito público interno, seja decidido favoravelmente à Administração Tributária pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único - A transação limitar-se-á à dispensa, parcial ou total, dos acréscimos referentes a multas e juros monetários.

Art. 304 - Os contribuintes que estiverem em débito de qualquer natureza com a Administração Tributária, não poderão:
I - receber quantias ou créditos que tiverem junto à Municipalidade;
II - participar de licitação pública;
III - celebrar contrato ou termo de qualquer natureza com o Município;
IV - transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.

Parágrafo único - O requerimento de contribuinte de que trata o caput deste artigo não terá trâmite em caso de débito em nome do requerente ou sobre o objeto do pedido.

Art. 305 - O contribuinte que houver cometido reincidência em infrações referidas no artigo 247 deste Código, que instruir pedidos de isenção ou redução com documento falso ou que contenha falsidade, ou, ainda, que violar as normas estabelecidas neste Código ou em outras leis e regulamentos municipais, poderá ser submetido ao regime especial de fiscalização.

Parágrafo único - O regime especial de fiscalização será definido em regulamento.

Art. 306 - Os prazos fixados neste Código serão contínuos, excluindo-se da sua contagem o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 307 - O lançamento dos tributos de que trata esta Lei será efetuado em moeda corrente do País e/ou em Unidade de Referência de Autazes (URTA).

Art. 308 - Fica criada a URTA – Unidade de Referência Tributária de Autazes, que servirá como indexadora para o cálculo e a cobrança de tributos e como unidade monetária de conta fiscal municipal.

Art. 309 - O valor da URTA será reajustado anualmente pelo Executivo municipal, tomando por base a atualização monetária, mediante a aplicação de índices oficiais do Governo Federal.

Parágrafo Único – O valor da URTA para o exercício de 2018 é de R$54,78 (cinqüenta e quatro reais e setenta e oito centavos), a ser corrigida anualmente com base nos índices oficiais de inflação.

Art. 310 - Ficam revogadas as isenções fiscais concedidas anteriormente à vigência deste Código, respeitadas as que, mediante condições, foram concedidas por prazo determinado.

Art. 311 - Aplicam-se às relações entre a Administração Tributária e os contribuintes as normas gerais de direito tributário constantes na legislação municipal e no Código Tributário Nacional.

Art. 312 - O Executivo municipal expedirá decretos regulamentando a aplicação deste Código e disciplinando as incidências tributárias que se tornarem necessárias.
§ 1º - O regulamento ditará as medidas necessárias ao fiel e pleno cumprimento da legislação tributária, estabelecendo normas de organização e funcionamento da Administração Tributária.
§ 2º - O regulamento não poderá dispor sobre matéria não tratada em lei, criar tributo, estabelecer ou alterar base de cálculo ou alíquota, nem fixar formas de extinção de obrigações.
§ 3º - O regulamento não poderá estabelecer agravações ou isenções, nem criar deveres acessórios, nem ampliar as faculdades do fisco.
§ 4º - Toda e qualquer disposição regulamentar em matéria tributária será veiculada por decreto, para fiel cumprimento da lei.

Art. 313 - As instituições imunes ou isentas de tributos previstos nesta Lei deverão requerer anualmente à Administração Tributária o reconhecimento de que atendem os requisitos da lei para ter direito ao respectivo benefício, exceto no caso previsto no § 2º do art. 32 deste Código.

Art. 314 - O valor da Unidade de Valor para Custeio (UVC), a preço de janeiro de 2017, será de R$ 39,50 (trinta e nove reais e cinqüenta centavos).

Parágrafo único – A UVC será reajustada pela variação da Unidade de Referência Tributária de Autazes (URTA).

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 315 - São auto-aplicáveis os dispositivos deste Código, que exigem regulamentação, enquanto não for baixado o respectivo regulamento, salvo para os casos em que esta Lei dispuser em contrário.

Art. 316 - Ficam revogadas as Lei Municipais: 013/1999, 013/2004, 73/2009 e demais disposições que tratam de matéria tributária contrárias a presente Lei.

Art. 317 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AUTAZES, em 29 de setembro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito de Autazes

Publicado por:
Cleverson da Costa Silva
Código Identificador:68F65453

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – CPL/CMB
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARREIRINHA,** no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **CONVITE Nº 002/2017 – CPL/CMB,** para a "**Contratação de pessoa jurídica para a Construção do Plenário da Câmara Municipal de Barreirinha"**, **CONSIDERANDO** a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios e prazos legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório;

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o resultado da licitação **CONVITE** nº. 002/2017 – Objeto: **"Contratação de pessoa jurídica para a Construção do Plenário da Câmara Municipal de Barreirinha"**.

II – Empresa vencedora: **W D ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, **CNPJ N° 22.564.612/0001-00**, no valor global de **R$ 149.045,29 (Centro e Quarenta e Nove Mil, Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos).**

III – Publique-se o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha (AM), em 26 de dezembro de 2017.

RONAN DOS SANTOS BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Manoel dos Santos Dutra
Código Identificador:E4B84B64

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 206/2017

REGULAMENTA O EQUILIBRIO FINANCEIRO DAS TARIFAS DE FORNECIMENTO DE AGUA E DEMAIS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE BARREIRINHA – SAAE, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Barreirinha, Estado do Amazonas, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de BARREIRINHA e demais legislações vigentes.

CONSIDERANDO que que as tarifas de cobrança de fornecimento de agua não são reajustadas dede o ano de 2004;

É imperativo esclarecer que o último reajuste da tarifa de água aconteceu no ano de 2004, nesse período a perda real acumulada do IPCA foi de 75% (setenta e cinco) por cento, mas o custo de alguns itens como energia elétrica e salários, inclusive o salario mínimo, que afetam diretamente os custos operacionais desta autarquia, subiram mais que a inflação, por isso, o fato das taxas e tarifas de água não terem sido reajustadas em todos esses anos não significa, de forma alguma, que os gestores desse período tenham sido eficientes ou "bonzinhos".

CONSIDERANDO que nesse período compreendido entre o ultimo reajuste ate a presente data itens como energia elétrica e salários, inclusive o salario mínimo, insumos e equipamentos que incidem diretamente na formação dos custos operacionais da autarquia, sofreram equilíbrio financeiro que superaram a inflação, inviabilizando dessa forma a real possibilidade do SAAE em manter a qualidade dos serviços e a realização de investimentos sem depender da intervenção direta do município que refém dessa situação é obrigado a fazer repasses financeiros para minimizar o déficit financeiro da autarquia;

CONSIDERANDO que tais repasses inviabilizam de outra forma a realização de investimentos do município em outras áreas também prioritárias como saúde, educação e obras;

CONSIDERANDO a real possibilidade de se promover o equilíbrio financeiro do valor das tarifas de forma a não reduzir os investimentos do município e não inviabilizar investimentos de competência da autarquia.

RESOLVE

Art. 1º - Ficam reajustadas as Tarifas de Fornecimento de Água em 75% (setenta e cinco) por cento, a partir da data da publicação deste decreto, conforme detalhamento constante do **ANEXO I**;
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHA, em BARREIRINHA, Estado do Amazonas, 11 de dezembro de 2017.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha

ANEXO I DO DECRETO MUNICIPAL Nº 206/2017
ANEXO I
TABELA DE TARIFAS

TARIFA CATEGORIA RESIDENCIA				
FAIXA DE CONSUMO/M3	VALOR ATUAL/M3 (R$)	TARIFA (FAIXA DE CONSUMO X VALOR M3) ATUAL (R$)	TARIFA (FAIXA DE CONSUMO X VALOR M3) CORRIGIDA (R$)	TARIFA (FAIXA DE CONSUMO X VALOR M3 CORRIGIDO (R$)
0-10	0,78	7,80	1,36	13,60
11-20	1,12	22,40	1,96	39,20
21-30	1,65	49,50	2,89	86,70
31-40	2,17	86,80	3,79	151,60
41-60	2,42	135,20	4,23	253,80
61-999	2,68	-	4,69	-

TARIFA CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXA DE CONSUMO/ M3	VALOR ATUAL/M3 (R$)	TARIFA FAIXA DE CONSUMO X VALOR M3) (R$)	VALOR/M3 EM (R$) CORRIGIDO	TARIFA (FAIXA DE CONSUMO X VALOR M3 CORRIGIDO) (R$)
0-12	2,13	25,56	3,73	44,76
13-999	2,93	-	5,13	-
TARIFA CATEGORIA PÚBLICA				

FAIXA DE CONSUMO/M3	VALOR ATUAL/M3 (R$)	TARIFA (FAIXA DE CONSUMO X VALOR M3) (R$)	VALOR/M3 EM (R$) CORRIGIDO	TARIFA (FAIXA DE CONSUMO X VALOR M3 CORRIGIDO) (R$)
0-12	2,62	31,44	4,58	54,96
13-999	3,42	-	5,98	-

TARIFA CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXA DE CONSUMO/M3	VALOR ATUAL/M3 (R$)	TARIFA (FAIXA DE CONSUMO X VALOR M3) (R$)	VALOR/M3 EM (R$) CORRIGIDO	TARIFA (FAIXA DE CONSUMO X VALOR M3 CORRIGIDO) (R$)
0-40	2,62	31,44	5,65	54,96
41-999	3,42	-	4,58	-

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:FC99C5DE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 255/2017/PMC/GP DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre Nomeação de Secretário Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caapiranga, Estado do Amazonas, **ANTONIO FERREIRA LIMA**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art.78, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município e Art.10 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o senhor LUIZ GONZAGA DE VASCONCELOS, para ocupar o Cargo em Comissão, de Secretário Municipal de Produção Rural e Abastecimento – Símbolo CC – I a partir desta data, **revogando-se a Portaria nº 238/2017 de 07/12/2017**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Art. 3º - Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Caapiranga/AM, 22 de dezembro de 2017.

ANTONIO FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alfredo Franco Filho
Código Identificador:F7A1FD33

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.153/2017.

Altera e dá nova redação ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.120/2016, que Fixa Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Carauari – Amazonas, para o quadriênio 2017-2020, em consonância com a Emenda Constitucional nº 19 de 1988 e Resolução nº 19, de 23 de agosto de 2012 e Decisão do Supremo Tribunal Federal de maio de 2016; e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNÍCIPIO DE CARAUARI – AMAZONAS, usando dos direitos que lhe são atribuídos, e com o respaldo legal dos artigos 37, inciso XI, 39 § 4º 150 Inciso II e 153 III e § 2º Inciso I da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988; e artigo 1º e 2º e seguintes da Resolução nº 19 de 23 de agosto de 2012 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE-AM, e Decisão do Supremo Tribunal Federal de maio de 2016;

FAÇO saber que a Câmara Municipal do Município de Carauari-Amazonas; aprovou e eu sanciono a seguinte;

LEI:

Artigo 1º. Os subsídios mensais dos Agentes Políticos e Públicos para o Período Administrativo de 2017/2020 ficam fixados em:

I – R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) o subsídio mensal a ser pago ao Chefe do Executivo Municipal;
II – R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) o subsídio mensal a ser pago ao Vice-Prefeito Municipal;
III – R$ 6.000,00 (seis mil reais) o subsídio mensal a ser pago aos Secretários;

Artigo 2º. Fica autorizado o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e 1/3 (um terço) de férias a todos os agentes políticos; Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou espécie remunetória.

Artigo 3º. A vedação de acréscimo contida no artigo anterior não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais, quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no município.

Artigo 4º - O Vice-Prefeito (a), nomeado (a) para o cargo de Secretário, deverá optar pelo subsídio que melhor lhe convier, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no artigo 3º, e o pagamento proporcional aos dias assumidos como Prefeito Titular, no termos do artigo 33 da Lei Orgânica do Município.

Artigo 5º - O Vice-Prefeito que, na forma legal, assumir a chefia do Executivo Municipal, nos afastamentos, impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do subsídio, previsto no artigo 1º inciso I desta Lei, proporcionalmente ao prazo de substituição.

Artigo 6º - Os Subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices.

Artigo 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI – AMAZONAS, em 26 de dezembro de 2017.

BRUNO LUIS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:AB6A29E8

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.154/2017.

Autoriza o Poder Executivo do Município de Carauari, Estado do Amazonas, a firmar Convênios e Contratos, com os governos Federal e Estadual, através dos Ministérios, Secretarias, Entidades, Autarquias, Instituições e Empresas Estatal, no exercício de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Carauari, Estado do Amazonas, C.G.C. 04.530.044/001-84, representado pelo seu titular, Exmº. Sr. ***BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO***, Prefeito Constitucional - Portador da C.I. nº 640.703, C.P.F. nº 166.622.612-20, ou a quem outorgar legalmente poderes de representação como se o mesmo fosse, a firmar Convênios e Contratos com os Governos Federal e Estadual, através dos Ministérios, Secretarias, Entidades, Autarquias, Instituições e Empresas Estatal, no exercício de 2018.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, com obrigatoriedade de encaminhar ao Poder Legislativo, uma via dos Convênios e Contratos firmados pelo Município, após 60 (sessenta) dias de sua assinatura, acompanhado do Plano de Trabalho, para o devido conhecimento dos Senhores Vereadores.

Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINTE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., 26 de dezembro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:D7B236CC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.155/2017.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Carauari para o Quadriênio 2018-2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI – AMAZONAS, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, usando das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o **Quadriênio de 2018 a 2021**, em cumprimento ao disposto no artigo 165, Parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos seus anexos.
Parágrafo Único – O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da Administração Direta e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo.
Art. 2º. - Para efeitos desta Lei, entende por:
I - programa - o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado, por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II - programa Final - aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;
III - programa de Apoio Administrativo - aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;
IV – ação - o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;
V – produto - bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;
VI – meta - quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.
Parágrafo Único - Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2018-2021 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.
Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específico.
Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º - Integram o Plano Plurianual, as seguintes tabelas, constantes do Anexo I:
I – tabela 01 – Receitas realizada em 2016 e orçada para 2017, e estimadas para o período de 2018 a 2021;
II – tabela 01-A – Receita Corrente Líquida orçada para 2017, e estimada para o período de 2018 a 2021;
III – tabela 02 – Recursos aplicados na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino orçada para 2017 e previstos para o período de 2018 a 2021;
IV – tabela 03 – Recursos aplicados em Ações e Sérvios Públicos de Saúde orçados para 2017e previstos para o período de 2018 a 2021;
V – tabela 04 – Cálculo da previsão do limite de despesas do Poder Legislativo para o período de 2018 a 2021;
VI – tabela 05 – Apuração dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo, orçados para 2017, e previstos para o período de 2018 a 2021;
VII – tabela 05-A – Estimativa dos gastos com pessoal por área, para o período de 2018 a 2021;
VIII – tabela 06 – Estimativa global das Despesas projetadas para o período de 2018 a 2021.
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINTE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI-AM., 26 de dezembro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:0D9CACE4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 219/2017 – GP, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso da atribuição, que lhe são conferidas no art. 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos I, IV e VI, da Lei Orgânica Municipal.
Considerando a **Lei Municipal nº 869/2001**, de 22/05/2001;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social CACS FUNDEB, as pessoas abaixo relacionadas:

REPRESENANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
Titular: Jucileide Pereira Alves CPF: 436.196.222-72

Suplente: Edineuza Nunes de Araújo CPF: 464.903.612-72
Titular: Mirna de Nazare Araújo de BritoCPF: 829.154.662-20
Suplente: Maria Faustino de Paula CPF: 644.076.832-87

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA/ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES
Titular: João Ferreira Monteiro CPF: 559.063.112-20
Suplente: Suely Gomes da Silva CPF: 624.441.402-06

REPRESENTANTE DOS GESTORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
Titular: Francilene Braga da Silva CPF: 649.992.622-15
Suplente: Gleice Silva de Souza Mota CPF: 635.871.492-91
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
Titular: Ronald Pereira Nunes CPF: 988.218.222-49
Suplente: Maria Arlinda Freitas da Silva CPF: 280.760.102-25

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: Danielle Camelo Gomes CPF: 006.573.812-84
Suplente: Damiana Vidal Moreira CPF: 014.088.052-60
Titular: Sabrina Araújo da Silva CPF: 009.573.542-90
Suplente: Reginaldo Roberto Lopes da SilvaCPF: 638.124.602-20

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: Francisca Célia Gomes RodriguesCPF: 031.229.162-07
Suplente: Luiz Carlos Oliveira da Silva CPF: 026.616.982-13
Titular: Antonio Magno Bernardino de Souza
CPF: 622.410.102-78
Suplente: Danrlei Duarte de Lima CPF: 030.890.132-07

REPRESENANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Venicius Vieira Diamantino CPF: 240.199.922-15
Suplente: Paulo Sergio Lima Cavalcante CPF: 711.874.482-49

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
Titular: Raimundo Nonato Pereira da SilvaCPF: 442.626.202-04
Suplente: Maria Oneide Ferreira de Paula CPF: 693.593.002-25

Art. 2º - Fica revogado o Decreto nº 184/2017-GP, de 21 de agosto de 2017.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 21 de dezembro de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:E0B80DDD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 219/2017 – GP, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeia Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social - CACS FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI(AM), no uso da atribuição, que lhe são conferidas no art. 29 da Constituição Federal, e o artigo 61, incisos I, IV e VI, da Lei Orgânica Municipal.
Considerando a **Lei Municipal nº 869/2001**, de 22/05/2001;

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os Membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social CACS FUNDEB, as pessoas abaixo relacionadas:

REPRESENANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:
Titular: Jucileide Pereira Alves CPF: 436.196.222-72
Suplente: Edineuza Nunes de Araújo CPF: 464.903.612-72
Titular: Mirna de Nazaré Araújo de Brito CPF: 829.154.662-20
Suplente: Maria Faustino de Paula CPF: 644.076.832-87

REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA/ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES
Titular: João Ferreira Monteiro CPF: 559.063.112-20
Suplente: Suely Gomes da Silva CPF: 624.441.402-06

REPRESENTANTE DOS GESTORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
Titular: Francilene Braga da Silva CPF: 649.992.622-15
Suplente: Gleice Silva de Souza Mota CPF: 635.871.492-91
REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS:
Titular: Francisco Pereira Cavalcante CPF: 828.609.982-68
Suplente: Maria Arlinda Freitas da Silva CPF: 280.760.102-25

REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: Danielle Camelo Gomes CPF: 006.573.812-84
Suplente: Damiana Vidal Moreira CPF: 014.088.052-60
Titular: Sabrina Araújo da Silva CPF: 009.573.542-90
Suplente: Reginaldo Roberto Lopes da Silva CPF: 638.124.602-20

REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA:
Titular: Francisca Célia Gomes Rodrigues CPF: 031.229.162-07
Suplente: Luiz Carlos Oliveira da Silva CPF: 026.616.982-13
Titular: Antonio Magno Bernardino de Souza CPF: 622.410.102-78
Suplente: Danrlei Duarte de Lima CPF: 030.890.132-07

REPRESENANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Titular: Venicius Vieira Diamantino CPF: 240.199.922-15
Suplente: Paulo Sérgio Lima Cavalcante CPF: 711.874.482-49

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR
Titular: Raimundo Nonato Pereira da Silva CPF: 442.626.202-04
Suplente: Maria Oneide Ferreira de Paula CPF: 693.593.002-25

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições ao contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAUARI - AM, em 21 de agosto de 2017.

BRUNO LUÍS LITAIFF RAMALHO
Prefeito Municipal

ANTONIO SOUZA FERREIRA
Sec. Mun. de Administração

ANDREA NEPOMUCENO PEREIRA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Jucimar Chagas
Código Identificador:88862AFD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO SRP 029/2017

Errata do aviso de publicidade na matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18 de dezembro de 2017, Edição 2004, referente ao Pregão Presencial nº 029/2017-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de Fogos de Artifícios com Serviços de Pirotecnia para atender as necessidades da Administração Pública Municipal:

Onde se lê:

IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FOTOS DA AMAZÔNIA LTDA - ME

Leia-se:

IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FOGOS DA AMAZÔNIA LTDA - ME

Careiro/AM, 18 de dezembro de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:003DC307

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 20/2017

Errata do aviso de publicidade na matéria publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 18 de dezembro de 2017, Edição 2004, referente ao Pregão Presencial nº 029/2017-SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para eventual aquisição de Fogos de Artifícios com Serviços de Pirotecnia para atender as necessidades da Administração Pública Municipal:

Onde se lê:

IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FOTOS DA AMAZÔNIA LTDA – ME

Leia-se:

IMPORTADORA E EXPORTADORA DE FOGOS DA AMAZÔNIA LTDA – ME

Careiro/AM, 18 de dezembro de 2017.

A COMISSÃO

Publicado por:
Laura Tayana Santiago Chixaro
Código Identificador:813EFBE8

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA

GABINETE DO PREFEITO
SOLICITAÇÃO DE CARONA DE PREGÃO Nº04/2017 - PMI

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA/AM
Excelentíssimo Sr. Ramiro Gonçalves de Araújo.
Prefeito Municipal de Careiro da Várzea/AM
Ref. SOLICITAÇÃO DE CARONA DE PREGÃO Nº04/2017 - PMI

A Prefeitura Municipal de Iranduba através de seu Prefeito Municipal, Senhor. FRANCISCO GOMES DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, em resposta ao **OFÍCIO Nº206/2017-ADESÃO/ARP da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA**.

Solicitando a possibilidade de Adesão a **Ata de Registro de Preços N.04/2017-PMI**, referente ao **Pregão Presencial N 004/2017-** sendo o órgão gerenciador a **Prefeitura do Município de Iranduba.**
Vimos por meio desta autorizar de forma integral conforme solicitado, a utilização da ata em questão do **PREGÃO PRESENCIAL POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.004/2017- PMI.**

Tendo por objeto a "eventual contratação de empresa especializada para a eventual aquisição de materiais de Expediente, para atender as demandas das diversas Secretarias da Prefeitura do Iranduba", cujos licitantes vencedores foram às empresas adjudicadas" na ata acima citada, desde já colocamos nosso CML '' COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO" a sua inteira disposição.

Atenciosamente,

IRANDUBA- AM, **20 de Dezembro de 2017.**

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco José de Lima Teixeira
Código Identificador:B8578E3E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. 12, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI e DISPÕE sobre a Contribuição para Custeio de Serviços de Iluminação Pública prevista no Art. 149-A da Constituição.

A Prefeita do Município de Coari em Exercício, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, IV I da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituída, nos termos do Art. 149-A da Constituição Federal de 1988, a Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública-COSIP, devidas pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica e por proprietários de lotes e não edificados, destinada ao custeio dos serviços de iluminação pública.

§ 1º Considera-se serviços de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias, praças, passarelas, jardins e logradouros, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum e livre acesso, inclusive a iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas, assim como de atividades acessórias de instalação, operação, manutenção, remodelação, modernização e expansão da rede de iluminação pública, serviços correlatos e despesas havidas para consecução do objetivo.

§ 2º São contribuintes da COSIP os proprietários, titulares do domínio ou possuidores, a qualquer título, da unidade imobiliária, tanto na área urbana como rural, edificada ou não.

§ 3º A contribuição incidirá sobre a prestação de serviços públicos de iluminação pública, efetuada pelo Município no âmbito de seu território.

§ 4º. – Será responsável pelo pagamento da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública o consumidor titular responsável pelo uso da unidade imobiliária autônoma.
Art. 2º. Entende-se por Iluminação Pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica da

ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA sirva exclusivamente via publica ou qualquer logradouro publico de livre acesso permanente.

Art. 3º. O valor da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será cobrado mensalmente, em valores fixos, de acordo com a faixa de consumo do usuário, em KWH (Quilowatts horas), de acordo com a tabela a seguir.

CONTRIBUINTES EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAS					
De	0	a	30	0,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	31	a	50	0,40%	da tarifa de Iluminação Pública
De	51	a	75	1,20%	da tarifa de Iluminação Pública
De	76	a	100	1,90%	da tarifa de Iluminação Pública
De	101	a	125	2,60%	da tarifa de Iluminação Pública
De	126	a	150	3,70%	da tarifa de Iluminação Pública
De	151	a	175	4,80%	da tarifa de Iluminação Pública
De	176	a	200	6,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	201	a	225	7,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	226	a	250	8,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	251	a	275	9,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	276	a	300	10,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	301	a	400	11,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	401	a	500	15,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	501	a	600	18,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	601	a	700	21,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	701	a	800	24,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	801	a	900	27,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	901	a	1.000	30,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	1001	a	acima	30,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	0	a	30	1,60%	da tarifa de Iluminação Pública
De	31	a	50	1,60%	da tarifa de Iluminação Pública
De	51	a	75	2,70%	da tarifa de Iluminação Pública
De	76	a	100	4,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	101	a	125	5,30%	da tarifa de Iluminação Pública
De	126	a	150	6,60%	da tarifa de Iluminação Pública
De	151	a	175	8,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	176	a	200	9,50%	da tarifa de Iluminação Pública
De	201	a	225	10,80%	da tarifa de Iluminação Pública
De	226	a	250	12,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	251	a	275	13,40%	da tarifa de Iluminação Pública
De	276	a	300	14,60%	da tarifa de Iluminação Pública
De	301	a	400	16,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	401	a	500	21,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	501	a	600	27,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	601	a	700	32,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	701	a	800	37,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	801	a	900	43,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	901	a	1.000	50,00%	da tarifa de Iluminação Pública
De	1001	a	acima	50,00%	da tarifa de Iluminação Pública

Parágrafo único – A presente contribuição será reajustada toda vez que houver variação das tarifas de iluminação publica conforme portaria do DNAEE, homologado pela ANEEL, na mesma proporção da variação da referida tarifa.

Art. 4º. Estão isentos da contribuição os prédios ocupados por órgãos do Governo Federal, Estadual, Municipal, Autarquias, Empresas de Economia Mista, Templos de Qualquer culto, partidos políticos, instituição de Educação ou Assistência Social.

§1º- A Prefeitura Municipal fornecerá a ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA relação das instituições legalmente constituídas que serão beneficiadas com a isenção.

§2º - Estão igualmente isentos do pagamento da contribuição os contribuintes residenciais cujo consumo de energia elétrica mensal for igual ou inferior a 30kwh (trinta quilowatts horas).

Art. 5º. O produto da arrecadação da contribuição ora criada constituirá receita destinada a cobrir as despesas com os serviços decorrentes da instalação, operação e consumo de energia elétrica**.**

Art. 6º. A cobrança da contribuição será feita pela Prefeitura Municipal, por intermédio da ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA, através das contas do fornecimento de energia elétrica mediante convênio.
§1º- Firmado o convênio, a empresa concessionária contabilizara e recolherá, mensalmente, já deduzindo o seu crédito relativo aos diversos fornecimentos, os serviços relativos a iluminação pública, o produto da arrecadação em conta vinculada em estabelecimento bancário indicado pela prefeitura municipal, e fornecerá a esta no decorrer do mês seguinte aquele que operou o recolhimento, o demonstrativos da arrecadação.

§2º- A ELETROBRAS AMAZONAS ENERGIA fica isenta de qualquer responsabilidade pelo não pagamento da contribuição por parte do consumidor contribuinte.

§3º- No caso de saldo favorável a Prefeitura Municipal do recolhimento de que trata o § 1 deste artigo, este será repassado, no prazo de três dias uteis, á Prefeitura Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS, aos 13 de dezembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita do Município em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:0A87CA22

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. 701, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA o Poder Executivo a promover o leilão para alienar os bens móveis inservíveis do Instituto de Previdência do Município de Coari- COARIPREV e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCICIO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL,** Estado do Amazonas, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a presente Lei.
LEI:
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para conserto e manutenção e improdutivo para o uso permanente no serviço público, sendo inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade bens móveis sendo um (01) flutuante, tombo nº 495 e um (01) bote, tombo nº 496 pertencente ao Patrimônio do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Coari/AM-COARIPREV.
Art. 2º O Bote e o Flutuante a serem leiloados serão aqueles bens constantes do Anexo Único desta Lei e que foram avaliados e especificados para a Realização de Leilão Público.
Art. 3º Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais do Instituto de Previdência do Município de Coari, o Poder Executivo através de sua Autarquia providenciará licitações públicas para adquirir os bens considerados necessários para os serviços essenciais do Instituto de Previdência Municipal de Coari.
Art. 4º. Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada os disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

LEI MUNICIPAL N. 23, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.
ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO
1.	Flutuante móvel, com banheiro revestido de PVC e porta sanfonada, com 05 (cinco) portas de alumínio de 2,0m. x 1,0 m., 01 (um) portão de alumínio 4,0m. x 3,0m., 03 (três) janelas de alumínio com vidro, varanda com deck, sala de estar e/ou depósito, medindo 15,0m. x 7,5m., cobertura de alumínio galvanizado, todo revestido de compensado, pintado nas cores branco e laranja.
2.	Bote tipo esporte recreio, com 6,30m. de comprimento por 2,0m. de largura, lotação

	máxima de 8 (oito) passageiros, possuindo 5 (cinco) bancos revestidos de courino, capota de lona, carpete, painel, GPS, baú na plataforma de proa popa, capacidade de carga de 1.000 kg. (mil quilogramas).

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:0B4FF2E6

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N. 702, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Municipal 698, de 13 de setembro de 2017 que "DISPÕE sobre a reestruturação na Administração Pública Municipal, revoga a Lei Municipal n.º 685, de 30 janeiro de 2017, e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCICIO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 78, IV da Lei Orgânica do Município de Coari,
FAÇO SABER a todos os habitantes que a **CÂMARA MUNICIPAL,** Estado do Amazonas, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a presente Lei.
LEI:
Art. 1º Fica alterado, na forma abaixo, o artigo 3.º, *h,* da Lei Municipal n.º 698, de 13 de setembro de 2017 que "DISPÕE sobre a reestruturação na Administração Pública Municipal, revoga a Lei Municipal n.º 685, de 30 de janeiro de 2017, e dá outras providências".
"***Art. 3.º****...*
h) Secretaria Municipal de Agroeconomia, Indústria, Comércio e Energia;"
Art. 2º O título da Seção VIII, o artigo 16 e o inciso XL, da Lei Municipal n.º 698, de 13 de setembro de 2017, passarão a vigorar com as seguintes redações:
"DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGROECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ENERGIA
Art. 16. Compete à Secretaria Municipal da Agroeconomia, Indústria, Comércio e Energia:
...
XL – formular e coordenar a politica municipal de desenvolvimento econômico e supervisionar sua execução;"
Art. 3º Ficam acrescentados os seguintes incisos ao artigo 16 da Lei que "DISPÕE sobre a reestruturação na Administração Pública Municipal, revoga a Lei Municipal n.º 685, de 30 de janeiro de 2017, e dá outras providências".
"XLI – formular planos e programas em sua área de competência, observadas as diretrizes gerais de governo;
XLII – articular com órgãos e entidades, públicas ou privadas em geral os que atuam nas áreas de agricultura, pecuária, infraestrutura rural, desenvolvimento regional e politicas urbanas e rurais;
XLIII – promover ações que visem a atrair novos empreendimentos para a cidade e promover a modernização e desenvolvimento das empresas já instaladas e a explanação dos negócios;
XLIV – coordenar a implantação da APL – Arranjos Produtivos Locais e defender sua consolidação no município;
XLV – participar juntamente com as demais secretarias municipais, bem como com entidades da formulação de instrumentos e mecanismos de apoio, incentivos e fomento ao desenvolvimento econômico local;
XLVI – promover ações visando ao inter-relacionamento comercial, financeiro e técnico da economia local com o mercado externo, inclusive internacional;
XLVII – estabelecer critérios e diretrizes para a gestão dos recursos destinados aos fundos diretamente vinculados à Secretaria;
XLVIII – promover e coordenar eventos de promoção do desenvolvimento econômico;
XLIX – promover ações que visem à proteção ao consumidor;
L – promover, fomentar, organizar e criar mecanismo para o empreendedorismo, a economia solidária, o banco do povo, e incentivo ao comércio local;
LI – promover, fomentar, organizar e criar mecanismos, que incentivem o emprego, trabalho e renda;
LII – acompanhar e fiscalizar a produção, e extração do gás e do petróleo;
LIII – acompanhar e fiscalizar a receita, arrecadação oriunda da extração do gás e do petróleo;
LIV – acompanhar e fiscalizar as empresas da indústria do gás e do petróleo;
LV – manter relacionamento com as empresas da indústria do gás e do petróleo, promovendo, se necessário, incentivos a serem determinados e regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo;
LVI – o desenvolvimento de projetos e ações para a instalação e ampliação de negócios na área do comércio e serviços;
LVII – propor ao Executivo, medidas de proteção, apoio e incentivo à instalação de empresas, como isenção de impostos, terreno, imóvel, realização de obras de infraestrutura e outras;
LVIII – coordenar ações de formação de cooperativas e associações que visem a organização de atividades econômicas;
LIX – apoiar projetos e implantação de empresas âncora, de abrangência regional, no segmento de comércio e serviços;
LX – a organização do marketing institucional cooperativado às empresas locais, visando atrair fluxo de consumidores da região;
LXI – coordenar atividades para desenvolvimento da economia local fomentando os setores de turismo, gastronomia, artesanato, hotelaria e lazer;
LXII – as ações que promovam o desenvolvimento econômico do Município através do fomento a Indústria visando à implantação ou expansão de negócios;
LXIII – o desenvolvimento de projetos e ações para a instalação e ampliação de negócios na área industrial;
LXIV – coordenar ações de articulação com a Região para formação de parcerias em projetos regionais;
LXV – coordenar ações que proponham ao Executivo, medidas de proteção, apoio e incentivo à instalação de indústrias;
LXVI – elaborar estudos visando a identificar oportunidades de negócios de interesse do Município;
LXVII – a execução de estudos periódicos a respeito do perfil de desenvolvimento da indústria no Município; coordenar a implantação de programas e projetos visando ao fomento na expansão dos postos de trabalho;
LXVIII – propor ao Executivo, medidas de proteção, apoio e incentivo à instalação de empresas, como isenção de impostos, terreno, imóvel, realização de obras de infraestrutura e outras;
LXIX – participar de grupos de trabalhos que farão estudos elétricos adequação da rede de distribuição de Coari da nova Usina a Gás Natural assim como na instalação da Usina;
LXX – análise, execução e fiscalização de projetos das obras e serviços de engenharia para reforma e adequação do Sistema de Iluminação Pública na sede do Município de Coari;
LXXI – análise, execução e fiscalização de Projetos obras e serviços de engenharia para reforma e adequação do Sistema de Iluminação prédios públicos do município;
LXII – análise, execução e fiscalização de Projetos obras e serviços de engenharia para reforma e adequação do sistema de bombeamento de água da Zona Rural;
LXIII – análise, execução, fiscalização e estudos de obras e serviços de engenharia para implantação de sistemas de fontes alternativas renováveis de produção de energia elétrica.
LXXIV – análise das contas de energia referentes aos prédios Públicos do município, podendo discutir junto à Eletrobrás Amazonas Energia os valores das contas e propondo soluções e ações a fim de diminuir os custos com o consumo de energia.
LXXV – executar outras tarefas previstas nas Leis;
LXXVI – o exercício de outras atribuições determinadas pelo Prefeito Municipal."
Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARI – ESTADO DO AMAZONAS, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:FE195BEC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 765, DE 13 DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA a Junta Médica do Município de Coari, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Municipal 404/2003.
DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado a **Junta Médica do Município de Coari**, em cumprimento às disposições da Lei Municipal 404/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e 552/2010 (CoariPrev), composta pelos servidores a seguir nomeados.

FUNÇÃO	NOME	DADOS
Titular	Furtuoso Domício Freitas	Médico – CRM/AM 2259
Titular	Marcelo Lasmar dos Santos	Médico – CRM/AM 9832
Titular	Raimundo Natanael de Oliveira Alencar	Médico – CRM/AM 3096

Art. 2º - A Junta Médica está vinculada, administrativa e orçamentariamente, a Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogue-se as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita do Município em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:54E7660B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N. 766, DE 13 DEZEMBRO DE 2017

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL – GTI-M DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COARI EM EXERCICIO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e conforme Termo de Compromisso firmado com os Ministérios de Estado da Educação e Saúde,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M, com o objetivo de implantar, implementar e monitorar o Programa Saúde na Escola.

Art. 2° - O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTI-M tem por finalidade desenvolver ações articuladas e integradas permanentes da educação e da saúde, proporcionando melhoria da qualidade de vida, contribuindo para a formação integral dos estudantes por meio de ações de promoção, prevenção e atenção à saúde, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças e jovens da rede pública de ensino.

Art. 3° - Compete ao GTI-M do PSE:
I - apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;
II - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;
III - definir as escolas públicas federais, estaduais (em articulação com o Estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;
IV - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;
V - subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso assinado pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde;
VI - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;
VII - apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;
VIII - propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;
IX - garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas; e
X - elaborar Plano de Ação que considere a realidade do Município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada microterritório.

Art. 4° - O GTI-M será composto pelos representantes das Secretarias e Órgãos abaixo elencados

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Francisnalva Mendes Rodrigues
Nubiane Alves Vasconcelos
Fabricio Castro Botelho

Representantes da Secretaria Municipal da Educação e Cultura:
Cesar Augusto Vasquez de oliveira
Samuel Cordeiro da Silva

Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Emprego e Renda:
Arisandra F. de Lima

Representante da Secretária Estadual de Educação
Samara Zuleica L. Nascimento

Art. 5° - A participação no GTI-M será considerada prestação de serviços relevantes e não remunerada.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita do Município em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:DF3F4BC0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:
NOMEAR, o Senhor **ALINE DA SILVA LIMA** para exercer o cargo de **GERENTE DE DIVISAO – CC-3**, na Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer, constante de Lei Municipal nº 698, de 13 de setembro de 2017, a contar de 01 de dezembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de dezembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:DF7A6F1C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

COLOCAR a disposição da 8ª Zona Eleitoral-TRE/AM, a contar de 01 de fevereiro de 2018, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, **ADRIANA DE OLIVEIRA FEITOSA**, ocupante do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Coari.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 18 de dezembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:47090724

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari, o senhor **ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

COLOCAR a disposição da 8ª Zona Eleitoral-TRE/AM, a contar de 01 de fevereiro de 2018, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, **DARCLEY WAGNER DE BRITO MEDEIROS**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Coari.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 15 de dezembro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:922284E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

COLOCAR a disposição da 8ª Zona Eleitoral-TRE/AM, a contar de 01 de dezembro de 2017, pelo prazo de 12 (doze) meses, com ônus para o órgão de origem, **MARIA DO SOCORRO MARTINS DE FREITAS**, ocupante do cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Coari.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 18 de dezembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:691275F0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

CESSAR a disposição junto a Câmara Municipal de Coari, a contar de 22 de novembro de 2017, do(a) servidor(a) **ELCIONE DE CARVALHO REBOUÇAS**, ocupante do cargo de **BRIGADISTA**, do Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Coari.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 22 de novembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:E20E8735

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:
NOMEAR o(a) Senhor(a) **ALZAIR DA COSTA BERNARDO** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV–CC-8,** na Secretaria Municipal de AGROECONOMIA, a contar de 01 de novembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 01 de novembro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:762D81E5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o Senhor **JANCY BEZERRA DE SOUZA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III – CC-7,** na Secretaria Municipal de Agroeconomia, a contar de 01 de novembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 01 de novembro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:048A5AD0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, o **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR, Senhor **MIQUEAS MORIS DE OLIVEIRA,** do cargo de SECRETÁRIOMUNICIPALADJUNTO-DS-2, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente a contar de 12 de dezembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 12 de dezembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:E6F39A4C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre Exoneração a pedido de Servidor Municipal, e dá outras providências.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS, Prefeita do Município de Coari em Exercício, usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.
Considerando, que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo Municipal exonerar do cargo de provimento Efetivo, Servidores Públicos Municipais, nos termos do Art. 90, Inciso II da Lei Municipal nº. 404/2003 PMC-GP, de 07 de agosto de 2003.
Considerando, a Informação nº 978/2017, exarada pelo Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração, em 26/09/2017 e ratificada pelo Despacho do Secretário em 27/09/2017, do **Processo 747/2017**.
R E S O L V E:
Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Servidora Municipal **AUDINETE DA SILVA PEREIRA,** Efetiva no cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Matrícula Nº 411, lotado na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura de Coari, **a contar de 25 de setembro do ano em curso.**
Art. 2º DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências cabíveis.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 20 de dezembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:D3748483

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR, o Senhor **ELISANGELA MARINS RODRIGUES** para exercer o cargo de GERENTE DE DIVISÃO – CC-3, constante de Lei Municipal nº 698, de 13 de setembro de 2017, na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 01 de dezembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 18 de dezembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:4D98F426

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
I - CONCEDER ao servidor **LUIZ CARLOS MAIA DE OLIVEIRA**, no cargo de GERENTE DE DIVISÃO-CC-3, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE II,** prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 698, de 13 se setembro de 2017, a contar desta.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.
PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 18 de dezembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:DA6171A7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER à servidora **MARILZA ANDRADE RIBEIRO**, no cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO–D-1, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VI,** prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 698, de 13 se setembro de 2017, a contar de 01 de novembro de 2017.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 16 de novembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:403D3083

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº **1398/2017-SEMSA**
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº **1398/2017-SEMSA** de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993, a contratação da empresa I B F INDUSTRIA BRASILEIRA DE FILMES – S/A 33.255.787/0001-91**,** referente a aquisição de filmes modelo Drystar DT2B conforme especificações constantes no termo de referência, para atender a demanda e as necessidades excepcionais do Hospital Regional de Coari – HRC, órgão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA. Prazo de entrega 05 (cinco) dias.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Coari, solicitando ratificação.

Coari-AM, 20 de dezembro de 2017.

FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Pelo exposto, Ratifico a dispensa de licitação pertinente ao processo nº 1398/2017, no valor total de R$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais).

Coari-AM, 20 de dezembro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:FE0A7CE9

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº **3118/2017-SEMSA**
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº **3118/2017-SEMSA** de interesse da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde.

Dispenso o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993, a contratação da empresa D M C COMERCIO E MANUTENÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**:** 07.023.699/0001-54**,** referente contratação de empresa especializada no serviço de manutenção corretiva em aparelho de anestesia conforme especificações constantes no termo de referência, para atender a demanda e as necessidades excepcionais do Hospital Regional de Coari – HRC, órgão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA pelo período de 15 (quinze) dias.

À consideração do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Coari, solicitando ratificação.

Coari-AM, 21 de dezembro de 2017.

FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Pelo exposto, Ratifico a dispensa de licitação pertinente ao processo nº 3118/2017, no valor total de R$ 11.440,00 (Onze mil quatrocentos e quarenta reais).

Coari-AM, 21 de dezembro de 2017.

ADAIL JOSE FIGUEIREDO PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:14F640CD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a Senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao(a) servidor(a) **WALNEIZA GOES VIEIRA**, no cargo de GERENTE EDUCACIONAL–CC-4, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VI,** prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 698, de 13 se setembro de 2017, a contar de 01 de outubro de 2017.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 18 de dezembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:F9F47253

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 04 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR, o Senhor **JOSE ERIELSON DE SOUZA MEIRELES** para exercer o cargo de **GERENTE DE DIVISAO – CC-3**, na Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer, constante de Lei Municipal nº 698, de 13 de setembro de 2017, a contar de 01 de dezembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 04 de dezembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:40F22174

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a Senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao(a) servidor(a) **ANA MARIA FERREIRA DE FREITAS**, no cargo de **AGENTE ADMISTRATIVO**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VI,** prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698, de 13 de setembro de 2017, a partir de 01 de dezembro de 2017.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 18 de dezembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:A0563D8D

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a Senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - CONCEDER ao(a) servidor(a) **CARDONORA ROMY PINHEIRO SILVA**, no cargo de **TECNICA DE INFORMATICA**, a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VI,** prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698, de 13 de setembro de 2017, a partir de 01 de dezembro de 2017.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 18 de dezembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:C114A8E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a Senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **GRATIFICAÇÃO DE ATIVIDADE VI**, concedida ao(a) servidor(a) **FRANCISCA FERNANDA BARROS BATISTA,** no cargo de **GERENTE EDUCACIONAL-CC-4**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a partir de 01 de outubro de 2017.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 18 de dezembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:F8FFB777

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE DEZEMBRO 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a Senhora **MAYARA MONIQUE FIGEUREIDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I - REVOGAR a **Gratificação de Atividade VI**, concedida ao(a) servidor(a) **LUIZ CARLOS MAIA DE OLIVEIRA,** no cargo de **GERENTE DE DIVISÃO-CC-3**, prevista no Anexo II, nos termos da Lei Municipal nº 698/17, de 13.09.17, a contar desta data.
II – DETERMINAR que a Secretaria Municipal de Administração adote as providências necessárias.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 18 de dezembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:D1DDBCC0

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o(a) Senhor(a) **NAIONY LIMA DE LIRA** para exercer o cargo de **GERENTE DE DIVISÃO-CC-3**, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a contar de 14 de novembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 22 de novembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:88181BF1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

NOMEAR o(a) Senhor(a) **RENATA MARTINS TAVEIRA** para exercer o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III-CC-7**, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a contar de 01 de novembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 21 de novembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:F009D142

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **ANTONIO LEOCARDIO JANUARIO DE MELO** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV–CC-8**, na Representação de Coari em Manaus, a contar de 22 de novembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 22 de novembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:03FF3B55

GABINETE DO PREFEITO
DDECRETO MUNICIPAL DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.ECRETO MUNICIPAL DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

O Prefeito Municipal de Coari em Exercício, o senhor **KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **LEANDRO DA SILVA MENDES** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV–CC-8**, da Secretaria Municipal da Agroeconomia, a contar de 01 de novembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 01 de novembro de 2017.

KEITTON WYLLYSON PINHEIRO BATISTA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:F962EA83

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **RODRIGO SILVA DOS SANTOS** do cargo de Assessor Especial Nível IV-CC-8, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de dezembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 18 de dezembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:0E2F8399

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR o Senhor **SAMUEL LARANHAGA DE CASTRO** do cargo de Assessor Especial Nível IV-CC-8, da Secretaria Municipal de Educação, a contar de 01 de dezembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE E
ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 18 de dezembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:D59B7E37

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 041 /2017 – SEMSA-COARI

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE COARI, no usos de suas atribuições legais que lhe confere Art. 15 s 8º o recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido pela Lei 8.666 de 21.06.1983;

CONSIDERANDO a necessidade de compor a Comissão de Recebimento de **Medicamentos e Produtos para Saúde**, da Secretária Municipal de Saúde-SEMSA do Município de Coari;
RESOLVE:
CONSTITUIR a Comissão de Recebimento de **Medicamentos e Produtos para Saúde**, da Secretária Municipal de Saúde do Município de Coari, composta pelos membros relacionados a seguir:

- **Francieli dos Santos Lima Santiago** - Coordenadora da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF;
- **Isócrates de Oliveira Brandão Filho** - Coordenador do Almoxarifado e Patrimônio;
- **Vanessa Oliveira da Silva** - Agente Administrativo - CAF;
- **Jeilson Pereira Ferreira** – Técnico de Enfermagem - Ortopedista;
- **Luiz Carlos Maia de Oliveira** - Coordenador do Transporte-SEMSA;
- **Lenilde Siqueira de Almeida** – Coordenadora da Saúde Bucal;
- **Maria Jaquelene Monteiro** - Diretora Geral do Hospital Regional de Coari;
- **Joãozinho Cunha da Silva** - Diretor Administrativo do Hospital Regional de Coari;
- **Josiely Correa Farias Avelar** - Farmacêutica do Hospital Regional de Coari;

CIENTIFIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE .

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em Coari 12 de Junho de 2017.

FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:AB5BF1DF

SECRETARIA MUNCIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

A Prefeita Municipal de Coari em Exercício, a senhora **MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS,** no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município, Resolve:

EXONERAR a Senhora **LAIZA ALFAIA FURTUNA** do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II –CC-6**, da Secretaria Municipal da Casa Civil, a contar de 01 de novembro de 2017, nos termos do Art. 11, § 2 da Lei nº 404/2003.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE E ANOTE-SE.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 21 de novembro de 2017.

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO REIS
Prefeita Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:8F55FE16

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/17 ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO N.º001/2017

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 022/17 ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO N.º001/2017

ESPÉCIE: 1º Aditivo ao Termo de Contrato n.º 022/17 oriundo da Tomada de Preço n.º 001/2017;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e**HYCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**.

OBJETO:

1-Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo por mais 60 (sessenta) dias, passando o seu término para a data de 27 de fevereiro de 2017.

2- Reajuste no valor original de 8,94%.

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula VI do Contrato originário vinculado ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preço n.º 001/17.

Codajás (AM), 26 de dezembro de 2017

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:B9C13DD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 023/17 ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇO N.º003/2017

ESPÉCIE: 1º Aditivo ao Termo de Contrato n.º 023/17 oriundo da Tomada de Preço n.º 003/2017;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS e**HYCON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**.

OBJETO:

1-Prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo por mais 60 (sessenta) dias, passando o seu término para a data de 27 de fevereiro de 2017.

2- Reajuste no valor original de 15,68%,

RATIFICAÇÃO: As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

FUNDAMENTO LEGAL: Cláusula VI do Contrato originário vinculado ao processo licitatório na modalidade Tomada de Preço n.º 001/17.

Codajás (AM), 26 de dezembro de 2017

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:1F297E28

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
RESOLUÇÃO N.º 018/2017/GAB-PRES.

DISPÕE SOBRE EXTENSÃO DO CALENDÁRIO DE SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE HUMAITA, aprova e o Excelentíssimo Senhor Presidente Promulga a presente Resolução, com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Recesso Parlamentar, da Câmara Municipal de Humaitá, compreendido entre o período de 27 de Dezembro de 2017 à 05 de Fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABIENETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VEREADOR HUMBERTO NEVES GÁRCIA
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

EDSON PRESTE FERREIRA
Sec. Administrativo da Câmara de Humaitá.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:8D3FD0A1

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
LEI MUNICIPAL Nº. 775/CMH. HUMAITÁ-AM, 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE DA EQUIPARAÇÃO SALARIAL PARA O CARGO DE MOTORISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM, Vereador HUMBERTO NEVES GARCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal faz saber a todos que os ***vereadores APROVARAM*** *a seguinte:*

LEI

Art. 1º. A remuneração básica dos servidores municipais, ocupantes do cargo de Motorista categoria D, admitidos através de Concurso Público no ano de 1997, equiparar-se-á à remuneração básica dos servidores ocupantes do cargo de Motorista categoria D, admitidos através de Concurso Público, objeto do Edital nº 001/2016.

§ 1º - Fica equiparado a remuneração salarial básica dos servidores ocupantes do cargo de Motorista categoria "D" admitidos na Prefeitura Municipal de Humaitá através de Concurso Público do ano de 1997 à mesma remuneração salarial básica dos servidores ocupantes dos cargos de Motorista categoria "D" admitidos na Prefeitura Municipal de Humaitá através do Concurso Público do ano de 2016.

§ 2º - O valor da remuneração salarial de que se trata o Caput do Art. 1 e Caput §2º desta Lei será de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e revoguem-se as disposições em contrário.

.
DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal de Humaitá-AM.

Dado e passado nesta secretaria em 26.12.2017.

Vereador JOHN ELTON AULER
1º.secretário Legislativo da CMH.

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:F566ADA0

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 049/2017/GAB/PRES HUMAITÁ, 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

CONSIDERANDO o período de 27/12/2017 a 05/02/2018, recesso parlamentar da Câmara Municipal de Humaitá, estado do amazonas.

O vereador HUMBERTO NEVES GARCIA, Presidente da Câmara Municipal de Humaitá, Estado do Amazonas, usando de suas atribuições regimentais. RESOLVE:

Art.1º - RESPONDER pelo recesso parlamentar no período compreendido, a partir de 27 de Dezembro à 05 de Fevereiro de 2018, o Vereador HUMBERTO NEVES GARCIA - Presidente da Câmara Municipal, Vereador ANTÔNIO CARLOS MARTINS ALMEIDA – Vice Presidente e os servidores JORGE ANDRÉ SANTIAGO NEVES – Assessor Jurídico; EDSON PRESTES FERREIRA – Secretário Administrativo; JAIRO LEITE DE ALMEIDA – Tesoureiro; RUZIVEL AMORIM DA SILVA – Assessor de Processo Administrativo; RENATO DA SILVA COSTA – Assessor Parlamentar e JERBESON VIEIRA DOS SANTOS – Assessor Parlamentar.

Art.2º - No período de recesso o senhor Presidente e os servidores supramencionados exercerão todas as funções inerentes ao seu cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS (20) VINTE DIAS DO MÊS DE (12) DEZEMBRO DO ANO DE (2017) DOIS MIL E DEZESSETE.

Vereador HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:8B9BFD4D

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 051/2017/GAB-PRES. HUMAITÁ-AM, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

CONSTITUI O RECESSO PARA SERVIDORES EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *Fica constituído o recesso para os servidores efetivos do Poder Legislativo Municipal de Humaitá;*
Art. 2º - O recesso fica compreendido entre os dias 27 de Dezembro de 2017 à 02 de Janeiro de 2018;

Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VEREADOR HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:4D2DB2BA

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
RESCISÃO DO CONTRATO HUMAITÁ 21 DE DEZEMBRO 2017

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017), nesta cidade de Humaitá, no Estado do Amazonas a **CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.157.467/0001-09, localizada na PC BENJAMIM CONSTANT-Centro, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Titular, Presidente o Senhor **HUMBERTO NEVES GARCIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Cinco de Setembro, S/N – Bairro – Centro, portador do RG Nº 811084-SSP/AM e do CPF Nº 292.174.232-20 torna publico a Rescisão dos Contratos Abaixo:

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 001/2017– CMH
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CÓPIAS XEROGRAFICAS, IMPRESSÃO, ENCARDENAÇÃO, CAPAS DE PROCESSO, CARIMBO E PLASTIFICAÇÃO.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E S M PEREIRA BOTELHO

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO N° 002/2017– CMH
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E AMERICO A DE CARVALHO

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO
CONTRATO N° 003/2017– CMH
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E JORGE DA SILVA CRUZ.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO
CONTRATO N° 005/2017– CMH
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E L J C DE SOUZA.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO
CONTRATO N° 006/2017– CMH
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SUPRIMENTO DE INFORMÁTICA.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E OSVALDO FERREIRA DA SILVA.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO
CONTRATO N° 008/2017– CMH

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS E COMPUTADORES DA CÂMARA DE HUMAITÁ.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E OSVALDO FERREIRA DA SILVA.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO
CONTRATO N° 009/2017– CMH

OBJETO: CONTRATAÇÃO DEEMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E DMK ASSESSORIA CONTABIL.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO
CONTRATO N° 010/2017– CMH

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VOADEIRAS.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E R. FRANÇA NOGUEIRA.

EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO
CONTRATO N° 013/2017– CMH

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADOS.
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ E R. FRANÇA NOGUEIRA.

Humaitá 21 de dezembro 2017

HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara de Humaitá

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:B9499B17

CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº 050/2017/GAB-PRES. HUMAITÁ-AM, 20 DE DEZEMBRO DE 2017

CONSTITUI A COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ/AM, PARA O RECESSO DO PODER LEGISLATIVO DE HUMAITÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - *CONSTITUIR a Comissão Representativa da Câmara Municipal de Humaitá/AM.*
Art. 2º. A Comissão ora constituída, exercerá suas atividade no período de recesso a contar de 27 (vinte e sete) de Dezembro de 2017 a 05 (cinco) de Fevereiro de 2018, tendo a seguinte composição:
Presidente: Vereador Humberto Neves Garcia;
Vice-Presidente: Raimundo Santos Cruz
1º Membro: Vereador Samuel Mendonça de Moraes
2º Membro: Vereador Manoel Domingos Neves dos Santos;
Art. 3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

VEREADOR HUMBERTO NEVES GARCIA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Rosicleia Lima Leite
Código Identificador:C9460710

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 774/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 22 de dezembro de 2017.

CONCEDE ABONO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO POR CONTA DA OBRIGATORIEDADE DA APLICAÇÃO DE NO MÍNIMO 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB NO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DESTA LEI.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá-AM, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal deverá observar o percentual mínimo obrigatório de investimento na remuneração do pessoal em efetivo exercício do magistério, devendo ser objeto de destinação especifica, em forma de abono sem caráter permanente e sem direito de incorporação aos vencimentos ou aos proventos de inatividade, valor este que deverá ser levantado contabilmente pela Secretaria Municipal de Fazenda e pela Controladoria Geral do Município para fins de aplicação do percentual obrigatório.

§ 1º – Considera-se como pessoal do magistério exclusivamente os profissionais da educação básica que laboram na rede pública municipal, de acordo com a definição do Artigo 22, Inciso II da Lei Federal nº 11.494/2007, durante o ano de 2017, quais sejam, os docentes de sala de aula e os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, sendo estes últimos os que laboram nos cargos de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica.

§ 2º – Considera-se como efetivo exercício do magistério, os profissionais da educação básica, já definidos no parágrafo primeiro, os quais estejam atuando efetivamente na rede municipal de ensino até 30 de novembro de 2017, nos exatos termos definidos no Artigo 22, Inciso II da Lei Federal nº 11.494/2007.

Art. 2º. O valor do abono será calculado dividindo-se o valor necessário para atendimento do percentual obrigatório pelo número de pessoal que se enquadre nos termos prescritos no parágrafo 2º do Artigo 2º desta Lei, devendo tal valor ser proporcionalizado na forma do parágrafo terceiro do mesmo artigo.

Art. 3º. O valor total do abono a ser dividido entre os profissionais da educação que fizerem jus, nos termos desta Lei, será de até R$ 1.205.000,00 (Um milhão e duzentos e cinco mil reais).

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar até o limite dos valores previstos no Artigo 3º, com vistas ao cumprimento desta Lei, bem como autorizado a suplementar as dotações correspondentes em sua integralidade, não estando tais valores limitados pelos percentuais de suplementação previstos na LDO vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá/AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:49A4EC2C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº. 244/2017

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **244/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e LEANDRO COELHO ALVES, CNPJ nº 27.769.949/0001-07**

3.OBJETO: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: recolhimento de entulhos em geral**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

4. VALOR GLOBAL: R$ 11.491,20 (Onze Mil Quatrocentos w Noventa e Um Reais e Vinte Centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2351/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0010

6. PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de jilho de 2017, conforme nota de empenho.

7. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E5D74C35

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº. 245/2017

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **245/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e RAIMUNDO ALVES CAMPOS, CNPJ nº 17.346.534/0001-77**

3.OBJETO: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: recuperação de meio fio e calçadas**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

4. VALOR GLOBAL: R$ 19.756,80 (Dezenove Mil Setecentos e Cinquenta e Seis Reais e Oitenta Centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2323/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0010

6. PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

7. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:94D82DB1

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº. 246/2017

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **246/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

2. **CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e IVANETE COELHO DE SOUZA NASCIMENTO, CNPJ nº 18.352.958/0001-07**

3.OBJETO: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: varrição de ruas e praças**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

4. VALOR GLOBAL: R$ 11.491,20 (Onze Mil Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2293/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0010

6. PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

7. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:16EA1706

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº. 247/2017

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **247/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

2. **CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e RAIMUNDO DO ROSÁRIO NEVES DOS SANTOS, CNPJ nº 18.748.151/0001-98**

3.OBJETO: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: podas de árvores**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

4. VALOR GLOBAL: R$ 14.394,24 (Quatorze Mil Trezentos e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2294/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0010

6. PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

7. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A1609FBD

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº. 248/2017

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **248/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

2. **CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MENDONÇA, CNPJ nº 17.352.520/0001-66**

3.OBJETO: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: roçagem e capinagem**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

4. VALOR GLOBAL: R$ 17.478,72 (Dezessete Mil Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2295/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária:
3.3.90.39.00.00.00.00.0010

6. PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

7. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:CB692F1C

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº. 249/2017

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **249/2017**, celebrado em **18/07/2017**.
2. **CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e ANTÔNIO GUERREIRO DE FREITAS FILHO, CNPJ nº 17.342.293/0001-98**

3.OBJETO: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: roçagem e capinagem**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

4. VALOR GLOBAL: R$ 17.478,72 (Dezessete Mil Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2296/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010

6. PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

7. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:81056EE2

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº. 250/2017

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **250/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e JOÃO BOSCO REIS DA SILVA, CNPJ nº 17.342.337/0001-80**

3.OBJETO: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: roçagem e capinagem**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

4. VALOR GLOBAL: R$ 17.478,72 (Dezessete Mil Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2297/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010

6. PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

7. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D9B4E905

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº. 251/2017

EXTRATO
Processo Administrativo nº. 1680/2017
1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **251/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e MATEUS SALES UCHOA, CNPJ nº 17.339.943/0001-46**

3.OBJETO: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: roçagem e capinagem**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

4. VALOR GLOBAL: R$ 17.478,72 (Dezessete Mil Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2298/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010

6. PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

7. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:7500FB32

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº. 252/2017

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **252/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e ROGÉRIO DE MELO DA SILVA, CNPJ nº 17.551.832/0001-07**

3.OBJETO: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: rastelagem e raspagem de sarjetas**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

4. VALOR GLOBAL: R$ 11.511,36 (Onze Mil Quinhentos e Onze Reais e Trinta e Seis Centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2299/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010

6. PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

7. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:67EADDEB

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº. 253/2017

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **253/2017**, celebrado em **18/07/2017**.
2. **CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e ROSINALDO MORAIS DE ANDRADE, CNPJ nº 17.342.234/0001-10**

3.OBJETO: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: roçagem e capinagem**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

4. VALOR GLOBAL: R$ 17.478,72 (Dezessete Mil Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2300/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010

6. PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

7. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1A7B41B2

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº. 254/2017

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **254/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

2. **CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA, CNPJ nº 17.344.999/0001-99**

3.OBJETO: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: roçagem e capinagem**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

4. VALOR GLOBAL: R$ 17.478,72 (Dezessete Mil Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2301/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010

6. PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

7. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:A41F0715

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº. 255/2017

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **255/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

2. **CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e CLAUDINO PINHEIRO DA SILVA, CNPJ nº 17.342.371/0001-54**

3.OBJETO: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: rastelagem e raspagem de sarjetas**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

4. VALOR GLOBAL: R$ 11.511,36 (Onze Mil Quinhentos e Onze Reais e Trinta e Seis Centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2303/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010

6. PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

7. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0E44250E

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº. 256/2017

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **256/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

2. **CONTRATANTES**: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e NIZOMAR DA SILVA CASTRO, CNPJ nº 17.340.240/0001-38**

3.OBJETO: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: rastelagem e raspagem de sarjetas**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

4. VALOR GLOBAL: R$ 11.511,36 (Onze Mil Quinhentos e Onze Reais e Trinta e Seis Centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2304/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010

6. PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

7. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:1D47A9FA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº. 257/2017

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **257/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e RAIMUNDO CHAGAS VALE, CNPJ nº 17.347.979/0001-71**

3.OBJETO: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: roçagem e capinagem**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

4. VALOR GLOBAL: R$ 17.478,72 (Dezessete Mil Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2305/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010

6. PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

7. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:BFC61CCD

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº. 258/2017

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **258/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e RAIMUNDO VIEIRA DOS SANTOS, CNPJ nº 17.343.127/0001-06**

3.OBJETO: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: rastelagem e raspagem de sarjetas**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

4. VALOR GLOBAL: R$ 11.511,36 (Onze Mil Quinhentos e Onze Reais e Trinta e Seis Centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2306/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010

6. PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

7. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2D3DD871

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº. 259/2017

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **259/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e ALCIONE DOS SANTOS BRITO, CNPJ nº 17.341.142/0001-15**

3.OBJETO: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: varrição de ruas e praças**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

4. VALOR GLOBAL: R$ 11.491,20 (Onze Mil Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2307/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010

6. PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

7. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2B4165A6

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº. 260/2017

EXTRATO

Processo Administrativo nº. 1680/2017

1.ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato de Prestação de Serviço nº **260/2017**, celebrado em **18/07/2017**.

2. CONTRATANTES: O Município de Humaitá/AM, através da **PREFEITURA MUNICIPAL e ALINE FERREIRA SILVA, CNPJ nº 17.345.777/0001-90**

3.OBJETO: Contratação de **empresa microempreendedor individual especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, em logradouros públicos, como: varrição de ruas e praças**, para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEMINF.

4. VALOR GLOBAL: R$ 11.491,20 (Onze Mil Quatrocentos e Noventa e Um Reais e Vinte Centavos).

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato foram empenhadas sob o nº 2308/2017, datado de 18/07/2017, à conta da seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00.0010

6. PRAZO: O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura de que dar-se-á no dia 18 de julho de 2017, conforme nota de empenho.

7. FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre da Lei nº. 8.666/96 com a Lei nº. 10.520/02 e Lei Municipal nº 512/2009.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E649A1DF

GABINETE DO PREFEITO
IPAAM – LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 386/04-08

DE ACORDO COM A LEI ESTADUAL Nº 3.785/2012
Olenina G. de Sá- Posto Dom Bosco, torna público que recebeu do **IPAAM**, a **licença de Operação no 386/04-08**, que autoriza a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel) e álcool combustível, localizada na BR 230, Km 2,6 São Pedro, no Município de Humaitá –AM, para Comercialização de Combustíveis, com validade de 01 Ano.

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8AA70666

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 155/2017-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 26 de dezembro de 2017.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Humaitá-AM.

CONSIDERANDO as celebrações e atividades alusivas às comemorações de final de ano;

DECRETA
Art. 1º - **PONTO FACULTATIVO**, no dia **29 de dezembro de 2017** (sexta-feira) nos Órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Humaitá – AM.

Art. 2º - Será considerado Ponto Facultativo o expediente nas repartições públicas municipais, não sujeitas a regime de plantão, e que não prestem serviços essenciais à população e ao serviço público municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Humaitá-AM

ELIAS NUNES PEREIRA
Secretário Executivo de Gabinete
Decreto nº. 088/2017

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:46560DB3

HUMAITÁPREV
ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

ATA DA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV. Aos trinta dias do mês de novembro de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na sede do HUMAITÁPREV, localizada na Rua Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e oito – Centro realizou-se a trigésima oitava reunião extraordinária do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV, presidida pelo senhor Mário Jorge Dantas Ximenes e secretariada por mim, Clemilce Martins Corrêa Magalhães. Também estavam presentes na sessão os demais membros do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV: Paulo Gilberto da Cruz Moura, Reginaldo Santos Maciel, Cecília de Moura Pessoa, Aldemir Lima Celestino, Maria José Moraes França e também o Superintendente do HUMAITÁPREV, senhor Raimundo Alves Aguiar. A sessão foi aberta com a leitura da ata anterior, sendo aprovada por todos os presentes. Em seguida, o presidente da sessão pediu que a secretária anunciasse a pauta do dia: Balancete do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, onde o conselho fez a análise do referido balancete. Naquele momento, os conselheiros Aldemir Lima Celestino e Reginaldo Santos Maciel, apresentaram dúvidas com relação ao resumo detalhado da movimentação contábil do referido mês. Logo após, foi solicitada a presença do Superintendente do HUMAITÁPREV, Raimundo Alves Aguiar para prestar esclarecimentos sobre o referido resumo. O Superintendente explicou sobre os questionamentos, apresentando as documentações solicitadas e explicou também verbalmente. Logo depois foi, abordado sobre o assunto da pendência dos meses em atraso da COHASB, onde o senhor Raimundo Alves disse, que até a presente data, não foi realizada nenhuma quitação com relação a esses débitos da contribuição previdenciária referente aos meses em atraso, de (dezembro e décimo terceiro de dois mil e dezesseis e meses de janeiro e fevereiro de dois mil e dezessete. Em seguida, o presidente deste conselho, juntamente com os demais membros, marcou para a próxima reunião, sem data ainda programada, a análise de alguns processos de aposentadoria que serão encaminhados pelo Gestor de Benefícios (Jefferson Nascimento Honda). Não havendo mais nada a tratar, o presidente encerrou a sessão às onze horas e dez minutos, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por mim, Clemilce Martins Corrêa Magalhães, pelo presidente da reunião, Mário Jorge Dantas Ximenes e pelos demais presentes.

Humaitá, 30 de novembro de 2017.

MÁRIO JORGE DANTAS XIMENES
Presidente interino do Cons. Adm.

CLEMILCE MARTINS CORRÊA MAGALHÃES
Secretária do Cons. Adm.

PAULO GILBERTO DA CRUZ MOURA
Membro do Cons. Adm.

MARIA JOSÉ MORAES FRANÇA
Membro do Cons. Adm.

REGINALDO SANTOS MACIEL
Membro do Cons. Adm.

ALDEMIR LIMA CELESTINO
Membro do Cons. Adm.

CECÍLIA MOURA PESSOA
Membro suplente do Cons. Adm.

RAIMUNDO ALVES AGUIAR
Superintendente do HUMAITÁPREV

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:2139D965

HUMAITÁPREV
ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV

ATA DA NONAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV. Aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na sede do HUMAITÁPREV, localizada na Rua Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e oito – Centro realizou-se a nonagésima terceira reunião ordinária do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV, presidida pelo senhor Mário Jorge Dantas Ximenes e secretariada por mim, Clemilce Martins Corrêa Magalhães. Também estavam presentes na sessão os demais membros do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV: Paulo Gilberto da Cruz Moura, Reginaldo Santos Maciel, Cecília de Moura Pessoa, Aldemir Lima Celestino e Maria José Moraes França, o Superintendente do HUMAITÁPREV, senhor Raimundo Alves Aguiar, o Assessor Jurídico do HUMAITÁPREV, senhor Robson Gonçalves Menezes, Assessor Jurídico da COHASB, senhor Alex Anufriev, Diretor Presidente da COHASB, senhor Renan Castro Maia e o Diretor Administrativo e Financeiro da COHASB, senhor Wágner Oliveira Mendonça. A sessão foi aberta, dispensando a leitura da ata anterior. Em seguida, o presidente da sessão pediu que a secretária anunciasse a pauta do dia: 1) Parcelamento de Débitos Previdenciários. Compareceu à reunião ordinária deste conselho, a Diretoria Executiva da COHASB com a proposta de parcelamento das dívidas previdenciárias que contém com o HUMAITÁPREV. O Diretor Presidente da COHASB, senhor Renan Castro Maia disse que naquele momento a COHASB encontra se em situação financeira muito difícil e que não está em condições de arcar com diversas despesas, tendo em vista que sua arrecadação é proveniente somente das faturas de água pagas pela população humaitaense. Por isso, apresentou uma proposta de parcelamento, que segundo o Assessor Jurídico da COHASB, senhor Alex Anufriev a Lei Previdenciária abre precedente para tal parcelamento. A princípio, o advogado da COHASB sugeriu que as dívidas pendentes fossem parceladas em até seis vezes. O Superintendente do HUMAITÁPREV, Raimundo Alves Aguiar disse que, o parcelamento só pode ser negociado em última instância e com a autorização deste conselho, e somente o patronal, pois o do servidor não poderia ser parcelado porque a COHASB já havia feito o recolhimento, porém não foi repassado para o instituto. O Diretor Administrativo e Financeiro da COHASB, senhor Wágner Oliveira Mendonça questionou que essas dívidas eram da gestão passada e que apesar disso, tem interesse em resolver essas pendências o mais breve possível. O Superintendente do HUMAITÁPREV, esclareceu que fez várias notificações à COHASB em relação a essas dívidas, que até então eram maiores, estando em atraso quatro competências, ou seja, o mês de dezembro e décimo terceiro de dois mil e dezesseis e janeiro e fevereiro de dois mil e dezessete. O conselheiro de administração do HUMAITÁPREV, senhor Aldemir Lima Celestino se pronunciou dizendo que achou louvável a ação da Diretoria Executiva da COHASB em querer negociar as dívidas previdenciárias em questão, e se for legal, a COHASB poderá ter suas dívidas parceladas. Em seguida, o presidente deste conselho, senhor Mário Jorge Dantas Ximenes perguntou ao Assessor Jurídico do HUMAITÁPREV, senhor Robson Gonçalves Menezes se tal parcelamento era legal. Ele respondeu que sim, porém, iria trazer prejuízo para a COHASB, pois iria gerar juros e multas. O presidente deste conselho disse que a não quitação da COHASB com o instituto traz prejuízos, porque esses repasses são para contribuir com as futuras aposentadorias dos contribuintes. O conselheiro Paulo Gilberto disse que é necessário verificar todas as possibilidades de ajustamento, para que a COHASB tenha recursos favoráveis à quitação previdenciária e não traga prejuízos futuros ao instituto. O Assessor Jurídico do HUMAITÁPREV sugeriu que seja priorizada de imediato as dívidas atrasadas, isto é, que sejam pagas as quatro competências mencionadas anteriormente e do servidor atual. Foi colocado em votação a proposta feita pelo Assessor Jurídico do instituto e todos os presentes concordaram em analisar tal proposta, estando em consonância com a lei previdenciária e com o aval do Legislativo. Em seguida, o Superintendente do HUMAITÁPREV informou que todas as dívidas da prefeitura que estavam atrasadas foram quitadas até o mês de novembro, não havendo pendências até o momento, pois o mês de dezembro tem até o dia quinze de janeiro de dois mil e dezoito para quitar seus repasses, estando dentro do prazo. Logo após, o conselheiro Aldemir Lima Celestino sugeriu que a cada quadrimestre haja uma prestação de contas aos contribuintes do instituto. O Superintendente do HUMAITÁPREV, também sugeriu que seja feita informativos semestrais para serem distribuídos aos servidores e que é imprescindível a participação do executivo e legislativo, mantendo atualizado sempre as informações sobre os servidores. Naquele momento, o Superintendente informou que o instituto entrará em recesso, por isso, este conselho antecipará suas reuniões. Não havendo mais nada a tratar, o presidente encerrou a sessão às dez horas e quarenta e três minutos, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por mim, Clemilce Martins Corrêa Magalhães, pelo presidente da reunião, Mário Jorge Dantas Ximenes e pelos demais presentes.

Humaitá, 15 de dezembro de 2017.

MÁRIO JORGE DANTAS XIMENES
Presidente interino do Cons. Adm.

CLEMILCE MARTINS CORRÊA MAGALHÃES
Secretária do Cons. Adm.

PAULO GILBERTO DA CRUZ MOURA
Membro do Cons. Adm.

MARIA JOSÉ MORAES FRANÇA
Membro do Cons. Adm.

REGINALDO SANTOS MACIEL
Membro do Cons. Adm.

ALDEMIR LIMA CELESTINO
Membro do Cons. Adm.

CECÍLIA MOURA PESSOA
Membro suplente do Cons. Adm.

RAIMUNDO ALVES AGUIAR
Superintendente do HUMAITÁPREV

ROBSON GONÇALVES MENEZES
Assessor Jurídico do HUMAITÁPREV

ALEX ANUFRIEV
Assessor Jurídico da COHASB

RENAN CASTRO MAIA
Dir. Presidente da COHASB

WÁGNER OLIVEIRA MENDONÇA
Dir. Adm. e Finenceiro da COHASB

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:40F2138D

HUMAITÁPREV
ATA DA NONAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV

ATA DA NONAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DA

PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ – HUMAITÁPREV. Aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, na sede do HUMAITÁPREV, localizada na Rua Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e oito – Centro realizou-se a nonagésima quarta reunião ordinária do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV, presidida pelo senhor Mário Jorge Dantas Ximenes e secretariada por mim, Clemilce Martins Corrêa Magalhães. Além do presidente e da secretária mencionados anteriormente, também estavam presentes na sessão os seguintes membros do Conselho de Administração do HUMAITÁPREV: Paulo Gilberto da Cruz Moura, Reginaldo Santos Maciel, Cecília de Moura Pessoa, Aldemir Lima Celestino e Maria José Moraes França, o Superintendente do HUMAITÁPREV, Raimundo Alves Aguiar e o Senhor Aldemi de Oliveira Costa, Presidente do Conselho Fiscal. Inicialmente, o presidente declarou aberta a sessão, propondo a leitura da ata anterior, que foi considerada aprovada. Logo após, o presidente da sessão solicitou à secretária que anunciasse a pauta do dia: 1) Pendências previdenciárias da COHASB; 2) Demonstrativo analítico dos investimentos do sexto bimestre de dois mil e dezessete do HUMAITÁPREV. A princípio, foi informado pelo presidente da sessão deste conselho que a Diretoria Executiva da COHASB não compareceria nesta sessão, porém, iriam ser oficializados novamente para comparecerem numa próxima reunião. Em continuidade, o Presidente do Conselho de Administração, juntamente com os demais conselheiros iniciou a análise do referido Demonstrativo, onde comparou-se o saldo da conta de aplicação e o saldo do fundo, tanto do Banco do Brasil quanto da Caixa Econômica, onde o saldo total dos rendimentos do HUMAITÁPREV, até o final do mês de novembro/2017, corresponde a R$ 14.119.825,15 (quatorze milhões, cento e dezenove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quinze centavos). Naquele momento, o presidente deste conselho, em acordo com os demais conselheiros decidiu marcar uma reunião extraordinária para o dia vinte e dois de dois de dezembro de mil e dezessete, onde através de Oficio datado de 20/12/2017, deste Conselho, foi convocado o Presidente da COHASB, para tratar das pendências previdenciárias com o instituto, referente ao meses de dezembro e décimo terceiro de dois mil e dezesseis e janeiro e fevereiro de dois mil e dezessete, pois até o presente momento, ainda não foi legalizado quanto ao pagamento desses meses em atraso. Não havendo mais nada a tratar, o presidente encerrou a sessão às dez horas e quarenta e oito minutos, lavrando-se a presente ata, que vai assinada por mim, Clemilce Martins Corrêa Magalhães, pelo presidente da reunião, Mário Jorge Dantas Ximenes e pelos demais presentes.

Humaitá, 19 de dezembro de 2017.

MÁRIO JORGE DANTAS XIMENES
Presidente Interino do Cons. Adm.

Clemilce Martins Corrêa Magalhães
Secretária do Cons. Adm.

PAULO GILBERTO DA CRUZ MOURA
Membro do Cons. Adm.

MARIA JOSÉ MORAES FRANÇA
Membro do Cons. Adm.

REGINALDO SANTOS MACIEL
Membro do Cons. Adm.
ALDEMIR LIMA CELESTINO
Membro do Cons. Adm.

CECÍLIA MOURA PESSOA
Membro Suplente do Cons. Adm.

RAIMUNDO ALVES AGUIAR
Superintendente do HUMAITÁPREV

ALDEMI DE OLIVEIRA COSTA
Presidente do Cons. Fiscal

Publicado por:
Raimundo Alves de Aguiar
Código Identificador:78768704

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
DECRETO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

TORNA INEXIGÍVEL DE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IPIXUNA, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, e
CONSIDERANDO a necessidade de contratar show musical para realização de evento cultural da Praça Iluminada Show 2017, no Município de Ipixuna no dia 27 de Dezembro do corrente ano;
CONSIDERANDO que o cantor Elson dos Teclados é consagrado pela opinião pública Nacional;
CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em seu artigo 25 III, que trata da inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela critica especializada ou pela opinião pública.
DECRETA
Art. 1° Declarar **INEXIGÍVEL** de Processo Licitatório a contratação de show musical com o cantor Elson dos Teclados, para a realização de evento cultural da Praça Iluminada Show 2017, no Município de Ipixuna, em favor da Empresa: JEAN L. DA SILVA - ME**,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.040.300/0001-18, com fulcro no artigo 25 III da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Art. 2° As despesas com o show musical do Cantor Elson dos Teclados, objeto deste Decreto de Inexigibilidade, orçada em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
Projeto/Atividade:
021001.13.392.0056.2.035 – Encargos com Eventos Culturais do Município.
Elemento de Despesa: 33.90.39.
Fonte: 10-Recursos Próprios.
Art. 3° Determinar à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.
Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ipixuna, 21 de Dezembro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Carloneris Martins de Lima
Código Identificador:9320ADB3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 440/2017, DE 23 JUNHO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 440

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Juruá, Estado Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1 º - O Orçamento do Município de Juruá, Estado Amazonas, para o exercício de 2018 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I- DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4° da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2018, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016-STN.
Art. 3° - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
Art. 4° - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 403, de 28 de junho de 2016-STN, 7ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2017.
Art. 5° - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.
02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS.
02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 A - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS.
02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.
02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.
02.08.00 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Art. 6° - Em cumprimento ao § 3° do Art. 4° da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.
METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § **1** º, do art. 4°, da Lei de Complementar nº 1 O 1/2000, o Demonstrativo **1-** Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2018 e para os dois seguintes.
§ 1 º - Os valores correntes dos exercícios de 2018, 2019 e 2020 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 403/2016 da STN.
§ 2º - Os valores da coluna"% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.
§ 3° - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS ANUAIS DA LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Art. 8° - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria nº 403/2016, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da LDO 2018, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o§ 2º, item II, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.
Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4° da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4° da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.
Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei

de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 403/2016-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4°, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.
§ 1 º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.
§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 15 - O§ 2º, inciso II, do Art. 4°, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.
Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 403/2016-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2018, 2019 e 2020.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.
Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.
Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.
Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2018, 2019 e 2020.

II - **DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 19 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2018, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
§ 1 º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.
§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas tisicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - **DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 20 - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
Art. 21 - A Lei Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.
Art. 22 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso Ida Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 23 - O Orçamento para exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. **1** º, § **1** º 4° I, "a" e 48 LRF).
Art. 24 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2018 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).
Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3° da LRF).
Art. 25 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação

financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9° da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.
Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.
Art. 26 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2018, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2017 (art. 4°, § 2º da LRF).
Art. 27 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4°, § 3° da LRF).
Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.
Art. 28 - O Orçamento para o exercício de 2018 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5°, III da LRF).
§ 1 º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5° e Portaria STN nº 163/2001, art. 8° (art. 5° III, "b" da LRF).
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia O 1 de dezembro de 2018, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
Art. 29 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).
Art. 30 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8° da LRF).
Art. 31 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8°, § parágrafo único e 50, Ida LRF).
Art. 32 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2018, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4°, §2º, V e art. 14, Ida LRF).
Art. 33 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f' e 26 da LRF).
Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).
Art. 34 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.
Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3° da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item Ido art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3° da LRF).
Art. 35 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
Art. 36 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).Art. 37 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2018 a preços correntes.
Art. 38 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/ Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.
Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).
Art. 39 - Durante a execução orçamentária de 2018, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, Ida Constituição Federal).
Art. 40 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3° da LRF.
Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas fisicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4°, "e" da LRF).
Art. 41 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fisicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 42 - A Lei Orçamentária de 2018 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).
Art. 43 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
Art. 44 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1 º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § **1º,** II da Constituição Federal).
Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2018.

Art. 46 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2018, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2017, acrescida de 5%, obedecido os limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
Art. 47 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
Art. 48 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.
Art. 49 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1 º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.
Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA
Art. 50 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses beneficias ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).
Art. 51 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).
Art. 52 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).
VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 53 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.
§ 1 º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2018, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
Art. 54 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
Art. 55 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.
Art. 56 - Os créditos referentes aos remanejamentos por anulação de dotação poderão ser suplementados até o limite de 80 % da despesa fixada. O Excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro poderão ser utilizados até o limite de 100 %.
Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
Art. 58 - O Repasse ao Poder Legislativo Municipal obedecerá ao disposto no artigo 29 "A" da CFB e dos artigos 4º e 5º da Resolução 19/2013 do TCE/AM.
Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JURUÁ - ESTADO AMAZONAS.

DE **23 JUNHO DE 2017** DE 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:02CDFDC5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 441/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 441

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Juruá para o período 2018-2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JURUÁ-AM,
Art. 1o - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período de 2018-2021, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1o, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1o da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos, desta Lei.
§ 1o. Integram o Plano Plurianual:
I - Anexo I - Orientação Estratégica de Governo; e
II - Anexo II: Consulta Pública
III - Anexo III: PPA por Órgão e Programa
IV - Anexo IV: Consolidado por Tipo de Programa
V - Anexo V: Operações Especiais
VI - Anexo VI: Programa de Apoio Administrativo
VII - Anexo VII: Programas Finalísticos
VIII - Anexo VIII: PPA Detalhado por Unidade
IX - Anexo IX: PPA Detalhado – Tipo de Ação, Função e Subfunção
X - Anexo X: PPA Detalhado – Função e Subfunção
XI - Anexo XI: Anexos de Metas e Prioridades
XII -Anexo XII: Anexos de Metas e Prioridades 2018
Art . 2o - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:
I - Programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:
a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;
b) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalístico e demais programas, não têm suas despesas passiveis de apropriação, no momento, àqueles programas;
II - Objetivo: expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;
III - Ação: conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
a) Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

b) Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.
IV – Horizonte Temporal: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;
V – Público Alvo: segmento (s) da sociedade ao (s) qual (is) o programa se destina e que se beneficia (m) direta e legitimamente com sua execução;
V – Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;
VI – Unidade de Medida: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;
VII – Meta Física: é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano;
VIII – Meta Financeira: define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.

Art. 3o - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4o - As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.
Art. 5o - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3 o e 4 o deste artigo.
§ 1o. Considera-se alteração de programa:
I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;
II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
§ 2o. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
§ 3o. As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa.
§ 4o. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.
Art. 6o – Nos termos do disposto no artigo 2º. da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2018, as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no Anexo XII que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2018, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art. 7o - Esta Lei entra em vigor em 1o de janeiro de 2018.

Juruá, 31 de outubro de 2017, Gabinete do Prefeito.

JOSÉ MARIA RODRIGUES DA ROCHA JUNIOR
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:FB8E7D96

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 442/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI MUNICIPAL Nº 442

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Juruá, para o exercício financeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Juruá, ESTADO DO AMAZONAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Artigo 1o Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Juruá, para o exercício financeiro de *2018*, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 2o. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de R$ 26.323.962,86 (vinte e seis milhões, trezentos e vinte e três mil e novecentos e sessenta e dois reais, oitenta e seis centavos).

Artigo 3º: A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

TÍTULOS	TOTAL
Receitas Correntes	29.485.020,78
Receita Tributaria	873.598,80
Receita de Contribuições	99.332,00
Receita Patrimonial	1.045,60
Receita de Serviços	2.091,20
Transferências Correntes	28.501.633,98
Outras Receitas Correntes	7.319,20
SUB-TOTAL	**29.485.020,78**
(R) Deduções Da Receita	-3.161.057,92
SUB-TOTAL	**-3.161.057,92**
TOTAL GERAL	**26.323.962,86**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 4o A Despesa total fixada é no valor de R$ 26.323.962,86 (vinte e seis milhões, trezentos e vinte e três mil e novecentos e sessenta e dois reais, oitenta e seis centavos) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - orçamento fiscal em R$ 21.075.218,16;

II - orçamento da seguridade social em R$ 5.248.744,70.

Artigo 5o A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "por Órgãos" e "por Funções", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.442.928,00		1.442.928,00
GABINETE DO PREFEITO	1.417.833,60		1.417.833,60
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA	1.794.249,60		1.794.249,60
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	12.209.617,58		12.209.617,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		197.618,40	197.618,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO		470.520,00	470.520,00
SEC. MUN. DE FOMENTO A PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO BÁSICO	306.360,80		306.360,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO	2.271.001,38		2.271.001,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	388.963,20		388.963,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BÁSICO	142.201,60		142.201,60
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE JURUÁ	81.556,80		81.556,80
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		3.455.708,00	3.455.708,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.124.898,30	1.124.898,30
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLV. SUSTENTÁVEL	52.280,00		52.280,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	33.459,20		33.459,20
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - IMTRANS	73.192,00		73.192,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	861.574,40		861.574,40
TOTAL GERAL	**21.075.218,16**	**5.248.744,70**	**26.323.962,86**

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.442.928,00		1.442.928,00
ADMINISTRAÇÃO	3.381.470,40		3.381.470,40
ASSISTÊNCIA SOCIAL		1.595.418,30	1.595.418,30
SAÚDE		3.653.326,40	3.653.326,40
TRABALHO	52.280,00		52.280,00
EDUCAÇÃO	11.995.269,58		11.995.269,58
CULTURA	67.964,00		67.964,00
URBANISMO	1.653.051,78		1.653.051,78
HABITAÇÃO	73.192,00		73.192,00
SANEAMENTO	120.244,00		120.244,00
GESTÃO AMBIENTAL	142.201,60		142.201,60
AGRICULTURA	295.904,80		295.904,80
ENERGIA	100.377,60		100.377,60
TRANSPORTE	462.155,20		462.155,20
DESPORTO E LAZER	146.384,00		146.384,00
ENCARGOS ESPECIAIS	280.220,80		280.220,80
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	861.574,40		861.574,40
TOTAL GERAL	**21.075.218,16**	**5.248.744,70**	**26.323.962,86**

III - por órgãos e fontes:

DISCRIMINAÇÃO	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	1.442.928,00
GABINETE DO PREFEITO	1.417.833,60
SECRETARIA DE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇA	1.794.249,60
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER	12.209.617,58
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	197.618,40
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO	470.520,00
SEC. MUN. DE FOMENTO A PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO BÁSICO	306.360,80
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO	2.271.001,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	388.963,20
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E BÁSICO	142.201,60
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE JURUÁ	81.556,80
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.455.708,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.124.898,30
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLV. SUSTENTÁVEL	52.280,00
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO	33.459,20
INSTITUTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO - IMTRANS	73.192,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	861.574,40
TOTAL_%	**26.323.962,86**

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Artigo 6º Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.
§ 1° - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.
§ 2° - Não se efetivando até o dia 30/09/2018 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2018 tenha reservado recursos para riscos fiscais.
§ 3° - Os recursos da reserva de contingência destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.
Artigo 7° Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais**.**
Artigo 8° O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7° da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 50% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos:
I - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício
II - O superávit financeiro do exercício anterior.
III - Operações de crédito

§ 1° - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por leis municipais especificas aprovadas no exercício;
§ 2° - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;
§ 3° - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%;
§ 4° - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para Pessoal, PASEP e Encargos Sociais.

Artigo 9° Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.
§ 1° - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3° da Lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigo 8°, parágrafo único e 50, 1 da **LRF.**
§ 2° - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8°, 42 e 50, **1** da LRF
§ 3°- Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Artigo 10° Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.
Artigo 11° Durante o exercício de 2018 o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.
Artigo 12º Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência da presente Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal
Artigo 13º Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 16 de novembro de 2017.

JOSÉ MARIA RODRIGUÊS DA ROCHA JUNIOR
Prefeito Municipal de Juruá-AM

Publicado por:
Dalila Costa Rocha
Código Identificador:B89229CD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE LÁBREA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 418/2017GPL - ORÇAMENTO 2018

Lábrea, 22 de dezembro de 2017**.**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Lábrea, para o exercício financeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Lábrea (Amazonas), no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Lábrea, para o exercício financeiro de 2018, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 71.538.314,00 (setenta e um milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e quatorze reais).
Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exeto intra-orçamentária)	0,00
	SUB-TOTAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	0,00
	TOTAL GERAL	71.538.314,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 71.538.314,00 (setenta e um milhões, quinhentos e trinta e oito mil, trezentos e quatorze reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 55.418.014,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 16.120.300,00.
Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL	2.901.479,00	0,00	2.901.479,00
GABINETE DO PREFEITO	2.514.481,00	0,00	2.514.481,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.980.000,00	0,00	4.980.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	1.614.200,00	0,00	1.614.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	33.982.054,00	0,00	33.982.054,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	5.700.000,00	5.700.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. SOCIAL E CIDADANIA	0,00	1.580.000,00	1.580.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	705.000,00	0,00	705.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER	1.135.000,00	0,00	1.135.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	1.340.000,00	0,00	1.340.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAEST., TRÂNS. E SERV. URB	2.986.800,00	0,00	2.986.800,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.804.200,00	1.804.200,00
INST. DE PREV. DOS SERV. PÚB. DO MUN. DE LÁBREA	1.159.000,00	1.863.000,00	3.022.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	5.173.100,00	5.173.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.100.000,00	0,00	2.100.000,00
TOTAL GERAL	55.418.014,00	16.120.300,00	71.538.314,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	8.903.200,00	0,00	8.903.200,00
AGRICULTURA	1.340.000,00	0,00	1.340.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	2.766.200,00	2.766.200,00
CULTURA	1.290.000,00	0,00	1.290.000,00
DESPORTO E LAZER	1.105.000,00	0,00	1.105.000,00
EDUCAÇÃO	32.692.054,00	0,00	32.692.054,00
ENCARGOS ESPECIAIS	2.030.000,00	0,00	2.030.000,00
ENERGIA	80.000,00	0,00	80.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	40.000,00	0,00	40.000,00
HABITAÇÃO	100.000,00	0,00	100.000,00
LEGISLATIVA	2.901.479,00	0,00	2.901.479,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	1.863.000,00	1.863.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.259.000,00	0,00	3.259.000,00
SANEAMENTO	400.000,00	0,00	400.000,00
SAÚDE	0,00	11.491.100,00	11.491.100,00
SEGURANÇA PÚBLICA	90.481,00	0,00	90.481,00
TRANSPORTE	317.800,00	0,00	317.800,00
URBANISMO	869.000,00	0,00	869.000,00
TOTAL GERAL	55.418.014,00	16.120.300,00	71.538.314,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 80% (oitenta por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100% (cem por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2015, até o limite de 100% (cem por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.
Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2017.

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:B03B58C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 501 /2017/GPML

PRORROGA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE 11ª REGIÃO – VARA DO TRABALHO DE LÁBREA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Senhor **MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO,** Prefeito em exercício do Município de Lábrea, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições conferidas por Lei

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal compete zelar e prover tudo que diz respeito aos interesses da administração pública conforme Art. 129 - II e VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO ainda que a cessão do servidor público para ter exercício em outro órgão ou entidade da Administração Pública é de competência exclusiva do Chefe do Poder a que serve, de acordo com o Art.16 combinado com os Artigos 47 e 48 da Lei Municipal nº 309 de 04/06/2008 – Estatuto dos Servidores Municipais de Lábrea (AM).

CONSIDERANDO finalmente o solicitado pelo TRT-AM, através do Ofício 977 / 2017 / SGP de 27/11/2017, encaminhado a este Poder Executivo Municipal por meio do OF. Nº 0083/2017 – VTL de 05/12/2017, solicitando prorrogação da cessão do servidor público municipal**.**

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 01/01/2018 a 31/12/2018, a cessão do Servidor Público Municipal **MÁRCIO DA SILVA FUZZO,** nos termos do art. 2º, § 1º, da resolução 143/CSJT de 26/09/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme regulamentação contida no Ato 75/CSJT/GP/SG/CGPES de 25/03/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Lábrea, 07 de dezembro de 2017

MOACYR CANIZO DE BRITO FILHO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:E773704D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 502 /2017/GPML

PRORROGA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE 11ª REGIÃO – VARA DO TRABALHO DE LÁBREA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Senhor **GEAN CAMPOS DE BARROS,** Prefeito do Município de Lábrea, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições conferidas por Lei

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal compete zelar e prover tudo que diz respeito aos interesses da administração pública conforme Art. 129 - II e VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO ainda que a cessão do servidor público para ter exercício em outro órgão ou entidade da Administração Pública é de competência exclusiva do Chefe do Poder a que serve, de acordo com o Art.16 combinado com os Artigos 47 e 48 da Lei Municipal nº 309 de 04/06/2008 – Estatuto dos Servidores Municipais de Lábrea (AM).

CONSIDERANDO finalmente o solicitado pelo TRT-AM, através do Ofício 977 / 2017 / SGP de 27/11/2017, encaminhado a este Poder Executivo Municipal por meio do OF. Nº 0083/2017 – VTL de 05/12/2017, solicitando prorrogação da cessão do servidor público municipal**.**

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 01/01/2018 a 31/12/2018, a cessão do Servidor Público Municipal **LUCIANO DA SILVA BRITO,** nos termos do art. 2º, § 1º, da resolução 143/CSJT de 26/09/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme regulamentação contida no Ato 75/CSJT/GP/SG/CGPES de 25/03/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Lábrea, 12 de dezembro de 2017

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea(AM)

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:F44499A1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 504/2017/GPML

PRORROGA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO AO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DE 11ª REGIÃO – VARA DO TRABALHO DE LÁBREA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Senhor **GEAN CAMPOS DE BARROS,** Prefeito do Município de Lábrea, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições conferidas por Lei

CONSIDERANDO que ao Governo Municipal compete zelar e prover tudo que diz respeito aos interesses da administração pública conforme Art. 129 - II e VIII da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO ainda que a cessão do servidor público para ter exercício em outro órgão ou entidade da Administração Pública é de competência exclusiva do Chefe do Poder a que serve, de acordo com o Art.16 combinado com os Artigos 47 e 48 da Lei Municipal nº 309 de 04/06/2008 – Estatuto dos Servidores Municipais de Lábrea (AM).

CONSIDERANDO finalmente o solicitado pelo TRT-AM, através do Ofício 977 / 2017 / SGP de 27/11/2017, encaminhado a este Poder Executivo Municipal por meio do OF. Nº 0083/2017 – VTL de 05/12/2017, solicitando prorrogação da cessão do servidor público municipal**.**

R E S O L V E:

Art. 1º - PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 01/01/2018 a 31/12/2018, a cessão da Servidora Pública Municipal **ELCICLEIDE FERREIRA DA SILVA,** nos termos do art. 2º, § 1º, da resolução 143/CSJT de 26/09/2014 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, conforme regulamentação contida no Ato 75/CSJT/GP/SG/CGPES de 25/03/2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Lábrea, 13 de dezembro de 2017

GEAN CAMPOS DE BARROS
Prefeito Municipal de Lábrea(AM)

Publicado por:
Raimundo Agostinho Moura Pequeno
Código Identificador:809FCAF2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE ADITIVO

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 073/2016-PMM

O Prefeito Municipal de Manacapuru no uso de suas atribuições, declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ANO VIII/1893 de 10 de Julho de 2017 nas páginas 27 e 28 que:

Onde se lê: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº. **142/2015-PMM**, celebrado em 05/07/2017.

Leia – se: Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº. **073/2016-PMM**, celebrado em 05/07/2017.

Manacapuru/AM, 26 de Dezembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Manacapuru
BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru
Contratante

Publicado por:
Antônio Carlos de Souza Castro
Código Identificador:B8A8E42D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1115 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, resolve:

NOMEAR, a contar desta data, o (a) Senhor (a) **JOSÉ ANTONIO ARAUJO PEREIRA**, Servidor Efetivo deste Poder Público, no Cargo de **PROFESSOR NÍVEL III, REF:2**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**, para exercer a **Função** de **Diretor(a) do EMEF: Henoch da Silva Reis**, objeto da Lei Municipal nº 048 de 10 de Outubro de 2001, por conseguinte, conceder a **Gratificação de Função de Diretor de Escola - GFDE** de 70 %, inerente ao exercício da Função, consoante Lei Municipal nº 208 de 20 de Maio de 2013.

Parágrafo Único: Esta Portaria terá seus efeitos na data de 19 de setembro de 2017.

Manacapuru, 26 de dezembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

CERTIDÃO: Certifico que a presente Portaria foi publicada nos termos do art. 88 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM, ao 26 (vinte e seis) dia do mês de fevereiro de 2017.

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:AD61FEA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 918 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre Pensão por Morte em favor do dependente ALEXANDRE GUERREIRO DA SILVA, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, Senhor **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, da Lei Orgânica do Município (Lei Municipal nº 005/1990).
CONSIDERANDO que a instrução do Processo nº 10011/1131.0004728, reuniu as condições necessárias a concessão da Pensão por Morte a cônjuge, nos termos do artigo 40, §§ 2º e 7º, da CF/88, e;

CONSIDERANDO estarem todos os requisitos legais necessários à concessão da pensão por morte, conforme parecer expedido pelo FUNPREVIM.

R E S O L V E:

Art.1º. Fica concedida, amparado nos termos do artigo 25, inciso I c/c artigo 8º, inciso I, da Lei Municipal nº 068/2007, em consonância com o artigo 40, § 2º e § 7º, inciso I da Constituição Federa/88. **PENSÃO POR MORTE,** em favor do cônjuge **ALEXANDRE GUERREIRO DA SILVA**, em caráter vitalício, pelo falecimento da Srª. **CEZARINA MARTINS DE ALMEIDA,** ex-servidora pública municipal aposentada, no cargo de Professor Leigo.

Art. 2º. Os proventos da pensão por morte a que se refere este artigo serão integrais, no valor de **R$ 1.358,65** (mil, trezentos e cinquenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), de acordo com as seguintes parcelas:

VENCIMENTO BASE – no valor de **R$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais) sob os ditames da Lei Municipal nº 048/2001 - Anexo VI, salário mínimo vigente.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - 25% (vinte e cinco por cento) – no valor de **R$ 234,25** (duzentos e trinta e quatro reais e vinte e cinco centavos) conforme art. 23, da Lei Municipal nº 048/2001.

GRATIFICAÇÃO DE LOCALIDADE – 20% (vinte por cento) no valor de **R$ 187,40** (cento e oitenta e sete reais e quarenta centavos) conforme art. 25 da Lei Municipal nº 048/2001.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 17/10/2016, observando o disposto no art. 26, inciso I da Lei Municipal nº 068/2007.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:2431444B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 920 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a Aposentadoria por Invalidez em favor da Srª. MARIA NATIVIDADE DA COSTA BARROS e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manacapuru, Estado do Amazonas, Senhor **BETANAEL DA SILVA D'ANGELO,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru/AM,

CONSIDERANDO o teor do processo nº 2197/2017, em especial os documentos acostados aos autos, as informações nº 004/2017 do Subsecretário Municipal de Administração, bem como o Parecer nº 2197 da Assessoria Jurídica e;
CONSIDERANDO estarem presentes todos os requisitos legais necessários à concessão da aposentadoria por invalidez.

R E S O L V E:

Art.1º. **APOSENTAR** nos termos do artigo 14, §§ 1º e 6º, alínea "d" da Lei Municipal nº 068/2007 c/c artigo 40, § 1º, inciso I da C.F/88

em consonância com o artigo 6º-A da EC nº 41/2003, **MARIA NATIVIDADE DA COSTA BARROS,** no cargo de Professor, Nível III, Classe/Referência "003-04", Matrícula 392, a qual faz jus aos proventos integrais.

Art. 2º. A ora aposentada será remunerada à base de PROVENTOS INTEGRAIS, no valor de **R$ 3.660,84** (três mil seiscentos e sessenta reais e oitenta e quatro centavos) com base na Lei Municipal nº 048/2001, de acordo com as seguintes parcelas:
VENCIMENTO BASE R$ 2.440,56 (dois mil, quatrocentos e quarenta reais e cinquenta e seis centavos) sob os princípios da Lei Municipal nº 048/2001.

GRATIFICAÇÃO COMPLEMENTAR POR REGÊNCIA DE CLASSE – 30% (trinta por cento) no valor de R$ 732,17 (setecentos e trinta e dois reais e dezessete centavos) à luz do art. 19, inciso I, § 1º da Lei Municipal nº 048/2001.

GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO – 20% (vinte por cento) no valor de R$ 488,11 (quatrocentos e oitenta e oito reais e onze centavos) conforme art. 23 da Lei Municipal nº 048/2001 c/c art. 143 da Lei Municipal nº 089/2003

Art. 3º. Declara-se vago o cargo em decorrência da presente aposentação, nos moldes do art. 61, inciso V da Lei Municipal nº 089/2003.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de agosto de 2017.

Registre-se.
Publique-se.
Cientifique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, em 26 de dezembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:EA2210E1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 909 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor RONALDO GOMES PEREIRA, a contar do dia 30 de Novembro de 2017, do Cargo em Comissão de SUPERVISOR da Unidade Central de Controle Interno – UCCI..
Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos retroativos à data de 30 de Novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:D9E88EFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 910 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor RONALDO GOMES PEREIRA, a contar do dia 01 de Dezembro de 2017, no Cargo em Comissão de Subsecretário Municipal de Finanças – SEMFI.

Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos retroativos à data de 01 de Dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de Dezembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:621D827D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 911 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora MARY JANE MOREIRA DA SILVA, a contar do dia 30 de Novembro de 2017, do Cargo em Comissão de Subsecretária Municipal de Governo – SEGOV.

Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos retroativos à data de 30 de Novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de Novembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:845C4167

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 912 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Senhora MARY JANE MOREIRA DA SILVA, a contar do dia 01 de Dezembro de 2017, no Cargo em Comissão de Supervisor na Unidade de Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos retroativos à data de 01 de Dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de Dezembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:8B36A717

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 915 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor WILACE DOS ANTOS ALVES, a contar do dia 1º de Dezembro de 2017, no Cargo em Comissão de CHEFE DA GUARDA MUNICIPAL - SEGOV.

Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos retroativos à data de 1º de Dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de Dezembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:897A6790

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 916 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Senhor WILACE DOS ANTOS ALVES, a contar do dia 30 de Novembro de 2017, no Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO - SEGOV.

Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos retroativos à data de 30 de Novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 30 (trinta) dia do mês de Novembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:1323513B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 917 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor CLEUSON ALMEIDA FIGUEIREDO, a contar do dia 1º de Dezembro de 2017, no Cargo em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO - SEGOV.

Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos retroativos à data de 1º de Dezembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, ao 1º (primeiro) dia do mês de Dezembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:726CC53C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 914 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 74 da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU**,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora CIDILÉIA NERI DA SILVA, a contar do dia 30 de novembro de 2017, do Cargo em Comissão de GESTOR TÉCNICO II da Unidade Central de Controle Interno – UCCI.

Art. 2º - Este Decreto terá seus efeitos na data de 30 de novembro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU/AM, aos 30 (trinta) dias do mês de novembro de 2017.

BETANAEL DA SILVA D'ÂNGELO
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Arnaldo Costa Campos
Código Identificador:008E42E4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERENCIA DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão do Pregão Presencial nº 043/2017, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação;
CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;
CONSIDERANDO, ainda, que os documentos acostados aos autos demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;
CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, opinando pela adjudicação e homologação do resultado final do certame em favor da empresa declarada vencedora;

RESOLVE:
I – ADJUDICAR à **ARSENAL SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ Nº 14.379.922/0001-66** neste certame representado pelo Sr. Francisco Emerson Menezes de Almeida, **CNH: 00323226744 DETRAN/AM**, **os itens 01, 02, 03, 04, 05 e 07** do termo de referência, perfazendo o valor global de **R$ 76.960,00 (Setenta e seis mil, novecentos e sessenta reais)**;

II – ADJUDICAR à **MATRIX FOGOS E SHOWS PIROTECNICOS LTDA - ME, CNPJ: nº 23.034.663/0001-22**, neste certame representado pelo Sr. Eduardo Bruno Correa de Freitas, **CNH: 05905732265 DETRAN/AM**, **o item 06** do termo de

referência, perfazendo o valor global de **R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**;

III – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado por meio do Pregão Presencial nº 043/2017, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor preço por item, tendo por objeto a **"Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de eventos e show pirotécnico para a realização do réveillon 2017/2018 no Município de Manaquiri/AM"**.

IV – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Manaquiri, 26 de dezembro de 2017.

_____
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:D3A2CE01

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 583 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Manaquiri, para o exercício financeiro de 2018.

O **Prefeito Municipal de Manaquiri, ESTADO DO AMAZONAS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de Manaquiri, para o exercício financeiro de 2018, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPITULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 39.775.155,00 (Trinta e nove milhões, setecentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais).

Art. 3º. - A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

TITULO	VALOR
RECEITA CORRENTE	R$ 42.913.174,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	R$ 525.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R$ 900.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	R$ 360.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R$ 41.128.174,00
SUB TOTAL	**R$ 42.913.174,00**
(R) DEDUÇÃO DA RECEITA	R$ 4.518.019,00
SUB TOTAL	**R$ 38.395.155,00**
RECEITA CORRENTE - INTRA	**R$ 1.380.000,00**
TOTAL GERAL	**R$ 39.775.155,00**

Art. 4º. – A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º.A Despesa total fixada é no valor de R$ R$ 39.775.155,00 (Trinta e nove milhões setecentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:

I - Orçamento Fiscal em R$ 28.955.720,00 (Vinte e oito milhões novecentos e cinquenta e cinco mil setecentos e vinte reais).
II - Orçamento da Seguridade Social em R$ 10.819.435,00 (dez milhões oitocentos e dezenove mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

Art. 6º.A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAQUIRI	1.725.000,00	-	1.725.000,00
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	1.719.000,00	-	1.719.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2.300.000,00	-	2.300.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	764.690,00	-	764.690,00
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESP. E LAZER	17.458.020,00	-	17.458.020,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	-	1.535.000,00	1.535.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	-	1.082.000,00	1.082.000,00
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA	2.665.010,00	-	2.665.010,00
SEC. MUN. DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO	795.000,00	-	795.000,00
SEC. MUN. DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTAVEL	157.000,00	-	157.000,00
SECRETARIA MUN. DE IND. E COM., SERV. E TURISMO	172.000,00	-	172.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	945.188,00	945.188,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-	4.627.247,00	4.627.247,00
FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI	-	2.630.000,00	2.630.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00	-	1.200.000,00
TOTAL	**28.955.720,00**	**10.819.435,00**	**39.775.155,00**

II - por funções:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.725.000,00	-	1.725.000,00
ADMINISTRAÇÃO	3.987.000,00	-	3.987.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	30.000,00	-	30.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	-	2.027.188,00	2.027.188,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	2.630.000,00	2.630.000,00
SAÚDE	-	6.162.247,00	6.162.247,00
EDUCAÇÃO	17.118.020,00	-	17.118.020,00
CULTURA	310.000,00	-	310.000,00
URBANISMO	1.834.220,00	-	1.834.220,00
HABITAÇÃO	150.000,00	-	150.000,00
SANEAMENTO	170.000,00	-	170.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	157.000,00	-	157.000,00
AGRICULTURA	795.000,00	-	795.000,00
INDUSTRIA	112.000,00		
COMÉRCIO E SERVIÇOS	60.000,00	-	60.000,00
ENERGIA	65.000,00	-	65.000,00
TRANSPORTE	295.790,00	-	295.790,00
DESPORTO E LAZER	30.000,00	-	30.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	916.690,00	-	916.690,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.200.000,00	-	1.200.000,00
TOTAL	**28.955.720,00**	**10.819.435,00**	**39.775.155,00**

CAPÍTULO III

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, até o limite de 70 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforçar dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos, pensionistas e PASEP.

d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.

II - Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:D867FA72

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº061/2017 DE 10 DE MARCO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO PARA RESPONDER PELA GESTÃO DE ESCOLA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O senhor **MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal, usando das atribuições legais com fulcro no artigo 64, VI da Lei Orgânica do Município e art. 37 da Constituição Federal, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa nas Escolas Municipais para responder pela Gestão e Coordenação Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR no interesse da Administração, o (a) Senhor (a) **IREMAR BITENCURT ALFAIA,** inscrito (a) no **CPF: 634.439.962-72,** no cargo de **GESTOR (A)**, para exercer as Funções de **GESTOR (A) NA ESCOLA MUNICIPAL GENUÍNO JOSÉ DE OLIVEIRA.**

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

NOTIFIQUE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

Manicoré – (AM), 10 de março de 2017.

MANUEL SEBASTIÃO PIMENTEL DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE ESTA PORTARIA FOI PUBLICADA NESTA MESMA DATA NO PORTAL DA TRANSPARENCIA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS

MAYARA BARROS CARNEIRO
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Mayara Barros Carneiro
Código Identificador:2C05B5CF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N° 298, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS PARA O QUADRIÊNIO DE 2018 A 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e ele **SANCIONA** a Lei Municipal nº 298, de 21 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Art. 1º - O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Maués para o quadriênio de 2018 a 2021, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º - Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º - Para fins desta Lei considera-se:

I - Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando o alcance dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos - os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III - Público Alvo - população, órgão, setor, comunidade, etc a que se destina o programa;

IV - Projeto/Atividade ou Operações Especiais - a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V - Ações - O conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI - Produto - a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII - Unidade de Medida - a designação que se deve dar à quantificação do produto que se espera obter;

VIII - Metas - os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;
Art. 2º - As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2018 a 2021, consolidadas por Programas, são aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrante desta Lei.

Art. 3º - As Metas Físicas, Produto, Unidade de Medida, Posição em 2016 e Desejado ao Final por Ações em cada Programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 - Informações por Programas, integrante desta Lei.

Art. 4º - Os valores dos Anexos integrantes desta Lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 5,5% (Cinco inteiro e meio por cento) ao ano.

Art. 5º - As alterações na programação deste Plano Plurianual, poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal.

Parágrafo Único - anualmente o Executivo Municipal deverá enviar à Câmara Municipal, solicitação para a adequação do Plano Plurianual à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maués, em 21 de dezembro de 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:30629F68

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N° 300, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ NO MUNICÍPIO DE MAUÉS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e ele **SANCIONA** a Lei Municipal nº 300, de 21 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:
Art. 1º Fica Instituída a Semana do Bebê no Município de Maués, Estado do Amazonas, que será realizada no Mês de Maio de cada ano com início no Domingo do dia das Mães.

Art. 2º A Semana do Bebê terá por objetivo:
I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, na melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos;
II – diminuir o índice de gravidez em mulheres menores de 18 anos;
III – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância considerando o direito da criança à sobrevivência ao desenvolvimento e a proteção integral;
IV – conferir visibilidade social ás ações pertinentes à questão em desenvolvimento no Município de Maués no âmbito Inter setorial.

Art. 3º A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, unidades de saúde, assistência social e cultural, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos as gestantes e as crianças de 0 (zero) a 06 (seis) anos de idade, como atendimentos médicos, odontológicos, nutricionais e psicológicos.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no caput deste artigo, o Executivo Municipal, poderá estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuam na área.

Art. 4º Caberá o Executivo Municipal através das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Educação e Cultura, bem como, ter a participação do Conselho Tutelar, coordenar todos os eventos da Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação e a realização de atividades dedicadas aos Bebês e as crianças de até 06 (seis) anos de idade.

Art. 5º Os órgãos Municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, tais como: orientações, prevenção e acompanhamento da gravidez.

Art. 6º Para a realização da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais envolvidas que alude o Art. 4º desta Lei, deverão formar uma comissão composta por 10 (dez) membros, sendo 02 (dois) membros de cada Secretaria e 02 (dois) membros do Conselho Tutelar, podendo ainda contar com a participação de Órgãos envolvidos com a questão da primeira infância.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, assegurada por meio do PPA, LDO e LOA, suplementadas pelo fundo Municipal das Secretarias de Saúde, Assistência, Educação e Cultura.

Art. 8º Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 230/2013, de 19 de setembro de 2013 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maués, em 21 de dezembro de 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:AD7B80A6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N° 302, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Sistema Municipal de Saneamento Básico, institui o Plano Municipal de Saneamento Básico de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e ele **SANCIONA** a Lei Municipal nº 302, de 22 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico reger-se-á pelas disposições desta lei, de seus regulamentos e das normas administrativas deles decorrentes e tem por finalidade assegurar a proteção da saúde da população e a salubridade do meio ambiente, além de disciplinar o planejamento e a execução das ações, obras e serviços de saneamento básico do Município.
Art. 2°. Para os efeitos desta lei considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:
I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação, adução e tratamento, até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos urbanos;
IV - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. A Política Municipal de Saneamento Básico orientar-se-á pelos seguintes princípios:
I - universalização do acesso;
II - integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;
IV - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;
VII - eficiência e sustentabilidade econômica;
VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;
IX - transparência, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;
X - controle social;
XI - segurança, qualidade e regularidade;
XII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
XIII - a redução, ao mínimo, dos resíduos sólidos, por meio do incentivo às práticas ambientalmente adequadas, de reutilização, reciclagem e recuperação, nos termos da Lei Municipal nº 239 de 28 de julho de 2014.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 4º. São objetivos da Política Municipal de Saneamento Básico:
I - priorizar planos, programas e projetos que visem à implantação e ampliação dos serviços e ações de saneamento básico nas áreas ocupadas por populações de baixa renda;
II - proporcionar condições adequadas de salubridade sanitária às populações de pequenos núcleos urbanos isolados;
III - assegurar que a aplicação dos recursos financeiros administrados pelo poder público se dê segundo critérios de promoção da salubridade sanitária, de maximização da relação benefício-custo e de maior retorno social;
IV - incentivar a adoção de mecanismos de planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico;
V - promover alternativas de gestão que viabilizem a auto-sustentação econômica e financeira dos serviços de saneamento básico, com ênfase na cooperação com outros entes federados, bem como com entidades municipais;
VI - promover o desenvolvimento institucional do saneamento básico, estabelecendo meios para a unidade e articulação das ações dos diferentes agentes, bem como do desenvolvimento de sua organização, capacidade técnica, gerencial, financeira e de recursos humanos, contempladas as especificidades locais;
VII - fomentar o desenvolvimento científico e tecnológico, a adoção de tecnologias apropriadas e a difusão dos conhecimentos gerados de interesse para o saneamento básico;
VIII - minimizar os impactos ambientais relacionados à implantação e desenvolvimento das ações, obras e serviços de saneamento básico e assegurar que sejam executadas de acordo com as normas relativas à proteção do meio ambiente, ao uso e ocupação do solo e à saúde;
IX - contribuir para o desenvolvimento e a redução das desigualdades locais, a geração de emprego e de renda e a inclusão social.

CAPÍTULO IV
DO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE

Art. 5°. Compete ao Município organizar e prestar direta ou indiretamente os serviços de saneamento básico de interesse local.
Parágrafo único. Os serviços de saneamento básico deverão integrar-se com as demais funções essenciais de competência municipal, de modo a assegurar prioridade para a segurança sanitária e o bem-estar de seus habitantes.
Art. 6º. O Município poderá delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação dos serviços de saneamento básico, nos termos dos artigos 175 e 241 da Constituição Federal, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.
§ 1º As atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico poderão ser exercidas:
I - por autarquia com esta finalidade, pertencente à própria Administração Pública;
II - por órgão ou entidade de ente da Federação a que o Município tenha delegado o exercício dessas competências por meio de convênio de cooperação entre entes da Federação, obedecido ao disposto no Art. 241 da Constituição Federal;
III - por consórcio público integrado pelos titulares dos serviços.
§ 2º No exercício das atividades de planejamento dos serviços a que se refere o § 1º deste artigo, o Município poderá receber cooperação técnica de outros entes federados e basear-se em estudos fornecidos pelos prestadores.
§ 3º A prestação de serviços públicos de saneamento básico no Município poderá ser realizada por:
I - órgão, autarquia, fundação de direito público, consórcio público, empresa pública, sociedade de economia mista municipal ou estadual ou OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), na forma da legislação;
II - empresa a que se tenha concedido os serviços.
Art. 7º. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:
I - a existência de Plano de Saneamento Básico;
II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo Plano de Saneamento Básico;
III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização.

§ 1º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico.
§ 2º Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:
I - a autorização para a contratação dos serviços, indicando os respectivos prazos e a área a ser atendida;
II - a inclusão, no contrato, das metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade, de eficiência e de uso racional da água, da energia e de outros recursos naturais, em conformidade com os serviços a serem prestados;
III - as prioridades de ação, compatíveis com as metas estabelecidas;
IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:
a) o sistema de cobrança e a composição de taxas e tarifas;
b) a sistemática de reajustes e de revisões de taxas e tarifas;
c) a política de subsídios.
V - mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços;

VI - as hipóteses de intervenção e de retomada dos serviços.
§ 3º. Os contratos não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações sobre os serviços contratados.

CAPÍTULO V
DO SISTEMA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO
Art. 8º. A Política Municipal de Saneamento Básico contará, para execução das ações dela decorrentes, com o Sistema Municipal de Saneamento Básico.
Art. 9º. O Sistema Municipal de Saneamento Básico fica definido como o conjunto de agentes institucionais que, no âmbito das respectivas competências, atribuições, prerrogativas e funções, integram-se, de modo articulado e cooperativo, para a formulação das políticas, definição de estratégias e execução das ações de saneamento básico.
Art. 10. O Sistema Municipal de Saneamento Básico é composto dos seguintes instrumentos:
I - Plano Municipal de Saneamento Básico;
II - Conferência Municipal de Saneamento Básico;
III - Conselho Municipal de Saneamento Básico;
IV - Fundo Municipal de Saneamento Básico;
V - Órgão de Regulação, Controle e Fiscalização.

SEÇÃO II
DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Art. 11. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico, destinado a articular, integrar e coordenar recursos naturais, tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, com vistas ao alcance de níveis crescentes de salubridade ambiental.
Art. 12. O Plano Municipal de Saneamento Básico contemplará um período de até 20 (vinte) anos e conterá, dentre outros, os seguintes elementos:
I - diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;
II - objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;
III - programas, projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;
IV - ações para emergências e contingências; e
V - mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.
§ 1º. O Plano Municipal de Saneamento Básico poderá ser elaborado com base em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço.
§ 2º. O Município fará a consolidação e compatibilização dos planos específicos de cada serviço.
§ 3º. O Plano Municipal de Saneamento Básico será avaliado anualmente e revisado em prazo não superior a 4 (quatro) anos.
§ 4º. A delegação de serviço de saneamento básico não dispensa o cumprimento pelo prestador do respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico em vigor à época da delegação.
§ 5º. O Plano Municipal de Saneamento Básico deverá englobar integralmente o território do Município.
Art. 13. O processo de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico dar-se-á com a participação da população e do Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§ 1º. A divulgação das propostas de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico e dos estudos que as fundamentarem dar-se-á por meio da disponibilização integral de seu conteúdo a todos os interessados, inclusive por meio da rede mundial de computadores - Internet e por audiência pública.
§ 2º. As revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§ 3º. Aprovadas às revisões do Plano Municipal de Saneamento Básico pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico, deverá o Chefe do Poder Executivo remetê-las em forma de projeto de lei ao Poder Legislativo para sua conversão em lei.

SEÇÃO III
DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Art. 14. A Conferência Municipal de Saneamento Básico, responsável pela revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico, bem como pela avaliação da situação do saneamento básico, contará com a representação dos vários segmentos sociais e será convocada pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§ 1º. A Conferência Municipal de Saneamento Básico terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento próprio aprovado pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§ 2º. A primeira Conferência Municipal de Saneamento Básico será convocada pelo Chefe do Poder Executivo em até 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, e as demais a cada período máximo de 2 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal de Saneamento Básico ou do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Art. 15. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, órgão deliberativo e consultivo da Política de Saneamento Básico, observada a composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil, conforme segue:
I – Por 01 representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
II – 01 representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEDEMA;
III – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos - SEMOSP;
V – 01 representante da Unidade Gestora do Prosai Maués - UGPM;
VI – 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores - CMM;
VII – Por 06 representantes de entidades representativas da sociedade civil e atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos da população.
§ 1º. Cada entidade do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá um titular e um suplente.
§ 2º. Fica o Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico autorizado a requisitar das entidades civis representativas da sociedade a indicação de nomes para a composição que deverá ser encaminhado por intermédio de oficio ou circular.
§ 3º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.
§ 4º. Os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, respeitadas as indicações previstas nesta Lei.
§ 5º. Os membros do Conselho terão um mandado de 02 anos, podendo ser reconduzidos por um mandado de igual período, enquanto no desempenho das funções ou cargos nos quais foram nomeados ou indicados.
§ 6º. O exercício das funções de membro do Conselho Municipal de Saneamento Básico não será remunerado, sendo considerado serviço de relevância social para o Município.
Art. 16. O Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou, extraordinariamente, quando se fizer necessário.
Art. 17. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será presidido pelo Diretor Municipal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto na condição de presidente nato, com direito a voz e apenas ao voto de qualidade, que será exercido em caso de empate. O Vice-Presidente o substituirá em suas ausências e impedimentos, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo Primeiro Secretário, em caso de ocorrência simultânea em relação aos três, a presidência será exercida pelo Segundo Secretário.
Art. 18. O Vice-Presidente, o Primeiro Secretário e o Segundo Secretário do Conselho Municipal de Saneamento Básico serão escolhidos, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.
Art. 19. Compete ao Conselho Municipal de Saneamento Básico:

I - auxiliar na formulação das políticas de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar sua implementação;
II - discutir e aprovar a revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico;
III - deliberar sobre propostas de projetos de lei e programas de saneamento básico financiados com recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
IV - desobrigar a apresentação de contrapartida na transferência de recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
V - definir os critérios para comprovação de interesse público relevante ou da existência de riscos elevados à saúde pública, para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, a título de concessão de subsídios ou a fundo perdido;
VI - fomentar o desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação tecnológica e a formação de recursos humanos;
VII - monitorar o cumprimento da Política Municipal de Saneamento Básico, especialmente no que diz respeito ao fiel cumprimento de seus princípios e objetivos e a adequada prestação dos serviços e utilização dos recursos;
VIII - decidir sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
IX - atuar no sentido da viabilização de recursos destinados aos planos, programas e projetos de saneamento básico;
X - estabelecer diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico;
XI - articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico;
XII - elaborar e aprovar o seu regimento interno;
XIII - elaborar e aprovar o regimento interno da Conferência Municipal de Saneamento Básico;
XIV - convocar, em caso de omissão do Chefe do Poder Executivo, a Conferência Municipal de Saneamento Básico;
XV - manifestar-se sobre a delegação da organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços de saneamento básico municipal.

SEÇÃO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO
Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas para melhoramentos do Saneamento Básico no Município de Maués – AM.
Art. 21. O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués - SAAE, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal de Saneamento Básico", para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Saneamento Básico.
§2º A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.
§3º Caberá ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Maués - SAAE, o controle do Fundo Municipal de Saneamento Básico, sob a orientação do Conselho Municipal de Saneamento Básico, cabendo ao seu titular:
I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Saneamento Básico;
II – submeter ao Conselho Municipal de Saneamento Básico demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;
III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.
Parágrafo Único O procedimento contábil relativo ao Fundo Municipal do Saneamento Básico será executado pela Contabilidade Geral do Município.
Art. 22. Constituem receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico:
I - recursos provenientes de dotações orçamentárias do Município;
II - transferências financeiras da União ou do Estado, destinadas a execução de planos e programas decorrentes da implementação da política e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
III - transferência de outros fundos do Município para a realização de obras de interesse comum;
IV - recursos provenientes de doações, convênios, contratos, penalidades, termos de cooperação ou subvenções, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
V - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;
VI - outros definidos em lei.
Art. 23. Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Saneamento Básico e demais legislações que regem a matéria, serão aplicados, obrigatoriamente, em obras e ações socioambientais.

SEÇÃO VI
DO ÓRGÃO DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Art. 24. O Órgão de Regulação, Controle e Fiscalização dos serviços de saneamento básico realizará suas funções com autonomia administrativa, orçamentária e financeira, atendendo aos princípios da transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade e gozando de independência decisória perante os demais órgãos da Administração Pública.
Parágrafo único. Deverá o órgão de regulação atuar com base no que determina o Plano Municipal de Saneamento Básico.
Art. 25. São objetivos da regulação:
I - estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;
II - garantir o cumprimento das condições e metas estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico;
III - prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
IV - definir tarifas que assegurem tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.
Art. 26. A entidade reguladora editará normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, que abrangerão, pelo menos, os seguintes aspectos:
I - padrões e indicadores de qualidade da prestação dos serviços;
II - requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;
III - as metas progressivas de expansão e de qualidade dos serviços e os respectivos prazos;
IV - regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão;
V - medição, faturamento e cobrança de serviços;
VI - monitoramento dos custos;
VII - avaliação da eficiência e eficácia dos serviços prestados;
VIII - plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação;
IX - subsídios tarifários e não tarifários;
X - padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação; e
XI - medidas de contingências e de emergências, inclusive racionamento.
§ 1º. As normas a que se refere o caput deste artigo fixarão prazo para os prestadores de serviços comunicarem aos usuários as providências adotadas em face de queixas ou de reclamações relativas aos serviços.
§ 2º. As entidades fiscalizadoras deverão receber e se manifestar conclusivamente sobre as reclamações que, a juízo do interessado, não tenham sido suficientemente atendidas pelos prestadores dos serviços.
Art. 27. Os prestadores dos serviços de saneamento básico deverão fornecer à entidade reguladora todos os dados e informações necessárias para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais.
§ 1º. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o caput deste artigo aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.

§ 2º. Compreendem-se nas atividades de regulação dos serviços de saneamento básico a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução dos contratos, dos serviços e para a correta administração de subsídios.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS
Art. 28. São direitos dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:
I - a gradativa universalização dos serviços de saneamento básico e sua prestação de acordo com os padrões estabelecidos pelo órgão de regulação e fiscalização;
II - compatibilidade entre as taxas, tarifas e preços públicos e a qualidade e quantidade do serviço prestado;
III - o acesso direto e facilitado ao órgão regulador e fiscalizador;
IV - o ambiente salubre;
V - o prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;
VI - a participação no processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;
VII - o acesso gratuito ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário;
VIII - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços;
IX - disponibilidade dos serviços de saneamento básico dentro dos padrões mínimos de qualidade estabelecidos em lei ou regulamento.
Art. 29. São deveres dos usuários dos serviços de saneamento básico prestados:
I - o pagamento das taxas, tarifas e preços públicos cobrados pela Administração Pública ou pelo prestador de serviços;
II - o uso racional da água e a manutenção adequada das instalações hidrossanitárias da edificação;
III - a ligação de toda edificação permanente urbana às redes públicas de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponíveis;
IV - o correto manuseio, separação, armazenamento e disposição para coleta dos resíduos sólidos, nos termos da Lei Municipal nº 239 de 28 de julho de 2014;
V - primar pela retenção das águas pluviais no imóvel, visando a sua infiltração no solo ou seu aproveitamento;
VI - participar de campanhas públicas de promoção do saneamento básico.

CAPÍTULO VII
PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Art. 30. A prestação dos serviços de saneamento básico atenderá a requisitos mínimos de qualidade, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários e às condições operacionais e de manutenção dos sistemas, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.
Art. 31. Toda edificação ou equipamento urbano será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis e sujeita ao pagamento das tarifas e de outros preços públicos decorrentes da conexão e do uso desses serviços.
Parágrafo único. A instalação hidráulica predial ligada à rede pública de abastecimento de água não poderá ser também alimentada por outras fontes, exceto nos casos e condições previstas em regulamentação específica.
Art. 32. Em situação crítica de escassez ou contaminação de recursos hídricos que obrigue à adoção de racionamento, declarada pela autoridade gestora de recursos hídricos, o ente regulador poderá adotar mecanismos tarifários de contingência, com objetivo de cobrir custos adicionais decorrentes, garantindo o equilíbrio financeiro da prestação do serviço e a gestão da demanda.
Art. 33. Os prestadores de serviços de saneamento básico deverão elaborar manual de prestação de serviço e atendimento ao usuário e assegurar amplo e gratuito acesso ao mesmo.

CAPÍTULO VIII
ASPECTOS ECONÔMICOS E SOCIAIS
Art. 34. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada, mediante remuneração pela cobrança dos serviços:
I - de abastecimento de água e esgotamento sanitário: preferencialmente na forma de tarifas e outros preços públicos, que poderão ser estabelecidos para cada um dos serviços ou para ambos conjuntamente;
II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos: taxas ou tarifas e outros preços públicos, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades, nos termos da Lei Municipal nº 239 de 28 de julho de 2014;
III - de manejo de águas pluviais urbanas: na forma de tributos, inclusive taxas, em conformidade com o regime de prestação do serviço ou de suas atividades.
Parágrafo único. Observado o disposto nos incisos I a III do caput deste artigo, a instituição das tarifas, preços públicos e taxas para os serviços de saneamento básico observarão as seguintes diretrizes:
I - prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;
II - ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;
III - geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;
IV - inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;
V - recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;
VI - remuneração adequada do capital investido pelos prestadores dos serviços;
VII - estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;
VIII - incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.
Art. 35. Os serviços de saneamento básico poderão ser interrompidos pelo prestador nas seguintes hipóteses:
I - situações de emergência que atinjam a segurança de pessoas e bens;
II - necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer natureza nos sistemas;
III - negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;
IV - manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação do prestador, por parte do usuário;
V - inadimplemento do usuário dos serviços de saneamento básico, do pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado; e
VI – em demais situações estabelecidas através do regulamento da prestação de serviços de saneamento básico.
§ 1º As interrupções programadas serão previamente comunicadas ao regulador e aos usuários.
§ 2º A suspensão dos serviços prevista nos incisos III e V do caput deste artigo será precedida de prévio aviso ao usuário, não inferior a 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão.
§ 3º A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação coletiva de pessoas e a usuário residencial de baixa renda beneficiário de tarifa social deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das pessoas atingidas, de acordo com as normas do órgão de regulação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 36. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico relativo aos serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário e de drenagem e manejo das águas pluviais urbanas a que se referem os incisos I, II, e IV do artigo 2º desta lei, na forma do disposto no Anexo Único desta lei. Os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos a que se refere o inciso III do artigo 2º desta lei estão estabelecidos nos termos da Lei Municipal nº 239 de 28 de julho de 2014 que institui a Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.
Art. 37. Os órgãos e entidades municipais da área de saneamento básico serão reorganizadas para atender o disposto nesta lei, no prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta lei.
Art. 38. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 39. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maués, em 22 de dezembro de 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:2DE87739

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N° 297, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais situados no Município de Maués de proceder à devolução integral e em espécie do troco ao consumidor e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e ele **SANCIONA** a Lei Municipal nº 297, de 18 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:
Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no município de Maués que forneçam produtos ou serviços são obrigados a devolver de forma integral e em espécie o troco do consumidor.

Art. 2º Na falta de cédulas ou moedas para elaboração do troco, o fornecedor do produto ou serviço, deverá arredondar o valor sempre em benefício do consumidor.

Art. 3º É defeso a substituição do troco em dinheiro por outros produtos, não consentidos prévia e expressamente pelo consumidor.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais citados nesta lei deverão fixar a placa informativa que reproduza o teor dos arts. 1º e 3º em local visível do caixa ou similar, onde ocorram os recebimentos ou pagamentos em dinheiros.

Parágrafo Único. A placa informativa deverá ter dimensão mínima de 0,20m X 0,30m.

Art. 5º O descumprimento desta lei acarretará em aplicação das seguintes sanções:
I - Advertência;
II- Em caso de autuação, multa no valor de 5 a 25 UFM's; (R$ 83,14)
III- Em caso de reincidência, multa de 26 a 50 UFM's;
IV- Em caso de nova ocorrência, suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias.

Parágrafo Único. A pena de multa será graduada de acordo com a condição econômica do fornecedor.
Art. 6º Compete aos órgãos de defesa do consumidor, fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nesta Lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maués, em 18 de dezembro de 2017.

SIMILDON ANTONIO CAVALCANTE DA ROCHA
Prefeito Municipal de Maués em Exercício

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:92A6CBA6

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL N° 301, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Fica instituído o Título de Estudante Destaque destinado a homenagear a Classe Estudantil do Município de Maués-AM e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e ele **SANCIONA** a Lei Municipal nº 301, de 21 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:
Art. 1º Os estabelecimentos comerciais situados no município de Maués que forneçam produtos ou serviços são obrigados a devolver de forma integral e em espécie o troco do consumidor.

Art. 2º Na falta de cédulas ou moedas para elaboração do troco, o fornecedor do produto ou serviço, deverá arredondar o valor sempre em benefício do consumidor.

Art. 3º É defeso a substituição do troco em dinheiro por outros produtos, não consentidos prévia e expressamente pelo consumidor.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais citados nesta lei deverão fixar a placa informativa que reproduza o teor dos arts. 1º e 3º em local visível do caixa ou similar, onde ocorram os recebimentos ou pagamentos em dinheiros.

Parágrafo Único. A placa informativa deverá ter dimensão mínima de 0,20m X 0,30m.

Art. 5º O descumprimento desta lei acarretará em aplicação das seguintes sanções:
I - Advertência;
II- Em caso de autuação, multa no valor de 5 a 25 UFM's; (R$ 83,14)
III- Em caso de reincidência, multa de 26 a 50 UFM's;
IV- Em caso de nova ocorrência, suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 15 dias.

Parágrafo Único. A pena de multa será graduada de acordo com a condição econômica do fornecedor.
Art. 6º Compete aos órgãos de defesa do consumidor, fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nesta Lei, recebendo denúncias e aplicando as sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maués, em 21 de dezembro de 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:FD3547AD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
PORTARIA Nº. 102 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017.

Nomeia a Senhora ANDREZA MAR CABRAL, para exercer o cargo de provimento em comissão como CHEFE DE CERIMONIAL, CC-4.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, no uso das atribuições que lhes são asseguradas por Lei, **CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 30, XIX do Regimento Interno da Câmara Municipal e amparado pelo art. 12 da Lei Complementar nº 039/2013, de 16 de dezembro de 2013 (Estruturação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo);
RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **ANDREZA MAR CABRAL,** para exercer o cargo de provimento em Comissão de **CHEFE DE CERIMONIAL CC-4.**
Art. 2º - O servidor receberá a título de remuneração o valor de R$. 1.334,91 (HUM MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), de conformidade com a Lei Complementar nº 002 de 21 de junho de 2011 e amparado pela Lei Complementar nº.039 de 16 de dezembro de 2013.

Art. 3º - Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias para a execução da presente Portaria.
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ, 01 de Dezembro de 2017.

DARILSON COLARES MAR
Presidente em Exercício

Ciente:_____

Publicação: Matéria publicada no quadro de aviso da Câmara Municipal de Novo Aripuanã no dia 01 de dezembro de 2017, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município de Novo Aripuanã.

Publicado por:
Gilson Ribeiro Bentes
Código Identificador:081A5EAC

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 221/2017-SEMAD

O cidadão **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal**, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **02 A 11/12/2017.**

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) servidor(a) **ROZENILCE SILVA DOS SANTOS**, **DELEGADA REPRESENTANTE DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS,** para viajar no **TRECHO PARINTINS / MANAUS / BRASILIA / MANAUS / PARINTINS**, para *PARTICIPAR DA XI CONFERENCIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.*

II – DESLOCAMENTO, no dia **02/12/2017.**

III – AUTORIZAR o pagamento de 3 diárias, para manutenção e estada, totalizando **R$ 1.240,05 (HUM MIL, DUZENTOS E QUARENTA REAIS E CINCO CENTAVOS).**

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, 01/12/2017.

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:D03270CF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº222 /2017-SEMAD

O cidadão**, FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal**, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **02 A 08.12.2017.**

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) servidor(a) **JOÃO WELLINGTON DE MEDEIROS CURSINO**, **VICE-PREFEITO DE PARINTINS, PARA VIAJAR NO TRECHO PARINTINS / MANAUS / PARINTINS**, para *PARTICIPAR DA CERIMONIA DE RECONHECIMENTO DA ZONA LIVRE DE FEBRE AFTOSA, ENCONTRO COM O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DO COMERCIO E SISTEMA SESC/SEBRAE, JANTAR COM O IMPERADOR DO JAPÃO, REUNIÃO NA SECRETARIA DE ESTADO E CULTURA, TURISMO E IPAAM E ENCONTRO REGIONAL DOS MUNICIPIOS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA*

II – DESLOCAMENTO, no dia 02.12.2017.

III – AUTORIZAR o pagamento de 07 diárias, para manutenção e estada, totalizando **R$5.126,24 (CINCO MIL, CENTO E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).**

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, **01.12.2017.**

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:B5F54FDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº223 /2017-SEMAD

O cidadão **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA, Prefeito Municipal**com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **03 A 10/12/17**.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) servidor(a) **ZEILA MARCIA LIMA CARDOSO**, Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação para viajar no **TRECHO PARINTINS / MANAUS / BRASILIA / MANAUS /PARINTINS**, para **PARTICIPAR DE REUNIÃO DO COEFEMAS E DA XI CONFERENCIA NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

II – DESLOCAMENTO, no dia **03/12/2017**

III – AUTORIZAR o pagamento de **4** diárias, para manutenção e estada, totalizando R$ **3.306,80 (TRES MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em **01/12/2017.**

FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:0A88F361

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA DE VIAGEM Nº 224/2017-SEMAD

O cidadão **MAILDSON ARAUJO FONSECA**, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO, com base no art. 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 029/2000-PGMP, no uso de suas atribulações legais, etc.

Considerando, a necessidade de deslocamento do(a) servidor(a) para desempenhar funções de interesse desta Prefeitura Municipal, no período de **04 A 08.12.2017**.

RESOLVE:

I – DESIGNAR o(a) servidor(a) **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, **PREFEITO MUNICIPAL DE PARINTINS,** para viajar no **TRECHO PARINTINS / MANAUS / PARINTINS**, para PARTICIPAR DO ENCONTRO COM O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DO COMERCIO E SISTEMA SESC/SEBRAE - DR ROBERTO TRADOS; REUNIÃO NO TCE PARA TRATAR SOBRE O TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO; JANTAR DE RECEPÇÃO EM HONRA AO ANIVERSÁRIO DO IMPERADOR DO JAPÃO; REUNIÃO EM VARIAS SECRETARIAS PARA TRATAR DE ASSUNTOS DA MUNICIPALIDADE; CERIMONIA DE APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA INTERNET PARA TODOS COM A PRESENÇA DO MINISTRO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GILBERTO KASSAB E ENCONTRO REGIONAL DOS MUNICIPIOS NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/ALEAM.

II – DESLOCAMENTO, no dia **04.12.2017.**

III – AUTORIZAR o pagamento de **5** diárias, para manutenção e estada, totalizando **3.661,60 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS).**

IV – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Administração de Parintins, em **04.12.2017.**

MAILDSON ARAUJO FONSECA
Prefeito Municipal, em Exercício

Publicado por:
Tassia Figueiredo Maciel
Código Identificador:E08AFDE4

SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2017 – CPLC
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017 – CPLC/ SAAE
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, SEUS DERIVADOS.

APOSTILA: Registro de variação no valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato.

FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, §8º da Lei nº 8666/93 – Item 3.3 do Contrato de Fornecimento – Item 13. 1. 9 do Edital de Licitação Pregão Presencial nº 002/2017, art. 12 da Lei Municipal nº 21/2017.

CONSIDERANDO as justificativas do Requerimento de Reajuste de Preço do Contrato M. C. D. CARVALHO & CIA LTDA de 29/09/2017.

I – Do aumento da **Gasolina Comum**, sofreu reajuste de ICMS de R$ 0,4568 por litro, através do ATO COTEPE/PMPF Nº 14, de julho de 2017 com validade a partir de 01 de agosto de 2017 em relação ao ATO COTEPE/PMPF Nº 6, de 23 de março de 2017 com validade a partir de 1º de abril de 2017 conforme demonstra a tabela abaixo;

II – Do aumento do **Óleo do Diesel Comum**, houve aumento do PIS/COFINS em média de R$ 0,21 conforme DECRETO Nº 9.101, de 20 de julho de 2017 que entrou em vigor na data da sua publicação no dia 20 de julho de 2017.
A Petrobras reajustou o preço Óleo Diesel, no acumulado do mês de agosto/2017 em 1,60% no preço de revenda que dá o valor de R$ 0,0544. Tabela publicada no site da Petrobras no endereço:
http://www.petrobras.com.br/pt/produtos-e-servicos/composicao-de-venda-as-distribuidoras/

REGISTRE-SE, os seguintes reajustes nos preços dos itens Gasolina Comum e Óleo Diesel Comum no Preço unitário do litro definidos no Pregão Presencial nº 002/2017 – CPLC/SAAE, sendo os seguintes:
I – GASOLINA COMUM R$ 4,40 litro
II – DIESEL COMUM R$ 3,50 litro

Parintins, 19 de dezembro de 2017

Publicado por:
Williamy Cristian da Silva Rodrigues
Código Identificador:A99E1EAE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE FIGUEIREDO

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 010/2017

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2017
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: PAPER SHOP COMERCIAL LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ARQUITETÔNICO
VALOR: R$ 2.834,60 (dois mil oitocentos e trinta e quatro reais e oito centavos)
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento de 2017, através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza de Despesa: 33.90.30 – Material de Consumo, Fonte: 10 – Recursos Próprios.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 20 de outubro de 2017.

PATRÍCIA LOPES MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Irene Maria dos Santos Araújo
Código Identificador:35D14031

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 2° TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR E TERMO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO 001/2017

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR E TERMO DE SUPRESSÃO
DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2017
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: DEUSIMAR M. DA SILVA & CIA LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO: GASOLINA, ÓLEO DIESEL E LUBRIFICANTES
PRAZO: 60 (sessenta) dias
VALOR: R$ 122.373,63 (cento e vinte e dois mil trezentos e setenta e três reais e sessenta e três centavos)
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento de 2017, através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade:

0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza de Despesa: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, Fonte: 10 – Recursos Próprios.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 11 de dezembro de 2017.

PATRÍCIA LOPES MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Irene Maria dos Santos Araújo
Código Identificador:03821F24

CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DO 1° TERMO ADITIVO À CARTA CONTRATO 011/2017

ESPÉCIE: TERMO ADITIVO DE VALOR
DATA DA ASSINATURA: 11 de dezembro de 2017
PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO e a
EMPRESA: CURUPIRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GRÁFICOS E PUBLICITÁRIOS LTDA – ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MATERIAL GRÁFICO
VALOR: R$ 12.530,00 (doze mil quinhentos e trinta reais), o equivalente a 24,84% do termo original
DOTAÇÃO: As despesas decorrentes do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento de 2017, através da seguinte Dotação Orçamentária: Projeto Atividade:
0101.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal, Natureza de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA, Fonte: 10 – Recursos Próprios.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 11 de dezembro de 2017.

PATRÍCIA LOPES MIRANDA
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Figueiredo

Publicado por:
Irene Maria dos Santos Araújo
Código Identificador:EE95805B

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO a realização do PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 - CML/PMPF, que visa a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS: EXPEDIENTE, CONSUMO, LIMPEZA, DIDÁTICO, DESCARTÁVEIS E UTENSÍLIOS DE COZINHA;
CONSIDERANDO a deliberação do Pregoeiro do Município no PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 - CML/PMPF;
CONSIDERANDO a inexistência de recurso pendente de julgamento;

RESOLVE:
I - ADJUDICAR em favor das empresas: MARIA DO P.S.A. DA ROCHA – COMERCIO E SERVIÇOS-ME, inscrita no CNPJ nº 09.232.280/0001-38, nos itens 02, 15, 28, 45, 46, 47, 48, 49, 94, 98, 100, 101, 102, 109, 116, 117, 120, 136, com valor global de R$ 8.158.80 (oito mil cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos); MAXPEL COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 84.509.264/0001-65, nos itens 01, 03, 04, 05, 06, 10, 12, 13, 17, 18, 25, 29, 30, 34, 36, 37, 41, 53, 56, 57, 62, 71, 73, 74, 75, 77, 90, 91, 92, 95, 103, 104, 105, 106, 107, 110, 111, 114, 115, 118, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 132, 133, 135, 141, com valor global de R$ 11.648,40 (onze mil seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos); MI DA CRUZ MAGALHÃES DE CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 09.184.899/0001-14 nos itens 07, 08, 09, 11, 14, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 31, 32, 33, 35, 38, 39, 40, 42, 43, 44, 50, 51, 54, 55, 58, 59, 60, 61, 63 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 76, 78, 97, 99, 108, 112, 113, 119, 130, 131, 134, 137, 138, 139, 140, 142, 147, com valor global de R$ 16.741,35 (dezesseis mil setecentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos)
II – HOMOLOGAR a decisão final do Pregoeiro, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2017 - CML/PMPF.

III – PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE FIGUEIREDO, em 19 de dezembro de 2017.

ROMEIRO JOSE COSTEIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jender de Melo Lobato
Código Identificador:428F41F5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, torna público aos interessados que realizará o seguinte procedimento licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017-CPL. OBJETO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE E FLUVIAL, no município de Rio Preto da Eva.

Em decorrência de alterações no Termo de Referência, para melhor atender a Rede Municipal de Ensino, o certame que teria abertura no dia 02/01/2018, às 08:30hs, fica SUSPENSO, com restabelecimento de nova data a ser definida em momento oportuno, com a devida publicação neste diário oficial. O novo edital estará a disposição dos interessados na CPL, situada na Rua Domingos de Andrade, 02 – Centro – Rio Preto da Eva-AM, no horário das 08:00 às 12:00h, a partir da publicação da nova data.

Rio Preto da Eva/AM, 26 de dezembro de 2017.

JOÃO QUEIROZ NETO
Presidente da CPL

Publicado por:
João Queiroz Neto
Código Identificador:E332A001

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE CARGO COMISSIONADO - SR. ELIAS ALBUQUERQUE DOS SANTOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de servidor público municipal comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º inciso I do Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei n° 047, de 21 de dezembro de 2015, e
- ***CONSIDERANDO****o pedido de exoneração do servidor através de requerimento datado de 26/12/2017.*

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR *"a pedido"* o Sr. **ELIAS ALBUQUERQUE DOS SANTOS**, do Cargo de Assessor Jurídico, vinculado ao Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Cachoeira, a partir de 26 de dezembro de 2017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 26 de dezembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:D7960EB2

PREFEITURA MUNICIPAL
EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EFETIVO - SRA. CAROLINE MIGUEL DE ANDRADE

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de servidor público municipal efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º inciso I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei n° 047, de 21 de dezembro de 2015, e
- ***Considerando*** *o Memorando Nº 1348/2017-SEMEC, de 16 de novembro de 2017.*
- ***Considerando****o pedido de exoneração da servidora através de requerimento.*

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR "*a pedido*" a Sra. **Caroline Miguel de Andrade**, do Cargo efetivo de Auxiliar de Ensino, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira, a partir de 20 de novembro de 2017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 22 de novembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:E4C69C1E

PREFEITURA MUNICIPAL
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO - SRA. ERICA BALTAZAR BERNARDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Exoneração de servidor público municipal contratado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º inciso I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei n° 047, de 21 de dezembro de 2015, e
CONSIDERANDO *o Memo. nº 708/2017–SEMEC, de 19 de julho de 2017.*
CONSIDERANDO *que a servidora foi contratada para substituir servidora em gozo de licença maternidade e a mesma retornou às suas atividades laborais.*

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR a Sra. **ERICA BALTAZAR BERNARDO**, do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira, a partir de 13 de novembro de 2017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 13 de novembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:4262CFEB

PREFEITURA MUNICIPAL
A EXONERAÇÃO "A PEDIDO" DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO - SRA. JACILANE ARAÚJO DELGADO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Exoneração "a pedido" de servidor público municipal contratado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º inciso I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei n° 047, de 21 de dezembro de 2015, e
- ***Considerando*** *o Memorando Nº 136/2017-RH/SEMSA, 27 de novembro de 2017.*
- ***Considerando****o pedido de exoneração da servidora através de requerimento.*

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR "*a pedido*" a Sra. **JACILANE ARAÚJO DELGADO**, do Cargo de Cirurgiã Dentista, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de São Gabriel da Cachoeira, a partir de 24 de novembro de 2017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 24 de novembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:44D82CA5

PREFEITURA MUNICIPAL
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO - SR. PAULO DAGOMBERTO FARIAS MIRANDA

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Exoneração de servidor público municipal contratado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º inciso I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei n° 047, de 21 de dezembro de 2015, e
CONSIDERANDO *o Memorando nº 1.237/2017–SEMEC, de 30 de outubro de 2017.*

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR o Sr. **PAULO DAGOMBERTO FARIAS MIRANDA**, do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira, a partir de 01 de novembro de 2017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 01 de novembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:D3E13C28

PREFEITURA MUNICIPAL
EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL CONTRATADO - SR. GERALDO FONTES OLIMPIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Exoneração de servidor público municipal contratado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município, em conformidade com art. 79º, inciso I, §2º inciso I e II do Estatuto do Servidor Público Municipal, e Lei n° 047, de 21 de dezembro de 2015, e
CONSIDERANDO *o Memorando nº 1.277/2017–SEMEC, de 06 de novembro de 2017.*

RESOLVE:

Art. 1° - EXONERAR o Sr. **GERALDO FONTES OLIMPIO**, do Cargo de Professor II 20hs, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São Gabriel da Cachoeira, a partir de 03 de novembro de 2017.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 03 de novembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:C34D28BB

PREFEITURA MUNICIPAL
DESIGNAÇÃO DE CHEFE DE SETOR - FG2 - SRA. MARIA DEUZELIA DA SILVA MARCELINO

ATOS DO PODER EXECUTIVO
DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a designação de Chefe de Setor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 81, inciso "X", art. 113, inciso I e II, art. 126 inciso I e art. 127 inciso II da Lei Orgânica do Município:
- ***Considerando*** *o Ofício Nº 280/2017-EMIDMA, de 14 de novembro de 2017.*

RESOLVE:

Art. 1° - DESIGNAR a Função Gratificada de Chefe de Setor**-FG2**, a Sra**. MARIA DEUZELIA DA SILVA MARCELINO**, servidora efetiva, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC, a partir de 01 de novembro de 2017.

Art. 2° - A designação supramencionada que trata este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Gabriel da Cachoeira-AM, 14 de novembro de 2017.

CLOVIS MOREIRA SALDANHA
Prefeito Municipal de São Gabriel da Cachoeira-AM

Publicado por:
Erika Nascimento de Souza
Código Identificador:60808C7B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SILVES

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 372 DE 11/12/2017. ORÇAMENTO 2018

O Prefeito Municipal de SILVES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município de SILVES, para o exercício financeiro de 2018, nos termos das disposições constitucionais, compreendendo:
I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, entidades e fundos da administração direta e indireta.
II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é no valor de RS 23.571.167,00 (vinte e três milhões, quinhentos e setenta e um mil, cento e sessenta e sete reais).

Art. 3º. A Receita decorrerá da arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstos na legislação vigente e estimadas com o seguinte desdobramento:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR
	SUB-TOTAL (exceto intra-orçamentária)	26.212.871,00
	SUB-TOTAL DEDUÇÕES	2.641.704,00
TOTAL GERAL		23.571.167,00

Art. 4º. A Receita será realizada com base na arrecadação direta das transferências constitucionais, das transferências voluntárias e de outras rendas na forma da legislação em vigor, de acordo com os códigos, denominações e detalhamentos da Receita Pública, instituídos pelas Portarias do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que aprova o Manual de Procedimentos da Receita Pública.

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º. A Despesa total fixada é no valor de R$ 23.571.167,00 (vinte e três milhões, quinhentos e setenta e um mil, cento e sessenta e sete reais) desdobrada nos seguintes orçamentos:
I - orçamento fiscal em R$ 18.660.718,00;
II- orçamento da seguridade social em R$ 4.910.449,00.

Art. 6º. A Despesa fixada à conta dos recursos previstos neste capítulo, observado a programação anexa a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

I - por órgãos:

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CAMARA MUNICIPAL	936.000,00	0,00	936.000,00
GABINETE DO PREFEITO	967.000,00	0,00	967.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	1.944.250,00	0,00	1.944.250,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANCAS	528.830,00	0,00	528.830,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	10.511.896,00	0,00	10.511.896,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	612.756,00	612.756,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	0,00	434.000,00	434.000,00
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E URBANISMO	1.732.170,00	0,00	1.732.170,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROD E ABAST. AQUC E PESCA	532.000,00	0,00	532.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	280.000,00	0,00	280.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,CULTURA E ESPORTE	512.572,00	0,00	512.572,00
FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E DA ADOLESCENCIA	0,00	50.000,00	50.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	623.976,00	623.976,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10.000,00	3.189.717,00	3.199.717,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	706.000,00	0,00	706.000,00
TOTAL GERAL	18.660.718,00	4.910.449,00	23.571.167,00

II - por funções:

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO	2.776.250,00	0,00	2.776.250,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	1.107.976,00	1.107.976,00
CULTURA	190.000,00	0,00	190.000,00
DESPORTO E LAZER	302.572,00	0,00	302.572,00
EDUCAÇÃO	10.511.896,00	0,00	10.511.896,00
ENCARGOS ESPECIAIS	778.830,00	0,00	778.830,00
ENERGIA	10.000,00	0,00	10.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	270.000,00	0,00	270.000,00
HABITAÇÃO	30.000,00	0,00	30.000,00
LEGISLATIVA	936.000,00	0,00	936.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	706.000,00	0,00	706.000,00
SANEAMENTO	20.000,00	0,00	20.000,00
SAÚDE	0,00	3.802.473,00	3.802.473,00
SEGURANÇA PÚBLICA	20.000,00	0,00	20.000,00
TRANSPORTE	25.000,00	0,00	25.000,00
URBANISMO	1.552.170,00	0,00	1.552.170,00
TOTAL GERAL	18.660.718,00	4.910.449,00	23.571.167,00

CAPÍTULO III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 7º. Fica o chefe tio Poder Executivo autorizado a:
1. Abrir créditos suplementares nos limites e com os recursos abaixo indicados:
a) decorrentes de superávit financeiro até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, de acordo com o estabelecido no art 43, § 1°, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de 100 % (por cento) do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018, até o limite de 40 % (por cento) das mesmas, conforme o estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal, não onerando esse limite os créditos suplementares para reforço de dotações de pessoal, obrigações patronais, encargos com inativos e Pasep.
d) decorrentes de alteração de QDD, permitindo inclusive a criação de elementos e subelementos necessários a execução da despesa deste que atenda a categoria econômica a ser reduzida.
2. Efetuar operações de créditos por antecipação da receita, nos limites fixados pelo Senado Federal e na forma do disposto no art. 38 da Lei Complementar n° 101/2000.

Art. 8º. Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.

Gabinete do Prefeito, 11 de Dezembro de 2017.

ARISTIDES QUEIROZ DE OLIVEIRA NETO
Prefeito

Publicado por:
Luciana Bastos Lisboa Vargas
Código Identificador:DEECFDC0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE TEFÉ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 011/2017, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017

Estabelece o período de Recesso Parlamentar e dá outras providencias.

O Presidente da Câmara Municipal de Tefé, usando das atribuições regimentais legais, em cumprimento a Emenda a Lei Orgânica do Município de Tefé, nº. 002/2016 de 25 de fevereiro de 2016, que altera o Art. 39 da LOM, promulga o seguinte Decreto Legislativo.

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Fica estabelecido o período de recesso parlamentar, da Câmara Municipal de Tefé, de 26 de dezembro de 2017 a 31 de janeiro de 2018.
Art. 2º – O recesso Parlamentar, apenas suspende as Sessões ordinárias do Poder Legislativo, mantendo em funcionamento toda a estrutura administrativa, funcionários de carreira e comissionados.

Art. 3º - O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Art. 4º - Autorizar ao setor competente o procedimento das medidas administrativas cabíveis.

Publique-se Certifique-se e Cumpra-se;

Câmara Municipal de Tefé (Am), em 26 de dezembro de 2017.

JOÃO PAULO RODRIGUES NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Tefé

PUBLICAÇÃO: O presente Decreto Legislativo, foi afixado em local apropriado para divulgação dos atos do Poder Legislativo em 26 de dezembro de 2017, de acordo com o Art. 110 da LOM.

JUVENAL CORREA LOPES FILHO
Secretário da Câmara Municipal de Tefé

Publicado por:
Francisco Ranes Batista da Silva
Código Identificador:3FE95B9D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2017 – PMT

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2017 – CPL/PMT

No dia vinte e seis de dezembro ano de dois mil e dezessete (2017), é registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada para **Eventual Serviços de Fretamento de Aeronaves, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Planejamento e Finanças (SEMAF), Saúde (Saúde (SEMSA), Comunicação e Cultura (SEMUCC); e Assistência Social e Cidadania (SEMASC).** As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 098/2017, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.
O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela **Prefeitura Municipal de Tefé.**

EMPRESA VENCEDORA: AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA – CNPJ: 03.090.756/0001-67;

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Ofert. Unit
1	hora	150	Aeronave modelo GRAND CARAVAN – Monomotor, turbo hélice, capacidade 09 (nove) passageiros e 02 (dois) tripulantes, fonte de alimentação para computadores portáteis, velocidade mínima de 250 km/hora, QTU a bordo – homologado na categoria TPX	R$ 2.920,00

EMPRESA VENCEDORA: MANAUS AEROTAXI PARTICIPAÇÕES LTDA - CNPJ: 02.324.940/0001-61;

Item	Unid	Qtde	Especificação	Vlr Ofert. Unit
2	hora	150	Aeronave modelo BANDEIRANTE – Bimotor, turbo hélice, capacidade 16 (dezesseis) passageiros e 02 (dois) tripulantes, velocidade mínima de 320 km/hora, homologado na categoria TPX.	R$ 4.400,00

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Tefé-AM, 26 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Municipal de Tefé
AMAZONAVES TAXI AEREO LTDA
Empresa Vencedora

MANAUS AEROTAXI PARTICIPAÇÕES LTDA
Empresa Vencedora

Publicado por:
Júlia Santos de Matos
Código Identificador:E5DA6A46

GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 562/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

"RETORNO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA AS ATIVIDADES, APÓS GOZO DE LICENÇA POR INTERESSE PARTICULAR-LIP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

NORMANDO BESSA DE SÁ,Prefeito Municipal de Tefé - AM, como Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 86, Inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o OFÍCIO N° 303/2017/DRH-PMT.

Vem por meio deste **DECRETAR:**

Art. 1° - Fica **DEFERIDO** o retorno da servidora **RAURIANE DE SOUZA FERREIRA**, pertencente ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Tefé – Comando da Guarda Municipal de Tefé, na função de Guarda Municipal, nos termos do Art. 150, § 3º da Lei Complementar Nº 102/2016 de 21 de Outubro 2016, após gozo da Licença Por Interesse Particular-LIP.

Art. 2°- A funcionária deve ser notificada pelo Setor de Recursos Humanos para renovação de dados cadastrais, realocação e/ou outras providências.

Art. 3° - O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 13/12/2017.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Certifique-se,
Cumpra-se.

PALÁCIO BERTHOLLETIA EXCELSA DO MUNICÍPIO DE TEFÉ, em 20 de dezembro de 2017.

NORMANDO BESSA DE SÁ
Prefeito Município de Tefé

Publicado por:
André Guedes Nina
Código Identificador:FB58EAE5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 152-A/2017/GP/PMU, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Nomeia CHEFE DE SEÇÃO DE OBRAS DO MUNICIPIO DE UARINI, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uarini, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, do art. 90 da Lei Orgânica do Município – LOM.

RESOLVE:
Art. 1º - Nomear o Senhor, **RAIMUNDO DE SOUZA LIMA, CHEFE DE SEÇÃO DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE UARINI**, cargo comissionado, vinculado a Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º - Compete a Secretária Municipal de Obras as atribuições de cargo contido na Lei de Estrutura Organizacional do Município de Uarini.
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Uarini (AM), em 01 de novembro de 2017.

ANTONIO WALDETRUDE UCHOA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frankly Roosevelt Lopes Cordovil
Código Identificador:35A65F58

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE AUTAZES

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 064/2017 CGL/PMA

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 065/2017 – CGL/PMA

No dia dezenove (19) do mês de Dezembro do ano de dois mil e dezessete (2017), é registrado o valor unitário da empresa abaixo identificada, para Registro de Preços para Eventual Serviços de Manutenção e Perfuração de poços tubular, para atender as necessidades de comunidades rurais, vilas e distritos através da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos. Resultante do Pregão nº 065/2017, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP. As especificações constantes no respectivo processo administrativo nº. 3218/2017, no termo de referência, assim como a proposta de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

O contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, na forma do art. 62, *caput* e §4º. da Lei nº 8.666/93, indicará o(s) local (is) de prestação do(s) serviço(s). O presente registro de preços terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.
A gestão da presente Ata de Registro de Preço será realizada pela Prefeitura Municipal de Autazes.

F.E CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME, CNPJ: nº 08.652.720/0001-43.

Item	Empresas Vencedoras	Descrição	UNIDADE	QTD	Valores Unitários Licitados em R$
1	**F.E CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME**	POÇO TUBULAR, Características: perfurado em diâmetro de 150mm, profundidade de revestimento estimada de 40 (quarenta) metros, em conformidade com as características geológicas locais; Revestimento: com tubos tipo PVC standard, com diâmetro de 150mm; Filtros: tipo PVC standand com diâmetro 150mm, tipo ranhuras laterais; Pré-Filtros: a diferença anelar existe entre a parede da perfuração e o revestimento filtrante, será totalmente preenchido com cascalho natural silicoso e classificação de acordo com as chamadas atravessadas; Isolamento/Impermeabilização: Os aquimíferos superiores, agressivos e indesejável, serão totalmente isolados através de injeção de material plástico e expansivo no espaço anelar dos sistemas de filtros, mínimo de 20 metros de cimentação sanitária; Prazo de entrega: 7 a 25 dias úteis; Unidade de fornecimento: 1 unidade.	UNIDADE	40	9.900,00
2	**F.E CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME**	POÇO TUBULAR, Características: perfurado em diâmetro de 150mm, profundidade de revestimento estimada de 50 (cinquenta) metros, em conformidade com as características geológicas locais; Revestimento: com tubos tipo PVC standard, com diâmetro de 150mm; Filtros: tipo PVC standand com diâmetro 150mm, tipo ranhuras laterais; Pré-Filtros: a diferença anelar existe entre a parede da perfuração e o revestimento filtrante, será totalmente preenchido com cascalho natural silicoso e classificação de acordo com as chamadas atravessadas; Isolamento/Impermeabilização: Os aquimíferos superiores, agressivos e indesejável, serão totalmente isolados através de injeção de material plástico e expansivo no espaço anelar dos sistemas de filtros, mínimo de 20 metros de cimentação sanitária; Prazo de entrega: 7 a 25 dias úteis; Unidade de fornecimento: 1 unidade.	UNIDADE.	40	11.300,00
3	**F.E CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME**	POÇO TUBULAR, Características: perfurado em diâmetro de 150mm, profundidade de revestimento estimada de 60 (sessenta) metros, em conformidade com as características geológicas locais; Revestimento: com tubos tipo PVC standard, com diâmetro de 150mm; Filtros: tipo PVC standand com diâmetro 150mm, tipo ranhuras laterais; Pré-Filtros: a diferença anelar existe entre a parede da perfuração e o revestimento filtrante, será totalmente preenchido com cascalho natural silicoso e classificação de acordo com as chamadas atravessadas; Isolamento/Impermeabilização: Os aquimíferos superiores, agressivos e indesejável, serão totalmente isolados através de injeção de material plástico e expansivo no espaço anelar dos sistemas de filtros, mínimo de 20 metros de cimentação sanitária; Prazo de entrega: 7 a 25 dias úteis; Unidade de fornecimento: 1 unidade.	UNIDADE	20	14.700,00
5	**F.E CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME**	SERVIÇO DE OBRAS COMPLEMENTARES, Características: selamento, desinfecção, construção de laje de proteção sanitária, lacre e elaboração do relatório final; Serviço: O local da perfuração deve ser devidamente preparado para instalação da perfuratriz e seus acessórios, bem como para a construção das obras temporárias, como reservatórios de lama e água, valetas de escoamento, etc. A disposição dos materiais e equipamentos deve obedecer ao critério de organização e praticidade, de modo a não prejudicar nenhuma das fases da obra e em conformidade com a normas técnicas NBR 12212 (NB 588) e NBR12244 (NB 1290); Finalização: Preparação e manutenção do local para instalação dos equipamentos (bomba e outros) concluindo assim o serviço; Unidade de fornecimento: 1 unidade	UNIDADE	80	790,00

(*) Republicado Por haver incorreções

CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.

Autazes-AM, 21 de Dezembro de 2017.

ANDRESON ADRIANO OLIVEIRA CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Autazes

F.E CONTRUÇÕES E COMERCIO LTDA - ME,
CNPJ: nº 08.652.720/0001-43.

Publicado por:
Sandro Roberto Pereira
Código Identificador:22FC83E5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA INTERNA Nº. 046 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

A Secretaria Municipal de Saúde, A Senhora **Francisnalva Mendes Rodrigues**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 11, § 2 da Lei 404/2003.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Funcionários abaixo para compor os Cargos Técnicos da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA a contar de 01 de dezembro de 2017.

ORD.	NOMES	DESCRIÇÃO DO CARGOS
01	ESTER COSTA DA SILVA FEITOSA	CHEFE DE GABINETE
02	ANGELA NEVES DOS SANTOS	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
03	BRUNO VIANA SIMÕES	DIRETOR DE PLANEJAMENTO
04	CELIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA	DIRETORA DO INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE COARI - IMTC
05	FABRICIO DA ROCHA BOTELHO	DIRETOR DA ATENCAO BASICA
06	FRANCIELI DOS SANTOS LIMA SANTIGO	DIRETORA DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACEUTICO
07	HUGO OMAR AREVALO	DIRETOR CLINICO DO HOSPITAL REGIONAL DE COARI
08	JOÃO JOSÉ GONÇALVES JUNIOR	DIRETOR DA CASA DE SAÚDE MANAUS
09	JOAOZINHO CUNHA DA SILVA	DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO HOSPITAL REGIONAL DE COARI
10	MARIA JAQUELENE MONTEIRO	DIRETORA GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE COARI
11	MARILZA ANDRADE RIBEIRO	DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE
12	VALDERLI BARBOSA ALVES	DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
13	CELIA PANTOJA DA ROCHA	GERENTE DO DEPARTAMENTO DO BOLSA FAMILIA - DA SEMSA
14	DANIELE GONCALVES CORDOVIL	GERENTE DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL REGIONAL DE COARI
15	ADAUTO FERREIRA DE SOUZA	COORDENADOR DO SETOR DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL REGIONAL DE COARI
16	ALDAIR DA COSTA PINHEIRO	COORDENADOR DO PACS ZONA RURAL
17	ALVANIR MARQUES DA COSTA	COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUIZ CARLOS HERVAL
18	ANA PAULA PEREIRA PADILHA	COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ENEDINO MONTEIRO
19	ANA POSSIDÔNIO ALVES	COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LUZIA TENORIO
20	ANDRE LUIZ MENEZES DOS SANTOS	COORDENADOR DO NUCLEO DE EDUCACAO EM SAUDE - NES
21	ARTEME ARAUJO DE SOUZA	COORDENADOR DO PROGRAMA DE COMBATE À MALÁRIA
22	ATAUALPA SINVAL RODRIGUES	COORDENADOR DO ALMOXARIFADO DA SEMSA
23	ELIANE DE QUEIROZ REIS	COORDENADORA DE NUTRIÇÃO E DIETETICA DO HOSPITAL REGIONAL DE COARI
24	ELIZEU FRANCISCO DE SOUZA JANUARIO	COORDENADOR DO NUCLEO DE ZOONOSES
25	ELVANEI SOUZA DA SILVA	COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANOEL CARLITO
26	JOSÉ MARQUES DA FROTA	GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DO HOSPITAL REGIONAL DE COARI
27	KELLY HENRIQUE DA SILVA	GERENTE DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS
28	MARIA FRANCISCA RIBEIRO DA SILVA	GERENTE DO CENTRO DE APOIO PSICO SOCIAL - CAPS
29	MANOEL PAIXAO FERREIRA DE SOUZA	GERENTE DE MANUTENCAO DA SEMSA
30	MARCELO CLISNEY QUIRINO PEREIRA	GERENTE DE TI
31	RENATA STEVANE	GERENTE DA FARMACIA CENTRAL
32	MARCIA GILVANA FREITAS DA SILVA	SECRETARIA EXECULTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE
33	SOCORRO DA SILVA SALDANHA	GERENTE DA POLICLINICA DR. ROQUE JUEN DELOSO
34	VANUSA RODRIGUES MOREIRA	GERENTE DO PROGRAMA DE COMBATE A DENGUE
35	FRANCISCA EDNEIA BARRETO PINTO DE SOUZA	COORDENADORA DO TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO - TFD
36	FRANCISCA EDNEIA BARRETO PINTO E SOUZA	COORDENADOR DO SERVIÇO SOCIAL E TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO
37	FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA	COORDENADOR DE SISTEMAS
38	FRANCISCO PIRES DE OLIVEIRA	COORDENADOR DE SISTEMAS DE INFORMACAO DA SEMSA
39	FRANCYDALIA DE SOUZA MOREIRA	COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE FRANCISCO BATISTA
40	GIRLENE DE OLIVEIRA NEGREIROS	COORDENADORA DA SAÚDE DA MULHER
41	IRACEMA RODRIGUES DOS SANTOS	COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LENNY PASSOS
42	IVONE DA CRUZ MACIEL	COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE HELIANA FEIJO
43	JACILENE DANTAS LOPES	COORDENADORA DE HIGIENE E LIMPEZA DO HOSPITAL REGIONAL DE COARI
44	JAIRO AZEVEDO DOS SANTOS	COORDENADOR DE SEGURANÇA DO HOSPITAL REGIONAL DE COARI
45	JHEIMY CYNTIA SOUTO LIMA	COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AUVELOS DANTAS
46	JOSE CARLOS FERREIRA PINHEIRO	COORDENADOR DA GERÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS
47	JOSELIA DOS SANTOS ROCHA	COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GENIVAL GUERRA
48	JOSIANA FERREIRA GERMANO	COORDENADOR DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
49	JOSIANE DOS SANTOS COELHO	COORDENADORA DAS RECEPÇÕES DO HOSPITAL REGIONAL DE COARI
50	JULIO CEZAR BEZERRA PEREIRA	COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DE COARI
51	LENILDE SIQUEIRA DE ALMEIDA	COORDENADORA DA SAUDE BUCAL
52	LUCELIA SOARES DE MENEZES	COORDENADORA PROGRAMA NACIONAL DE IMUNIZAÇÃO
53	LUIS CARLOS MAIA DE OLIVEIRA	COORDENADOR DE ABASTACIMENTO E TRANSPORTE E LOGISTICA DA SEMSA
54	LUIZ GECIVAL FIGUEIREDO	COORDENADOR DO CENTRO DE REABILITAÇÃO
55	MARIA ELDINETE PEREIRA DA COSTA	COORDENADORA DA SAÚDE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
56	MARICELIA DOS SANTOS MORAES	COORDENADORA DA REDE CEGONHA
57	MARLINDA DE SOUZA LESSA	COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARIA FERNANDA
58	MAURO GARCIA REGO	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
59	NAILZA FERREIRA DOS SANTOS	COORDENADORA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE RIBEIRINHO
60	NUBIANE ALVES VASCONCELOS	COORDENADORA DO PSE
61	OSNY DOS SANTOS COSTA	COORDENADOR DO LABORATORIO DO HRC E LACEN
62	PAULO CESAR RODRIGUES ROCHA	COORD. DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
63	RICARDO LIMA ALVES	COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS
64	RITA CLEI DE SOUZA BOTELHO	GERENTE DO SOS
65	SIRLANE MARREIRO MONTEIRO	COORDENADORA DO BANCO DE SANGUE
66	SUZIANE CESARIO CARVALHO	COORDENADORA DE EVENTOS
67	VERONICA PEREIRA ABBUD	COORDENADORA DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMILIA

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE COARI, ESTADO DO AMAZONAS, ao 01 dia de Dezembro de 2017.

FRANCISNALVA MENDES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Ivan Marinho da Silva
Código Identificador:31532830

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 153/2017-GAB. PREF.

Humaitá, 22 de dezembro de 2017

DISPÕE DA EXONERAÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DE CARGOS TEMPORÁRIOS ADMITIDOS ATRAVÉS DE PROCESSO SELETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO solicitação constante do Ofício nº. 1729/2017-SEMED, de 28 de novembro de 2017;

DECRETA

Art. 1º A **EXONERAÇÃO** de todos(as) os(as) servidores(as) admitidos em caráter temporário, para o cargo de Servidores Administrativos , através do Processo Seletivo Simplificado 002/2017-SEMED, conforme relação constante do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

DECRETO Nº 153/2017 - ANEXO I			
Nº	**MATR.**	**NOME**	**CARGO**
1	11727	ALCINEIDE TENHARIN	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
2	11719	CLAUDETE PARINTINTIN	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
3	12086	CRISTIANE CARVALHO GOMES	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
4	12092	DANIELLE MARTINS DE ALMEIDA	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
5	11725	DOMINGOS PARINTINTIN	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
6	11723	FRANCISCA PARENTE DE QUEIROZ	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
7	11900	FRANCISJUNIOR LOPES DO VALLE	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
8	12012	GRACIETE PARINTINTIN	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
9	12093	JOAO BOSCO ALVES	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
10	11718	MARINES TENHARIN	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
11	11906	MAX APURINA DO NASCIMENTO PARINTINTIN	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
12	12056	ORQUIDEA TENHARIN	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
13	11717	OZINEIDE ASSUNCAO PINTO NEVES PARINTINTIN	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
14	11722	RAIANE DIARROI LACERDA	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
15	11724	RAILTON TENHARIN	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
16	12085	RAIMUNDA DO ROSARIO MENDONCA LEAL	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
17	11728	ROSANGELA ZACARIAS DE OLIVEIRA	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
18	11883	ROSEANE CHAVES	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
19	11909	SABRINA CALIXTO DE CASTRO	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
20	11721	SANDRA TENHARIN	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
21	11809	WILLE DE MEDEIROS ALVES	ADMINISTRATIVOS - INDIGENAS
22	11730	ADALBERTINA DE ALMEIDA LOBATO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
23	11732	ADRIENE FRANCO LEAO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
24	11849	AGEU FERRAZ DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
25	11839	ALINE BARROS FONSECA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
26	11897	ANA CRISTINA REIS DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS - N-I
27	12084	ANDRE LUIZ MAGALHAES BATISTA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
28	11735	ANGELA MARIA DA SILVA DINIZ	AUX. SERV. GERAIS - N-I
29	12078	ANTONIA MORAIS NUNES	AUX. SERV. GERAIS - N-I
30	11881	AUDICLEI VIEIRA GUACEBE	AUX. SERV. GERAIS - N-I
31	11850	AURILENE MOTA BELEZA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
32	11738	BENEDITA OLIVIA DO SOCORRO NOGUEIRA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
33	11739	CARITA LIMA DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS - N-I
34	11740	CLAUDINEIA FERREIRA DE CARVALHO MUNIZ	AUX. SERV. GERAIS - N-I
35	11741	CLEBSON LIMA DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS - N-I
36	11742	CLEICIANE NUNES PESSOA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
37	11743	CLEIDIANY GOMES DE LIMA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
38	11744	DAVI ALECRIM LOBATO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
39	11851	DELISMAR GOMES NOGUEIRA ALMEIDA	AUX. SERV. GERAIS - N-I

40	11745	DEUZIMAR DUARTE BARBA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
41	11746	DIONEIA ZACARIAS DE OLIVEIRA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
42	11965	DOMINGAS CARRIL DE SOUZA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
43	11842	EDIANE GOMES DE SOUZA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
44	11751	ELCICLEIDE ALVES DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS - N-I
45	11968	ELIANE CASTRO DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
46	11753	ELIANE NEVES LEAO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
47	11817	ELIANE SALLES UCHOUA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
48	11950	ELIANE TORRES MARINHO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
49	11700	ELISETE TERESINHA FERREIRA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
50	11908	ERMOGENIA DE OLIVEIRA CONCEICAO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
51	11852	ESLE GOMES NOGUEIRA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
52	11902	ESMERALDA RIBEIRO GARCIA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
53	11835	FERNANDO JOSE FERREIRA MACIEL	AUX. SERV. GERAIS - N-I
54	11837	FLABJ EDUARDO PIMENTEL	AUX. SERV. GERAIS - N-I
55	11754	FRANCISCO SALES FERREIRA NUNES	AUX. SERV. GERAIS - N-I
56	11755	GENECY DE MORAIS	AUX. SERV. GERAIS - N-I
57	11756	GIZELIA DA CONCEICAO DE MESQUITA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
58	11757	HONORATO DE OLIVEIRA FILHO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
59	11758	ISAIAS FILHO DE ALMEIDA SANTANA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
60	11759	IVETE DALLA COSTA CAZARIN	AUX. SERV. GERAIS - N-I
61	11853	JADNA TRINDADE LEAO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
62	11762	JOAO ROSA DE LIMA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
63	11896	JORGENA ROSEANE FONSECA GOMES	AUX. SERV. GERAIS - N-I
64	11903	JOSCILENE LIMA SILVA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
65	11763	JOSILENE SOARES DA CONCEICAO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
66	11854	JUNILSON ABADIAS MACHADO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
67	11844	JUSSARA MARTINS DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
68	11845	KAREN EDNA GONCALVES	AUX. SERV. GERAIS - N-I
69	11765	KATIANE DESMARET BRITO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
70	11891	KESSIA DE SOUZA ELEOTERIO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
71	11875	KEZIA NUNES PEREIRA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
72	11766	LAIANA FERREIRA XAVIER	AUX. SERV. GERAIS - N-I
73	11767	LAURA RODRIGUES LOBATO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
74	11836	LEANDRO TORRES DE LEAO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
75	11832	LILIAN CRISTINA LEAL E SILVA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
76	11768	LIZANDRA CARVALHO DE CASTRO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
77	12079	LUCICLEIA SOUZA PINTO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
78	12080	MARIA ALELUIA DA COSTA SOUZA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
79	11771	MARIA ALZENITA RODRIGUES DE SOUZA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
80	11773	MARIA COSMA GOMES DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
81	11774	MARIA DA CONCEICAO ROSA PRESTES	AUX. SERV. GERAIS - N-I
82	11775	MARIA DAS DORES CARDOZO DE AGUIAR	AUX. SERV. GERAIS - N-I
83	11777	MARIA DE LOURDES BARROS AGUIAR	AUX. SERV. GERAIS - N-I
84	12087	MARIA DELCY BARROS MORAES	AUX. SERV. GERAIS - N-I
85	11779	MARIA DINAMOR VIANA FERREIRA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
86	11818	MARIA GRACIMAR PAIVA CAVALCANTE	AUX. SERV. GERAIS - N-I
87	11781	MARIA HOZANA SILVA DAMACENO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
88	11782	MARIA JUNECIR COSTA PASSOS	AUX. SERV. GERAIS - N-I
89	11784	MARIA LUZIENE SANTOS SOUZA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
90	11785	MARIA SONIA DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
91	11786	MARIA SUELI MONTEIRO FERRAZ	AUX. SERV. GERAIS - N-I
92	11787	MARIA TORRES CAITANO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
93	11788	MARIVONE DA SILVA UCHOA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
94	11789	MARLY CAIUBA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
95	11790	MARTA DO NASCIMENTO MENDES	AUX. SERV. GERAIS - N-I
96	11791	MIDIAN MENDES DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS - N-I
97	11904	MIRACELIA MARIA COSTA AZEVEDO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
98	11704	NAZIDE CATARINA SOARES	AUX. SERV. GERAIS - N-I
99	11705	PATRICIA GARCIA DE SA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
100	11793	PAULO CORREIA DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
101	11794	RAFAEL FLAVIO SILVA DOS SANTOS	AUX. SERV. GERAIS - N-I
102	11795	RAIMUNDA DA SILVA FERREIRA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
103	11857	RAIMUNDA JOSELANE ABREU ALVES	AUX. SERV. GERAIS - N-I
104	11796	RAIMUNDA NONATA BRITO FERREIRA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
105	11797	RAIMUNDA SOUZA NASCIMENTO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
106	11798	RAIMUNDO DE JESUS FALCAO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
107	11971	REGINALDA SANTOS DE SOUZA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
108	11799	RONALDO RUI FIGUEIREDO MACIEL	AUX. SERV. GERAIS - N-I
109	11801	ROSA MARIA CARVALHO DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
110	11802	ROSEANE OLIVEIRA BARROS	AUX. SERV. GERAIS - N-I
111	11803	RUAN DIEGO DA LUZ FREIRE	AUX. SERV. GERAIS - N-I
112	11804	SANDRA SANTOS DE SOUZA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
113	11706	SANDRO MORETH LEAL FABRICIO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
114	11876	SARAH MARINHO SEABRA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
115	11858	SAULO BARRETO LEAL	AUX. SERV. GERAIS - N-I
116	11805	SERGIO ANTONIO GOMES DE ALMEIDA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
117	11847	SILDE SILVA DE LIMA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
118	11808	SUZANA DA SILVA BRAGA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
119	11972	SUZANA PINHEIRO DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
120	11973	TACILENE DA COSTA BARROS	AUX. SERV. GERAIS - N-I
121	11810	TAINA FAIANCA BELEZA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
122	11811	TEREZA CRISTINA LEITE MACHADO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
123	11812	TEREZINHA CAITANO PAROLA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
124	11813	TICIANE VIEIRA DO NASCIMENTO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
125	11814	VALDINA MARQUES DA SILVA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
126	11848	ZANIA DE OLIVEIRA COUTINHO	AUX. SERV. GERAIS - N-I
127	11815	ZIMAR SILVA PRATA	AUX. SERV. GERAIS - N-I
128	11693	ADRIANE BRISSOW SCHUTZ	MERENDEIRA

129	11827	ALESSI MARQUES DE SOUZA	MERENDEIRA
130	11893	ALINALDA LEITE MACIEL	MERENDEIRA
131	11826	BRUNA MICHELI DE FIGUEIREDO MEDINA	MERENDEIRA
132	11892	FERNANDA DE ALMEIDA VIEIRA	MERENDEIRA
133	11877	JANDRA MARIA NUNES DE CASTRO	MERENDEIRA
134	11879	LAURA CRISTINA SANTIAGO MOREIRA	MERENDEIRA
135	11821	MARIA GLISELIA ALMEIDA LIRA	MERENDEIRA
136	11825	MARIA GORETE NASCIMENTO DE SOUZA	MERENDEIRA
137	11696	MARISA ROSA SANTOS	MERENDEIRA
138	11823	RAIMUNDA DE JESUS SOARES PASSOS	MERENDEIRA
139	11697	ROSA MARIA RAMOS DOS SANTOS	MERENDEIRA
140	11878	ROSINELE DIAS DAS NEVES	MERENDEIRA
141	11824	SILVANA DE OLIVEIRA BORGES	MERENDEIRA
142	12083	VALDEMARINA PASSOS FELIX	MERENDEIRA
143	11859	ALEXANDRE DA SILVA BENTES	PORTEIRO
144	11873	ANTONIO CARLOS DA SILVA FALCAO	PORTEIRO
145	11874	BISMARK DE SOUZA PRESTES	PORTEIRO
146	11861	EDVANDERSON PEREIRA DA COSTA	PORTEIRO
147	11862	FERNANDO NOGUEIRA PESSOA FILHO	PORTEIRO
148	11863	FRANCO JUNIOR SANTOS ABREU	PORTEIRO
149	11709	ITAIGUARA FERREIRA LOBATO	PORTEIRO
150	11711	JOSE RAIMUNDO MOTA ABADIAS	PORTEIRO
151	11712	LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS	PORTEIRO
152	11867	LUCILA JAEGER	PORTEIRO
153	11868	MARCOS VINICIUS SILVA LEAL	PORTEIRO
154	11870	PAULO DE SOUZA DANTAS	PORTEIRO
155	11714	RENNAN DO NASCIMENTO BARBOSA	PORTEIRO
156	11715	RIZOMAR GOUVEA DOS SANTOS	PORTEIRO
157	11716	RONICLEI GARCIA RODRIGUES	PORTEIRO

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:E2169FAA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 154/2017-GAB. PREF.

Humaitá, 22 de dezembro de 2017

DISPÕE DO CANCELAMENTO DE ACRÉSCIMO DE HORAS CONCEDIDO A SERVIDORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO solicitação constante do Ofício nº. 1734-A/2017-SEMED, de 28 de novembro de 2017;

DECRETA

Art. 1º O **CANCELAMENTO** de todos os **acréscimos de hora concedidos aos servidores(as) constantes do Anexo I**, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de novembro de 2017, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO I			
FUNDEB - ENS FUNDAMENTAL 60% - EFETIVOS			
Nº	**MATR.**	**NOME**	**ACRESCIMO**
1	3622	ANDREA GOMES DA SILVA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
2	3283	BENEDITO BARROS DO NASCIMENTO	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
3	3079	CELIA MARIA GOES DE MORAES	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
4	3214	CIPRIANO DE SOUZA BARBA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
5	3096	CLEOCIMAR VANIA DE SA MORAES	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
6	3217	CONCEICAO SOUZA DA SILVA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
7	3281	ELIZANGELA MARINHO DE OLIVEIRA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
8	3330	ENEIDA REIS DA SILVA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
9	11453	JOSE RELRY CRUZ LIMA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
10	3061	MARIA ALDENIRA DA SILVA NINA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
11	2678	MARIA EVA MARCOLINO DIAS	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
12	3100	MARIA MADALENA DA GAMA ROSAS	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
13	3118	MARIA ODETE MENDONCA DE MORAES	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
14	2663	MARIA ONETE DA COSTA RELVAS	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
15	2209	NELI BRUNO DUARTE	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.

16	3237	RAIMUNDA ONEIDA LIMA DE SOUZA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
FUNDEB TEMP. - ENS. FUNDAMENTAL 60%			
Nº	**MATR.**	**NOME**	**ACRESCIMO**
1	11640	ALCILENE ALVES SILVA DE QUEIROZ	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
2	11525	ALDIMAR VIEIRA GUACEBE	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
3	11641	ALEXANDRE FERRAZ SILVA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
4	11953	ALZEMIR SILVA DE SOUZA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
5	11529	ANGELICA CAITANO DOS SANTOS	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
6	11533	ANTONIO VALDEMIR DA GAMA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
7	11534	CIRLEI AUREA DE OLIVEIRA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
8	11536	CREUZA SANTOS DA COSTA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
9	11538	DARCLEI BARRETO DE OLIVEIRA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
10	11558	ERICA PRICILA DA SILVA MEINHARDT	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
11	11560	EVIRALDO MALTA DE LIMA FILHO	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
12	11955	GISELE DE CASTRO NUNES	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
13	11548	HESTON FRANCO SIQUEIRA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
14	11498	IANE BATISTA DE ALMEIDA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
15	11646	JOSE JOAO TORRES DE OLIVEIRA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
16	11957	JOSIMAR ALVES MACIEL	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
17	11649	LUCELIA FERREIRA DE AGUIAR	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
18	11650	MAILINE LOBATO GOMES	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
19	11562	MARCONDES MOTA ABADIAS	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
20	11653	MARGILENE PINTO DE CASTRO	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
21	11572	MARLENE DO ROSARIO SOARES ALVES DA SILVA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
22	11654	MARTA PINTO DE CASTRO	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
23	11655	MILENE BARROS DE MELLO	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
24	11656	NAIANY DO SOCORRO ABADIAS PAES	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
25	11573	NATALI SARMENTO DA SILVA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
26	11658	RAFAEL RODRIGO SANTOS SEIXAS	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
27	11577	RAYDICK LIMA DE SOUZA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
28	11579	REGINALDO CARVALHO DOS PASSOS	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
29	11580	RENATA LEITE DA CUNHA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
30	11660	RODINEI DE CASTRO TEIXEIRA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
31	11581	ROMERITO GALVAO PINHEIRO	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
32	11582	ROSANGELA ARAGAO DE ARAUJO	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
33	11585	ROSIMEIRE CARVALHO MARQUES	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
34	11662	SAIONARA ROSA MELO	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
35	11586	SANDRA ALEXANDRE E SILVA MATOS	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
36	11590	SOLANGE SANDRES DA SILVA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
37	11927	TIAGO LEITE MACIEL	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
38	11592	VALCICLEIA DE CARVALHO MALTA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
39	11962	VALDISON SANTANA NOGUEIRA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
40	11594	VANDERLEI CORREA DOS SANTOS	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
41	11665	VANDERLEIA LEAL PINTO	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.
42	11666	WASHINGTON JOSE SILVA DE ALMEIDA	ACRÉS. HORAS - LEI Nº 446/08/GAB/PREF.

HERIVÂNEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:980DEEA0

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2017

A ***PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA***, com sede no Município de Itacoatiara sito à Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, Estado do Amazonas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.241.980/0001-75, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Antônio Peixoto de Oliveira, Prefeito de Itacoatiara, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS,** publicada no Diário Oficial dos Municípios e no Jornal do Comércio de 30/11/2017, processo administrativo n.º 6872/2017, RESOLVE registrar os preços das Empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por elas alcançadas e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO
A presente Ata tem por objeto a futura e eventual Aquisição de materiais de consumo, tais como: de Eletricidade e de Ferramentas, destinado a manutenção de Iluminação Pública das Zonas Urbanas e Rural do Município de Itacoatiara, conforme Termo de Referência, anexo I do edital do ***Pregão*** **autuado sob o nº 038/2017**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:
MATERIAIS DE ELETRICIDADE E FERRAMENTAS.

ITEM TERMO DE REFERÊNCIA	**FORNCEDOR: IONE MARIA MARQUES FRANCO - ME (HIPERPAN)**					
	CNPJ: 14.023.653/0001-09, estabelecida a Rua 26 de julho, n.º 2610, Eduardo Braga I, Itacoatiara-AM					
	Representante: IONE MARIA MARQUES FRANCO - CONTATO: 99104 – 9093					
Itens	**Descrição / Especificação**	**Marca/ Procedência**	**Unidade Medida**	**Quant. Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
02	Alicate de Corte 6" PROFISSIONAL	BRASIL/NAC	Pares	10	R$ 17,80	R$ 178,00
03	Alicate Universal 8" 8280-8 IOX	GEDORE/NAC	Pares	14	R$ 37,80	R$ 529,20
05	Arruelas quadrada c/ furo 5/8	BELZER/NAC	Unidade	2000	R$ 0,93	R$ 1.860,00

07	Bocal receptaculo fox POR E40 FX02	BELZER/NAC	Unidade	5200	R$ 7,65	R$ 39.780,00
09	Botina SEG. EL. S/B BRONZE nº 41	CERTO/NAC	Pares	60	R$ 61,40	R$ 3.684,00
10	Botina SEG. EL. S/B FERRO BRONZE nº 39	USASE/NAC	Pares	20	R$ 57,80	R$ 1.156,00
11	Botina SEG. EL. S/B FERRO nº 42	USASE/NAC	Pares	20	R$ 51,70	R$ 1.034,00
13	Cabo Alumínio 25 mm	Belzer/NAC	KG	1000	R$ 26,80	R$ 26.800,00
15	Cabo Flexível 450/750 10,0MM	FLEX/NAC	PEÇA	40	R$ 335,00	R$ 13.400,00
17	Cabo Flexível 450/750 4,0MM	FLEX/NAC	PEÇA	100	R$ 143,00	R$ 14.300,00
19	Cabo Flexível 16,0MM	FLEX/NAC	METROS	60	R$ 5,85	R$ 351,00
21	Cabo Flexível 70 mm	FLEX/NAC	METROS	600	R$ 35,00	R$ 21.000,00
22	Chave "Americana CRV 18"	VOLDER/NAC	Unidade	12	R$ 84,00	R$ 1.008,00
24	Chave de Fenda Phillips (Jogo c/ 10pcs)	PHILIPS/NAC	Unidade	16	R$ 50,50	R$ 808,00
27	Disjuntor MONOPOLAR 30A PADRÃO ABNT/NEMA	SINE/NAC	Unidade	600	R$ 9,50	R$ 5.700,00
28	Disjuntor TRIF. DIN 16 G. E.	SINE/NAC	Unidade	10	R$ 47,00	R$ 470,00
33	Fita Isolante 18 mm X 20M Imperial SLIM	3M/NAC	ROLO	360	R$ 6,15	R$ 2.214,00
34	Foto elétrico Comum 220 v 1200 w	BELZER/NAC	Unidade	10.000	R$ 19,50	R$ 195.000,00
49	Porca Quadrada 5/8	BELZER/NAC	Unidade	2.000	R$ 0,85	R$ 1.700,00
56	Vara de Manobra Completa	BELZER/NAC	Unidade	04	R$ 1.169,00	R$ 4.676,00
VALOR GLOBAL R$						**R$ 335.648,20**
ITEM TERMO DE REFERÊNCIA	**FORNCEDOR: B A ELETRICA LTDA**					
	CNPJ: 02.887.535/0001-51, estabelecida Av. Mario Ypiranga , n.º 2150, Flores, Manaus-AM					
	Representante: Sra. Gabriele Reis Pinheiro - contato: (092) 2125 – 8000/2125-8015					
Itens	**Descrição / Especificação**	**Marca/ Procedência**	**Unidade Medida**	**Quant. Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
39	Lâmpada Florescente PL 15 w x 127 v	ARTEK/NAC	Unidade	**4200**	R$ 6,00	R$ 25.200,00
40	Lâmpada Florescente PL 25 w x 127 v	ARTEK/NAC	Unidade	**6.000**	R$ 6,38	R$ 38.280,00
43	Lâmpada Florescente PL 60 WTS 127	ARTEK/NAC	Unidade	**700**	R$ 35,50	R$ 24.850,00
46	PAFLON PL DUPLO	PERFLEX/NAC	Unidade	**12000**	R$ 5,90	R$ 70.800,00
51	Reator Vapor metálico 150 w	DEMAPE/NAC	Unidade	**6000**	R$ 59,80	R$ 358.800,00
VALOR GLOBAL R$					**R$ 517.930,00**	
ITEM TERMO DE REFERÊNCIA	**FORNCEDOR: COIEL COMERCIO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA**					
	CNPJ: 07.887.560/0001-59, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, n.º 77, Santa Luzia, Manaus-AM					
	Representante: Sra. RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS - contato: 3682 – 5375					
Itens	**Descrição / Especificação**	**Marca/ Procedência**	**Unidade de Medida**	**Quantidade Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
42	Lâmpada Florescente PL 48 w x 127 v	EMPALUX/NAC	Unidade	**4400**	R$ 25,69	R$ 113.036,00
44	Luminária p/ poste Alum. C / tela	TECNOLISA/NAC	Unidade	**8000**	R$ 61,99	R$ 495.920,00
45	Luva de Borracha 2.500 KV	SEGUNA/NAC	Unidade	**30**	R$ 270,00	R$ 8.100,00
47	Parafuso de Maquina 5/8 200 mm	OLIVO/NAC	Unidade	**2000**	R$ 3,70	R$ 7.400,00
48	Parafuso p/ Bocais Rosca Soberba 1"	JOMARCA/NAC	Unidade	**4000**	R$ 0,09	R$ 360,00
54	TOMADA - 2P+T SIMPLES 10ª	MECTRONIC/NAC	Unidade	**820**	R$ 3,20	R$ 2.624,00
VALOR GLOBAL R$						**R$ 627.440,00**
ITEM TERMO DE REFERÊNCIA	**FORNCEDOR: DISTREL DISTRIBUIDORA ELÉTRICA LTDA-EPP**					
	CNPJ: 00.803.629/0001-70, estabelecida a R.: Silva Ramos, nº 1140, Lote B, CEP: 69.025-03, Centro, Manaus/AM					
	Representante: Sr. ELEOMAR BENTES DE ALMEIDA- contato: (92) 3131 – 9100					
Itens	**Descrição / Especificação**	**Marca/ Procedência**	**Unidade de Medida**	**Quant. Total**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
36	Lâmpada a Vapor Metálica 150 WTS	EMPALUX/NAC	Unidade	**5000**	R$ 34,10	R$ 170.500,00
37	Lâmpada a Vapor Metálica 70WTS	EMPALUX/NAC	Unidade	**200**	R$ 34,70	R$ 6.940,00
52	Reator Vapor Metálico 400 w	DEMAPE/NAC	Unidade	**7000**	R$ 69,90	R$ 489.300,00
53	Refletor p/ Lâmpadas 400 WTS	RGM/NAC	Unidade	**100**	R$ 36,00	R$ 3.600,00
VALOR GLOBAL R$						**R$ 670.340,00**
ITEM TERMO DE REFERÊNCIA	**FORNECEDOR: N. S. ANTONY L. MARTINS – EPP**					
	CNPJ: 01.064.966/0001-55, com sede na Rua Domingos de Lima, nº 551, Nossa Senhora das Graças, Manaus/Am					
	REPRESENTANTE: Sra. ELIANE RIBEIRO FONSECA - CONTATO: (92) 99982 – 9767					
Itens	**Descrição / Especificação**	**Marca / Procedência**	**Unidade de Medida**	**Quant. Total**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
38	Lâmpada Espiral 127 v 45 w	ARTEK/NAC	Unidade	**300**	R$ 33,49	R$ 10.047,00
41	Pregos C/C 3 X 10 = 18 X 33	GERDAU/NAC	Kg	**120**	R$ 7,60	R$ 912,00
55	TOMADA - 2P+T SIMPLES 20 A	PLUZIE/NAC	Unidade	**800**	R$ 3,59	R$ 2.872,00
VALOR GLOBAL R$						**R$ 13.831,00**
ITEM TERMO DE REFERÊNCIA	**FORNECEDOR: R. N. J. S. MAIA / CNPJ: 23.038.656/0001-07**					
	Endereço: Avenida Parque, nº 421, Centro, Itacoatiara/AM.					
	REPRESENTANTE: Sr. HUDSON DA SILVA MAIA - contato: (92) 3521-2685					
Itens	**Descrição / Especificação**	**Marca / Procedência**	**Unidade de Medida**	**Quant. Total**	**Valor Unitário**	**Valor Global**
01	Alicate Amperímetros DIGITAL ET-3200ª	MINIPA/NAC	Unidade	**10**	R$ 254,50	R$ 2.545,00
04	Arame Galvanizado 0/16 mm	BELGO/NAC	Kg	**200**	R$ 14,90	R$ 2.980,00
06	Bases p/ FOTO ELETR. BIVOLTE	MARGIRIUS/NAC	Unidade	**10.000**	R$ 7,75	R$ 77.500,00
08	BOCAL RED. E-27 XE – 40	FOXLUX/NAC	Unidade	**3.200**	R$ 7,65	R$ 24.480,00
12	Braço para Luminária 1MT P/ POSTE	ORCA/NAC	Unidade	**4.000**	R$ 25,70	R$ 102.800,00
14	Cabo Alumínio 34 mm	FLEXCABLES/NAC	KG	**1.000**	R$ 28,10	R$ 28.100,00
16	Cabo Flexível 450/750 2,5MM	FLEXCABLES/NAC	PEÇA	**300**	R$ 94,20	R$ 28.260,00
18	Cabo Flexível 450/750 6,0MM	FLEXCABLES/NAC	PEÇA	**60**	R$ 209,00	R$ 12.540,00
20	Cabo Flexível 25 mm	FLEXCABLES/NAC	METRO	**1600**	R$ 10,80	R$ 17.280,00
23	Chave de Boca 25x28 GEDORE	GEDORE/NAC	JOGO	**12**	R$ 38,50	R$ 462,00
25	Cinto de Segurança Eletricista 2073	FACINTOS/NAC	Unidade	**14**	R$ 413,00	R$ 5.782,00
26	Disjuntor BIPOLAR 30A - PADRÃO ABNT/NEMA, FIXO, COM RELÊ TÉRMICO	TERMICO/NAC	Unidade	**400**	R$ 35,00	R$ 14.000,00
29	Disjuntor TRIPOLAR 40A PADRÃO ABNT/NEMA, FIXO, COM RELÊ TÉRMICO	TERMICO/NAC	Unidade	**200**	R$ 53,30	R$ 10.660,00
30	Escada Fibra 09 m	OIBRASIL/NAC	Unidade	**4**	R$ 1.385,00	R$ 5.540,00
31	Escada Fibra 10.80 m	OIBRASIL/NAC	Unidade	**4**	R$ 1.835,00	R$ 7.340,00
32	Fita Alta Fusão	FAME/NAC	Unidade	**500**	R$ 20,90	R$ 10.450,00
35	Lâmpada a Vapor Metálica 400 WTS 220V	EMPALUX/NAC	Unidade	**6.000**	R$ 38,20	R$ 229.200,00
50	Reator Vapor Metálico 70 w	EMPALUX /NAC	Unidade	**140**	R$ 49,80	R$ 6.972,00
VALOR GLOBAL R$						**R$ 586.891,00**

DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACOATIARA;

É parte integrante desta Ata: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ENTE DIRETA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir de sua assinatura e publicação em diário oficial, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preçospraticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.
Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
O registro do fornecedor será cancelado quando:
Descumprir as condições da ata de registro de preços;
Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
Por razão de interesse público; ou
A pedido do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.*

Itacoatiara/AM, 21 de dezembro de 2017.

Assinaturas

ANTÔNO PEIXOTO DE OLIVEIRA
PREFEITO DE ITACOATIARA
PELA **CONTRATANTE**

CONTRATADAS:
IONI MARIA MARQUES FRANCO
Representante
Sra. **IONE MARIA MARQUES FRANCO**,
RG nº 1209750-0. SSP/AM

B A ELETRICA LTDA -
Representante
Sra. **Gabriele Reis Pinheiro**,
RG nº 2786130-9 SSP/AM

COIEL COMERCIO E INSTALAÇÕES ELETRICA LTDA
Representante
Sra. **RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS**,
RG nº 043.7658-7, SSP/AM

DISTREL DISTRIBUIDORA ELÉTRICA LTDA-EPP
Representante
Sra. **ELEOMAR BENTES DE ALMEIDA**,
RG nº 1038701-3, SSP/AM

N. S. ANTONY L. MARTINS - EPP
Representante
Sra. **ELIANE RIBEIRO FONSECA**,
RG nº 1770703- SSP/AM

R N .J S MAIA
Representante
Sr. **HUDSON DA SILVA MAIA**,
RG nº 8697736, SSP/AM

Publicado por:
Issac Farias de Oliveira
Código Identificador:99B51580

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

GERENCIA DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 031/2017

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 043/2017 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº. 031/2017, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº. 043/2017-CPL, realizado em 26/12/2017; **PARTES:** Município de Manaquiri, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de eventos e show pirotécnico para a realização do réveillon 2017/2018 no Município de Manaquiri/AM; **VALOR: R$ 91.960,00 (Noventa e um mil novecentos e sessenta reais)**; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº. 080/2010.

EMPRESA: ARSENAL SERVIÇOS E PRODUÇÕES LTDA

Nº	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTD.	UNID.	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
01	**BANHEIRO QUÍMICO**, característica: Caixa de dejetos com assento, Suporte para papel higiênico, piso antiderrapante de madeis ou fibra, identificação na porta (nome da empresa e masculino e feminino), ponto de ventilação natural, porta objetos, Mictório, teto translúcido, tanque de 287 litros, papel higiênico biodegradável, com troca sempre que necessário	6	DIÁRIAS	R$ 410,00	R$ 2.460,00
02	**EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO –** TIPO 3 – 48 Refletores PAR 64; 12 Setlight; 16 ACL; 12 HQI; 01 Super Stobo; 06 Moving Head de 250 W; 01 Canhão Seguidor; Rack/Dimmer sem oscilação e aterrado; 01 mesa de luz; 01 Máquina fumaça com ventilador; Gelatina e 04 Mini Brute.	1	DIÁRIAS	R$ 14.500,00	R$14.500,00
03	**EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO - TIPO 03 ESTRUTURA GRANDE PORTE -** Sistema Line Array completo em Fly: 12 caixas amplificadas com resposta de frequência de 45Hz a 16KHz; com SPL de 128/132 Db, chegando a uma portência média de 500/750 watts RMS, 08 Sub Woofer amplificados com resposta de 30 Hz a 100 KHz com SPL de 128/132 Db chegando a potência máxima de 800/1600 watts RMS; 01 processador eltrônico digital para gerenciamento do P.A; 01 console de mixagem digital de 32 canais com mínimo de 4 matrix estérieo e 08 auxiliares (P.A); 01 Console de misagem digital de 32 canais com o mínimo de 10 saídas auxiliares (MONITOR); 10 monitores amplificados com potência a partir de 500W e resposta de frequência de 60 Hz a 17 KHz; 01 Sistema de equalização com 04 equalizadores gráficos de 1/3 de oitava; 20 Microfones dinâmicos com suporte; 04 microfones condensadores com suporte; 06 Microfones de contato para instrumentos de cordas; 02 Sistemas de microfone UHF sem fio; 02 processadores digitais com frequências ajustáveis; 12 Transformadores de linha (Direct Box); 01 Par de side fill; 01 Bateria acústica; 01 Amplificador de guitarra; 01 Amplificador de Baixo; 01 CD Player; 01 Multicabo de 32 vias com splitter; Sistema de distribuição de energia; fio, cabos e acessórios para ligação.	1	DIÁRIAS	R$ 24.500,00	R$ 24.500,00
04	**TENDA,** medindo 3m x 3m, tipo pirâmide, em lona PVC, antichama, estrutura em metalon.	25	DIÁRIAS	R$ 300,00	R$7.500,00
05	**JOGO DE CADEIRAS E MESAS** 2.000 Cadeiras- plástica empilhável, em polipropileno altamente resistente, na cor branca,com anti-UV, com capacidade para suportar 120 kg, medidas aproximadas de 75 cm x 58cm x 55cm (C x L x A); 500 Mesas - plástica quadrada, empilhável, em polipropileno altamente resistente, na cor branca, com anti-UV, furo central para colocação e guarda-sol, com capacidade para suportar até 200 kg, medidas aproximadas de 70 cm x 70 cm x 71 cm (C x L x A).	500	DIÁRIAS	R$ 18,00	R$ 9.000,00
07	**SERVIÇO DE PROJEÇÃO DE IMAGENS, tipo 2,** - 02 Projetores de imagens de 4000 Ansi Lumens;- Suporte para projetores com dois metros de altura e bandeja;- Estrutura metálica para isolamento do suporte do projetor; - 02 telões de 200 polegadas (formato 4:3) com estrutura de alumínio com sapatas reforçadas com mão francesa para estabilidade da estrutura; - 01 TV' LCD de 42 polegadas com distribuidor de sinal recebendo as mesmas imagens geradas para os telões; · 03 câmeras digitais profissionais de 3CCD;· Gravação em fitas mini DV, HD e DVD das imagens geradas;· Sistema para captação o áudio para o DVD composto por uma mesa de som e demais acessórios para ajuste da qualidade do som da gravação;· Praticáveis metálicos para proteção do equipamento e para as câmeras;· Mesas de corte profissionais, dois DVDs Player, gerador de caracteres;	2	DIÁRIAS	R$ 9.500,00	R$ 19.000,00

EMPRESA: MATRIX FOGOS E SHOWS PIROTECNICOS LTDA - ME

06	**SHOW PIROTECNICO COM TEMPO DE 10** MINUTOS – serviço completo de acordo com as normas de segurança, incluindo detonação, transporte, instalação, manuseio, montagem, limpeza, do local. MATERIAIS: 02 Torta 103 de 1,8 polegadas, 04 Torta 100 tubos de 1,5 polegada, 50 Bombas de 2,5 polegadas, 50 Bombas de 2,0 polegadas, 10 Bombas de 5,0 polegadas, 40 Skib, 200m de Fio júpiter, 20 Walterfall (cascata) 5mt, 6 Placa de 5 tubo rabo pavão, 5 Cometa cracker 1.2, 20 Chuva de plata, 20 Chuva serpentina branca.	10	MINUTOS	R$ 1.500,00	15.000,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Manaquiri-AM, em 26 de dezembro de 2017.

WAGNER DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Administração

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal de Manaquiri

Publicado por:
Antonio Eduardo dos Santos Oliveira
Código Identificador:22BE430F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 299, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maués.
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Maués **DECRETOU** e ele **SANCIONA** a Lei Municipal nº 299, de 21 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

Do Orçamento do Município

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de MAUÉS para o exercício de 2018 estima a Receita em R$ 144.985.423,67 (cento e quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos) e fixa a Despesa em R$ 144.985.423,67 (cento e quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos), sendo R$ 144.985.423,67 (cento e quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos) do Orçamento Fiscal.

Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal

Art. 2º - O Orçamento da Prefeitura para o exercício de 2018 estima a Receita em R$ 144.985.423,67 (cento e quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em 4.024.346,00 (quatro milhões, vinte e quatro mil e trezentos e quarenta e seis reais), em 93.254.720,84 (noventa e três milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil setecentos e vinte reais e oitenta e quatro centavos) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§1° - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS	**144.985.423,67**
4.1 Receitas Correntes	132.249.811,64
4.2 Receitas de Capital	12.735.612,03
Total:	**144.985.423,67**
Total Geral:	**144.985.423,67**

§2° - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	
01.00- PODER LEGISLATIVO	4.024.346,00
02.00- PODER EXECUTIVO	114.904.156,68
03.00- ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	24.913.954,72
09.00- RESERVA DE CONTIGENCIA	1.142.966,27
Total:	**144.985.423,67**
Total Geral:	**144.985.423,67**

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO	
01- Legislativa	4.024.346,00
03 - Essencial à Justiça	364.800,00
04 - Administração	11.779.343,57
06 - Segurança Pública	998.592,40
08 - Assistência Social	3.974.079,90
09 - Previdência Social	7.481.497,51
10 - Saúde	20.729.414,81
11- Trabalho	309.720,00
12- Educação	60.769.233,10
13 - Cultura	1.954.970,38
14 - Direitos da Cidadania	90.665,00
15- Urbanismo	22.131.025,12
16 - Habitação	371.399,62
17 - Saneamento	2.762.827,57
18 - Gestão Ambiental	1.980.805,00
20- Agricultura	1.206.100,00
23- Comércio e Serviços	240.000,00
26 - Transporte	297.383,42

27- Desporto e Lazer	852.054,00
28- Encargos Especiais	1.524.200,00
99- Reserva de Contingência	1.142.966,27
Total:	**144.985.423,67**
Total Geral:	**144.985.423,67**

III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

031 - Ação Legislativa	4.024.346,00
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	364.800,00
122 - Administração Geral	4.246.952,04
123 - Administração Financeira	2.757.827,00
124 - Controle Interno	67.100,00
182 - Defesa Civil	998.592,40
212 - Cooperação Internacional	12.016.973,80
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00
244 - Assistência Comunitária	3.971.454,43
271 - Previdência Básica	7.481.497,51
301 - Atenção Básica	10.136.780,90
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.844.138,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	92.170,00
305 - Vigilância Epidemiológica	1.131.605,91
333 - Empregabilidade	222.120,00
334 - Fomento ao Trabalho	87.600,00
361 - Ensino Fundamental	50.045.936,92
365 - Educação Infantil	7.472.446,18
392 - Difusão Cultural	1.954.970,38
423 - Assistência aos Povos Indígenas	90.665,00
451 - Infraestrutura Urbana	10.613.980,00
452 - Serviços Urbanos	32.671,32
481 - Habitação Rural	336.399,62
482 - Habitação Urbana	35.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	32.500,00
512 - Saneamento Básico Urbano	2.197.727,57
541 - Preservação e Conservação Ambient al	1.329.765,00
605 - Abastecimento	372.800,00
695 - Turismo	240.000,00
782 - Transporte Rodoviár io	257.383,42
812 - Desporto Comunitário	852.054,00
841 - Refinanciamento da Dívida Interna	1.524.200,00
999 - Reserva de Contingência	1.142.966,27
Total:	**144.985.423,67**
Total Geral:	**144.985.423,67**

IV - CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA	
001 - ACÃO LEGISLATIVA	4.024.346,00
102 - ABASTECIMENTO DE AGUA	1.380.747,57
011 - APOIO ADMINISTRATIVO	13.835.629,04
012 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	198.600,00
124 - PRODUTIVIDADE RURAL	372.800,00
143 - TURISMO SUSTENTÁVEL	240.000,00
162 - ESTRADAS E RODOVIAS	222.383,42
171 - DESPORTO AMADOR	632.054,00
173 - DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR	12.236.973,80
174 - ENCARGOS COM A DÍVIDA CONTRATADA	1.524.200,00
175 - POLITICAS INDIGENAS	90.665,00
022 - DEFESA CIVIL	998.592,40
033 - ATENCAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	114.200,00
034 - ATENÇÃO COMUNITÁRIA	4.901.419,43
041 - PROMOCAO DO TRABALHO E GERACAO DE RENDA	222.120,00
042 - PREVIDENCIA SOCIAL BASICA	7.481.497,51
005 - AÇÃO JURÍDICA	364.800,00
051 - REVITALIZAÇÃO DA SAUDE	6.106.940,00
052 - ATENÇÃO Á SAUDE DA POPULAÇÃO	14.097.754,81
062 - QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	53.296.786,92
070 - MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANT	7.472.446,18
071 - PROMOÇÃO CULTURAL	1.954.970,38
082 - PLANEJAMENTO URBANO	532.600,00
091 - MORAR MELHOR	11.539.930,94
9999- RESERVA DE CONTIGENCIA	1.142.966,27
Total:	**144.985.423,67**
Total geral:	**144.985.423,67**

V - CLASSIFICACÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	107.173.024,72
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	66.188.948,65
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	225.700,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.758.376,07
DESPESAS DE CAPITAL	36.669.432,68
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	34.932.852,68
4.5.00.00.00.00.00.00 - INVERSOES FINANCEIRAS	280.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.456.580,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.142.966,27
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.142.966,27
Total:	**144.985.423,67**
Total geral:	**144.985.423,67**

Do Orçamento do (a) Prefeitura Municipal de Maués

Art. 3° - Orçamento da entidade Prefeitura Municipal de Maués para o exercício de 2018 estima a Receita em RS 144.985.423,6 7 (cento e quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos) e fixa as Despesas em RS 144.985.423,67 (cento e quarenta e quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e sessenta e sete centavos).

§1° - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

4. RECEITAS	**144.985.423,67**
4.1 Receitas Correntes	132.249.811,64
4.2 Receitas de Capital	12.735.612,03
Total:	**144.985.423,67**
Total Geral:	**144.985.423,67**

§2° - A Despesa da entidade Prefeitura Municipal de Maués será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

III - CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO

031 - Ação Legislativa	4.024.346,00
092 - Representação Judicial e Extrajudicial	364.800,00
122 - Administração Geral	4.246.952,04
123 - Administração Financeira	2.757.827,00
124 - Controle Interno	67.100,00
182 - Defesa Civil	998.592,40
212 - Cooperação Internacional	12.016.973,80
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	10.000,00
244 - Assistência Comunitária	3.971.454,43
271 - Previdência Básica	7.481.497,51
301 - Atenção Básica	10.136.780,90
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.844.138,00
303 - Suporte Profilático e Terapêutico	92.170,00
305 - Vigilância Epidemiológica	1.131.605,91
333 - Empregabilidade	222.120,00
334 - Fomento ao Trabalho	87.600,00
361 - Ensino Fundamental	50.045.936,92
365 - Educação Infantil	7.472.446,18
392 - Difusão Cultural	1.954.970,38
423 - Assistência aos Povos Indígenas	90.665,00
451 - Infraestrutura Urbana	10.613.980,00
452 - Serviços Urbanos	32.671,32
481 - Habitação Rural	336.399,62
482 - Habitação Urbana	35.000,00
511 - Saneamento Básico Rural	32.500,00
512 - Saneamento Básico Urbano	2.197.727,57
541 - Preservação e Conservação Ambiental	1.329.765,00
605 - Abastecimento	372.800,00
695 - Turismo	240.000,00
782 - Transporte Rodoviário	257.383,42
812 - Desporto Comunitário	852.054,00
841 - Refinanciamento da Dívida Interna	1.524.200,00
999 - Reserva de Contingência	1.142.966,27
Total:	**144.985.423,67**
Total Geral:	**144.985.423,67**

V - CLASSIFICACÃO SEGUNDO A NATUREZA	
DESPESAS CORRENTES	107.173.024,72
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	66.188.948,65
3.2.00.00.00.00.00.00 - JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	225.700,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.758.376,07
DESPESAS DE CAPITAL	36.669.432,68
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	34.932.852,68
4.5.00.00.00.00.00.00 - INVERSOES FINANCEIRAS	280.000,00
4.6.00.00.00.00.00.00 - AMORTIZACAO DA DIVIDA	1.456.580,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	1.142.966,27
9.9.00.00.00.00.00.00 - RESERVA DE CONTINGENCIA	1.142.966,27
Total:	**144.985.423,67**
Total geral:	**144.985.423,67**

Art. 4° - Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

RESERVA DE CONTINGENCIA	**1.142.966,27**
9.9.00.00.00.00.00.00- RESERVA DE CONTINGENCIA	1.142.966,27
Total:	**1.142.966,27**

§1° - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§2° - Para efeito desta lei entende-se como "Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos", as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§3° - Não se efetivando até o primeiro semestre de2018 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender os remanejamentos de dotações por anulação necessários para as despesas com insuficiência de saldo.

Art. 5° - Fica o Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais.

Art. 6° - O Executivo está autorizado, nos termos do Artigo 7° da lei Federal n° 4320/64, a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite informado da Receita Estimada para o orçamento de cada uma das unidades gestoras, utilizando como fontes de recursos:

I - o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício 100%.
II - a anulação de saldos de dotações orçamentárias desde que não comprometidas 80%.
III - superávit financeiro do exercício anterior 100%.

Parágrafo único: Excluem-se deste limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de pessoal, PIS/PASEP e convênios.

Art. 7° - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8° - Durante o exercício de 2018 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 9° - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 10° - Fica o poder executivo autorizado a abrir créditos especiais para as despesas não previstas na LOA, desde que enquadradas no PPA.

§1° - Fica o poder autorizado a criar dotações orçamentárias nas ações, projetos/atividades contempladas no orçamento vigente.

Art. 11° - Os decretos de remanejamento de dotações no âmbito do poder legislativo durante o exercício financeiro poderão ser assinados pelo seu presidente;

§1° - Os decretos abertos no legislativo na consolidação das contas serão ratificados pelo chefe do poder executivo.

Art. 12° - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2018, a partir de 1° de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maués, em 21 de dezembro de 2017.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:D1BCA593



ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BARREIRINHA

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2017 – 2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, ***de acordo com o Art. 4º da Lei 586/2014,*** *e o Termo de Ajustamento de Conduta nº18/2003 celebrado entre o Município de Barreirinha e o Ministério Público do Trabalho*, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por análise de currículos para contratação temporária de profissionais de Nível Superior, Médio, Técnico, Fundamental I e II em caráter excepcional nas diversas modalidades, para atuarem na Zona Urbana e Zona Rural do município de Barreirinha/AM, no ano letivo de 2018.
O disposto no Processo Seletivo Simplificado **- PSS n° 001/2017-2018** encontra-se fundamentado nas Legislações, a saber: ***Constituição Federal de 1988***, em seu Capítulo VII, Artigo 37, inciso IX, ***Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei 9.394/1996*** Capítulo I, Artigo 21 e inciso I, Artigo 61 e seu Parágrafo Único e Artigo 62, ***Resolução CEB Nº 3, de 10 de novembro de 1999***, Artigo 8º, ***Lei 12.764/2012***, Artigo 3º, Parágrafo Único, ***Resolução Nº 134/2009 – CEE/AM*** que aprova o ***Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal de Ensino*** em seus Artigos 86 e 95 e demais instrumentos legais.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2017 – 2018 do Município de Barreirinha, será regido por este Edital e executado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado/2018, instituída pela **Portaria de n°. 625/2017 PMB**, de 07 de dezembro de 2017;
O Processo Seletivo Simplificado – **PSS nº 001/2017 – 2018** é destinado a selecionar profissionais para atuarem em instituições da rede pública municipal de ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, **mediante Contrato em Regime Especial – CRES**, e em conformidade com a legislação correlata. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (ano), podendo ser prorrogado por igual período, no entanto, o contrato terá prazo máximo devigência iniciado em **05 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018**, para os contratados que exercerem suas atividades profissionais nas Escolas Municipais Zona Urbana, Zona Rural e Área Indígena, detalhadas no **item 3.2**, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo conforme necessidade e conveniência da Administração Pública;
O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de Professores de: **Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano em áreas específicas (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Ensino das Artes, Educação Física, Ensino Religioso, Língua Inglesa), Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º e 2º Segmentos, Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano - Indígena, Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano Indígena -Linguagens, Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano Indígena – Ciências Naturais e Matemática, Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano Indígena – Ciências Humana, Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º e 2º segmentos - Indígena, Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Infantil, Auxiliar Educacional para atender alunos com Necessidades Especiais, Pedagogo, Professor de interprete de libras, Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE/Sala de Recursos, Técnico em Informática, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeiro (a), Vigias, Marinheiro Fluvial de Convés, Motorista portador da CNH categoria D**, **Assistente Social, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Psicólogo** para contratação por tempo determinado com a vigência do contrato iniciada em **02 de *fevereiro a 31 dezembro de 2018*,** para exercerem suas funções previstas neste edital e seus anexos, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que realizam suas atividades de acordo com o calendário ordinário, que tenha inicio das atividades escolares em **fevereiro e término em dezembro de 2018;**
A inscrição será gratuita;
A convocação dos candidatos se dará de acordo com o número de vagas estabelecidas **no Item 3.2** deste Edital, desde que os candidatos tenham sido classificados e convocados;
Havendo necessidades de reposição de candidatos por desistências ou não comprovações de habilitação serão convocados, candidatos remanescentes desde que inscritos e classificados no cadastro de reserva deste Processo Seletivo;
As publicações ocorrerão através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas **http://diariomunicipal.com.br/aam/**, no mural da Prefeitura de Barreirinha e mural da Secretaria Municipal de Educação, com ampla divulgação nos veículos de comunicação local;
À pessoa portadora de Necessidades Especiais é assegurado o direito de candidatar-se no presente **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017-2018**, a uma das vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais de acordo com as vagas disponíveis e divulgadas, para tal fim desde que a necessidade especial da qual seja portador, não seja incompatível com as atribuições do cargo;
Não existindo candidato concorrente a vaga destinada a Portadores de Necessidades Especiais, esta será colocada à disposição dos demais concorrentes não Portadores de Necessidades Especiais;
Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo pleiteado;
A lotação ocorrerá em conformidades com a área de atuação e localidade para a qual o candidato se inscrever;
O Edital estará disponível no mural da Prefeitura Municipal de Barreirinha e no mural da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

2 DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Processo Seletivo Simplificado - **PSS nº 001/2017-2018**, será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, caso existam, e consistirá da análise curricular e a pontuação que lhes será atribuída de acordo com as exigências de cada cargo e da pontuação prevista pra essa finalidade, que estará descrita no **Item 07 – Quadro I e II;**

As inscrições dos candidatos se darão por meio do preenchimento de **Formulário de Inscrição (Anexo III)** e da apresentação do Curriculum do Candidato;
A classificação dos candidatos se dará em caráter eliminatório e classificatório, não existindo outro parâmetro para tal fim;
O presente Processo Seletivo Simplificado – **PSS nº 001/2017-2018** será realizado por intermédio da Comissão de Seleção, composta por equipe multidisciplinar com10 servidores nomeados pela **Portaria nº 625/2017GPMB;**
Os selecionados serão contratados sob o Regime de Direito Administrativo, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, do artigo 108, § 1º. Da Constituição do Estado do Amazonas e da **Lei Municipal nº 105 de dezembro de 2009.**
As inscrições do Processo Seletivo Simplificado serão realizadas na **Escola Municipal Hilma Dutra, localizada à Rua Terra Preta do Castanhal, nº. 444 - Bairro São Judas Tadeu, no período de 27 de Dezembro de 2017 a 12 de Janeiro de 2018, de segunda a sexta-feira das 08h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min às 17h00min de acordo com o horário local.**

3. DOS CARGOS, SUAS ESPECIFICIDADES E VAGAS

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR: EDUCAÇÃO INFANTIL**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-Requisitos	Curso em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Normal Superior, Pedagogia ou na falta destes qualquer Área de Ensino Superior.
Área da Atuação	Centros Educacionais Infantis pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas, garantindo à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito a proteção, saúde, a liberdade à confiança, ao respeito, a dignidade, a brincadeira a convivência e a interação com outras crianças; elaborar e selecionar material didático utilizado no processo de aprendizagem do aluno; organizar sua prática pedagógica observando o desenvolvimento da criança nas diferentes etapas; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Area de Atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Rural).
Pré-requisitos	Curso em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Normal Superior, Pedagogia ou na falta destes qualquer Área de Ensino Superior.
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas, garantindo à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito a proteção, saúde, a liberdade a confiança, ao respeito, a dignidade, a brincadeira a convivência e a interação com outras crianças; elaborar e selecionar material didático utilizado no processo de aprendizagem do aluno; organizar sua prática pedagógica observando o desenvolvimento da criança nas diferentes etapas; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL-LÍNGUA PORTUGUESA**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA INGLESA**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa e áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL -MATEMÁTICA**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em Matemática e áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Licenciatura Plena em Matemática.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL-CIÊNCIAS NATURAIS**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em Ciências Naturais e áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Licenciatura Plena em Ciências Naturais.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL –GEOGRAFIA**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em Geografia e em áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Licenciatura Plena em Geografia.

Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – HISTÓRIA**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em História e áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Licenciatura Plena em História.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL –EDUCAÇÃO FÍSICA**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em Educação Física e em áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Licenciatura Plena em Educação Física.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO –AEE/ SALA DE RECURSO**
Carga horária	**20** (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Formação inicial que habilite para exercício da Docência, formação especifica na Educação Especial. Com cursos que abrangem as deficiências **DI (DEFICIENCIA INTELECTUAL), DF (DEFICIENTE FISICO) DS (PESSOAS COM SURDEZ), DV (DEFICIENTE VISUAL) AUTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO.**
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino.
Descrição das atividades	Descrever as ações desenvolvidas com os professores da educação comum e com os pais dos alunos atendido na Sala de Recursos Multifuncionais-SEM; receber as informações necessárias a respeito dos alunos Portadores de Necessidades Especiais por parte do professor da sala de aula e da família do aluno atendido; possuir contato com outras instituições que o aluno frequente ou outros profissionais que atendem o aluno; orientar a aprendizagem dos alunos; participar no processo de planejamento das atividades escolares; organizar as operações inerentes ao processo ensino- aprendizagem; promover, sistematicamente, junto à equipe pedagógica e administrativa da unidade escolar, repasse técnicos referentes à sistematização de atendimento do aluno com deficiência; elaborar e executar os planos de atividades, conforme as especificidades dos educandos e níveis de atendimento e executar outras tarefas da mesma natureza e nível decomplexidade associadas ao ambiente escolar.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**AUXILIAR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Médio completo, Magistério, cursos de qualificação na área.
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Auxiliar o professor titular da sala de aula nas atividades pedagógicas e nas atividades de rotina: higiene, alimentação, locomoção nas atividades sócio recreativas entre outras, que exijam auxilio constante no cotidiano escolar.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**AUXILIAR EDUCACIONAL - PARA ATENDER ALUNOS COM NECESSIDADE ESPECIAL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Médio completo, Magistério e cursos com carga horária igual ou superior a 80H na área de Educação Especial, Educação Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado.
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Auxiliar o aluno portador de necessidade especial ao apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, nas atividades sociorecreativas entre outras, que exijam auxilio constante no cotidiano escolar; auxiliar o professor nas atividades pedagógicas em sala de aula; participar ativamente das atividades do horário de trabalho pedagógico coletivo.

AREA ESPECIFICA	**TECNICO EM INFORMATICA**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Informática Básica.e/ou Curso de Manutenção e Suporte em Informática
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem na Execução de Planos de manutenção dos programas; Instalação de Sistema Auxiliar orientar técnicas especifica da área em questão; avaliar o processo ensino aprendizagem; Prestar Assistência na administração de Rede de Computadores nos aspectos de Hardware e Software, elaborar material pedagógico; sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área ensinada e fazer registros de documentaçãoescolar, de oficinas e de laboratórios.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Médio completo e Certificado e Curso em Informática Básica completo.
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Organizar e manter atualizados a escrituração escolar; recepcionar e atender cordialmente o pessoal docente, discentes, pais e responsáveis pelos alunos, prestando-lhes informações e esclarecimentos referentes às formalidades legais e burocráticas.

AREA ESPECÍFICA	**MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS**
Carga horária	40 horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Fundamental completo, curso de Marinheiro Fluvial de Convés e Carta Náutica.
Área de atuação	Realiza atividades de transportes aquaviários (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Comandar e imediatar pequenas embarcações auxiliando o comandante na administração de bordo e no serviço de manobras; chefiar praça de máquina; transportar carga e passageiros; realizar manobras, serviços e manutenção no convés. Executar demais atividades inerentes ao cargo.

AREA ESPECIFICA	MOTORISTA DE CATEGORIA D
Carga horária	**40** horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Fundamental completo e Carteira de Habilitação D
Área de atuação	Realiza atividades de transportes terrestres, Ônibus.
Descrição das atividades	Dirigir e manobrar veículos; realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e executar demais atividades inerentes ao cargo.

AREA ESPECIFICA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
Carga horária	**40** horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Incompleto
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Executar serviços gerais de conservação e limpeza; zelar pela conservação e guarda do material de serviço; coletar o lixo e colocá-lo em recipiente apropriado para ser transportado; ligar e desligar ar condicionado, ventiladores e luzes, no início e término do expediente; movimentar e arrumar móveis, materiais de expediente, de higiene e limpeza; executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação superior imediato.

AREA ESPECIFICA	MERENDEIRO (A)
Carga horária	**40** horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Fundamental incompleto, curso de manipulação de alimentos.
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Receber os gêneros alimentícios, observando as quantidades e a qualidade dos mesmos; armazenar corretamente esses gêneros, observando os prazos de validade; recolher, lavar, secar e guardar utensílios de copa e cozinha, mantendo a higiene, conservação e organização dos equipamentos, rotineira e imediatamente após o uso; manter a higiene, conservação e organização da área física da cozinha e depósito; zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho e realizar outras atividades correlatas com a função.

AREA ESPECIFICA	VIGIA
Carga horária	**40** horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Completo, Curso com Formação de Vigilante, Curso de Guarda Civil Municipal.
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigilância das instituições municipais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, percorrer sistematicamente e inspecionar suas dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificar, orientar e encaminhar para os Lugares desejados.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA – 1º AO 5º ANO
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Pré-requisitos	**CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara ou Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando Licenciatura Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes, ou ter Ensino Médio completo com Formação Continuada em Educação Escolar Indígena (com carga horária mínima de 80h/a, ser bilíngue em (língua Portuguesa e língua materna SATERÉ-MAWÉ);
Descrição das atividades	Dar aulas em escolas da zona rural - área indígena ensinar a ler, escrever e calcular; preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Realizar procedimentos administrativos. No desenvolvimento das atividades, comunicam-se com os alunos, pais, equipe escolar e comunidade.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – LINGUAGEM
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	**CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes ou Educação Física ou Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo ou cursando o Magistério Indígena –Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo com Formação Continuada Indígena (com carga horária mínima de 80h/a); Para os componentes: *Língua Indígena* e *Arte, Cultura e Mitologia* - Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara. Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando Licenciatura Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes. Ser bilíngue em (língua Portuguesa e língua materna SATERÉ-MAWÉ)
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Dar aulas em escolas da zona rural - área indígena, ensinar a ler, escrever e calcular; preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Realizar procedimentos administrativos. No desenvolvimento das atividades, comunicam-se com os alunos, pais, equipe escolar e comunidade.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA- CIENCIA DA NATUREZA E MATEMÁTICA
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	**CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes ou Educação Física ou Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo ou cursando o Magistério Indígena –Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo com Formação Continuada Indígena (com carga horária mínima de 80h/a); Para os componentes: *Língua Indígena* e *Arte, Cultura e Mitologia* - Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara ou Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Licenciatura Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou na falta destes qualquer área de Ensino Superior. Ser bilíngue em (língua Portuguesa e língua materna SATERÉ-MAWÉ);
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Dar aulas em escolas da zona rural - área indígena, ensinar a ler, escrever e calcular; preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Realizar procedimentos administrativos. No desenvolvimento das atividades, comunicam-se com os alunos, pais, equipe escolar e comunidade.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – CIENCIAS HUMANAS
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	**CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes ou Educação Física ou Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo ou cursando o Magistério Indígena –Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo com Formação Continuada Indígena (com carga horária mínima de 80h/a); Para os componentes: *Língua Indígena* e *Arte, Cultura e Mitologia* - Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara ou Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando preferencialmente, Licenciatura Intercultural ou Normal Superior ou

	Pedagogia ou Letras ou na falta destes qualquer área de Ensino Superior. Ser bilíngue em (língua Portuguesa e língua materna SATERÉ-MAWÉ);
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Dar aulas em escolas da zona rural - área indígena, ensinar a ler, escrever e calcular; preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Realizar procedimentos administrativos. No desenvolvimento das atividades, comunicam-se com os alunos, pais, equipe escolar e comunidade.

ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA – FORMAS PROPRIAS DE EDUCAR (arte indígena, narrativa mítica, raizeiros, tocadores de instrumentos musicais, etc.)**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Declaração assinada pelos comunitários comprovando o domínio dos mesmos, independente da escolaridade/notório saber – habilidade sem habilitação.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Dar aulas em escolas da zona rural - área indígena, ensinar a ler, escrever e calcular; preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Realizar procedimentos administrativos. No desenvolvimento das atividades, comunicam-se com os alunos, pais, equipe escolar e comunidade.

ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (1ºsegmento)**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de Nível Superior em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério para o exercício de docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação. **CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do cacique e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes ou Educação Física ou Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo ou cursando o Magistério Indígena –Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo com Formação Continuada Indígena (com carga horária mínima de 80h/a). Ser bilíngue em (língua Portuguesa e língua materna SATERÉ-MAWÉ);
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Atuar em regência de Ensino Fundamental de EJA 1º Segmento (1º ao 5º ano), ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (2ºsegmento)**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de Nível Superior em Licenciatura Plena em: Letras com habilitação em Língua Portuguesa / Língua Inglesa; Matemática / Geografia / História / Ciências / Educação Física, por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, **CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do cacique e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes ou Educação Física ou Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo ou cursando o Magistério Indígena –Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo com Formação Continuada Indígena (com carga horária mínima de 80h/a). Ser bilíngue em (língua Portuguesa e língua materna SATERÉ-MAWÉ);
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano – EJA 2º Segmento, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (1ºsegmento)**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de Nível Superior em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério para o exercício de docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Atuar em regência de Ensino Fundamental de EJA 1º Segmento (1º ao 5º ano), ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (2ºsegmento)**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de Nível Superior em Licenciatura Plena em: Letras com habilitação em Língua Portuguesa / Língua Inglesa; Matemática / Geografia / História / Ciências / Educação Física, por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano – EJA 2º Segmento, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

AREA ESPECIFICA	**PEDAGOGO**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de Nível Superior em Pedagogia.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino Zona Urbana e Zona Urbana.
Descrição das atividades	Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos inclusive na educação infantil; Elaborar e desenvolver projetos educacionais; participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional; Organizar as atividades individuais e coletivas de crianças em idade pré-escolar; Elaborar manuais de orientação, catálogos de técnicas pedagógicas; participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino; executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão educacional; Participar de divulgação de atividades pedagógicas.; Elaborar e desenvolver projetos educacionais visando a aprendizagem do educando; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
AREA ESPECIFICA	**PEDAGOGO INDIGENA**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	**CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do cacique e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Pedagogia.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino Zona Urbana.
Descrição das atividades	Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos inclusive na educação infantil; Elaborar e desenvolver projetos educacionais; participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional; Organizar as atividades individuais e coletivas de crianças em idade pré-escolar; Elaborar manuais de orientação, catálogos de técnicas pedagógicas; participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino; executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão educacional; Participar de divulgação de atividades pedagógicas.;Elaborar e desenvolver projetos educacionais visando a aprendizagem do educando; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

AREA ESPECIFICA	ASSISTENTE SOCIAL
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Curso Superior em Serviço Social.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino Zona Urbana.
Descrição das atividades	Desenvolver pesquisa, analisar e intervirna realidade social. Elaboração, Implementação, execução e avaliação de serviços, programas, projetos e políticas sociais, Investigação, diagnóstico, planejamento, intervenção e avaliação das demandas da realidade social, propondo projetos de pesquisa e intervenção nesta realidade.

AREA ESPECIFICA	NUTRICIONISTA
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Curso Superior em Nutrição, Registro no Conselho competente
Área de atuação	Instituições de Ensino pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha.
Descrição das atividades	Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário;ministrar cursos. Atuar em conformidade ao Manual de Boas Práticas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, Administrar unidades de alimentação e nutrição: Planejar cardápios; confeccionar escala de trabalho; selecionar fornecedores; selecionar gêneros perecíveis, não perecíveis, equipamentos e utensílios; supervisionar compras, recepção de gêneros e controle de estoque; transmitir instruções à equipe; supervisionar pessoal operacional, preparo e distribuição das refeições; verificar aceitação das refeições; medir resto-ingestão; avaliar etapas de trabalho; executar procedimentos técnico-administrativos.

AREA ESPECIFICA	FONOAUDIOLOGO
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Curso superior em Fonoaudiologia, - Registro no Conselho competente
Área de atuação	Instituições de Ensino pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha
Descrição das atividades	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino.

AREA ESPECIFICA	FISIOTERAPEUTA
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Diploma de graduação em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia
Área de atuação	Instituições de Ensino pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha
Descrição das atividades	Atender os pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; Realizar diagnósticos; Orientar pacientes, familiares, responsáveis e adotar medidas de precaução padrão de biossegurança; Atender pacientes e analisar os aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e sócio-culturais; Traçar plano e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades; Avaliar funções percepto-cognitivas, neuro-psicomotor, neuro-músculo-esqueléticas, sensibilidade, condições dolorosas, motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio), habilidades motoras, alterações posturais, manuais, órteses, próteses e adaptações, cardio-pulmonares e urológicas; Estimular o desenvolvimento neuro-psicomotor (dnpm) normal e cognição; Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Desenvolver atividades de coordenação, supervisão e execução de trabalhos relativos a utilização de métodos e técnicas fisioterápicas com aplicação de agentes físicos nos tratamentos de doenças com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade motora do paciente; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

AREA ESPECIFICA	PSICÓLOGO
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Curso superior em Fisioterapia, Registro no Conselho Competente
Área de atuação	Instituições de Ensino pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha
Descrição das atividades	Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de **fisioterapia**; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

3.1 Este Processo Seletivo simplificado, tem por finalidade selecionar candidatos para ocuparem os cargos nas quantidades, numero de vagas e localidades conforme detalhamento a seguir.

3.2 QUADRO DE VAGAS

AREA ESPECIFICA				ZONA URBANA	ZONA RURAL	AREA INDIGENA
EDUCAÇÃO INFANTIL					69	99
ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO						
Ensino Fundamental 6º ao 9º	LINGUA PORTUGUESA			4	28	
	MATEMÁTICA				29	
	HISTÓRIA			2	18	
	GEOGRAFIA			4	10	
	CIÊNCIAS NATURAIS			3	4	
	ARTE			1	1	
	EDUCACAÇÃO FÍSICA			4	2	
	ENSINO RELIGIOSO			2	1	
	LÍNGUA INGLESA			1	2	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1º SEGMENTO				2	4
	2º SEGMENTO	1º BLOCO	Língua Portuguesa e Arte		2	6
			História e Geografia		2	6

		2º BLOCO	Matemática e Educação Física		8	16
			Ciências, Língua Estrangeira e Ensino Religioso		8	16
Ensino Fundamental 6º ao 9º (INDIGENA)	LINGUAGEM					13
	CIENCIAS HUMANAS					13
	CIENCIAS DA NATUREZA E MATEMATICA					13
	FORMAS PROPRIAS DE EDUCAR					13
PEDAGOGO				20	9	
PEDAGOGO INDIGENA				1		3
PROFESSOR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE/SALA DE RECURSOS				2		
AUXILIAR EDUCACIONAL PARA ATENDER ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL				6	10	2
AUXILIAR EDUCACIONAL PARA ATENDER ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				19	11	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO				13	5	9
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				12	67	43
MERENDEIRO				11	34	21
VIGIA				9	29	10
MOTORISTA CNH – CATEGORIA D				2	4	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA				10	1	
ASSISTENTE SOCIAL				1		
NUTRICIONISTA				2		
FONOAUDIÓLOGO				1		
FISIOTERAPEUTA				1		
PSICÓLOGO				1		

3.3 O Processo Seletivo Simplificado, regido por este edital, tem por finalidade selecionar professores e demais profissionais para serem contratados por tempo determinado, assim como formar cadastro de reserva, cujas avaliações ocorrerão através da análise de títulos, documentos e currículum para provimento das vagas constantes no **item 3.2 e 3.3**.
3.4 Será analisada 100% da documentação apresentada pelos inscritos e serão classificados para contratação o número de candidatos de cada cargo, igual ao número de vagas abertas.
3.5 Será mantido para cadastro de reserva o mesmo número de candidatos proporcional ao número de vagas, para comporem o cadastro de reserva cuja contratação se houver, será obedecendo a ordem de classificação.
3.6 Os candidatos portadores de necessidades especiais, no ato da inscrição, deverão encaminhar ou entregar pessoalmente para a Comissão Organizadora do **Processo Seletivo Simplificado 001/2017-2018**, o Laudo Médico, informando o CID respectivo, o qual deverá ser acompanhado com as demais documentações e ficha de inscrição;
3.7 O Laudo Médico deverá ser emitido pela Junta Medica Municipal, Estadual ou Federal.
3.7.1 O Laudo Médico que não atender às exigências, não terá validade, ficando o candidato impedido de concorrer às vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
3.7.2 Na falta do Laudo Médico, o requerimento de inscrição será processado como de candidato não Portador de Necessidade Especial, mesmo que declarada tal condição no ato da inscrição;
3.7.3 Não ocorrendo aprovação de candidato com necessidade especial, as vagas surgidas serão providas pelos demais candidatos aprovados, com a estrita observância da ordem de classificação;
3.7.4 O candidato Portador de Necessidade Especial, classificado neste Processo Seletivo não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função, readaptação ou aposentadoria, após sua nomeação.
Será considerada como Portador de Necessidade Especial aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral;
Não serão considerados como Necessidade Especial os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos;

4. DA REMUNERAÇÃO

ÁREA ESPECÍFICA		PROFESSOR: (DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO, ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)	
		ZONA URBANA	ZONA RURAL
Salário Base		R$ 1.149,41	R$ 1.149,41
Gratificação de Incentivo a Localidade	15%	-	R$ 172,41
	20%	-	R$ 229,88
	25%	-	R$ 287,35
	35%		R$ 402,29
Regência de Classe Nível I-Inicial		**R$ 425,64**	**R$ 425,64**
Regência de Classe Nível II - Inicial		**R$ 492,11**	**R$ 492,11**
GAP	20% - Especialização	R$ 229,88	R$ 229,88
	25% - Mestrado	R$ 287,35	R$ 287,35
	30% - Doutorado	R$ 344,82	R$ 344,82
Carga horária.	20 (vinte) horas semanais		

ÁREA ESPECÍFICA		PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE / SALA DE RECURSOS	PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS
Salário Base		R$ 1.149,41	
Regência de Classe Nível II		R$ 492,11	
GAP	20% - Especialização	R$ 229,88	
	25% - Mestrado	R$ 287,35	
	30% - Doutorado	R$ 344,82	
Carga horária.	20 (vinte) horas semanais		

ÁREA ESPECÍFICA		AUXILIAR EDUCACIONAL (EDUCAÇÃO INFANTIL/ ATENDER ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS), TECNICO EM INFORMATICA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRO (A) E VIGIA.	
		ZONA URBANA	ZONA RURAL
Salário Base		R$ 937,00	R$ 937,00
Carga horária.	40 (quarenta) horas semanais		

ÁREA ESPECÍFICA		MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS, MOTORISTA – CNH CATEGORIA D	
		ZONA URBANA	ZONA RURAL
Salário Base		R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
Carga horária.	40 (quarenta) horas semanais		

ÁREA ESPECÍFICA	PEDAGOGO	ASSIST. SOCIAL	NUTRICIONISTA	FONOAUDIOLOGO	FISIOTERAPEUTA	PSICOLOGO
Salário Base	R$ 2.921,85	R$ 1.723,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 3.050,00
Carga horária	(Quarenta) horas semanais					

5. DA INSCRIÇÃO

O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento do formulário de inscrição;
O candidato deverá preencher os campos do formulário de inscrição considerados obrigatórios sob pena de ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
As inscrições serão realizadas na Escola Municipal Hilma Dutra, localizada à Rua Terra Preta do Castanhal, nº. 444, Bairro São Judas Tadeu, no período de 04 de Janeiro de 2018 a 12 de Janeiro 2018, de segunda a sexta—feira das 08h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min às 17h00min horas, horário local.
A efetivação da inscrição dar-se-á mediante aapresentação do Formulário de inscrição (anexo III), devidamente preenchido juntamente com os documentos listados no item 4.5 Na ocasião será gerado o número e comprovante de inscrição do candidato.
No ato da comprovação da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Cópia e original de documento de identificação com foto;
b) Cópia e original de comprovante de escolaridade;
c) Diploma de Curso Superior reconhecido pelo MEC, acompanhado de Histórico Escolar;
d) Certificado de Escolaridade e Histórico Escolar ou Declaração do Ensino Fundamental e Médio;
e) Caso não seja apresentado o Diploma de Curso Superior, será aceita Certidão de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar com data de colação de grau até a data da comprovação de títulos, no caso referente à atuação na **Área Rural** será admitido Declaração de curso de nível superior em andamento a partir do 5º Período.
f) Cópia e original do comprovante de residência;
g) Cópia e original do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
h) Declaração de tempo de serviço expedida por órgãos ou instituições de acordo com o cargo pleiteado, se possuir;
i) Certidão de quitação militar (sexo masculino);
j) Cópia da Carta Náutica (quando o cargo exigir);
k) copia e original de CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D (quando o cargo exigir);
l) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
m) Curriculum Vitae, acompanhado de cópias dos documentos comprobatórios (títulos), caso haja;
n) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida por distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns da Justiça Estadual do(s) município(s) no(s) qual(ais) o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da inscrição;
o) Carta de Anuência dos tuxauas locais exclusivamente para os candidatos indígenas que concorrerem às vagas destinadas ás **Escolas da Área Indígena**, atestando o domínio da língua materna Sateré-Mawé.
p) Laudo Médico (original ou cópia autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência para as Pessoas Com Necessidade Especial.
q) Declaração manuscrita pelo próprio candidato que o mesmo não é detentor de contratos que ultrapassem às 40 horas semanais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição implicará no cancelamento da mesma.
O candidato poderá se inscrever em mais de uma função para o mesmo Processo Seletivo Simplificado, desde que não haja incompatibilidade de horários para o exercício dos cargos.
No caso referente à atuação na **Área Rural Indígena** será admitida Declaração de curso de nível superior em andamento a partir do 5º Período.
Será eliminado, dentre outras situações, do Processo Seletivo Simplificado o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos obrigatórios estabelecidos neste Edital.
É vedada a inscrição condicional, via correio eletrônico, fax, correio postal ou quaisquer meios eletrônicos de comunicação.
No entanto, será permitida a inscrição por instrumento de procuração reconhecida em cartório, e cópia autenticada de documento de identificação do candidato, que deverá ser anexado ao formulário de inscrição.
Verificada, a qualquer tempo que a solicitação de inscrição não atende a todos os requisitos fixados no Edital, a mesma será automaticamente cancelada.
A relação nominal de todos os candidatos será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O **Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2017-2018**, consistirá de análise de Curriculum Vitae, que compreende o exame da documentação exigida neste Edital e será realizada em duas fases:
a. A primeira fase compreende o exame dos documentos apresentados pelo candidato, a fim de constatar o cumprimento dos requisitos básicos de caráter eliminatório;
b. A segunda fase, exclusivamente com os candidatos classificados na primeira fase, compreende o exame dos documentos apresentados para análise de pontuação de acordo com os critérios de avaliação de títulos, descritos no **Item 7 - Quadro I**, deste Edital, de caráter classificatório.

6.2 Considera-se experiência profissional somente atividade desenvolvida no cargo pleiteado;
6.3 O Processo Seletivo será realizado considerando os seguintes critérios: a somatória da avaliação de Títulos (formação acadêmica) e avaliação de títulos (experiência profissional) observando a pontuação conforme **Item 07 – Quadro I e II** deste edital.
6.4 Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional relativa ao mesmo período, somente um deles será computado.
6.5 A comprovação de tempo de serviço para fins de experiência profissional deverá ser expedida por repartição federal, estadual ou municipal da administração pública direta ou indireta, registro em carteira de trabalho, conforme o cargo pretendido.
6.6 O documento deverá ser oficial em papel timbrado com o carimbo do órgão, com a assinatura do responsável, devendo expressar claramente as atividades exercidas, bem como a data de início e de término do trabalho realizado.
6.7 Não será computado como experiência profissional o tempo de estagio ou monitoria.
6.8 Os pontos referentes à experiência profissional, serão computados as declarações de tempo de serviço referente aos pré-requisitos e áreas afins a que o candidato concorrer;
6.8 Os pontos referentes à titulação não serão cumulativos, computando-se apenas a titulação mais elevada, desconsiderando-se as demais.

7. DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

QUADRO I. Avaliação de Títulos e Formação Acadêmica			
ITEM	**TITULO**	**VALOR (Unit)**	**VALOR (máximo)**
01	Ensino Médio completo	10,00	10,00
02	Nível Superior - Curso de Graduação, na área do cargo pretendido.	20,00	20,00
03	Curso de Especialização, na área do cargo pretendido.	30,00	30,00
04	Curso de Especialização Latu Sensu – Mestrado, na área do cargo pretendido.	50,00	50,00
05	Curso de Especialização Strictu Sensu – Doutorado, na área do cargo pretendido	70,00	70,00
06	Curso de Formação Continuada do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, com carga horária mínima de 120 horas.	15,00 por componente e curricular.	45,00
07	Cursos de capacitação na área do cargo pretendido de 20 a 40 horas.	5,00	10,00
08	Curso de capacitação na área do cargo pretendido, de 50 a 80 horas.	10,00	20,00
09	Curso de capacitação na área do cargo pretendido, acima de 80 horas.	15,00	30,00

QUADRO II . Avaliação de Títulos – Experiência Profissional		
ITEM	**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**	**VALOR MÁXIMO**
01	Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido, menos de 1 (um) ano.	10,00
	Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido Áreas afins, menos de 1 (um) ano.	5,00
02	Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.	20,00
	Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido Áreas afins, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.	10,00
03	Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido, acima de 5(cinco) anos.	30,00
	Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido Áreas afins, acima de 5(cinco) anos.	15,00

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 Os candidatos classificados serão ordenados em listas em ordem decrescente de pontuação de acordo com cada cargo:
a) A primeira lista contendo uma relação geral por ordem de classificação, com todos
os candidatos aprovados, por cargo, conforme o número de vagas estabelecido no **item 3.2**;
b) Outra lista somente com os candidatos Portadores de Necessidades Especiais, por cargo, conforme o número de vagas estabelecido no **Item 3.2;**
8.2 Os candidatos classificados, até o número de vagas abertas neste Edital, serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação, ou seja, iniciando-se com o que obtiver maior pontuação para o de menor pontuação;
8.3 Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas, comporão o cadastro de reserva, e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, obedecidos a ordem de classificação, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

9. DOS RECURSOS

O prazo para a interposição de recursos será de acordo com o cronograma de eventos, após a divulgação preliminar do resultado do processo seletivo, tendo como inicio o primeiro dia útil subseqüente ao da divulgação obedecendo o horário de expediente definido no **Item 4.3** deste edital.
Admitir-se-á um único recurso para cada inscrição;
Os recursos deverão ser digitalizados, protocolados e dirigidos à Comissão do **Processo Seletivo Simplificado** – **PSS nº 001/2017 - 2018**, no local de realização da inscrição, ou seja, na **Escola Municipal Hilma Dutra, localizada à Rua Terra Preta do Castanhal, nº. 444, Bairro São Judas Tadeu, no período de 19 a 22 de janeiro de 2018, das 08h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min às 17h00min** de acordo com o horário local;
O recurso deverá conter argumentação devidamente fundamentada;
O recurso deverá conter o nome do candidato, o número de inscrição, CPF, o número do RG e o cargo, o endereço e o assunto detalhando o tema do recurso impetrado;
Os recursos impostos serão analisados e julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado - **PSS nº 001/2017 - 2018** no prazo estabelecido no cronograma de eventos, com parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município;
Os recursos interpostos inconsistentes, intempestivos e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos;
Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso;
As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no
http://diariomunicipal.com.br/aam/e no mural da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e no local da inscrição.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato em qualquer etapa do PSS/2017-2018, o desempate beneficiará o candidato que:

a.tiver a maior idade completada para aqueles que possuem acima de 60 anos até o último dia de inscrição neste concurso público, conforme o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, denominada popularmente como Estatuto do Idoso;
b.obter o maior número de pontos nos Títulos;
c.obter o maior número de pontos em Tempo de Serviços na área pleiteada;
b.tiver maior idade.

11. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

O candidato classificado será contratado se atendidas as seguintes exigências:
Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 70 (setenta) anos no ato da contratação;
Ter nacionalidade brasileira;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Se candidato do sexo masculino, esta em dia com as obrigações militares;
Certidão negativa de antecedentes criminais emitida por distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns da Justiça Estadual do(s) município(s) no(s) qual (ais) o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida nos últimos 90 (noventa) diasanteriores à data da contratação.
Comprovar por declaração manuscrita pelo próprio candidato, contida no **anexo IV,** que o mesmo não é detentor de contratos que ultrapassem às 40 horas semanais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
Ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, atestadas pela Junta Médica Pericial do Município - **JMPM**, mediante apresentação de laudo;

12. EXCLUSÃO DO CANDIDATO
12.1 O candidato será excluído deste Processo Seletivo Simplificado e, se tiver sido contratado, ficará sujeito à rescisão contratual na ocorrência dequalquer dos subitens abaixo:
a) tenha sofrido penalidade de demissão em processo administrativo disciplinar após sindicância, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamentea partir da primeira convocação;

b) tiver configurado, no momento da contratação, o acúmulo ilegal de cargos, excetuando se os casos permitidos pelo art. 37, XVI, da Constituição Federal;
c) tenha idade superior a 70 (setenta) anos completos por ocasião da primeira convocação ou da contratação;
d) esteja aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou Secretaria Municipal de educação – SEMED na função equivalente à pretendida;
e) tiver comprovada ilegalidade nos documentos apresentados, ou declaração falsa ou inexata;
f) não comprove a escolaridade mínima exigida;
g) se inscrito na lista de classificação de pessoa Portadora de Necessidade Especial, apresente Laudo Médico em desacordo com o estabelecido neste Edital ou apresente Laudo Médico que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente;
h) apresente Laudo Médico atestando deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A contratação temporária terá inicio no dia ***02 de fevereiro de 2018*** e término em ***31 de dezembro de 2018;***

13.2 O processo Seletivo Simplificado tem ainda como finalidade formar cadastro de reserva, através da análise de títulos e Curriculum para possível provimento de vagas com 100% em cada área, caso seja necessário, conveniente e oportuno, conforme detalhamento por localidade e cargo constante no **Item 3.2**

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as exigências contidas neste Edital deverão ser cumpridas e o candidato se
responsabilizará pela veracidade das informações prestadas;
14.2 A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste Processo Seletivo;
14.3 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todas as publicações referentes ao **Processo Seletivo Simplificado – PSS nº001/2017-2018** no http://diariomunicipal.com.br/aam/, no mural da Prefeitura Municipal de Barreirinha e da Secretaria Municipal de Educação e nos veículos de comunicação local;
14.4 Os candidatos classificados até o número de vagas divulgadas serão convocados dentro do prazo de validade deste processo seletivo;
14.5 Os demais candidatos, classificados de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, comporão um cadastro de reserva para uma eventual necessidade da Secretaria Municipal de Educação;
14.6 Será reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder à contratação de pessoal que atenda aos seus interesses, às suas necessidades e disponibilidade financeira;
14.7 Os candidatos classificados serão contratados e lotados de acordo com a localidade e opção do cargo para qual se inscreveu, conforme as regras contidas neste Edital;
14.8 O candidato classificado que não comparecer na data estipulada pelo Edital de Convocação será considerado desistente, não cabendo recurso para este caso, sendo convocado o subsequente;
14.9 Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, todas as informações a ele relativas serão de interesse da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
14.10 Os candidatos aprovados e convocados serão lotados de acordo com as opções de vagas, cargo e localidades, por este escolhido;
14.11 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data da divulgação do resultado final;
14.12 O descumprimento de qualquer item do edital e seus anexos, o não comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido no edital implica na eliminação do mesmo do Processo Seletivo Simplificado, sendo considerado como desistente, e em seguida será convocado o candidato subsequente.
14.13A redução ou acréscimo de carga horária não será permitido, assim como mudança de horário de trabalho.
14.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**.

15. DOS CARGOS

15.1 O Processo Seletivo Simplificado, regido por este edital, oferta os cargos, de Professores, Profissionais da Educação e demais Profissionais de Apoio Administrativo e Técnicos constantes no **Item 3.2**.
15.2 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação que será efetivada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no endereço eletrônico
http://www.diariomunicipal.com.br/aam/, no mural da Prefeitura Municipal de Barreirinha e da Secretaria Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Barreirinha, 22 de dezembro de 2017.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha

ANEXOS

ANEXO I – Cronograma de Eventos;
ANEXO II– TABELA DE PONTUAÇÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO

ANEXO III - Formulário de inscrição Professor- Zona Urbana
- Formulário de inscrição Professor–Zona Rural
- Formulário de inscrição para servidores de Nível Médio e Ensino Fundamental – Zona Urbana e Zona Rural
- Formulário de inscrição para Profissionais de Nivel Superior (Cargo Técnico)
ANEXO IV – Declaração de Comprovação (cargo 40h)
ANEXO V – Quadro demonstrativo de vagas por Escolas (Zona Urbana e Zona Rural)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2019
EDITAL Nº 001/2017-2018

ANEXO I	
CRONOGRAMA DE EVENTOS	
EVENTOS	DATA
Publicação do Edital	22 de Dezembro de 2017
Efetivação das inscrições (entrega do formulário de inscrição e documentações)	04 a 12 de janeiro de 2018
Publicação da Lista Nominal dos Candidatos Inscritos	10 de Janeiro de 2018
Análise Documental	11 a 15 de Janeiro de 2018
Divulgação do resultado	16 de Janeiro de 2018
Prazo para entrada de recursos	17 a 22 de Janeiro de 2018
Decisões da análise dos Recursos	23 de Janeiro de 2018
Resultado Final	24 de Janeiro de 2018
Homologação do Resultado Final	24 de Janeiro de 2018
1ª Convocação dos Aprovados	25 de Janeiro a 02 de Fevereiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO II
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2019
EDITAL Nº 001/2017-2018

Tabela de Pontuação de Análise e Avaliação

Inscrição Nº.....		
Cargo Pretendido :.....		
Nome do Candidato:.....		
Nº RG.....Nº CPF.....		
1 – Avaliação de Títulos – Formação Acadêmica		
TÍTULOS/CERTIFICADOS/DIPLOMAS/DECLARAÇÕES		PONTUAÇÃO
( )	Ensino Médio completo	
( )	Nível Superior - Curso de Graduação, na área do cargo pretendido.	
( )	Curso de Especialização, na área do cargo pretendido.	
( )	Curso de Especialização Latu Sensu – Mestrado, na área do cargo pretendido.	
( )	Curso de Especialização Strictu Sensu – Doutorado, na área do cargo pretendido	
( )	Curso de Formação Continuada do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, com carga horária mínima de 120 horas.	
( )	Cursos de capacitação na área do cargo pretendido de20 a 40 horas.	
( )	Curso de capacitação na área do cargo pretendido, de 50 a 80 horas.	
( )	Curso de capacitação na área do cargo pretendido, acima de 80 horas.	
2 – Avaliação de Títulos – Experiência Profissional		
Experiência Profissional		PONTUAÇÃO

( )	Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido, ou áreas afins menos de 1 (um) ano.	
( )	Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido, ou áreas afins de 1 (um) a 5 (cinco) anos.	
( )	Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido, ou áreas afins acima de 5(cinco) anos.	
TOTAL GERAL DE PONTOS		

( ) Candidato não apresentou títulos para análise e avaliação

Barreirinha,...../...../2018

Assinatura do Presidente da Comissão:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018
EDITAL Nº 001/2017-2018

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO			
Inscrição nº:			
Nome Completo do candidato:			
Data do Nascimento:	RG nº	CPF nº	
Estado Civil	Naturalidade:	Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )	
Endereço:			
Município:		Contato:	
E-mail:			
CARGO PLEITEADO -Marcar com X			
PROFESSOR ZONA URBANA -NÍVEL SUPERIOR			
PROFESSOR (A) DA EDUCACAO INFANTIL			
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO			
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE LINGUA PORTUGUESA			
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE LINGUA INGLESA			
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE MATEMÁTICA			
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE CIÊNCIAS NATURAL			
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE HISTORIA			
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE GEOGRAFIA			
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO FÍSICA			
PROFESSORDE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE/ SALA DE RECURSO			
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 1 º SEGMENTO			
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 2 º SEGMENTO (Linguagem Portuguesa e Artes)			
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 2 º SEGMENTO (Historia e Geografia)			
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 2 º SEGMENTO (Ciências, Língua Estrangeira e Ensino Religioso)			
É DEFICIENTE? NÃO ( ) SIM ( ) QUAL DEFICIÊNCIA?:			
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E CORCORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL 001/2017.			
Barreirinha.....de .....de 2017			
_____ Responsável pela inscrição			
_____ Assinatura do Candidato			
Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2017			
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO			
Inscrição Nº:			
Cargo pleiteado			
Nome completo do candidato (a):			
RG nº:	CPF nº:	SEXO: Masculino ( ) Feminino( )	

Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras e concordo com as disposições constantes no Edital nº 001/2017-2018.

Barreirinha,.....de .....de 201___.

_____
Responsável pela inscrição

_____
Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018
EDITAL Nº 001/2017-2018

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
Inscrição nº:		
Nome Completo do candidato:		
Data do Nascimento:	RG nº	CPF nº
Estado Civil	Naturalidade:	Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )
Endereço:		
Município:		Contato:
E-mail:		
CARGO PLEITEADO -Marcar com X		
PROFESSOR ZONA RURAL		
LOCALIDADE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO:		
PROFESSOR (A) DA EDUCACAO INFANTIL		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE LINGUA PORTUGUESA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE LINGUA INGLESA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE MATEMÁTICA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE CIÊNCIAS NATURAL		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE HISTORIA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE GEOGRAFIA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO FÍSICA		
PROFESSORDE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE/ SALA DE RECURSO		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 1 º SEGMENTO		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 2 º SEGMENTO (Linguagem Portuguesa e Artes)		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 2 º SEGMENTO (Historia e Geografia)		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 2 º SEGMENTO (Ciências, Língua Estrangeira e Ensino Religioso)		
É DEFICIENTE? NÃO ( ) SIM ( ) QUAL DEFICIÊNCIA?:		
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E CORCORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL 001/2017-2018.		
Barreirinha.....de .....de 201....		
_____ Responsável pela inscrição		
_____ Assinatura do Candidato		
Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2017-2018 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		
Inscrição Nº:		
Cargo pleiteado		
Nome completo do candidato (a):		
RG nº:	CPF nº:	SEXO: Masculino ( ) Feminino( )

Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras e concordo com as disposições constantes no Edital nº 001/2017-2018.

Barreirinha,.....de .....de 2017.

_____
Responsável pela inscrição

_____
Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018
EDITAL Nº 001/2017-2018

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
Inscrição nº:		
Nome Completo do candidato:		
Data do Nascimento:	RG nº	CPF nº
Estado Civil	Naturalidade:	Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )
Endereço:		
Município:		Contato:
E-mail:		
CARGO PLEITEADO -Marcar com X		
SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO /FUNDAMENTAL E SUPERIOR - ZONA URBANA		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
COZINHERA		
VIGIA		
AUXILIAR EDUCACIONAL – PARA ATENDER ALUNOS EDUCAÇAO INFANTIL		
AUXILIAR EDUCACIONAL – PARA ATENDER ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
TECNICO EM INFORMÁTICA		
MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS		
MOTORISTA CNH D		
CARGO PLEITEADO - Marcar com X		
SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL- ZONA RURAL		
LOCALIDADE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO:		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
COZINHERA		
VIGIA		
AUXILIAR EDUCACIONAL – PARA ATENDER ALUNOS EDUCAÇAO INFANTIL		
AUXILIAR EDUCACIONAL – PARA ATENDER ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
TECNICO EM INFORMÁTICA		
MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS		
MOTORISTA CNH D		
É DEFICIENTE? NÃO ( ) SIM ( ) QUAL DEFICIÊNCIA?:		
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E CORCORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL 001/2017-2018.		
Barreirinha.....de .....de 201....		
_____ Responsável pela inscrição		
_____ Assinatura do Candidato.		
Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2017 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		
Inscrição Nº:		
Cargo pleiteado		
Nome completo do candidato (a):		
RG nº:	CPF nº:	SEXO: Masculino ( ) Feminino( )

Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras e concordo com as disposições constantes no Edital nº 001/2017-2018.

Barreirinha,.....de .....de 2017.

_____
Responsável pela inscrição

_____
Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018
EDITAL Nº 001/2017-2018

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
Inscrição nº:		
Nome Completo do candidato:		
Data do Nascimento:	RG nº	CPF nº
Estado Civil	Naturalidade:	Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )
Endereço:		
Município:		Contato:
E-mail:		
CARGO PLEITEADO -Marcar com X		
SERVIDORES DE NÍVELSUPERIOR – CARGO TECNICO		
PEDAGOGA (O)		
ASSITENTE SOCIAL		
NUTRICIONISTA		
FONOAUDIOLOGO		
FISIOTERAPEUTA		
PSICOLOGO		
É DEFICIENTE? NÃO ( ) SIM ( ) QUAL DEFICIÊNCIA?:		
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E CORCORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL 001/2017.		
Barreirinha.....de .....de 2017		
_____ Responsável pela inscrição		
_____ Assinatura do Candidato.		
Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2017		
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		
Inscrição Nº:		
Cargo pleiteado		
Nome completo do candidato (a):		
RG nº:	CPF nº:	SEXO: Masculino ( ) Feminino( )

Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras e concordo com as disposições constantes no Edital nº 001/2017-2018.

Barreirinha,.....de .....de 2017.

_____
Responsável pela inscrição

_____
Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO IV
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018

EDITAL Nº 001/2017-2018

DECLARAÇÃO

Eu, _____, abaixo assinado (a), brasileiro(a), (estado civil)_____, portador(a) de RG n.º_____ SSP/___ e CPF n.º _____, em atendimento ao **item 11.1**, declaro para o fim específico de contratação pelo Processo Seletivo **Simplificado nº 001/2017-2018**, não possuir contrato que ultrapasse às 40 horas semanais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

A não veracidade da declaração prestada é considerada como crime de falsidade ideológica, sujeitando-me às penas na lei.

Barreirinha , ____ de _____ de 20___.

_____

Nome do Candidato(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018
EDITAL Nº 001/2017-2018

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – SEDE-1

Nº	Escolas	Educação Infantil	Educação Fundamental de 1º ao 5º Ano	Ensino Fundamental 6º ao 9º Anos e EJA Regular								
				Língua Portuguesa	Matemática	História	Geografia	Ciências Naturais	Arte	Educação Física	Ensino Religioso	Língua Inglesa
01	Hilma Dutra	-	-	4	-	2	4	3	1	4	2	1
02	Lena Bahia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03	Bom Socorro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04	Jardim Primavera	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total		-	-	4	-	2	4	3	1	4	2	1

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – SEDE-2

Nº	Escolas	Educação de Jovens e Adultos - Modular		Pedagogo	Professor para Atendimento Educacional Especializado AEE/sala	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Infantil	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Especial	Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Serviços Gerais	Merendeiro	Vigia	Motorista Fluvial	Motorista CNH – Categorial D	Técnico em Informática
		1º Segmento	2º Segmento											
01	Hilma Dutra			2	2	-	6	2	2	4	3	-	2	1
02	Lena Bahia			1	-	-	5	1	2	2	2	-	-	1
03	Bom Socorro			1	-	-	5	1	2	2	2	-	-	-
04	Jardim Primavera			1	-	6	3	1	2	3	2	-	-	-
Total		-	-	**5**	**2**	**6**	**19**	**5**	**8**	**11**	**9**	**-**	**2**	**2**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – ZONA RURAL – RAMOS 1

Nº	Escolas	Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano	Ensino Fundamental 6º ao 9º Anos e EJA Regular								
			Língua Portuguesa	Matemática	História	Geografia	Ciências Naturais	Arte	Educação Física	Ensino Religioso	Língua Inglesa
01	N.S. de Lourdes-Distrito de Terra Preta do Limão	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-
02	Thiago de Freitas-Santo Antônio da Maloca	2	2	2	1	1	-	-	-	-	-
03	São José-Vila Rica	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04	São Gabriel-Palha Grande Lago Grande	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05	Santa Maria do Lago Preto-Distrito de Santa Maria do Lago Preto	-	2	2	1	1	1	-	1	-	1
06	Nossa Senhora de Fátima-Caranã	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07	Nossa S. das Graças-Barreira do Andirá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08	Nossa Senhora. do Livramento-Estácio	4	-	2	-	1	1	-	-	-	1
09	Nossa Senhora do Desterro (Manda Brasa)-Boca do Estácio	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Campos Moreira-Vila Cândida	-	2	1	-	-	-	-	1	-	-
11	Aracy Carneiro-Paraíso	2	1	1	1	1	-	-	-	-	-
12	Josimar Coelho-Pedras	-	-	1	1	1	1	1	-	1	-
13	Álvaro Maia-Cametá do Ramos	8	2	2	1	1	-	-	-	-	-

Total de Vagas		**20**	**9**	**11**	**6**	**6**	**3**	**1**	**2**	**1**	**2**						

	QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – ZONA RURAL – RAMOS 2																
Nº	Escolas	Educação de Jovens e Adultos-Modular					Pedagogo	Professor para Atendimento Educacional Especializado AEE/Sala de Recurso	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Infantil	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Especial	Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Serviços Gerais	Merendeira	Vigia	Motorista Fluvial	Motorista CNH-Categoria D	Técnico em Informática
		1º Segmento	2º Segmento														
			1º Bloco		2º Bloco												
			Língua Portuguesa e Arte	História e Geografia	Matemática e Educação Física	Ciências, Línguas Estrangeira e Ensino Religioso											
01	N.S. de Lourdes-Distrito de Terra Preta do Limão		-	-	1	1	1	-	-	4	1	3	2	2	-	1	-
02	Thiago de Freitas-Santo Antônio da Maloca		-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	1	2	-	-	-
03	São José-Vila Rica		-	-	-	-	-	-	-	-		1	-	-	-	-	-
04	São Gabriel-Palha Grande Lago Grande		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
05	Santa Maria do Lago Preto-Distrito de Santa Maria do Lago Preto		1	1	1	1	1	-	-	1	1	2	2	2	-	-	1
06	Nossa Senhora de Fátima-Caranã		-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
07	Nossa Sra das Graças-Barreira Andirá		-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	2	-	-	-
08	Nossa Sra do Livramento-Estácio		-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	2	2	-	-	-
09	Nossa Sra do Desterro-(Manda Brasa)Boca do Estácio		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
10	Campos Moreira-Vila Cândida				1		1	-	-	-	-	3	2	2	-	1	-
11	Aracy Carneiro-Paraíso			-	-	-	-	-				1	1	-	-	-	-
12	Josimar Coelho-Distrito de Pedras				1	1	1			3		3	2	2		1	
13	Álvaro Maia-Cametá do Ramos		1	1	1		1					3	2	2		1	-
Total de Vagas		**-**	**2**	**2**	**6**	**5**	**6**	**-**	**-**	**8**	**3**	**27**	**16**	**16**	**-**	**4**	**1**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – ZONA RURAL –ANDIRÁ 1											
Nº	Escolas	Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano	Ensino Fundamental 6º ao 9º Anos e EJA Regular								
			Língua Portuguesa	Matemática	História	Geografia	Ciências Naturais	Arte	Educação Física	Ensino Religioso	Língua Inglesa
01	Antônio Marinho-Nossa Sª de Nazaré	2	1	1	1	-	-	-	-	-	-
	Anexo-Nova Esperança	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02	Astrogilda Alves Belém-Distrito de Piraí	-	2	1	1	1	1	-	-	-	-
03	Bias da Trindade-Distrito de Freguesia	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04	Boa Fé – Boa Fé	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05	Bom Destino-Cabeceira do Doce	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06	Bom Jesus-Boas Novas	2	1	1	1	-	-	-	-	-	-
07	Bom Socorro-Pindobal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08	Cristo Redentor-Cristo Redentor	1	2	2	-	-	-	-	-	-	-
09	Cristo Rei-Coatá	2	1	1	-	1	-	-	-	-	-
10	Divino Espirito Santo-Castanhal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	Didaco Sampaio-Ituquara	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Joaquim Nobre-Samaúma	2	1	1	1	-	-	-	-	-	-
13	Manoel de Souza Pena-São João	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-
14	Maria do Socorro Andrade Moura-São Paulo do Açú	3	2	2	2	-	-	-	-	-	-
15	Nossa Senhora de Nazaré- Laguinho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	Nossa Senhora da Conceição-Cabeceira Grande	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	Nossa Senhora Aparecida-Jabotituba	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-
18	Nossa Senhora de Fátima-Tucumanduba	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	Pedro P. de Carvalho-Distrito de Ariaú	3	2	2	1	1	-	-	-	-	-
20	Raimundo Nasc. Ribeiro-Lago Grande	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	Sagrada Família-Proteção Divina	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	São Paulo do Caripuna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anexo-Nova Jerusalém	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anexo-São Bento	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	Santa Tereza-Distrito de Matupiri	2	2	2	1	-	-	-	-	-	-
24	São Raimundo-Canarinho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	Lírios dos Vales-Lírios dos Vales	2	1	1	1	-	-	-	-	-	-

26	São João-Acurucaua	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27	São João-Estrada de Terra Preta	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28	São Francisco-Moura	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29	São Pedro-São Pedro	2	1	1	1	-	-	-	-	-	-	-
	Anexo-João Batista de Freitas-Trindade	3	1	1	-	1	-	-	-	-	-	-
30	XV-de Novembro-Santa Luzi do Moura	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31	São Francisco Canindé-Ipiranga	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
32	Valdemar Rosas-Xibui	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total de Vagas		**49**	**19**	**18**	**12**	**4**	**1**	**-**	**-**	**-**	**-**	

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – ZONA RURAL – INDIGENA 2

Nº	Escolas	Educação de Jovens e Adultos-Modular					Pedagogo	Professor para Atendimento Educacional Especializado AEE/Sala de Recursos	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Infantil	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Especial	Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Serviços Gerais	Merendeira	Vigia	Motorista Fluvial	Motorista CNH-Categoria D	Técnico em Informática
		1º Segmento	2º Segmento														
			1º Bloco		2º Bloco												
			Língua Portuguesa e Arte	História e Geografia	Matemática e Educação Física	Ciências, Línguas Estrangeira e Ensino Religioso											
01	Antônio Marinho-Nossa Sª de Nazaré	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
	Anexo-Nova Esperança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02	Astrogilda Alves Belém-Distrito de Piraí	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	2	2	-	-	-
03	Bias da Trindade-Distrito de Freguesia	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-
04	Boa Fé – Boa Fé	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
05	Bom Destino-Cabeceira do Doce	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
06	Bom Jesus-Boas Novas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
07	Bom Socorro-Pindobal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
08	Cristo Redentor-Cristo Redentor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	2	-	-	-
09	Cristo Rei-Coatá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
10	Divino Espirito Santo-Castanhal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
11	Dídaco Sampaio-Ituquara	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
12	Joaquim Nobre-Samaúma	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
13	Manoel de Souza Pena-São João	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
14	Maria do Socorro Andrade Moura-São Paulo do Açú	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	2	-	-	-
15	Nossa Senhora de Nazaré-Laguinho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	Nossa Senhora da Conceição-Cabeceira Grande	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
17	Nossa Senhora Aparecida-Jabotituba	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	2	2	2	-	-	-
18	Nossa Senhora de Fátima-Tucumanduba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
19	Pedro P. de Carvalho-Distrito de Ariaú	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	2	2	2	-	-	-
20	Raimundo Nasc. Ribeiro-Lago Grande	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
21	Sagrada Família-Proteção Divina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
22	São Paulo do Caripuna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anexo-Nova Jerusalém	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-São Bento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
23	Santa Tereza-Distrito de Matupiri	-	-	-	1	1	1	-	-	1	-	3	2	3	-	-	-
24	São Raimundo-Canarinho	-	1	1	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-
25	Lírios dos Vales-Lírios dos Vales	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-
26	São João-Acurucaua	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
27	São João-Estrada de Terra Preta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
28	São Francisco-Moura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
29	São Pedro-São Pedro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-

	Anexo-João Batista de Freitas-Trindade	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-
30	XV-de Novembro-Santa Luzi do Moura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
31	São Francisco Canindé-Ipiranga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	
32	Valdemar Rosas-Xibui	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
Total de Vagas		**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**3**	**-**	**1**	**3**	**2**	**40**	**18**	**13**	**-**	**-**	**-**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – ZONA RURAL – INDIGENA 1							
Nº	Escolas	Aldeia	Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano	Ensino Fundamental 6º ao 9º Anos e EJA Regular			
				Linguagem	Ciências Humanas	Ciências da Natureza e Matemática	Formas Próprias de Educar
01	Santa Tereza	Guaranatuba	2	-	-	-	-
	Anexo-Manoel Ribeiro	Nova Vida II	2	-	-	-	-
	Anexo-Raimundo Ferreira da Silva	Praia Dourada	2	-	-	-	-
02	Professora Rosa Cabral	Ponta Alegre	7	1	1	1	1
03	Tuxaua Antonico Miquiles	Vila Miquiles	2	1	1	1	1
04	Tuxaua Obadias Garcia	Nova União	1	-	-	-	-
05	Rosa de Saron	Boa Fé	1	-	-	-	-
06	Manoel Caetano Batista	Araticum Novo	2	-	-	-	-
	Anexo-Francisco Trindade	Vida Feliz	1	-	-	-	-
07	Nossa Senhora Aparecida	Castanhal	3	1	1	1	1
	Anexo-São Bento	São Bento	1	-	-	-	-
	Anexo Nossa Sra Aparecida	Boas Novas	1	-	-	-	-
08	Boa vista	Boa Vista	2	-	-	-	-
	Anexo-Ymã Pakup	Nossa Sra. de Lourdes	1	-	-	-	-
09	Manoel da Paz	Nova Sataré	2	-	-	-	-
10	Nossa Sra. do Bom Socorro	Fé em Deus	2	-	-	-	-
11	Santo Antônio	Molongotuba	8	1	1	1	1
	Anexo-Hary Mª Izolina Miquiles	Yipakup	1	-	-	-	-
12	Jardim de Deus	Bem ti vi	1	-	-	-	-
13	Marechal Cândido Rondon	Simão	7	1	1	1	1
14	Nova Jerusalém	São J. Novo	1	-	-	-	-
15	Paraíso	Umirituba	3	-	-	-	-
	Anexo-Moriá	Moriá	1	-	-	-	-
16	Vista Alegre	Vista Alegre	1	-	-	-	-
17	Sagrado Coração Jesus	Nova América	3	1	1	1	1
	Anexo-Filho de Deus	Sagrado Coração Jesus	2	-	-	-	-
18	Jatuatuba	Jatuatuba	1	-	-	-	-
19	Menino Deus	Torrado	2	1	1	1	1
	Anexo-Santa Águida	Ipiranga	1	-	-	-	-
	Anexo-São João	São João	1	-	-	-	-
20	São Marcos	Marapatá	1	-	-	-	-
21	Nossa Sra. do Perpétuo Socorro	Kuci'i	1	-	-	-	-
22	Menino Deus	Campo	1	-	-	-	-
	Anexo-São Sebastião	São Sebastião	1	-	-	-	-
23	Santa Cruz	Santa Cruz	1	-	-	-	-
24	Milagre	Vila Nova	7	1	1	1	1
25	Santo Antônio	Terra Preta	1	-	-	-	-
	Aenexo-Boa Vista II	Boa Vista II	1	-	-	-	-
26	Bom Socorro	Fortaleza	3	1	1	1	1
	Anexo-Mopytig	Paraíso II	1	-	-	-	-
27	Santa Rita	Santº Antônio	1	1	1	1	1
28	Batista	São Raimundo	1	1	1	1	1
	Anexo-20 de Julho	Nova Airão	1	1	1	1	1
29	Simão de Oliveira	Kuruatuba	2	-	-	-	-
30	Paraíso Batista	Bom Jardim	2	-	-	-	-
31	Pe. Henrique Uggê	Livramento	1	-	-	-	-
32	Nossa Senhora da Conceição	Conceição	2	-	-	-	-
	Anexo-Akuri Ywania	Nono Horizonte	-	-	-	-	-
33	São Marcos	São Marcos	1	-	-	-	-

34	Nossa Senhora do Carmo	Limoal	2	-	-	-	-
35	Cajual	Cajual	1	-	-	-	-
36	São Pedro	São Pedro	-	1	1	1	1
37	Bom Jesus	Galileia	1	-	-	-	-
Total de Vagas			**99**	**13**	**13**	**13**	**13**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – ZONA RURAL – INDIGENA 2

Nº	Escolas	Aldeia	Educação de Jovens e Adultos					Pedagogo	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Infantil	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Especial	Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Serviços Gerais	Merendeira	Vigia	Motorista Fluvial	Motorista CNH-Categoria D	Técnico em Informática
			1º Segmento	2º Segmento													
				1º Bloco		2º Bloco											
				Língua Portuguesa e Arte	História e Geografia	Matemática e Educação Física	Ciências, Línguas Estrangeira e Ensino Religioso										
01	Santa Tereza	Guaranatuba	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-Manoel Ribeiro	Nova Vida II	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-Raimundo F. da Silva	Praia Dourada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
02	Professora Rosa Cabral	Ponta Alegre	-	-	-	1	1	1	1	-	1	4	3	2	-	-	-
03	Tuxaua Antonico Miquiles	Vila Miquiles	1	1	1	-	-	-	-	-	1	2	2	-	-	-	-
04	Tuxaua Obadias Garcia	Nova União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
05	Rosa de Saron	Boa Fé	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
06	Manoel Caetano Batista	Araticum Novo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-Francisco Trindade	Vida Feliz	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
07	Nossa Senhora Aparecida	Castanhal	-	-	-	1	1	-	1	-	1	2	2	2	-	-	-
	Anexo-São Bento	São Bento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anexo Nossa Sra Aparecida	Boas Novas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08	Boa vista	Boa Vista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anexo-Ymã Pakup	Nossa Sra. de Lourdes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09	Manoel da Paz	Nova Sataré	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
10	Nossa Sra. do Bom Socorro	Fé em Deus	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
11	Santo Antônio	Molongotuba	-	1	1	1	1	-	-	-	1	3	2	2	-	-	-
	Anexo-Hary Mª Izolina Miquiles	Yipakup	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Jardim de Deus	Bem ti vi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	Marechal Cândido Rondon	Simão	-	1	1	1	1	1	-	-	1	3	2	2	-	-	-
14	Nova Jerusalém	São J. Novo	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
15	Paraíso	Umirituba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-Moriá	Moriá	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
16	Vista Alegre	Vista Alegre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	Sagrado Coração Jesus	Nova América	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-
	Anexo-Filho de Deus	Sagrado Coração Jesus	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
18	Jatuatuba	Jatuatuba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	Menino Deus	Torrado	1	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-Santa Águida	Ipiranga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anexo-São João	São João	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	São Marcos	Marapatá	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
21	Nossa Sra. do Perpétuo Socorro	Kuci'i	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	Menino Deus	Campo	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
	Anexo-São Sebastião	São Sebastião	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	Santa Cruz	Santa Cruz	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	Milagre	Vila Nova	1	-	-	-	-	1	-	-	1	2	2	2	-	-	-
25	Santo Antônio	Terra Preta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Aenexo-Boa Vista II	Boa Vista II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
26	Bom Socorro	Fortaleza	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-
	Anexo-Mopytig	Paraíso II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27	Santa Rita	Santº Antônio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
28	Batista	São Raimundo	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-20 de Julho	Nova Airão	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
29	Simão de Oliveira	Kuruatuba	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
30	Paraíso Batista	Bom Jardim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
31	Pe. Henrique Uggê	Livramento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-

32	Nossa Senhora da Conceição	Conceição	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-Akuri Ywania	Nono Horizonte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
33	São Marcos	São Marcos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
34	Nossa Senhora do Carmo	Limoal	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
35	Cajual	Cajual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
36	São Pedro	São Pedro	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-
37	Bom Jesus	Galileia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total de Vagas			**4**	**6**	**6**	**16**	**16**	**3**	**2**	**-**	**9**	**43**	**21**	**10**	**-**	**-**	**-**

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:8F354DEC

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2017 – 2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 001/2017 – 2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, **de acordo com o Art. 4º da Lei 586/2014,** e o Termo de Ajustamento de Conduta nº18/2003 celebrado entre o Município de Barreirinha e o Ministério Público do Trabalho, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por análise de currículos para contratação temporária de profissionais de Nível Superior, Médio, Técnico, Fundamental I e II em caráter excepcional nas diversas modalidades, para atuarem na Zona Urbana e Zona Rural do município de Barreirinha/AM, no ano letivo de 2018.
O disposto no Processo Seletivo Simplificado **- PSS n° 001/2017-2018** encontra-se fundamentado nas Legislações, a saber: **Constituição Federal de 1988**, em seu Capítulo VII, Artigo 37, inciso IX, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei 9.394/1996** Capítulo I, Artigo 21 e inciso I, Artigo 61 e seu Parágrafo Único e Artigo 62, **Resolução CEB Nº 3, de 10 de novembro de 1999**, Artigo 8º, **Lei 12.764/2012**, Artigo 3º, Parágrafo Único, **Resolução Nº 134/2009 – CEE/AM** que aprova o **Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal de Ensino** em seus Artigos 86 e 95 e demais instrumentos legais.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2017 – 2018 do Município de Barreirinha, será regido por este Edital e executado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado/2018, instituída pela **Portaria de n°. 625/2017 PMB**, de 07 de dezembro de 2017;
O Processo Seletivo Simplificado – **PSS nº 001/2017 – 2018** é destinado a selecionar profissionais para atuarem em instituições da rede pública municipal de ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, **mediante Contrato em Regime Especial – CRES**, e em conformidade com a legislação correlata. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (ano), podendo ser prorrogado por igual período, no entanto, o contrato terá prazo máximo devigência iniciado em **fevereiro a dezembro de 2018**, para os contratados que exercerem suas atividades profissionais nas Escolas Municipais Zona Urbana, Zona Rural e Área Indígena, detalhadas no **item 3.2**, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo conforme necessidade e conveniência da Administração Pública;
O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de Professores de: **Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano em áreas específicas (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Ensino das Artes, Educação Física, Ensino Religioso, Língua Inglesa), Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º e 2º Segmentos, Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano - Indígena, Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano Indígena -Linguagens, Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano Indígena – Ciências Naturais e Matemática, Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano Indígena – Ciências Humana, Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º e 2º segmentos - Indígena, Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Infantil, Auxiliar Educacional para atender alunos com Necessidades Especiais, Pedagogo, Professor de interprete de libras, Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE/Sala de Recursos, Técnico em Informática, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeiro (a), Vigias, Marinheiro Fluvial de Convés, Motorista portador da CNH categoria D, Assistente Social, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Psicólogo** para contratação por tempo determinado com a vigência do contrato iniciada em **02 de *fevereiro a 31 dezembro de 2018*,** para exercerem suas funções previstas neste edital e seus anexos, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que realizam suas atividades de acordo com o calendário ordinário, que tenha inicio das atividades escolares em **fevereiro e término em dezembro de 2018;**
A inscrição será gratuita;
A convocação dos candidatos se dará de acordo com o número de vagas estabelecidas **no Item 3.2** deste Edital, desde que os candidatos tenham sido classificados e convocados;
Havendo necessidades de reposição de candidatos por desistências ou não comprovações de habilitação serão convocados, candidatos remanescentes desde que inscritos e classificados no cadastro de reserva deste Processo Seletivo;
As publicações ocorrerão através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas **http://diariomunicipal.com.br/aam/**, no mural da Prefeitura de Barreirinha e mural da Secretaria Municipal de Educação, com ampla divulgação nos veículos de comunicação local;

À pessoa portadora de Necessidades Especiais é assegurado o direito de candidatar-se no presente **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017-2018**, a uma das vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais de acordo com as vagas disponíveis e divulgadas, para tal fim desde que a necessidade especial da qual seja portador, não seja incompatível com as atribuições do cargo;
Não existindo candidato concorrente a vaga destinada a Portadores de Necessidades Especiais, esta será colocada à disposição dos demais concorrentes não Portadores de Necessidades Especiais;
Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo pleiteado;
A lotação ocorrerá em conformidades com a área de atuação e localidade para a qual o candidato se inscrever;
O Edital estará disponível no mural da Prefeitura Municipal de Barreirinha e no mural da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

2 DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Processo Seletivo Simplificado - **PSS nº 001/2017-2018**, será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, caso existam, e consistirá da análise curricular e a pontuação que lhes será atribuída de acordo com as exigências de cada cargo e da pontuação prevista pra essa finalidade, que estará descrita no **Item 07 – Quadro I e II;**
As inscrições dos candidatos se darão por meio do preenchimento de **Formulário de Inscrição (Anexo III)** e da apresentação do Curriculum do Candidato;
A classificação dos candidatos se dará em caráter eliminatório e classificatório, não existindo outro parâmetro para tal fim;
O presente Processo Seletivo Simplificado – **PSS nº 001/2017-2018** será realizado por intermédio da Comissão de Seleção, composta por equipe multidisciplinar com10 servidores nomeados pela **Portaria nº 625/2017GPMB;**
Os selecionados serão contratados sob o Regime de Direito Administrativo, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, do artigo 108, § 1º. Da Constituição do Estado do Amazonas e da **Lei Municipal nº 105 de dezembro de 2009.**
As inscrições do Processo Seletivo Simplificado serão realizadas na **Escola Municipal Hilma Dutra, localizada à Rua Terra Preta do Castanhal, nº. 444 - Bairro São Judas Tadeu, no período de 04 a 12 de Janeiro de 2018, de segunda a sexta-feira das 08h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min às 17h00min de acordo com o horário local.**

3. DOS CARGOS, SUAS ESPECIFICIDADES E VAGAS

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR: EDUCAÇÃO INFANTIL**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-Requisitos	Curso em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Normal Superior, Pedagogia ou na falta destes qualquer Área de Ensino Superior.
Área da Atuação	Centros Educacionais Infantis pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas, garantindo à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito a proteção, saúde, a liberdade à confiança, ao respeito, a dignidade, a brincadeira a convivência e a interação com outras crianças; elaborar e selecionar material didático utilizado no processo de aprendizagem do aluno; organizar sua prática pedagógica observando o desenvolvimento da criança nas diferentes etapas; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Area de Atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Rural).
Pré-requisitos	Curso em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Normal Superior, Pedagogia ou na falta destes qualquer Área de Ensino Superior.
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas, garantindo à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito a proteção, saúde, a liberdade a confiança, ao respeito, a dignidade, a brincadeira a convivência e a interação com outras crianças; elaborar e selecionar material didático utilizado no processo de aprendizagem do aluno; organizar sua prática pedagógica observando o desenvolvimento da criança nas diferentes etapas; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL-LÍNGUA PORTUGUESA**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA INGLESA**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa e áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL -MATEMÁTICA**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em Matemática e áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Licenciatura Plena em Matemática.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL-CIÊNCIAS NATURAIS
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em Ciências Naturais e áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Licenciatura Plena em Ciências Naturais.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL –GEOGRAFIA
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em Geografia e em áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Licenciatura Plena em Geografia.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – HISTÓRIA
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em História e áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Licenciatura Plena em História.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL –EDUCAÇÃO FÍSICA
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em Educação Física e em áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Licenciatura Plena em Educação Física.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO –AEE/ SALA DE RECURSO
Carga horária	**20** (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Formação inicial que habilite para exercício da Docência, formação especifica na Educação Especial. Com cursos que abrangem as deficiências **DI (DEFICIENCIA INTELECTUAL), DF (DEFICIENTE FISICO) DS (PESSOAS COM SURDEZ), DV (DEFICIENTE VISUAL) AUTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO.**
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino.
Descrição das atividades	Descrever as ações desenvolvidas com os professores da educação comum e com os pais dos alunos atendido na Sala de Recursos Multifuncionais-SEM; receber as informações necessárias a respeito dos alunos Portadores de Necessidades Especiais por parte do professor da sala de aula e da família do aluno atendido; possuir contato com outras instituições que o aluno frequente ou outros profissionais que atendem o aluno; orientar a aprendizagem dos alunos; participar no processo de planejamento das atividades escolares; organizar as operações inerentes ao processo ensino- aprendizagem; promover, sistematicamente, junto à equipe pedagógica e administrativa da unidade escolar, repasse técnicos referentes à sistematização de atendimento do aluno com deficiência; elaborar e executar os planos de atividades, conforme as especificidades dos educandos e níveis de atendimento e executar outras tarefas da mesma natureza e nível decomplexidade associadas ao ambiente escolar.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	AUXILIAR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Médio completo, Magistério, cursos de qualificação na área.
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Auxiliar o professor titular da sala de aula nas atividades pedagógicas e nas atividades de rotina: higiene, alimentação, locomoção nas atividades sócio recreativas entre outras, que exijam auxilio constante no cotidiano escolar.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	AUXILIAR EDUCACIONAL - PARA ATENDER ALUNOS COM NECESSIDADE ESPECIAL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Médio completo, Magistério e cursos com carga horária igual ou superior a 80H na área de Educação Especial, Educação Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado.
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Auxiliar o aluno portador de necessidade especial ao apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, nas atividades sociorecreativas entre outras, que exijam auxilio constante no cotidiano escolar; auxiliar o professor nas atividades pedagógicas em sala de aula; participar ativamente das atividades do horário de trabalho pedagógico coletivo.

AREA ESPECIFICA	TECNICO EM INFORMATICA
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Informática Básica.e/ou Curso de Manutenção e Suporte em Informática
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem na Execução de Planos de manutenção dos programas; Instalação de Sistema Auxiliar orientar técnicas especifica da área em questão; avaliar o processo ensino aprendizagem; Prestar Assistência na administração de Rede de Computadores nos aspectos de Hardware e Software, elaborar material pedagógico; sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área ensinada e fazer registros de documentaçãoescolar, de oficinas e de laboratórios.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais

Pré-requisitos	Ensino Médio completo e Certificado e Curso em Informática Básica completo.
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Organizar e manter atualizados a escrituração escolar; recepcionar e atender cordialmente o pessoal docente, discentes, pais e responsáveis pelos alunos, prestando-lhes informações e esclarecimentos referentes às formalidades legais e burocráticas.

AREA ESPECÍFICA	**MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS**
Carga horária	40 horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Fundamental completo, curso de Marinheiro Fluvial de Convés e Carta Náutica.
Área de atuação	Realiza atividades de transportes aquaviários (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Comandar e imediatar pequenas embarcações auxiliando o comandante na administração de bordo e no serviço de manobras; chefiar praça de máquina; transportar carga e passageiros; realizar manobras, serviços e manutenção no convés. Executar demais atividades inerentes ao cargo.

AREA ESPECIFICA	**MOTORISTA DE CATEGORIA D**
Carga horária	**40** horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Fundamental completo e Carteira de Habilitação D
Área de atuação	Realiza atividades de transportes terrestres, Ônibus.
Descrição das atividades	Dirigir e manobrar veículos; realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e executar demais atividades inerentes ao cargo.

AREA ESPECIFICA	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
Carga horária	**40** horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Incompleto
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Executar serviços gerais de conservação e limpeza; zelar pela conservação e guarda do material de serviço; coletar o lixo e colocá-lo em recipiente apropriado para ser transportado; ligar e desligar ar condicionado, ventiladores e luzes, no início e término do expediente; movimentar e arrumar móveis, materiais de expediente, de higiene e limpeza; executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação superior imediato.

AREA ESPECIFICA	**MERENDEIRO (A)**
Carga horária	**40** horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Fundamental incompleto, curso de manipulação de alimentos.
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Receber os gêneros alimentícios, observando as quantidades e a qualidade dos mesmos; armazenar corretamente esses gêneros, observando os prazos de validade; recolher, lavar, secar e guardar utensílios de copa e cozinha, mantendo a higiene, conservação e organização dos equipamentos, rotineira e imediatamente após o uso; manter a higiene, conservação e organização da área física da cozinha e depósito; zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho e realizar outras atividades correlatas com a função.

AREA ESPECIFICA	**VIGIA**
Carga horária	**40** horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Completo, Curso com Formação de Vigilante, Curso de Guarda Civil Municipal.
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigilância das instituições municipais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, percorrer sistematicamente e inspecionar suas dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificar, orientar e encaminhar para os Lugares desejados.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA – 1º AO 5º ANO**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Pré-requisitos	**CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara ou Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando Licenciatura Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes, ou ter Ensino Médio completo com Formação Continuada em Educação Escolar Indígena (com carga horária mínima de 80h/a, ser bilíngue em (língua Portuguesa e língua materna SATERÉ-MAWÉ);
Descrição das atividades	Dar aulas em escolas da zona rural - área indígena ensinar a ler, escrever e calcular; preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Realizar procedimentos administrativos. No desenvolvimento das atividades, comunicam-se com os alunos, pais, equipe escolar e comunidade.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – LINGUAGEM**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	**CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes ou Educação Física ou Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo ou cursando o Magistério Indígena –Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo com Formação Continuada Indígena (com carga horária mínima de 80h/a); Para os componentes: *Língua Indígena* e *Arte, Cultura e Mitologia* - Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara. Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando Licenciatura Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes. Ser bilíngue em (língua Portuguesa e língua materna SATERÉ-MAWÉ)
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Dar aulas em escolas da zona rural - área indígena, ensinar a ler, escrever e calcular; preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Realizar procedimentos administrativos. No desenvolvimento das atividades, comunicam-se com os alunos, pais, equipe escolar e comunidade.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA- CIENCIA DA NATUREZA E MATEMÁTICA
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	**CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes ou Educação Física ou Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo ou cursando o Magistério Indígena –Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo com Formação Continuada Indígena (com carga horária mínima de 80h/a); Para os componentes: *Língua Indígena* e *Arte, Cultura e Mitologia* - Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara ou Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Licenciatura Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou na falta destes qualquer área de Ensino Superior. Ser bilíngue em (língua Portuguesa e língua materna SATERÉ-MAWÉ);
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Dar aulas em escolas da zona rural - área indígena, ensinar a ler, escrever e calcular; preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Realizar procedimentos administrativos. No desenvolvimento das atividades, comunicam-se com os alunos, pais, equipe escolar e comunidade.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – CIENCIAS HUMANAS
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	**CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes ou Educação Física ou Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo ou cursando o Magistério Indígena –Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo com Formação Continuada Indígena (com carga horária mínima de 80h/a); Para os componentes: *Língua Indígena* e *Arte, Cultura e Mitologia* - Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara ou Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando preferencialmente, Licenciatura Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou na falta destes qualquer área de Ensino Superior. Ser bilíngue em (língua Portuguesa e língua materna SATERÉ-MAWÉ);
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Dar aulas em escolas da zona rural - área indígena, ensinar a ler, escrever e calcular; preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Realizar procedimentos administrativos. No desenvolvimento das atividades, comunicam-se com os alunos, pais, equipe escolar e comunidade.

ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA – FORMAS PROPRIAS DE EDUCAR (arte indígena, narrativa mítica, raizeiros, tocadores de instrumentos musicais, etc.)
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Declaração assinada pelos comunitários comprovando o domínio dos mesmos, independente da escolaridade/notório saber – habilidade sem habilitação.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Dar aulas em escolas da zona rural - área indígena, ensinar a ler, escrever e calcular; preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Realizar procedimentos administrativos. No desenvolvimento das atividades, comunicam-se com os alunos, pais, equipe escolar e comunidade.

ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (1ºsegmento)
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de Nível Superior em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério para o exercício de docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação. **CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do cacique e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes ou Educação Física ou Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo ou cursando o Magistério Indígena –Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo com Formação Continuada Indígena (com carga horária mínima de 80h/a). Ser bilíngue em (língua Portuguesa e língua materna SATERÉ-MAWÉ);
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Atuar em regência de Ensino Fundamental de EJA 1º Segmento (1º ao 5º ano), ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (2ºsegmento)
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de Nível Superior em Licenciatura Plena em: Letras com habilitação em Língua Portuguesa / Língua Inglesa; Matemática / Geografia / História / Ciências / Educação Física, por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, **CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do cacique e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes ou Educação Física ou Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo ou cursando o Magistério Indígena –Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo com Formação Continuada Indígena (com carga horária mínima de 80h/a). Ser bilíngue em (língua Portuguesa e língua materna SATERÉ-MAWÉ);
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano – EJA 2º Segmento, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (1ºsegmento)
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de Nível Superior em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério para o exercício de docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Atuar em regência de Ensino Fundamental de EJA 1º Segmento (1º ao 5º ano), ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (2ºsegmento)
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de Nível Superior em Licenciatura Plena em: Letras com habilitação em Língua Portuguesa / Língua Inglesa; Matemática / Geografia / História / Ciências / Educação Física, por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
Área de tuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano – EJA 2º Segmento, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

AREA ESPECIFICA	**PEDAGOGO**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de Nível Superior em Pedagogia.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino Zona Urbana e Zona Urbana.
Descrição das atividades	Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos inclusive na educação infantil; Elaborar e desenvolver projetos educacionais; participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional; Organizar as atividades individuais e coletivas de crianças em idade pré-escolar; Elaborar manuais de orientação, catálogos de técnicas pedagógicas; participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino; executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão educacional; Participar de divulgação de atividades pedagógicas.; Elaborar e desenvolver projetos educacionais visando a aprendizagem do educando; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
AREA ESPECIFICA	**PEDAGOGO INDIGENA**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	**CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do cacique e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Pedagogia.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino Zona Urbana.
Descrição das atividades	Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos inclusive na educação infantil; Elaborar e desenvolver projetos educacionais; participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional; Organizar as atividades individuais e coletivas de crianças em idade pré-escolar; Elaborar manuais de orientação, catálogos de técnicas pedagógicas; participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino; executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão educacional; Participar de divulgação de atividades pedagógicas.;Elaborar e desenvolver projetos educacionais visando a aprendizagem do educando; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

AREA ESPECIFICA	**ASSISTENTE SOCIAL**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Curso Superior em Serviço Social.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino Zona Urbana.
Descrição das atividades	Desenvolver pesquisa, analisar e intervirna realidade social. Elaboração, Implementação, execução e avaliação de serviços, programas, projetos e políticas sociais, Investigação, diagnóstico, planejamento, intervenção e avaliação das demandas da realidade social, propondo projetos de pesquisa e intervenção nesta realidade.

AREA ESPECIFICA	**NUTRICIONISTA**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Curso Superior em Nutrição, Registro no Conselho competente
Área de atuação	Instituições de Ensino pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha.
Descrição das atividades	Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário;ministrar cursos. Atuar em conformidade ao Manual de Boas Práticas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, Administrar unidades de alimentação e nutrição: Planejar cardápios; confeccionar escala de trabalho; selecionar fornecedores; selecionar gêneros perecíveis, não perecíveis, equipamentos e utensílios; supervisionar compras, recepção de gêneros e controle de estoque; transmitir instruções à equipe; supervisionar pessoal operacional, preparo e distribuição das refeições; verificar aceitação das refeições; medir resto-ingestão; avaliar etapas de trabalho; executar procedimentos técnico-administrativos.

AREA ESPECIFICA	**FONOAUDIOLOGO**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Curso superior em Fonoaudiologia, - Registro no Conselho competente
Área de atuação	Instituições de Ensino pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha
Descrição das atividades	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino.

AREA ESPECIFICA	**FISIOTERAPEUTA**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Diploma de graduação em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia
Área de atuação	Instituições de Ensino pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha
Descrição das atividades	Atender os pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; Realizar diagnósticos; Orientar pacientes, familiares, responsáveis e adotar medidas de precaução padrão de biossegurança; Atender pacientes e analisar os aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e sócio-culturais; Traçar plano e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades; Avaliar funções percepto-cognitivas, neuro-psicomotor, neuro-músculo-esqueléticas, sensibilidade, condições dolorosas, motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio), habilidades motoras, alterações posturais, manuais, órteses, próteses e adaptações, cardio-pulmonares e urológicas; Estimular o desenvolvimento neuro-psicomotor (dnpm) normal e cognição; Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Desenvolver atividades de coordenação, supervisão e execução de trabalhos relativos a utilização de métodos e técnicas fisioterápicas com aplicação de agentes físicos nos tratamentos de doenças com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade motora do paciente; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

AREA ESPECIFICA	**PSICÓLOGO**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Curso superior em Fisioterapia, Registro no Conselho Competente
Área de atuação	Instituições de Ensino pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha
Descrição das atividades	Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de **fisioterapia**; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

3.1 Este Processo Seletivo simplificado, tem por finalidade selecionar candidatos para ocuparem os cargos nas quantidades, numero de vagas e localidades conforme detalhamento a seguir.

3.2 QUADRO DE VAGAS

AREA ESPECIFICA				ZONA URBANA	ZONA RURAL	AREA INDIGENA
EDUCAÇÃO INFANTIL					69	99
ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO						
Ensino Fundamental 6º ao 9º	LINGUA PORTUGUESA			4	28	
	MATEMÁTICA				29	
	HISTÓRIA			2	18	
	GEOGRAFIA			4	10	
	CIÊNCIAS NATURAIS			3	4	
	ARTE			1	1	
	EDUCACAÇÃO FÍSICA			4	2	
	ENSINO RELIGIOSO			2	1	
	LÍNGUA INGLESA			1	2	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1º SEGMENTO				2	4
	2º SEGMENTO	1º BLOCO	Língua Portuguesa e Arte		2	6
			História e Geografia		2	6
		2º BLOCO	Matemática e Educação Física		8	16
			Ciências, Língua Estrangeira e Ensino Religioso		8	16
Ensino Fundamental 6º ao 9º (INDIGENA)	LINGUAGEM					13
	CIENCIAS HUMANAS					13
	CIENCIAS DA NATUREZA E MATEMATICA					13
	FORMAS PROPRIAS DE EDUCAR					13
PEDAGOGO				20	9	
PEDAGOGO INDIGENA				1		3
PROFESSOR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE/SALA DE RECURSOS				2		
AUXILIAR EDUCACIONAL PARA ATENDER ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL				6	10	2
AUXILIAR EDUCACIONAL PARA ATENDER ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				19	11	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO				13	5	9
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				12	67	43
MERENDEIRO				11	34	21
VIGIA				9	29	10
MOTORISTA CNH – CATEGORIA D				2	4	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA				10	1	
ASSISTENTE SOCIAL				1		
NUTRICIONISTA				2		
FONOAUDIÓLOGO				1		
FISIOTERAPEUTA				1		
PSICÓLOGO				1		

3.3 O Processo Seletivo Simplificado, regido por este edital, tem por finalidade selecionar professores e demais profissionais para serem contratados por tempo determinado, assim como formar cadastro de reserva, cujas avaliações ocorrerão através da análise de títulos, documentos e currículum para provimento das vagas constantes no **item 3.2 e 3.3**.
3.4 Será analisada 100% da documentação apresentada pelos inscritos e serão classificados para contratação o número de candidatos de cada cargo, igual ao número de vagas abertas.
3.5 Será mantido para cadastro de reserva o mesmo número de candidatos proporcional ao número de vagas, para comporem o cadastro de reserva cuja contratação se houver, será obedecendo a ordem de classificação.
3.6 Os candidatos portadores de necessidades especiais, no ato da inscrição, deverão encaminhar ou entregar pessoalmente para a Comissão Organizadora do **Processo Seletivo Simplificado 001/2017-2018**, o Laudo Médico, informando o CID respectivo, o qual deverá ser acompanhado com as demais documentações e ficha de inscrição;
3.7 O Laudo Médico deverá ser emitido pela Junta Medica Municipal, Estadual ou Federal.
3.7.1 O Laudo Médico que não atender às exigências, não terá validade, ficando o candidato impedido de concorrer às vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
3.7.2 Na falta do Laudo Médico, o requerimento de inscrição será processado como de candidato não Portador de Necessidade Especial, mesmo que declarada tal condição no ato da inscrição;
3.7.3 Não ocorrendo aprovação de candidato com necessidade especial, as vagas surgidas serão providas pelos demais candidatos aprovados, com a estrita observância da ordem de classificação;
3.7.4 O candidato Portador de Necessidade Especial, classificado neste Processo Seletivo não poderá utilizar-se desta condição para justificar mudança de função, readaptação ou aposentadoria, após sua nomeação.
Será considerada como Portador de Necessidade Especial aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral;
Não serão considerados como Necessidade Especial os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos;

4. DA REMUNERAÇÃO

ÁREA ESPECÍFICA		PROFESSOR: (DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO, ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)	
		ZONA URBANA	ZONA RURAL
Salário Base		R$ 1.149,41	R$ 1.149,41
Gratificação de Incentivo a Localidade	15%	-	R$ 172,41
	20%	-	R$ 229,88
	25%	-	R$ 287,35
	35%		R$ 402,29
Regência de Classe Nível I-Inicial		R$ 425,64	R$ 425,64
Regência de Classe Nível II - Inicial		R$ 492,11	R$ 492,11
GAP	20% - Especialização	R$ 229,88	R$ 229,88
	25% - Mestrado	R$ 287,35	R$ 287,35
	30% - Doutorado	R$ 344,82	R$ 344,82
Carga horária.	20 (vinte) horas semanais		

ÁREA ESPECÍFICA		PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE / SALA DE RECURSOS	PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS
Salário Base		R$ 1.149,41	
Regência de Classe Nível II		R$ 492,11	
GAP	20% - Especialização	R$ 229,88	
	25% - Mestrado	R$ 287,35	
	30% - Doutorado	R$ 344,82	
Carga horária.	20 (vinte) horas semanais		

ÁREA ESPECÍFICA	AUXILIAR EDUCACIONAL (EDUCAÇÃO INFANTIL/ ATENDER ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS), TECNICO EM INFORMATICA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRO (A) E VIGIA.	
	ZONA URBANA	ZONA RURAL
Salário Base	R$ 937,00	R$ 937,00
Carga horária.	40 (quarenta) horas semanais	

ÁREA ESPECÍFICA	MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS, MOTORISTA – CNH CATEGORIA D	
	ZONA URBANA	ZONA RURAL
Salário Base	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
Carga horária.	40 (quarenta) horas semanais	

ÁREA ESPECÍFICA	PEDAGOGO	ASSIST. SOCIAL	NUTRICIONISTA	FONOAUDIOLOGO	FISIOTERAPEUTA	PSICOLOGO
Salário Base	R$ 2.921,85	R$ 1.723,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 3.050,00
Carga horária	(Quarenta) horas semanais					

5. DA INSCRIÇÃO

O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento do formulário de inscrição;
O candidato deverá preencher os campos do formulário de inscrição considerados obrigatórios sob pena de ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
As inscrições serão realizadas na Escola Municipal Hilma Dutra, localizada à Rua Terra Preta do Castanhal, nº. 444, Bairro São Judas Tadeu, no período de 04 de Janeiro de 2018 a 12 de Janeiro 2018, de segunda a sexta—feira das 08h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min às 17h00min horas, horário local.
A efetivação da inscrição dar-se-á mediante aapresentação do Formulário de inscrição (anexo III), devidamente preenchido juntamente com os documentos listados no item 4.5 Na ocasião será gerado o número e comprovante de inscrição do candidato.
No ato da comprovação da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Cópia e original de documento de identificação com foto;
b) Cópia e original de comprovante de escolaridade;
c) Diploma de Curso Superior reconhecido pelo MEC, acompanhado de Histórico Escolar;
d) Certificado de Escolaridade e Histórico Escolar ou Declaração do Ensino Fundamental e Médio;
e) Caso não seja apresentado o Diploma de Curso Superior, será aceita Certidão de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar com data de colação de grau até a data da comprovação de títulos, no caso referente à atuação na **Área Rural** será admitido Declaração de curso de nível superior em andamento a partir do 5º Período.
f) Cópia e original do comprovante de residência;
g) Cópia e original do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

h) Declaração de tempo de serviço expedida por órgãos ou instituições de acordo com o cargo pleiteado, se possuir;
i) Certidão de quitação militar (sexo masculino);
j) Cópia da Carta Náutica (quando o cargo exigir);
k) copia e original de CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D (quando o cargo exigir);
l) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
m) Curriculum Vitae, acompanhado de cópias dos documentos comprobatórios (títulos), caso haja;
n) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida por distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns da Justiça Estadual do(s) município(s) no(s) qual(ais) o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da inscrição;
o) Carta de Anuência dos tuxauas locais exclusivamente para os candidatos indígenas que concorrerem às vagas destinadas ás **Escolas da Área Indígena**, atestando o domínio da língua materna Sateré-Mawé.
p) Laudo Médico (original ou cópia autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência para as Pessoas Com Necessidade Especial.
q) Declaração manuscrita pelo próprio candidato que o mesmo não é detentor de contratos que ultrapassem às 40 horas semanais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição implicará no cancelamento da mesma.
O candidato poderá se inscrever em mais de uma função para o mesmo Processo Seletivo Simplificado, desde que não haja incompatibilidade de horários para o exercício dos cargos.
No caso referente à atuação na **Área Rural Indígena** será admitida Declaração de curso de nível superior em andamento a partir do 5º Período.
Será eliminado, dentre outras situações, do Processo Seletivo Simplificado o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitos obrigatórios estabelecidos neste Edital.
É vedada a inscrição condicional, via correio eletrônico, fax, correio postal ou quaisquer meios eletrônicos de comunicação.
No entanto, será permitida a inscrição por instrumento de procuração reconhecida em cartório, e cópia autenticada de do cumentode identificação do candidato, que deverá ser anexado ao formulário de inscrição.
Verificada, a qualquer tempo que a solicitação de inscrição não atende a todos os requisitos fixados no Edital, a mesma será automaticamente cancelada.
A relação nominal de todos os candidatos será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

6.1 O **Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2017-2018**, consistirá de análise de Curriculum Vitae, que compreende o exame da documentação exigida neste Edital e será realizada em duas fases:
a. A primeira fase compreende o exame dos documentos apresentados pelo candidato, a fim de constatar o cumprimento dos requisitos básicos de caráter eliminatório;
b. A segunda fase, exclusivamente com os candidatos classificados na primeira fase, compreende o exame dos documentos apresentados para análise de pontuação de acordo com os critérios de avaliação de títulos, descritos no **Item 7 - Quadro I**, deste Edital, de caráter classificatório.

6.2 Considera-se experiência profissional somente atividade desenvolvida no cargo pleiteado;
6.3 O Processo Seletivo será realizado considerando os seguintes critérios: a somatória da avaliação de Títulos (formação acadêmica) e avaliação de títulos (experiência profissional) observando a pontuação conforme **Item 07 – Quadro I e II** deste edital.
6.4 Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional relativa ao mesmo período, somente um deles será computado.
6.5 A comprovação de tempo de serviço para fins de experiência profissional deverá ser expedida por repartição federal, estadual ou municipal da administração pública direta ou indireta, registro em carteira de trabalho, conforme o cargo pretendido.
6.6 O documento deverá ser oficial em papel timbrado com o carimbo do órgão, com a assinatura do responsável, devendo expressar claramente as atividades exercidas, bem como a data de início e de término do trabalho realizado.
6.7 Não será computado como experiência profissional o tempo de estagio ou monitoria.
6.8 Os pontos referentes à experiência profissional, serão computados as declarações de tempo de serviço referente aos pré-requisitos e áreas afins a que o candidato concorrer;
6.8 Os pontos referentes à titulação não serão cumulativos, computando-se apenas a titulação mais elevada, desconsiderando-se as demais.

7. DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

QUADRO I. Avaliação de Títulos e Formação Acadêmica			
ITEM	**TITULO**	**VALOR (Unit)**	**VALOR (máximo)**
01	Ensino Médio completo	10,00	10,00
02	Nível Superior - Curso de Graduação, na área do cargo pretendido.	20,00	20,00
03	Curso de Especialização, na área do cargo pretendido.	30,00	30,00
04	Curso de Especialização Latu Sensu – Mestrado, na área do cargo pretendido.	50,00	50,00
05	Curso de Especialização Strictu Sensu – Doutorado, na área do cargo pretendido	70,00	70,00
06	Curso de Formação Continuada do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, com carga horária mínima de 120 horas.	15,00 por componente e curricular.	45,00
07	Cursos de capacitação na área do cargo pretendido de 20 a 40 horas.	5,00	10,00
08	Curso de capacitação na área do cargo pretendido, de 50 a 80 horas.	10,00	20,00

09	Curso de capacitação na área do cargo pretendido, acima de 80 horas.	15,00	30,00

QUADRO II . Avaliação de Títulos – Experiência Profissional		
ITEM	**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**	**VALOR MÁXIMO**
01	Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido, menos de 1 (um) ano.	10,00
	Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido Áreas afins, menos de 1 (um) ano.	5,00
02	Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.	20,00
	Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido Áreas afins, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.	10,00
03	Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido, acima de 5(cinco) anos.	30,00
	Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido Áreas afins, acima de 5(cinco) anos.	15,00

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 Os candidatos classificados serão ordenados em listas em ordem decrescente de pontuação de acordo com cada cargo:
a) A primeira lista contendo uma relação geral por ordem de classificação, com todos
os candidatos aprovados, por cargo, conforme o número de vagas estabelecido no **item 3.2**;
b) Outra lista somente com os candidatos Portadores de Necessidades Especiais, por cargo, conforme o número de vagas estabelecido no **Item 3.2;**
8.2 Os candidatos classificados, até o número de vagas abertas neste Edital, serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação, ou seja, iniciando-se com o que obtiver maior pontuação para o de menor pontuação;
8.3 Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas, comporão o cadastro de reserva, e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, obedecidos a ordem de classificação, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

9. DOS RECURSOS

O prazo para a interposição de recursos será de acordo com o cronograma de eventos, após a divulgação preliminar do resultado do processo seletivo, tendo como inicio o primeiro dia útil subseqüente ao da divulgação obedecendo o horário de expediente definido no **Item 4.3** deste edital.
Admitir-se-á um único recurso para cada inscrição;
Os recursos deverão ser digitalizados, protocolados e dirigidos à Comissão do **Processo Seletivo Simplificado** – **PSS nº 001/2017 - 2018**, no local de realização da inscrição, ou seja, na **Escola Municipal Hilma Dutra, localizada à Rua Terra Preta do Castanhal, nº. 444, Bairro São Judas Tadeu, no período de 19 a 22 de janeiro de 2018, das 08h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min às 17h00min** de acordo com o horário local;
O recurso deverá conter argumentação devidamente fundamentada;
O recurso deverá conter o nome do candidato, o número de inscrição, CPF, o número do RG e o cargo, o endereço e o assunto detalhando o tema do recurso impetrado;
Os recursos impostos serão analisados e julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado - **PSS nº 001/2017 - 2018** no prazo estabelecido no cronograma de eventos, com parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município;
Os recursos interpostos inconsistentes, intempestivos e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos;
Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso;
As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no **http://diariomunicipal.com.br/aam/**e no mural da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e no local da inscrição.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato em qualquer etapa do PSS/2017-2018, o desempate beneficiará o candidato que:

a.tiver a maior idade completada para aqueles que possuem acima de 60 anos até o último dia de inscrição neste concurso público, conforme o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, denominada popularmente como Estatuto do Idoso;
b.obter o maior número de pontos nos Títulos;
c.obter o maior número de pontos em Tempo de Serviços na área pleiteada;
b.tiver maior idade.

11. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

O candidato classificado será contratado se atendidas as seguintes exigências:
Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 70 (setenta) anos no ato da contratação;

Ter nacionalidade brasileira;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;
Se candidato do sexo masculino, esta em dia com as obrigações militares;
Certidão negativa de antecedentes criminais emitida por distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns da Justiça Estadual do(s) município(s) no(s) qual (ais) o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação.
Comprovar por declaração manuscrita pelo próprio candidato, contida no **anexo IV,** que o mesmo não é detentor de contratos que ultrapassem às 40 horas semanais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
Ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, atestadas pela Junta Médica Pericial do Município - **JMPM**, mediante apresentação de laudo;

12. EXCLUSÃO DO CANDIDATO

12.1 O candidato será excluído deste Processo Seletivo Simplificado e, se tiver sido contratado, ficará sujeito à rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos subitens abaixo:
a) tenha sofrido penalidade de demissão em processo administrativo disciplinar após sindicância, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da primeira convocação;
b) tiver configurado, no momento da contratação, o acúmulo ilegal de cargos, excetuandos e os casos permitidos pelo art. 37, XVI, da Constituição Federal;
c) tenha idade superior a 70 (setenta) anos completos por ocasião da primeira convocação ou da contratação;
d) esteja aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou Secretaria Municipal de educação – SEMED na função e quivalente à pretendida;
e) tiver comprovada ilegalidade nos documentos apresentados, ou declaração falsa ou inexata;
f) não comprove a escolaridade mínima exigida;
g) se inscrito na lista de classificação de pessoa Portadora de Necessidade Especial, apresente Laudo Médico em desacordo com o estabelecido neste Edital ou apresente Laudo Médico que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente;
h) apresente Laudo Médico atestando deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A contratação temporária terá inicio no dia ***02 de fevereiro de 2018*** e término em ***31 de dezembro de 2018;***

13.2 O processo Seletivo Simplificado tem ainda como finalidade formar cadastro de reserva, através da análise de títulos e Curriculum para possível provimento de vagas com 100% em cada área, caso seja necessário, conveniente e oportuno, conforme detalhamento por localidade e cargo constante no **Item 3.2**

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as exigências contidas neste Edital deverão ser cumpridas e o candidato se
responsabilizará pela veracidade das informações prestadas;
14.2 A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste Processo Seletivo;
14.3 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todas as publicações referentes ao **Processo Seletivo Simplificado – PSS nº001/2017-2018** no http://diariomunicipal.com.br/aam/, no mural da Prefeitura Municipal de Barreirinha e da Secretaria Municipal de Educação enos veículos de comunicação local;
14.4 Os candidatos classificados até o número de vagas divulgadas serão convocados dentro do prazo de validade deste processo seletivo;
14.5 Os demais candidatos, classificados de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, comporão um cadastro de reserva para uma eventual necessidade da Secretaria Municipal de Educação;
14.6 Será reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder à contratação de pessoal que atenda aos seus interesses, às suas necessidades e disponibilidade financeira;
14.7 Os candidatos classificados serão contratados e lotados de acordo com a localidade e opção do cargo para qual se inscreveu, conforme as regras contidas neste Edital;
14.8 O candidato classificado que não comparecer na data estipulada pelo Edital de Convocação será considerado desistente, não cabendo recurso para este caso, sendo convocado o subsequente;
14.9 Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, todas as informações a ele relativas serão de interesse da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
14.10 Os candidatos aprovados e convocados serão lotados de acordo com as opções de vagas, cargo e localidades, por este escolhido;
14.11 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data da divulgação do resultado final;
14.12 O descumprimento de qualquer item do edital e seus anexos, o não comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido no edital implica na eliminação do mesmo do Processo Seletivo Simplificado, sendo considerado como desistente, e em seguida será convocado o candidato subsequente.
14.13A redução ou acréscimo de carga horária não será permitido, assim como mudança de horário de trabalho.
14.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**.

15. DOS CARGOS
15.1 O Processo Seletivo Simplificado, regido por este edital, oferta os cargos, de Professores, Profissionais da Educação e demais Profissionais de Apoio Administrativo e Técnicos constantes no **Item 3.2**.

15.2 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação que será efetivada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no endereço eletrônico **http://www.diariomunicipal.com.br/aam/,** no mural da Prefeitura Municipal de Barreirinha e da Secretaria Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Barreirinha, 22 de dezembro de 2017.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha

ANEXOS

ANEXO I – Cronograma de Eventos;
ANEXO II– TABELA DE PONTUAÇÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
ANEXO III - Formulário de inscrição Professor- Zona Urbana
- Formulário de inscrição Professor–Zona Rural
- Formulário de inscrição para servidores de Nível
Médio e Ensino Fundamental – Zona Urbana e
Zona Rural
- Formulário de inscrição para Profissionais de Nivel
Superior (Cargo Técnico)
ANEXO IV – Declaração de Comprovação (cargo 40h)
ANEXO V – Quadro demonstrativo de vagas por Escolas (Zona Urbana e Zona Rural)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2019
EDITAL Nº 001/2017-2018

ANEXO I CRONOGRAMA DE EVENTOS	
EVENTOS	**DATA**
Publicação do Edital	Até 22 de Dezembro de 2017
Efetivação das inscrições (entrega do formulário de inscrição e documentações)	04 a 12 de janeiro de 2018
Publicação da Lista Nominal dos Candidatos Inscritos	10 de Janeiro de 2018
Análise Documental	11 a 15 de Janeiro de 2018
Divulgação do resultado	16 de Janeiro de 2018
Prazo para entrada de recursos	17 a 22 de Janeiro de 2018
Decisões da análise dos Recursos	23 de Janeiro de 2018
Resultado Final	24 de Janeiro de 2018
Homologação do Resultado Final	24 de Janeiro de 2018
1ª Convocação dos Aprovados	25 de Janeiro a 02 de Fevereiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2019
EDITAL Nº 001/2017-2018

Tabela de Pontuação de Análise e Avaliação

Inscrição Nº..... Cargo Pretendido :..... Nome do Candidato:.....
Nº RG.....Nº CPF.....

1 – Avaliação de Títulos – Formação Acadêmica		
TÍTULOS/CERTIFICADOS/DIPLOMAS/DECLARAÇÕES		**PONTUAÇÃO**
( )	Ensino Médio completo	
( )	Nível Superior - Curso de Graduação, na área do cargo pretendido.	
( )	Curso de Especialização, na área do cargo pretendido.	
( )	Curso de Especialização Latu Sensu – Mestrado, na área do cargo pretendido.	
( )	Curso de Especialização Strictu Sensu – Doutorado, na área do cargo pretendido	
( )	Curso de Formação Continuada do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, com carga horária mínima de 120 horas.	
( )	Cursos de capacitação na área do cargo pretendido de20 a 40 horas.	
( )	Curso de capacitação na área do cargo pretendido, de 50 a 80 horas.	
( )	Curso de capacitação na área do cargo pretendido, acima de 80 horas.	
2 – Avaliação de Títulos – Experiência Profissional		
Experiência Profissional		**PONTUAÇÃO**
( )	Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido, ou áreas afins menos de 1 (um) ano.	
( )	Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido, ou áreas afins de 1 (um) a 5 (cinco) anos.	
( )	Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido, ou áreas afins acima de 5(cinco) anos.	
TOTAL GERAL DE PONTOS		

( ) Candidato não apresentou títulos para análise e avaliação

Barreirinha,...../...../2018
Assinatura do Presidente da Comissão:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018
EDITAL Nº 001/2017-2018

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
Inscrição nº:		
Nome Completo do candidato:		
Data do Nascimento:	RG nº	CPF nº
Estado Civil	Naturalidade:	Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )
Endereço:		
Município:		Contato:
E-mail:		
CARGO PLEITEADO -Marcar com X		
PROFESSOR ZONA URBANA -NÍVEL SUPERIOR		
PROFESSOR (A) DA EDUCACAO INFANTIL		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE LINGUA PORTUGUESA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE LINGUA INGLESA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE MATEMÁTICA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE CIÊNCIAS NATURAL		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE HISTORIA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE GEOGRAFIA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO FÍSICA		
PROFESSORDE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE/ SALA DE RECURSO		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 1 º SEGMENTO		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 2 º SEGMENTO (Linguagem Portuguesa e Artes)		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 2 º SEGMENTO (Historia e Geografia)		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 2 º SEGMENTO (Ciências, Língua Estrangeira e Ensino Religioso)		
É DEFICIENTE? NÃO ( ) SIM ( ) QUAL DEFICIÊNCIA?:		
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E CORCORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL 001/2017.		

Barreirinha.....de .....de 2017
_____ _____
Responsável pela inscrição Assinatura do Candidato
.....
Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2017
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
Inscrição Nº:
Cargo pleiteado
Nome completo do candidato (a):

RG nº:	CPF nº:	SEXO: Masculino ( ) Feminino( )

Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras e concordo com as disposições constantes no Edital nº 001/2017-2018.
Barreirinha,.....de .....de 201___.

_____ _____
Responsável pela inscrição Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018
EDITAL Nº 001/2017-2018

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
Inscrição nº:		
Nome Completo do candidato:		
Data do Nascimento:	RG nº	CPF nº
Estado Civil	Naturalidade:	Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )
Endereço:		
Município:		Contato:
E-mail:		
CARGO PLEITEADO -Marcar com X		
PROFESSOR ZONA RURAL		
LOCALIDADE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO:		
PROFESSOR (A) DA EDUCACAO INFANTIL		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE LINGUA PORTUGUESA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE LINGUA INGLESA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE MATEMÁTICA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE CIÊNCIAS NATURAL		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE HISTORIA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE GEOGRAFIA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO FÍSICA		
PROFESSORDE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE/ SALA DE RECURSO		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 1 º SEGMENTO		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 2 º SEGMENTO (Linguagem Portuguesa e Artes)		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 2 º SEGMENTO (Historia e Geografia)		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 2 º SEGMENTO (Ciências, Língua Estrangeira e Ensino Religioso)		
É DEFICIENTE? NÃO ( ) SIM ( ) QUAL DEFICIÊNCIA?:		
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E CORCORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL 001/2017-2018.		
Barreirinha.....de .....de 201....		
_____ _____		
Responsável pela inscrição Assinatura do Candidato		
.....		

Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2017-2018		
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		
Inscrição Nº:		
Cargo pleiteado		
Nome completo do candidato (a):		
RG nº:	CPF nº:	SEXO: Masculino ( ) Feminino( )

Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras e concordo com as disposições constantes no Edital nº 001/2017-2018.
Barreirinha,.....de .....de 2017.

_____ _____
Responsável pela inscrição Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018
EDITAL Nº 001/2017-2018

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
Inscrição nº:		
Nome Completo do candidato:		
Data do Nascimento:	RG nº	CPF nº
Estado Civil	Naturalidade:	Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )
Endereço:		
Município:		Contato:
E-mail:		
CARGO PLEITEADO -Marcar com X		
SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO /FUNDAMENTAL E SUPERIOR - ZONA URBANA		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
COZINHERA		
VIGIA		
AUXILIAR EDUCACIONAL – PARA ATENDER ALUNOS EDUCAÇAO INFANTIL		
AUXILIAR EDUCACIONAL – PARA ATENDER ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
TECNICO EM INFORMÁTICA		
MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS		
MOTORISTA CNH D		
CARGO PLEITEADO - Marcar com X		
SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL- ZONA RURAL		
LOCALIDADE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO:		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
COZINHERA		
VIGIA		
AUXILIAR EDUCACIONAL – PARA ATENDER ALUNOS EDUCAÇAO INFANTIL		
AUXILIAR EDUCACIONAL – PARA ATENDER ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
TECNICO EM INFORMÁTICA		
MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS		
MOTORISTA CNH D		
É DEFICIENTE? NÃO ( ) SIM ( ) QUAL DEFICIÊNCIA?:		
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E CORCORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL 001/2017-2018.		
Barreirinha.....de .....de 201.... _____ _____ Responsável pela inscrição Assinatura do Candidato.		

Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2017		
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		
Inscrição Nº:		
Cargo pleiteado		
Nome completo do candidato (a):		
RG nº:	CPF nº:	SEXO: Masculino ( ) Feminino( )

Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras e concordo com as disposições constantes no Edital nº 001/2017-2018.
Barreirinha,.....de .....de 2017.

_____ _____
Responsável pela inscrição Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018
EDITAL Nº 001/2017-2018

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
Inscrição nº:		
Nome Completo do candidato:		
Data do Nascimento:	RG nº	CPF nº
Estado Civil	Naturalidade:	Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )
Endereço:		
Município:		Contato:
E-mail:		
CARGO PLEITEADO -Marcar com X		
SERVIDORES DE NÍVELSUPERIOR – CARGO TECNICO		
PEDAGOGA (O)		
ASSITENTE SOCIAL		
NUTRICIONISTA		
FONOAUDIOLOGO		
FISIOTERAPEUTA		
PSICOLOGO		
É DEFICIENTE? NÃO ( ) SIM ( ) QUAL DEFICIÊNCIA?:		
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E CORCORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL 001/2017.		
Barreirinha.....de .....de 2017 _____ _____ Responsável pela inscrição Assinatura do Candidato.		
Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2017		
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		
Inscrição Nº:		
Cargo pleiteado		
Nome completo do candidato (a):		
RG nº:	CPF nº:	SEXO: Masculino ( ) Feminino( )

Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras e concordo com as disposições constantes no Edital nº 001/2017-2018.

Barreirinha,.....de .....de 2017.

_____ _____
Responsável pela inscrição Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018
EDITAL Nº 001/2017-2018

DECLARAÇÃO

Eu, _____, abaixo assinado (a), brasileiro(a), (estado civil)_____, portador(a) de RG n.º_____SSP/___e CPF n.º _____, em atendimento ao **item 11.1**, declaro para o fim específico de contratação pelo Processo Seletivo **Simplificado nº 001/2017-2018**, não possuir contrato que ultrapasse às 40 horas semanais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
A não veracidade da declaração prestada é considerada como crime de falsidade ideológica, sujeitando-me às penas na lei.
Barreirinha , ____ de _____ de 20___.

_____
Nome do Candidato(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018
EDITAL Nº 001/2017-2018

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – SEDE-1

Nº	Escolas	Educação Infantil	Educação Fundamental de 1º ao 5º Ano	Ensino Fundamental 6º ao 9º Anos e EJA Regular								
				Língua Portuguesa	Matemática	História	Geografia	Ciências Naturais	Arte	Educação Física	Ensino Religioso	Língua Inglesa
01	Hilma Dutra	-	-	4	-	2	4	3	1	4	2	1
02	Lena Bahia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03	Bom Socorro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04	Jardim Primavera	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total		-	-	4	-	2	4	3	1	4	2	1

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – SEDE-2

Nº	Escolas	Educação de Jovens e Adultos - Modular		Pedagogo	Professor para Atendimento Educacional Especializado AEE/sala	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Infantil	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Especial	Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Serviços Gerais	Merendeiro	Vigia	Motorista Fluvial	Motorista CNH – Categorial D	Técnico em Informática
		1º Segmento	2º Segmento											
01	Hilma Dutra			2	2	-	6	2	2	4	3	-	2	1
02	Lena Bahia			1	-	-	5	1	2	2	2	-	-	1
03	Bom Socorro			1	-	-	5	1	2	2	2	-	-	-
04	Jardim Primavera			1	-	6	3	1	2	3	2	-	-	-
Total		**-**	**-**	**5**	**2**	**6**	**19**	**5**	**8**	**11**	**9**	**-**	**2**	**2**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – ZONA RURAL – RAMOS 1

Nº	Escolas	Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano	Ensino Fundamental 6º ao 9º Anos e EJA Regular								
			Língua Portuguesa	Matemática	História	Geografia	Ciências Naturais	Arte	Educação Física	Ensino Religioso	Língua Inglesa
01	N.S. de Lourdes-Distrito de Terra Preta do Limão	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-
02	Thiago de Freitas-Santo Antônio da Maloca	2	2	2	1	1	-	-	-	-	-
03	São José-Vila Rica	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04	São Gabriel-Palha Grande Lago Grande	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05	Santa Maria do Lago Preto-Distrito de Santa Maria do Lago Preto	-	2	2	1	1	1	-	1	-	1
06	Nossa Senhora de Fátima-Caranã	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07	Nossa S. das Graças-Barreira do Andirá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

08	Nossa Senhora. do Livramento-Estácio	4	-	2	-	1	1	-	-	-	1
09	Nossa Senhora do Desterro (Manda Brasa)-Boca do Estácio	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Campos Moreira-Vila Cândida	-	2	1	-	-	-	-	1	-	-
11	Aracy Carneiro-Paraíso	2	1	1	1	1	-	-	-	-	-
12	Josimar Coelho-Pedras	-	-	1	1	1	1	1	-	1	-
13	Álvaro Maia-Cametá do Ramos	8	2	2	1	1	-	-	-	-	-
Total de Vagas		**20**	**9**	**11**	**6**	**6**	**3**	**1**	**2**	**1**	**2**

	QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – ZONA RURAL – RAMOS 2																
Nº	Escolas	Educação de Jovens e Adultos-Modular					Pedagogo	Professor para Atendimento Educacional Especializado AEE/Sala de Recurso	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Infantil	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Especial	Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Serviços Gerais	Merendeira	Vigia	Motorista Fluvial	Motorista CNH-Categoria D	Técnico em Informática
		1º Segmento	2º Segmento														
			1º Bloco		2º Bloco												
			Língua Portuguesa e Arte	História e Geografia	Matemática e Educação Física	Ciências, Línguas Estrangeira e Ensino Religioso											
01	N.S. de Lourdes-Distrito de Terra Preta do Limão		-	-	1	1	1	-	-	4	1	3	2	2	-	1	-
02	Thiago de Freitas-Santo Antônio da Maloca		-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	1	2	-	-	-
03	São José-Vila Rica		-	-	-	-	-	-	-	-		1	-	-	-	-	-
04	São Gabriel-Palha Grande Lago Grande		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
05	Santa Maria do Lago Preto-Distrito de Santa Maria do Lago Preto		1	1	1	1	1	-	-	1	1	2	2	2	-	-	1
06	Nossa Senhora de Fátima-Caranã		-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
07	Nossa Sra das Graças-Barreira Andirá		-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	2	-	-	-
08	Nossa Sra do Livramento-Estácio		-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	2	2	-	-	-
09	Nossa Sra do Desterro-(Manda Brasa)Boca do Estácio		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
10	Campos Moreira-Vila Cândida				1		1	-	-	-	-	3	2	2	-	1	-
11	Aracy Carneiro-Paraíso			-	-	-	-	-				1	1	-	-	-	-
12	Josimar Coelho-Distrito de Pedras				1	1	1			3		3	2	2		1	
13	Álvaro Maia-Cametá do Ramos		1	1	1		1					3	2	2		1	-
Total de Vagas		**-**	**2**	**2**	**6**	**5**	**6**	**-**	**-**	**8**	**3**	**27**	**16**	**16**	**-**	**4**	**1**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – ZONA RURAL –ANDIRÁ 1											
Nº	Escolas	Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano	Ensino Fundamental 6º ao 9º Anos e EJA Regular								
			Língua Portuguesa	Matemática	História	Geografia	Ciências Naturais	Arte	Educação Física	Ensino Religioso	Língua Inglesa
01	Antônio Marinho-Nossa Sª de Nazaré	2	1	1	1	-	-	-	-	-	-
	Anexo-Nova Esperança	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02	Astrogilda Alves Belém-Distrito de Piraí	-	2	1	1	1	1	-	-	-	-
03	Bias da Trindade-Distrito de Freguesia	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04	Boa Fé – Boa Fé	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05	Bom Destino-Cabeceira do Doce	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06	Bom Jesus-Boas Novas	2	1	1	1	-	-	-	-	-	-
07	Bom Socorro-Pindobal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08	Cristo Redentor-Cristo Redentor	1	2	2	-	-	-	-	-	-	-
09	Cristo Rei-Coatá	2	1	1	-	1	-	-	-	-	-
10	Divino Espirito Santo-Castanhal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	Dídaco Sampaio-Ituquara	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Joaquim Nobre-Samaúma	2	1	1	1	-	-	-	-	-	-
13	Manoel de Souza Pena-São João	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-
14	Maria do Socorro Andrade Moura-São Paulo do Açú	3	2	2	2	-	-	-	-	-	-
15	Nossa Senhora de Nazaré- Laguinho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	Nossa Senhora da Conceição-Cabeceira Grande	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	Nossa Senhora Aparecida-Jabotituba	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-
18	Nossa Senhora de Fátima-Tucumanduba	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	Pedro P. de Carvalho-Distrito de Ariaú	3	2	2	1	1	-	-	-	-	-
20	Raimundo Nasc. Ribeiro-Lago Grande	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	Sagrada Família-Proteção Divina	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-

22	São Paulo do Caripuna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anexo-Nova Jerusalém	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anexo-São Bento	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	Santa Tereza-Distrito de Matupiri	2	2	2	1	-	-	-	-	-	-
24	São Raimundo-Canarinho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	Lírios dos Vales-Lírios dos Vales	2	1	1	1	-	-	-	-	-	-
26	São João-Acurucaua	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27	São João-Estrada de Terra Preta	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28	São Francisco-Moura	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29	São Pedro-São Pedro	2	1	1	1	-	-	-	-	-	-
	Anexo-João Batista de Freitas-Trindade	3	1	1	-	1	-	-	-	-	-
30	XV-de Novembro-Santa Luzi do Moura	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31	São Francisco Canindé-Ipiranga	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
32	Valdemar Rosas-Xibui	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total de Vagas		**49**	**19**	**18**	**12**	**4**	**1**	**-**	**-**	**-**	**-**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – ZONA RURAL – INDIGENA 2

Nº	Escolas	Educação de Jovens e Adultos-Modular					Pedagogo	Professor para Atendimento Educacional Especializado AEE/Sala de Recursos	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Infantil	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Especial	Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Serviços Gerais	Merendeira	Vigia	Motorista Fluvial	Motorista CNH-Categoria D	Técnico em Informática
		1º Segmento	2º Segmento														
			1º Bloco		2º Bloco												
			Língua Portuguesa e Arte	História e Geografia	Matemática e Educação Física	Ciências, Línguas Estrangeira e Ensino Religioso											
01	Antônio Marinho-Nossa Sª de Nazaré	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
	Anexo-Nova Esperança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02	Astrogilda Alves Belém-Distrito de Piraí	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	2	2	-	-	-
03	Bias da Trindade-Distrito de Freguesia	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-
04	Boa Fé – Boa Fé	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
05	Bom Destino-Cabeceira do Doce	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
06	Bom Jesus-Boas Novas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
07	Bom Socorro-Pindobal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
08	Cristo Redentor-Cristo Redentor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	2	-	-	-
09	Cristo Rei-Coatá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
10	Divino Espirito Santo-Castanhal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
11	Dídaco Sampaio-Ituquara	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
12	Joaquim Nobre-Samaúma	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
13	Manoel de Souza Pena-São João	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
14	Maria do Socorro Andrade Moura-São Paulo do Açú	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	2	-	-	-
15	Nossa Senhora de Nazaré-Laguinho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	Nossa Senhora da Conceição-Cabeceira Grande	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
17	Nossa Senhora Aparecida-Jabotituba	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	2					

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:958D4E6B

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 001/2017 – 2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

EDITAL Nº 001/2017 – 2018 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA, através da Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, **de acordo com o Art. 4º da Lei 586/2014,** e o Termo de Ajustamento de Conduta nº18/2003 celebrado entre o Município de Barreirinha e o Ministério Público do Trabalho, torna pública a realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por análise de currículos para contratação temporária de profissionais de Nível Superior, Médio, Técnico, Fundamental I e II em caráter excepcional nas diversas modalidades, para atuarem na Zona Urbana e Zona Rural do município de Barreirinha/AM, no ano letivo de 2018.
O disposto no Processo Seletivo Simplificado **- PSS n° 001/2017-2018** encontra-se fundamentado nas Legislações, a saber: **Constituição Federal de 1988**, em seu Capítulo VII, Artigo 37, inciso IX, **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Lei 9.394/1996** Capítulo I, Artigo 21 e inciso I, Artigo 61 e seu Parágrafo Único e Artigo 62, **Resolução CEB Nº 3, de 10 de novembro de 1999**, Artigo 8º, **Lei 12.764/2012**, Artigo 3º, Parágrafo Único, **Resolução Nº 134/2009 – CEE/AM** que aprova o **Regimento Geral das Escolas da Rede Municipal de Ensino** em seus Artigos 86 e 95 e demais instrumentos legais.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Simplificado - PSS nº 001/2017 – 2018 do Município de Barreirinha, será regido por este Edital e executado pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado/2018, instituída pela **Portaria de n°. 625/2017 PMB**, de 07 de dezembro de 2017;
O Processo Seletivo Simplificado – **PSS nº 001/2017 – 2018** é destinado a selecionar profissionais para atuarem em instituições da rede pública municipal de ensino, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, **mediante Contrato em Regime Especial – CRES**, e em conformidade com a legislação correlata. Este Processo Seletivo Simplificado terá validade de 1 (ano), podendo ser prorrogado por igual período, no entanto, o contrato terá prazo máximo devigência iniciado em **fevereiro a dezembro de 2018**, para os contratados que exercerem suas atividades profissionais nas Escolas Municipais Zona Urbana, Zona Rural e Área Indígena, detalhadas no **item 3.2**, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo conforme necessidade e conveniência da Administração Pública;
O Processo Seletivo Simplificado destina-se à seleção de Professores de: **Educação Infantil, Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano, Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano em áreas específicas (Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Naturais, História, Geografia, Ensino das Artes, Educação Física, Ensino Religioso, Língua Inglesa), Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º e 2º Segmentos, Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano - Indígena, Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano Indígena -Linguagens, Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano Indígena – Ciências Naturais e Matemática, Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano Indígena – Ciências Humana, Educação de Jovens e Adultos – EJA 1º e 2º segmentos - Indígena, Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Infantil, Auxiliar Educacional para atender alunos com Necessidades Especiais, Pedagogo, Professor de interprete de libras, Professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE/Sala de Recursos, Técnico em Informática, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeiro (a), Vigias, Marinheiro Fluvial de Convés, Motorista portador da CNH categoria D**, **Assistente Social, Nutricionista, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta e Psicólogo** para contratação por tempo determinado com a vigência do contrato iniciada em **02 de *fevereiro a 31 dezembro de 2018*,** para exercerem suas funções previstas neste edital e seus anexos, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino que realizam suas atividades de acordo com o calendário ordinário, que tenha inicio das atividades escolares em **fevereiro e término em dezembro de 2018;**
A inscrição será gratuita;
A convocação dos candidatos se dará de acordo com o número de vagas estabelecidas **no Item 3.2** deste Edital, desde que os candidatos tenham sido classificados e convocados;
Havendo necessidades de reposição de candidatos por desistências ou não comprovações de habilitação serão convocados, candidatos remanescentes desde que inscritos e classificados no cadastro de reserva deste Processo Seletivo;
As publicações ocorrerão através do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas **http://diariomunicipal.com.br/aam/**, no mural da Prefeitura de Barreirinha e mural da Secretaria Municipal de Educação, com ampla divulgação nos veículos de comunicação local;
À pessoa portadora de Necessidades Especiais é assegurado o direito de candidatar-se no presente **Processo Seletivo Simplificado nº 001/2017-2018**, a uma das vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais de acordo com as vagas disponíveis e divulgadas, para tal fim desde que a necessidade especial da qual seja portador, não seja incompatível com as atribuições do cargo;
Não existindo candidato concorrente a vaga destinada a Portadores de Necessidades Especiais, esta será colocada à disposição dos demais concorrentes não Portadores de Necessidades Especiais;
Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo pleiteado;
A lotação ocorrerá em conformidades com a área de atuação e localidade para a qual o candidato se inscrever;
O Edital estará disponível no mural da Prefeitura Municipal de Barreirinha e no mural da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

2 DA ESTRUTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Processo Seletivo Simplificado - **PSS nº 001/2017-2018**, será regido por este Edital, seus Anexos e eventuais retificações, caso existam, e consistirá da análise curricular e a pontuação que lhes será atribuída de acordo com as exigências de cada cargo e da pontuação prevista pra essa finalidade, que estará descrita no **Item 07 – Quadro I e II;**
As inscrições dos candidatos se darão por meio do preenchimento de **Formulário de Inscrição (Anexo III)** e da apresentação do Curriculum do Candidato;
A classificação dos candidatos se dará em caráter eliminatório e classificatório, não existindo outro parâmetro para tal fim;
O presente Processo Seletivo Simplificado – **PSS nº 001/2017-2018** será realizado por intermédio da Comissão de Seleção, composta por equipe multidisciplinar com10 servidores nomeados pela **Portaria nº 625/2017GPMB;**
Os selecionados serão contratados sob o Regime de Direito Administrativo, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, do artigo 108, § 1º. Da Constituição do Estado do Amazonas e da **Lei Municipal nº 105 de dezembro de 2009.**
As inscrições do Processo Seletivo Simplificado serão realizadas na **Escola Municipal Hilma Dutra, localizada à Rua Terra Preta do Castanhal, nº. 444 - Bairro São Judas Tadeu, no período de 04 a 12 de Janeiro de 2018, de segunda a sexta-feira das 08h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min às 17h00min de acordo com o horário local.**

3. DOS CARGOS, SUAS ESPECIFICIDADES E VAGAS

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR: EDUCAÇÃO INFANTIL
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-Requisitos	Curso em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Normal Superior, Pedagogia ou na falta destes qualquer Área de Ensino Superior.
Área da Atuação	Centros Educacionais Infantis pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas, garantindo à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito a proteção, saúde, a liberdade à confiança, ao respeito, a dignidade, a brincadeira a convivência e a interação com outras crianças; elaborar e selecionar material didático utilizado no processo de aprendizagem do aluno; organizar sua prática pedagógica observando o desenvolvimento da criança nas diferentes etapas; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Area de Atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Rural).
Pré-requisitos	Curso em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Normal Superior, Pedagogia ou na falta destes qualquer Área de Ensino Superior.
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas, garantindo à criança o acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito a proteção, saúde, a liberdade a confiança, ao respeito, a dignidade, a brincadeira a convivência e a interação com outras crianças; elaborar e selecionar material didático utilizado no processo de aprendizagem do aluno; organizar sua prática pedagógica observando o desenvolvimento da criança nas diferentes etapas; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

ÁREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL-LÍNGUA PORTUGUESA
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa e áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Portuguesa e Língua Inglesa.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL - LÍNGUA INGLESA
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa e áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Licenciatura Plena em Letras com habilitação em Língua Inglesa.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL -MATEMÁTICA
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em Matemática e áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Licenciatura Plena em Matemática.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL-CIÊNCIAS NATURAIS
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em Ciências Naturais e áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Licenciatura Plena em Ciências Naturais.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECÍFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL –GEOGRAFIA
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em Geografia e em áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Licenciatura Plena em Geografia.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.
AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL – HISTÓRIA
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em História e áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Licenciatura Plena em História.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da

	comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL –EDUCAÇÃO FÍSICA**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Licenciatura Plena em Educação Física e em áreas afins. Será admitido Diploma, Declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Licenciatura Plena em Educação Física.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e ministrar aulas; selecionar e elaborar material didático utilizado no processo de ensino e aprendizagem; organizar a sua prática pedagógica observando o desenvolvimento do conhecimento nas suas diversas áreas, as características sociais e culturais do aluno e da comunidade em que a unidade de ensino se insere; participar do processo de planejamento, implantação e avaliação da prática pedagógica.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO –AEE/ SALA DE RECURSO**
Carga horária	**20** (vinte) horas semanais
Pré-requisitos	Formação inicial que habilite para exercício da Docência, formação especifica na Educação Especial. Com cursos que abrangem as deficiências **DI (DEFICIENCIA INTELECTUAL), DF (DEFICIENTE FISICO) DS (PESSOAS COM SURDEZ), DV (DEFICIENTE VISUAL) AUTAS HABILIDADES E SUPERDOTAÇÃO.**
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino.
Descrição das atividades	Descrever as ações desenvolvidas com os professores da educação comum e com os pais dos alunos atendido na Sala de Recursos Multifuncionais-SEM; receber as informações necessárias a respeito dos alunos Portadores de Necessidades Especiais por parte do professor da sala de aula e da família do aluno atendido; possuir contato com outras instituições que o aluno frequente ou outros profissionais que atendem o aluno; orientar a aprendizagem dos alunos; participar no processo de planejamento das atividades escolares; organizar as operações inerentes ao processo ensino- aprendizagem; promover, sistematicamente, junto à equipe pedagógica e administrativa da unidade escolar, repasse técnicos referentes à sistematização de atendimento do aluno com deficiência; elaborar e executar os planos de atividades, conforme as especificidades dos educandos e níveis de atendimento e executar outras tarefas da mesma natureza e nível decomplexidade associadas ao ambiente escolar.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**AUXILIAR EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Médio completo, Magistério, cursos de qualificação na área.
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Auxiliar o professor titular da sala de aula nas atividades pedagógicas e nas atividades de rotina: higiene, alimentação, locomoção nas atividades sócio recreativas entre outras, que exijam auxilio constante no cotidiano escolar.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**AUXILIAR EDUCACIONAL - PARA ATENDER ALUNOS COM NECESSIDADE ESPECIAL - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Médio completo, Magistério e cursos com carga horária igual ou superior a 80H na área de Educação Especial, Educação Inclusiva e/ou Atendimento Educacional Especializado.
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Auxiliar o aluno portador de necessidade especial ao apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, nas atividades sociorecreativas entre outras, que exijam auxilio constante no cotidiano escolar; auxiliar o professor nas atividades pedagógicas em sala de aula; participar ativamente das atividades do horário de trabalho pedagógico coletivo.

AREA ESPECIFICA	**TECNICO EM INFORMATICA**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Médio Completo, Curso Técnico em Informática Básica.e/ou Curso de Manutenção e Suporte em Informática
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Planejar e desenvolver situações de ensino e aprendizagem na Execução de Planos de manutenção dos programas; Instalação de Sistema Auxiliar orientar técnicas especifica da área em questão; avaliar o processo ensino aprendizagem; Prestar Assistência na administração de Rede de Computadores nos aspectos de Hardware e Software, elaborar material pedagógico; sistematizar estudos, informações e experiências sobre a área ensinada e fazer registros de documentaçãoescolar, de oficinas e de laboratórios.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**AUXILIAR ADMINISTRATIVO**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Médio completo e Certificado e Curso em Informática Básica completo.
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Organizar e manter atualizados a escrituração escolar; recepcionar e atender cordialmente o pessoal docente, discentes, pais e responsáveis pelos alunos, prestando-lhes informações e esclarecimentos referentes às formalidades legais e burocráticas.

AREA ESPECÍFICA	**MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS**
Carga horária	40 horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Fundamental completo, curso de Marinheiro Fluvial de Convés e Carta Náutica.
Área de atuação	Realiza atividades de transportes aquaviários (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Comandar e imediatar pequenas embarcações auxiliando o comandante na administração de bordo e no serviço de manobras; chefiar praça de máquina; transportar carga e passageiros; realizar manobras, serviços e manutenção no convés. Executar demais atividades inerentes ao cargo.

AREA ESPECIFICA	**MOTORISTA DE CATEGORIA D**
Carga horária	**40** horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Fundamental completo e Carteira de Habilitação D

Área de atuação	Realiza atividades de transportes terrestres, Ônibus.
Descrição das atividades	Dirigir e manobrar veículos; realizar verificações e manutenções básicas do veículo e utilizar equipamentos e dispositivos especiais tais como sinalização sonora e luminosa; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e executar demais atividades inerentes ao cargo.

AREA ESPECIFICA	**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**
Carga horária	**40** horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Incompleto
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Executar serviços gerais de conservação e limpeza; zelar pela conservação e guarda do material de serviço; coletar o lixo e colocá-lo em recipiente apropriado para ser transportado; ligar e desligar ar condicionado, ventiladores e luzes, no início e término do expediente; movimentar e arrumar móveis, materiais de expediente, de higiene e limpeza; executar demais atividades inerentes ao cargo ou setor por determinação superior imediato.

AREA ESPECIFICA	**MERENDEIRO (A)**
Carga horária	**40** horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Fundamental incompleto, curso de manipulação de alimentos.
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Receber os gêneros alimentícios, observando as quantidades e a qualidade dos mesmos; armazenar corretamente esses gêneros, observando os prazos de validade; recolher, lavar, secar e guardar utensílios de copa e cozinha, mantendo a higiene, conservação e organização dos equipamentos, rotineira e imediatamente após o uso; manter a higiene, conservação e organização da área física da cozinha e depósito; zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho e realizar outras atividades correlatas com a função.

AREA ESPECIFICA	**VIGIA**
Carga horária	**40** horas semanais
Pré-requisitos	Ensino Fundamental Completo, Curso com Formação de Vigilante, Curso de Guarda Civil Municipal.
Área de atuação	Centros Educacionais Infantis e Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino (Zona Urbana e Zona Rural).
Descrição das atividades	Zelar pela guarda do patrimônio e exercer a vigilância das instituições municipais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, percorrer sistematicamente e inspecionar suas dependências para evitar incêndios, roubos, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades; controlar fluxo de pessoas, identificar, orientar e encaminhar para os Lugares desejados.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA – 1º AO 5º ANO**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Pré-requisitos	**CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara ou Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando Licenciatura Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes, ou ter Ensino Médio completo com Formação Continuada em Educação Escolar Indígena (com carga horária mínima de 80h/a, ser bilíngue em (língua Portuguesa e língua materna SATERÉ-MAWÉ);
Descrição das atividades	Dar aulas em escolas da zona rural - área indígena ensinar a ler, escrever e calcular; preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Realizar procedimentos administrativos. No desenvolvimento das atividades, comunicam-se com os alunos, pais, equipe escolar e comunidade.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – LINGUAGEM**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	**CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes ou Educação Física ou Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo ou cursando o Magistério Indígena –Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo com Formação Continuada Indígena (com carga horária mínima de 80h/a); Para os componentes: *Lingua Indígena* e *Arte, Cultura e Mitologia* - Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara. Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando Licenciatura Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes. Ser bilíngue em (língua Portuguesa e língua materna SATERÉ-MAWÉ)
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Dar aulas em escolas da zona rural - área indígena, ensinar a ler, escrever e calcular; preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Realizar procedimentos administrativos. No desenvolvimento das atividades, comunicam-se com os alunos, pais, equipe escolar e comunidade.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA- CIENCIA DA NATUREZA E MATEMÁTICA**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	**CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes ou Educação Física ou Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo ou cursando o Magistério Indígena –Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo com Formação Continuada Indígena (com carga horária mínima de 80h/a); Para os componentes: *Lingua Indígena* e *Arte, Cultura e Mitologia* - Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara ou Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando, preferencialmente, Licenciatura Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou na falta destes qualquer área de Ensino Superior. Ser bilíngue em (língua Portuguesa e língua materna SATERÉ-MAWÉ);
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Dar aulas em escolas da zona rural - área indígena, ensinar a ler, escrever e calcular; preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Realizar procedimentos administrativos. No desenvolvimento das atividades, comunicam-se com os alunos, pais, equipe escolar e comunidade.

AREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – CIENCIAS HUMANAS**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.

Pré-requisitos	**CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do Tuxaua e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes ou Educação Física ou Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo ou cursando o Magistério Indígena –Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo com Formação Continuada Indígena (com carga horária mínima de 80h/a); Para os componentes: *Língua Indígena* e *Arte, Cultura e Mitologia* - Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando o Magistério Indígena – Projeto Pirayawara ou Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando preferencialmente, Licenciatura Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou na falta destes qualquer área de Ensino Superior. Ser bilíngue em (língua Portuguesa e língua materna SATERÉ-MAWÉ);
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Dar aulas em escolas da zona rural - área indígena, ensinar a ler, escrever e calcular; preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Realizar procedimentos administrativos. No desenvolvimento das atividades, comunicam-se com os alunos, pais, equipe escolar e comunidade.

ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA – FORMAS PROPRIAS DE EDUCAR (arte indígena, narrativa mítica, raizeiros, tocadores de instrumentos musicais, etc.)**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Declaração assinada pelos comunitários comprovando o domínio dos mesmos, independente da escolaridade/notório saber – habilidade sem habilitação.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Dar aulas em escolas da zona rural - área indígena, ensinar a ler, escrever e calcular; preparar aulas, material didático e planejar o ano letivo. Avaliar alunos e supervisionar suas atividades. Realizar procedimentos administrativos. No desenvolvimento das atividades, comunicam-se com os alunos, pais, equipe escolar e comunidade.

ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (1ºsegmento)**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de Nível Superior em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério para o exercício de docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação. **CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do cacique e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes ou Educação Física ou Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo ou cursando o Magistério Indígena –Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo com Formação Continuada Indígena (com carga horária mínima de 80h/a). Ser bilíngue em (língua Portuguesa e língua materna SATERÉ-MAWÉ);
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Atuar em regência de Ensino Fundamental de EJA 1º Segmento (1º ao 5º ano), ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL INDIGENA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (2ºsegmento)**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de Nível Superior em Licenciatura Plena em: Letras com habilitação em Língua Portuguesa / Língua Inglesa; Matemática / Geografia / História / Ciências / Educação Física, por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, **CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do cacique e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Normal Superior ou Pedagogia ou Letras ou Artes ou Educação Física ou Magistério Indígena Completo – Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo ou cursando o Magistério Indígena –Projeto Pirayawara ou; Ensino Médio completo com Formação Continuada Indígena (com carga horária mínima de 80h/a). Ser bilíngue em (língua Portuguesa e língua materna SATERÉ-MAWÉ);
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano – EJA 2º Segmento, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (1ºsegmento)**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de Nível Superior em Normal Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Magistério para o exercício de docência nos anos iniciais do Ensino Fundamental, fornecido por instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Atuar em regência de Ensino Fundamental de EJA 1º Segmento (1º ao 5º ano), ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

ÁREA ESPECIFICA DA EDUCAÇÃO	**PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA (2ºsegmento)**
Carga horária	20 (vinte) horas semanais.
Pré-requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de Nível Superior em Licenciatura Plena em: Letras com habilitação em Língua Portuguesa / Língua Inglesa; Matemática / Geografia / História / Ciências / Educação Física, por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino, em área indígena.
Descrição das atividades	Atuar em regência de classe de Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano – EJA 2º Segmento, ministrando aulas teóricas e práticas, observando as políticas e diretrizes educacionais do Município e o planejamento didático pedagógico do estabelecimento de ensino e da elaboração e cumprimento do plano de trabalho docente.

AREA ESPECIFICA	**PEDAGOGO**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de Nível Superior em Pedagogia.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino Zona Urbana e Zona Urbana.
Descrição das atividades	Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos inclusive na educação infantil; Elaborar e desenvolver projetos educacionais; participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional; Organizar as atividades individuais e coletivas de crianças em idade pré-escolar; Elaborar manuais de orientação, catálogos de técnicas pedagógicas; participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino; executar trabalhos especializados de

	administração, orientação e supervisão educacional; Participar de divulgação de atividades pedagógicas.; Elaborar e desenvolver projetos educacionais visando a aprendizagem do educando; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
AREA ESPECIFICA	**PEDAGOGO INDIGENA**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	**CARTA DE ANUÊNCIA** (com assinaturas do cacique e das lideranças de sua comunidade); Diploma ou declaração de conclusão ou de estar cursando a Licenciatura Indígena Intercultural ou Pedagogia.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino Zona Urbana.
Descrição das atividades	Estudar medidas que visem melhorar os processos pedagógicos inclusive na educação infantil; Elaborar e desenvolver projetos educacionais; participar da elaboração de instrumentos específicos de orientação pedagógica e educacional; Organizar as atividades individuais e coletivas de crianças em idade pré-escolar; Elaborar manuais de orientação, catálogos de técnicas pedagógicas; participar de estudos de revisão de currículo e programas de ensino; executar trabalhos especializados de administração, orientação e supervisão educacional; Participar de divulgação de atividades pedagógicas.;Elaborar e desenvolver projetos educacionais visando a aprendizagem do educando; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

AREA ESPECIFICA	**ASSISTENTE SOCIAL**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Curso Superior em Serviço Social.
Área de atuação	Escolas pertencentes à Rede Municipal de Ensino Zona Urbana.
Descrição das atividades	Desenvolver pesquisa, analisar e intervirna realidade social. Elaboração, Implementação, execução e avaliação de serviços, programas, projetos e políticas sociais, Investigação, diagnóstico, planejamento, intervenção e avaliação das demandas da realidade social, propondo projetos de pesquisa e intervenção nesta realidade.

AREA ESPECIFICA	**NUTRICIONISTA**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Curso Superior em Nutrição, Registro no Conselho competente
Área de atuação	Instituições de Ensino pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha.
Descrição das atividades	Prestar assistência nutricional a indivíduos e coletividades; organizar, administrar e avaliar unidades de alimentação e nutrição; efetuar controle higiênico-sanitário;ministrar cursos. Atuar em conformidade ao Manual de Boas Práticas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, Administrar unidades de alimentação e nutrição: Planejar cardápios; confeccionar escala de trabalho; selecionar fornecedores; selecionar gêneros perecíveis, não perecíveis, equipamentos e utensílios; supervisionar compras, recepção de gêneros e controle de estoque; transmitir instruções à equipe; supervisionar pessoal operacional, preparo e distribuição das refeições; verificar aceitação das refeições; medir resto-ingestão; avaliar etapas de trabalho; executar procedimentos técnico-administrativos.

AREA ESPECIFICA	**FONOAUDIOLOGO**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Curso superior em Fonoaudiologia, - Registro no Conselho competente
Área de atuação	Instituições de Ensino pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha
Descrição das atividades	Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia; tratar de pacientes; efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico; orientar pacientes e familiares; desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida. Assessorar nas atividades de ensino.

AREA ESPECIFICA	**FISIOTERAPEUTA**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Diploma de graduação em Fisioterapia e registro no Conselho Regional de Fisioterapia
Área de atuação	Instituições de Ensino pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha
Descrição das atividades	Atender os pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação de pessoas utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; Realizar diagnósticos; Orientar pacientes, familiares, responsáveis e adotar medidas de precaução padrão de biossegurança; Atender pacientes e analisar os aspectos sensório-motores, percepto-cognitivos e sócio-culturais; Traçar plano e preparar ambiente terapêutico, indicar conduta terapêutica, prescrever e adaptar atividades; Avaliar funções percepto-cognitivas, neuro-psicomotor, neuro-músculo-esqueléticas, sensibilidade, condições dolorosas, motricidade geral (postura, marcha, equilíbrio), habilidades motoras, alterações posturais, manuais, órteses, próteses e adaptações, cardio-pulmonares e urológicas; Estimular o desenvolvimento neuro-psicomotor (dnpm) normal e cognição; Participar de equipes interdisciplinares e multiprofissionais, realizando atividades em conjunto, tais como: visitas médicas; discussão de casos; reuniões administrativas; visitas domiciliares etc; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Elaborar relatórios, laudos técnicos e registrar dados em sua área de especialidade; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Desenvolver atividades de coordenação, supervisão e execução de trabalhos relativos a utilização de métodos e técnicas fisioterápicas com aplicação de agentes físicos nos tratamentos de doenças com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade motora do paciente; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

AREA ESPECIFICA	**PSICÓLOGO**
Carga horária	40 (quarenta) horas semanais.
Pré-requisitos	Curso superior em Fisioterapia, Registro no Conselho Competente
Área de atuação	Instituições de Ensino pertencentes a Secretaria Municipal de Educação de Barreirinha
Descrição das atividades	Executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do paciente. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de **fisioterapia**; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

3.1 Este Processo Seletivo simplificado, tem por finalidade selecionar candidatos para ocuparem os cargos nas quantidades, numero de vagas e localidades conforme detalhamento a seguir.

3.2 QUADRO DE VAGAS

AREA ESPECIFICA				ZONA URBANA	ZONA RURAL	AREA INDIGENA
EDUCAÇÃO INFANTIL					69	99
ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO						
Ensino Fundamental 6º ao 9º	LINGUA PORTUGUESA			4	28	
	MATEMÁTICA				29	
	HISTÓRIA			2	18	
	GEOGRAFIA			4	10	
	CIÊNCIAS NATURAIS			3	4	
	ARTE			1	1	
	EDUCACAÇÃO FÍSICA			4	2	
	ENSINO RELIGIOSO			2	1	
	LÍNGUA INGLESA			1	2	
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	1º SEGMENTO				2	4
	2º SEGMENTO	1º BLOCO	Língua Portuguesa e Arte		2	6
			História e Geografia		2	6
		2º BLOCO	Matemática e Educação Física		8	16
			Ciências, Língua Estrangeira e Ensino Religioso		8	16
Ensino Fundamental 6º ao 9º (INDIGENA)	LINGUAGEM					13
	CIENCIAS HUMANAS					13
	CIENCIAS DA NATUREZA E MATEMATICA					13
	FORMAS PROPRIAS DE EDUCAR					13
PEDAGOGO				20	9	
PEDAGOGO INDIGENA				1		3
PROFESSOR PARA ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO AEE/SALA DE RECURSOS				2		
AUXILIAR EDUCACIONAL PARA ATENDER ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL				6	10	2
AUXILIAR EDUCACIONAL PARA ATENDER ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL				19	11	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO				13	5	9
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS				12	67	43
MERENDEIRO				11	34	21
VIGIA				9	29	10
MOTORISTA CNH – CATEGORIA D				2	4	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA				10	1	
ASSISTENTE SOCIAL				1		
NUTRICIONISTA				2		
FONOAUDIÓLOGO				1		
FISIOTERAPEUTA				1		
PSICÓLOGO				1		

3.3 O Processo Seletivo Simplificado, regido por este edital, tem por finalidade selecionar professores e demais profissionais para serem contratados por tempo determinado, assim como formar cadastro de reserva, cujas avaliações ocorrerão através da análise de títulos, documentos e currículum para provimento das vagas constantes no **item 3.2 e 3.3**.
3.4 Será analisada 100% da documentação apresentada pelos inscritos e serão classificados para contratação o número de candidatos de cada cargo, igual ao número de vagas abertas.
3.5 Será mantido para cadastro de reserva o mesmo número de candidatos proporcional ao número de vagas, para comporem o cadastro de reserva cuja contratação se houver, será obedecendo a ordem de classificação.
3.6 Os candidatos portadores de necessidades especiais, no ato da inscrição, deverão encaminhar ou entregar pessoalmente para a Comissão Organizadora do **Processo Seletivo Simplificado 001/2017-2018**, o Laudo Médico, informando o CID respectivo, o qual deverá ser acompanhado com as demais documentações e ficha de inscrição;
3.7 O Laudo Médicodeverá ser emitido pela Junta Medica Municipal, Estadual ou Federal.
3.7.1 O Laudo Médico que não atender às exigências, não terá validade, ficando o candidato impedido de concorrer às vagas destinadas aos Portadores de Necessidades Especiais;
3.7.2 Na falta do Laudo Médico, o requerimento de inscrição será processado como de candidato não Portador de Necessidade Especial, mesmo que declarada tal condição no ato da inscrição;
3.7.3 Não ocorrendo aprovação de candidato com necessidade especial, as vagas surgidas serão providas pelos demais candidatos aprovados, com a estrita observância da ordem de classificação;
3.7.4 O candidato Portador de Necessidade Especial, classificado neste Processo Seletivo não poderáutilizar-se desta condição para justificar mudança de função, readaptação ou aposentadoria, após sua nomeação.
Será considerada como Portador de Necessidade Especial aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões mundialmente estabelecidos, observados os critérios médicos de capacitação laboral;
Não serão considerados como Necessidade Especial os distúrbios de acuidade visual ou auditiva, passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos;

4. DA REMUNERAÇÃO

ÁREA ESPECÍFICA		PROFESSOR: (DE EDUCAÇÃO INFANTIL, DE ENSINO FUNDAMENTAL – 1º AO 5º ANO, ENSINO FUNDAMENTAL 6º AO 9º ANO E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS)	
		ZONA URBANA	ZONA RURAL
Salário Base		R$ 1.149,41	R$ 1.149,41
Gratificação de Incentivo a Localidade	15%	-	R$ 172,41
	20%	-	R$ 229,88
	25%	-	R$ 287,35
	35%		R$ 402,29
Regência de Classe Nível I-Inicial		R$ 425,64	R$ 425,64
Regência de Classe Nível II - Inicial		R$ 492,11	R$ 492,11
GAP	20% - Especialização	R$ 229,88	R$ 229,88
	25% - Mestrado	R$ 287,35	R$ 287,35
	30% - Doutorado	R$ 344,82	R$ 344,82
Carga horária.	20 (vinte) horas semanais		

ÁREA ESPECÍFICA		PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE / SALA DE RECURSOS	PROFESSOR INTERPRETE DE LIBRAS
Salário Base		R$ 1.149,41	
Regência de Classe Nível II		R$ 492,11	
GAP	20% - Especialização	R$ 229,88	
	25% - Mestrado	R$ 287,35	
	30% - Doutorado	R$ 344,82	
Carga horária.	20 (vinte) horas semanais		

ÁREA ESPECÍFICA		AUXILIAR EDUCACIONAL (EDUCAÇÃO INFANTIL/ ATENDER ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS), TECNICO EM INFORMATICA, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MERENDEIRO (A) E VIGIA.	
		ZONA URBANA	ZONA RURAL
Salário Base		R$ 937,00	R$ 937,00
Carga horária.	40 (quarenta) horas semanais		

ÁREA ESPECÍFICA		MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS, MOTORISTA – CNH CATEGORIA D	
		ZONA URBANA	ZONA RURAL
Salário Base		R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
Carga horária.	40 (quarenta) horas semanais		

ÁREA ESPECÍFICA	PEDAGOGO	ASSIST. SOCIAL	NUTRICIONISTA	FONOAUDIOLOGO	FISIOTERAPEUTA	PSICOLOGO
Salário Base	R$ 2.921,85	R$ 1.723,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 4.000,00	R$ 3.050,00
Carga horária	(Quarenta) horas semanais					

5. DA INSCRIÇÃO

O candidato deverá ler e seguir atentamente as orientações para preenchimento do formulário de inscrição;
O candidato deverá preencher os campos do formulário de inscrição considerados obrigatórios sob pena de ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado.
As inscrições serão realizadas na Escola Municipal Hilma Dutra, localizada à Rua Terra Preta do Castanhal, nº. 444, Bairro São Judas Tadeu, no período de 04 de Janeiro de 2018 a 12 de Janeiro 2018, de segunda a sexta—feira das 08h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min às 17h00min horas, horário local.
A efetivação da inscrição dar-se-á mediante aapresentação do Formulário de inscrição (anexo III), devidamente preenchido juntamente com os documentos listados no item 4.5 Na ocasião será gerado o número e comprovante de inscrição do candidato.
No ato da comprovação da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Cópia e original de documento de identificação com foto;
b) Cópia e original de comprovante de escolaridade;
c) Diploma de Curso Superior reconhecido pelo MEC, acompanhado de Histórico Escolar;
d) Certificado de Escolaridade e Histórico Escolar ou Declaração do Ensino Fundamental e Médio;
e) Caso não seja apresentado o Diploma de Curso Superior, será aceita Certidão de Conclusão de Curso acompanhada de Histórico Escolar com data de colação de grau até a data da comprovação de títulos, no caso referente à atuação na **Área Rural** será admitido Declaração de curso de nível superior em andamento a partir do 5º Período.
f) Cópia e original do comprovante de residência;

g) Cópia e original do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
h) Declaração de tempo de serviço expedida por órgãos ou instituições de acordo com o cargo pleiteado, se possuir;
i) Certidão de quitação militar (sexo masculino);
j) Cópia da Carta Náutica (quando o cargo exigir);
k) copia e original de CNH - Carteira Nacional de Habilitação - Categoria D (quando o cargo exigir);
l) Formulário de inscrição devidamente preenchido;
m) Curriculum Vitae, acompanhado de cópias dos documentos comprobatórios (títulos), caso haja;
n) Certidão negativa de antecedentes criminais emitida por distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns da Justiça Estadual do(s) município(s) no(s) qual(ais) o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da inscrição;
o) Carta de Anuência dos tuxauas locais exclusivamente para os candidatos indígenas que concorrerem às vagas destinadas ás **Escolas da Área Indígena**, atestando o domínio da língua materna Sateré-Mawé.
p) Laudo Médico (original ou cópia autenticada) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência para as Pessoas Com Necessidade Especial.
q) Declaração manuscrita pelo próprio candidato que o mesmo não é detentor de contratos que ultrapassem às 40 horas semanais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

O descumprimento de qualquer das instruções para inscrição implicará no cancelamento da mesma.
O candidato poderá se inscrever em mais de uma função para o mesmo Processo Seletivo Simplificado, desde que não haja incompatibilidade de horários para o exercício dos cargos.
No caso referente à atuação na **Área Rural Indígena** será admitida Declaração de curso de nível superior em andamento a partir do 5º Período.
Será eliminado, dentre outras situações, do Processo Seletivo Simplificado o candidato que deixar de comprovar qualquer um dos requisitosobrigatórios estabelecidos neste Edital.
É vedada a inscrição condicional, via correio eletrônico, fax, correio postal ou quaisquer meios eletrônicos decomunicação.
No entanto, será permitida a inscrição por instrumento de procuraçãoreconhecida em cartório, e cópia autenticada de documentode identificação do candidato, que deverá ser anexado ao formulário de inscrição.
Verificada, a qualquer tempoque a solicitação de inscrição não atende a todos os requisitos fixados no Edital, a mesma será automaticamentecancelada.
A relação nominal de todos os candidatos será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.

6. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO
6.1 O **Processo Seletivo Simplificado – PSS nº 001/2017-2018**, consistirá de análise de Curriculum Vitae, que compreende o exame da documentação exigida neste Edital e será realizada em duas fases:
a. A primeira fase compreende o exame dos documentos apresentados pelo candidato, a fim de constatar o cumprimento dos requisitos básicos de caráter eliminatório;
b. A segunda fase, exclusivamente com os candidatos classificados na primeira fase, compreende o exame dos documentos apresentados para análise de pontuação de acordo com os critérios de avaliação de títulos, descritos no **Item 7 - Quadro I**, deste Edital, de caráter classificatório.
6.2 Considera-se experiência profissional somente atividade desenvolvida no cargo pleiteado;
6.3 O Processo Seletivo será realizado considerando os seguintes critérios: a somatória da avaliação de Títulos (formação acadêmica) e avaliação de títulos (experiência profissional) observando a pontuação conforme **Item 07 – Quadro I e II** deste edital.
6.4 Caso o candidato apresente mais de um comprovante de experiência profissional relativa ao mesmo período, somente um deles será computado.
6.5 A comprovação de tempo de serviço para fins de experiência profissional deverá ser expedida por repartição federal, estadual ou municipal da administração pública direta ou indireta, registro em carteira de trabalho, conforme o cargo pretendido.
6.6 O documento deverá ser oficial em papel timbrado com o carimbo do órgão, com a assinatura do responsável, devendo expressar claramente as atividades exercidas, bem como a data de início e de término do trabalho realizado.
6.7 Não será computado como experiência profissional o tempo de estagio ou monitoria.
6.8 Os pontos referentes à experiência profissional, serão computados as declarações de tempo de serviço referente aos pré-requisitos e áreas afins a que o candidato concorrer;
6.8 Os pontos referentes à titulação não serão cumulativos, computando-se apenas a titulação mais elevada, desconsiderando-se as demais.
7. DOS TÍTULOS E EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS

QUADRO I. Avaliação de Títulos e Formação Acadêmica			
ITEM	**TITULO**	**VALOR (Unit)**	**VALOR (máximo)**
01	Ensino Médio completo	10,00	10,00
02	Nível Superior - Curso de Graduação, na área do cargo pretendido.	20,00	20,00
03	Curso de Especialização, na área do cargo pretendido.	30,00	30,00
04	Curso de Especialização Latu Sensu – Mestrado, na área do cargo pretendido.	50,00	50,00
05	Curso de Especialização Strictu Sensu – Doutorado, na área do cargo pretendido	70,00	70,00
06	Curso de Formação Continuada do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, com carga horária mínima de 120 horas.	15,00 por componente e curricular.	45,00
07	Cursos de capacitação na área do cargo pretendido de 20 a 40 horas.	5,00	10,00
08	Curso de capacitação na área do cargo pretendido, de 50 a 80 horas.	10,00	20,00
09	Curso de capacitação na área do cargo pretendido, acima de 80 horas.	15,00	30,00

QUADRO II . Avaliação de Títulos – Experiência Profissional		
ITEM	**EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**	**VALOR MÁXIMO**
01	Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido, menos de 1 (um) ano.	10,00
	Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido Áreas afins, menos de 1 (um) ano.	5,00
02	Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.	20,00
	Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido Áreas afins, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.	10,00
03	Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido, acima de 5(cinco) anos.	30,00
	Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido Áreas afins, acima de 5(cinco) anos.	15,00

8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

8.1 Os candidatos classificados serão ordenados em listas em ordem decrescente de pontuação de acordo com cada cargo:
a) A primeira lista contendo uma relação geral por ordem de classificação, com todos
os candidatos aprovados, por cargo, conforme o número de vagas estabelecido no **item 3.2**;
b) Outra lista somente com os candidatos Portadores de Necessidades Especiais, por cargo, conforme o número de vagas estabelecido no **Item 3.2;**
8.2 Os candidatos classificados, até o número de vagas abertas neste Edital, serão convocados obedecendo à ordem decrescente de classificação, ou seja, iniciando-se com o que obtiver maior pontuação para o de menor pontuação;
8.3 Os candidatos excedentes ao número de vagas divulgadas, comporão o cadastro de reserva, e poderão ser convocados durante o prazo de validade deste Processo Seletivo Simplificado, obedecidos a ordem de classificação, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

9. DOS RECURSOS

O prazo para a interposição de recursos será de acordo com o cronograma de eventos, após a divulgaçãopreliminar do resultado do processo seletivo, tendo como inicio o primeiro dia útil subseqüente ao da divulgação obedecendo o horário de expediente definido no **Item 4.3** deste edital.
Admitir-se-á um único recurso para cada inscrição;
Os recursos deverão ser digitalizados, protocolados e dirigidos à Comissão do **Processo Seletivo Simplificado** – **PSS nº 001/2017 - 2018**, no local de realização da inscrição, ou seja, na **Escola Municipal Hilma Dutra, localizada à Rua Terra Preta do Castanhal, nº. 444, Bairro São Judas Tadeu, no período de 19 a 22 de janeiro de 2018, das 08h00min horas às 12h00min horas e das 14h00min às 17h00min** de acordo com o horário local;
O recurso deverá conter argumentação devidamente fundamentada;
O recurso deverá conter o nome do candidato, o número de inscrição, CPF, o número do RG e o cargo, o endereço e o assunto detalhando o tema do recurso impetrado;
Os recursos impostos serão analisados e julgados pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado - **PSS nº 001/2017 - 2018** no prazo estabelecido no cronograma de eventos, com parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município;
Os recursos interpostos inconsistentes, intempestivos e/ou fora das especificações estabelecidas neste Edital serão indeferidos;
Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso;
As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação no **http://diariomunicipal.com.br/aam/**e no mural da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) e no local da inscrição.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATES

Ocorrendo empate no total de pontos obtidos pelo candidato em qualquer etapa do PSS/2017-2018, o desempate beneficiará o candidato que:

a.tiver a maior idade completada para aqueles que possuem acima de 60 anos até o último dia de inscrição neste concurso público, conforme o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, denominada popularmente como Estatuto do Idoso;
b.obter o maior número de pontos nos Títulos;
c.obter o maior número de pontos em Tempo de Serviços na área pleiteada;
b.tiver maior idade.

11. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA CONTRATAÇÃO

O candidato classificado será contratado se atendidas as seguintes exigências:
Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos e no máximo 70 (setenta) anos no ato da contratação;
Ter nacionalidade brasileira;
Estar em dia com as obrigações eleitorais;

Se candidato do sexo masculino, esta em dia com as obrigações militares;
Certidão negativa de antecedentes criminais emitida por distribuidores ou cartórios criminais ou varas de execução penal em Fóruns da Justiça Estadual do(s) município(s) no(s) qual (ais) o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida nos últimos 90 (noventa) diasanteriores à data da contratação.
Comprovar por declaração manuscrita pelo próprio candidato, contida no **anexo IV,** que o mesmo não é detentor de contratos que ultrapassem às 40 horas semanais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
Ter aptidão física e mental para o exercício do cargo, atestadas pela Junta Médica Pericial do Município - **JMPM**, mediante apresentação de laudo;

12. EXCLUSÃO DO CANDIDATO

12.1 O candidato será excluído deste Processo Seletivo Simplificado e, se tiver sido contratado, ficará sujeito à rescisão contratual na ocorrência dequalquer dos subitens abaixo:
a) tenha sofrido penalidade de demissão em processo administrativo disciplinar após sindicância, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamentea partir da primeira convocação;
b) tiver configurado, no momento da contratação, o acúmulo ilegal de cargos, excetuandose os casos permitidos pelo art. 37, XVI, da Constituição Federal;
c) tenha idade superior a 70 (setenta) anos completos por ocasião da primeira convocação ou da contratação;
d) esteja aposentado, na condição de readaptado definitivo ou por invalidez, em cargo ou Secretaria Municipal de educação – SEMED na funçãoequivalente à pretendida;
e) tiver comprovada ilegalidade nos documentos apresentados, ou declaração falsa ou inexata;
f) não comprove a escolaridade mínima exigida;
g) se inscrito na lista de classificação de pessoa Portadora de Necessidade Especial, apresente Laudo Médico em desacordo com o estabelecido neste Edital ou apresente Laudo Médico que não caracterize a deficiência de acordo com a legislação vigente;
h) apresente Laudo Médico atestando deficiência incompatível com a natureza das atribuições e exigências para o desempenho da função.

13. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A contratação temporária será de ***fevereiro a dezembro de 2018;***

13.2 O processo Seletivo Simplificado tem ainda como finalidade formar cadastro de reserva, através da análise de títulos e Curriculum para possível provimento de vagas com 100% em cada área, caso seja necessário, conveniente e oportuno, conforme detalhamento por localidade e cargo constante no **Item 3.2**

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Todas as exigências contidas neste Edital deverão ser cumpridas e o candidato se
responsabilizará pela veracidade das informações prestadas;
14.2 A não observância dos prazos e a inexatidão das informações ou a constatação, mesmo que posterior, de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste Processo Seletivo;
14.3 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar todas as publicações referentes ao **Processo Seletivo Simplificado – PSS nº001/2017-2018** no http://diariomunicipal.com.br/aam/, no mural da Prefeitura Municipal de Barreirinha e da Secretaria Municipal de Educação enos veículos de comunicação local;
14.4 Os candidatos classificados até o número de vagas divulgadas serão convocados dentro do prazo de validade deste processo seletivo;
14.5 Os demais candidatos, classificados de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital, comporão um cadastro de reserva para uma eventual necessidade da Secretaria Municipal de Educação;
14.6 Será reservado à Secretaria Municipal de Educação o direito de proceder à contratação de pessoal que atenda aos seus interesses, às suas necessidades e disponibilidade financeira;
14.7 Os candidatos classificados serão contratados e lotados de acordo com a localidade e opção do cargo para qual se inscreveu, conforme as regras contidas neste Edital;
14.8 O candidato classificado que não comparecer na data estipulada pelo Edital de Convocação será considerado desistente, não cabendo recurso para este caso, sendo convocado o subsequente;
14.9 Após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, todas as informações a ele relativas serão de interesse da Secretaria Municipal de Educação – SEMED;
14.10 Os candidatos aprovados e convocados serão lotados de acordo com as opções de vagas, cargo e localidades, por este escolhido;
14.11 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 1 ano, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir da data dadivulgação do resultado final;
14.12 O descumprimento de qualquer item do edital e seus anexos, o não comparecimento do candidato classificado no prazo estabelecido no edital implica na eliminação do mesmo do Processo Seletivo Simplificado, sendo considerado como desistente, e em seguida será convocadoo candidato subsequente.
14.13 A redução ou acréscimo de carga horária não será permitido, assim como mudança de horário de trabalho.
14.14 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Processo Seletivo em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**.
15. DOS CARGOS

15.1 O Processo Seletivo Simplificado, regido por este edital, oferta os cargos, de Professores, Profissionais da Educação e demais Profissionais de Apoio Administrativo e Técnicos constantes no **Item 3.2**.
15.2 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação que será efetivada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas, no endereço eletrônico **http://www.diariomunicipal.com.br/aam/,** no mural da Prefeitura Municipal de Barreirinha e da Secretaria Municipal de Educação;

Prefeitura Municipal de Barreirinha, 22 de dezembro de 2017.

GLENIO JOSÉ MARQUES SEIXAS
Prefeito Municipal de Barreirinha

ANEXOS

ANEXO I – Cronograma de Eventos;
ANEXO II– TABELA DE PONTUAÇÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO
ANEXO III - Formulário de inscrição Professor- Zona Urbana
- Formulário de inscrição Professor–Zona Rural
- Formulário de inscrição para servidores de Nível
Médio e Ensino Fundamental – Zona Urbana e
Zona Rural
- Formulário de inscrição para Profissionais de Nivel
Superior (Cargo Técnico)
ANEXO IV – Declaração de Comprovação (cargo 40h)
ANEXO V – Quadro demonstrativo de vagas por Escolas (Zona Urbana e Zona Rural)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2019
EDITAL Nº 001/2017-2018

ANEXO I CRONOGRAMA DE EVENTOS	
EVENTOS	**DATA**
Publicação do Edital	22 de Dezembro de 2017
Efetivação das inscrições (entrega do formulário de inscrição e documentações)	04 a 12 de janeiro de 2018
Publicação da Lista Nominal dos Candidatos Inscritos	10 de Janeiro de 2018
Análise Documental	11 a 15 de Janeiro de 2018
Divulgação do resultado	16 de Janeiro de 2018
Prazo para entrada de recursos	17 a 22 de Janeiro de 2018
Decisões da análise dos Recursos	23 de Janeiro de 2018
Resultado Final	24 de Janeiro de 2018
Homologação do Resultado Final	24 de Janeiro de 2018
1ª Convocação dos Aprovados	25 de Janeiro a 02 de Fevereiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2019
EDITAL Nº 001/2017-2018

Tabela de Pontuação de Análise e Avaliação

Inscrição Nº..... Cargo Pretendido :..... Nome do Candidato:.....
Nº RG.....Nº CPF.....
1 – Avaliação de Títulos – Formação Acadêmica

TÍTULOS/CERTIFICADOS/DIPLOMAS/DECLARAÇÕES		PONTUAÇÃO
( )	Ensino Médio completo	
( )	Nível Superior - Curso de Graduação, na área do cargo pretendido.	
( )	Curso de Especialização, na área do cargo pretendido.	
( )	Curso de Especialização Latu Sensu – Mestrado, na área do cargo pretendido.	
( )	Curso de Especialização Strictu Sensu – Doutorado, na área do cargo pretendido	
( )	Curso de Formação Continuada do Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC, com carga horária mínima de 120 horas.	
( )	Cursos de capacitação na área do cargo pretendido de20 a 40 horas.	
( )	Curso de capacitação na área do cargo pretendido, de 50 a 80 horas.	
( )	Curso de capacitação na área do cargo pretendido, acima de 80 horas.	
2 – Avaliação de Títulos – Experiência Profissional		
Experiência Profissional		**PONTUAÇÃO**
( )	Quantidade de tempo no exercício do cargo pretendido, ou áreas afins menos de 1 (um) ano.	
( )	Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido, ou áreas afins de 1 (um) a 5 (cinco) anos.	
( )	Quantidade de anos no exercício do cargo pretendido, ou áreas afins acima de 5(cinco) anos.	
TOTAL GERAL DE PONTOS		

( ) Candidato não apresentou títulos para análise e avaliação

Barreirinha,...../...../2018
Assinatura do Presidente da Comissão:.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018
EDITAL Nº 001/2017-2018

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
Inscrição nº:		
Nome Completo do candidato:		
Data do Nascimento:	RG nº	CPF nº
Estado Civil	Naturalidade:	Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )
Endereço:		
Município:		Contato:
E-mail:		
CARGO PLEITEADO -Marcar com X		
PROFESSOR ZONA URBANA -NÍVEL SUPERIOR		
PROFESSOR (A) DA EDUCACAO INFANTIL		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE LINGUA PORTUGUESA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE LINGUA INGLESA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE MATEMÁTICA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE CIÊNCIAS NATURAL		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE HISTORIA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE GEOGRAFIA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO FÍSICA		
PROFESSORDE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE/ SALA DE RECURSO		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 1 º SEGMENTO		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 2 º SEGMENTO (Linguagem Portuguesa e Artes)		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 2 º SEGMENTO (Historia e Geografia)		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 2 º SEGMENTO (Ciências, Língua Estrangeira e Ensino Religioso)		
É DEFICIENTE? NÃO ( ) SIM ( ) QUAL DEFICIÊNCIA?:		
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E CORCORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL 001/2017.		
Barreirinha.....de .....de 2017 _____ Responsável pela inscrição Assinatura do Candidato		

Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2017 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		
Inscrição Nº:		
Cargo pleiteado		
Nome completo do candidato (a):		
RG nº:	CPF nº:	SEXO: Masculino ( ) Feminino( )

Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras e concordo com as disposições constantes no Edital nº 001/2017-2018.

Barreirinha,.....de .....de 201___.

_____ _____
Responsável pela inscrição Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018
EDITAL Nº 001/2017-2018

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
Inscrição nº:		
Nome Completo do candidato:		
Data do Nascimento:	RG nº	CPF nº
Estado Civil	Naturalidade:	Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )
Endereço:		
Município:		Contato:
E-mail:		
CARGO PLEITEADO -Marcar com X		
PROFESSOR ZONA RURAL		
LOCALIDADE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO:		
PROFESSOR (A) DA EDUCACAO INFANTIL		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE LINGUA PORTUGUESA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE LINGUA INGLESA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE MATEMÁTICA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE CIÊNCIAS NATURAL		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE HISTORIA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE GEOGRAFIA		
PROFESSOR (A) DE 6º AO 9º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL EDUCAÇÃO FÍSICA		
PROFESSORDE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - AEE/ SALA DE RECURSO		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 1 º SEGMENTO		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 2 º SEGMENTO (Linguagem Portuguesa e Artes)		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 2 º SEGMENTO (Historia e Geografia)		
PROFESSOR (A) DO ENSINO FUNDAMENTAL – EJA 2 º SEGMENTO (Ciências, Língua Estrangeira e Ensino Religioso)		
É DEFICIENTE? NÃO ( ) SIM ( ) QUAL DEFICIÊNCIA?:		
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E CORCORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL 001/2017-2018.		
Barreirinha.....de .....de 201.... _____ _____ Responsável pela inscrição Assinatura do Candidato		
Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2017-2018 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		
Inscrição Nº:		
Cargo pleiteado		
Nome completo do candidato (a):		
RG nº:	CPF nº:	SEXO: Masculino ( ) Feminino( )

Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras e concordo com as disposições constantes no Edital nº 001/2017-2018.

Barreirinha,.....de .....de 2017.

_____ _____

Responsável pela inscrição Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018
EDITAL Nº 001/2017-2018

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
Inscrição nº:		
Nome Completo do candidato:		
Data do Nascimento:	RG nº	CPF nº
Estado Civil	Naturalidade:	Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )
Endereço:		
Município:		Contato:
E-mail:		
CARGO PLEITEADO -Marcar com X		
SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO /FUNDAMENTAL E SUPERIOR - ZONA URBANA		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
COZINHERA		
VIGIA		
AUXILIAR EDUCACIONAL – PARA ATENDER ALUNOS EDUCAÇAO INFANTIL		
AUXILIAR EDUCACIONAL – PARA ATENDER ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
TECNICO EM INFORMÁTICA		
MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS		
MOTORISTA CNH D		
CARGO PLEITEADO - Marcar com X		
SERVIDORES DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL- ZONA RURAL		
LOCALIDADE DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO:		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
COZINHERA		
VIGIA		
AUXILIAR EDUCACIONAL – PARA ATENDER ALUNOS EDUCAÇAO INFANTIL		
AUXILIAR EDUCACIONAL – PARA ATENDER ALUNOS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL		
TECNICO EM INFORMÁTICA		
MARINHEIRO FLUVIAL DE CONVÉS		
MOTORISTA CNH D		
É DEFICIENTE? NÃO ( ) SIM ( ) QUAL DEFICIÊNCIA?:		
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E CORCORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL 001/2017-2018.		
Barreirinha.....de .....de 201.... _____ Responsável pela inscrição Assinatura do Candidato.		
Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2017 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		
Inscrição Nº:		
Cargo pleiteado		
Nome completo do candidato (a):		
RG nº:	CPF nº:	SEXO: Masculino ( ) Feminino( )

Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras e concordo com as disposições constantes no Edital nº 001/2017-2018.

Barreirinha,.....de .....de 2017.

_____ _____
Responsável pela inscrição Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018
EDITAL Nº 001/2017-2018

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
Inscrição nº:		
Nome Completo do candidato:		
Data do Nascimento:	RG nº	CPF nº
Estado Civil	Naturalidade:	Sexo: Masculino ( ) Feminino ( )
Endereço:		
Município:		Contato:
E-mail:		
CARGO PLEITEADO -Marcar com X		
SERVIDORES DE NÍVELSUPERIOR – CARGO TECNICO		
PEDAGOGA (O)		
ASSITENTE SOCIAL		
NUTRICIONISTA		
FONOAUDIOLOGO		
FISIOTERAPEUTA		
PSICOLOGO		
É DEFICIENTE? NÃO ( ) SIM ( ) QUAL DEFICIÊNCIA?:		
DECLARO SOB AS PENAS DA LEI QUE AS INFORMAÇÕES ACIMA SÃO VERDADEIRAS E CORCORDO COM AS DISPOSIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL 001/2017.		
Barreirinha.....de .....de 2017 _____ _____ Responsável pela inscrição Assinatura do Candidato.		
Processo Seletivo Simplificado - Edital nº 001/2017 COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO		
Inscrição Nº:		
Cargo pleiteado		
Nome completo do candidato (a):		
RG nº:	CPF nº:	SEXO: Masculino ( ) Feminino( )

Declaro sob as penas da Lei que as informações acima são verdadeiras e concordo com as disposições constantes no Edital nº 001/2017-2018.

Barreirinha,.....de .....de 2017.

_____ _____
Responsável pela inscrição Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ANEXO IV
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018
EDITAL Nº 001/2017-2018

DECLARAÇÃO

Eu, _____, abaixo assinado (a), brasileiro(a), (estado civil)_____, portador(a) de RG n.º_____ SSP/___ e CPF n.º _____, em atendimento ao **item 11.1**, declaro para o fim específico de contratação pelo Processo Seletivo **Simplificado nº 001/2017-2018**, não possuir contrato que ultrapasse às 40 horas semanais, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
A não veracidade da declaração prestada é considerada como crime de falsidade ideológica, sujeitando-me às penas na lei.

Barreirinha , ____ de _____ de 20___.

_____
Nome do Candidato(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS/2017-2018
EDITAL Nº 001/2017-2018

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – SEDE-1

Nº	Escolas	Educação Infantil	Educação Fundamental de 1º ao 5º Ano	Ensino Fundamental 6º ao 9º Anos e EJA Regular								
				Língua Portuguesa	Matemática	História	Geografia	Ciências Naturais	Arte	Educação Física	Ensino Religioso	Língua Inglesa
01	Hilma Dutra	-	-	4	-	2	4	3	1	4	2	1
02	Lena Bahia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
03	Bom Socorro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04	Jardim Primavera	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total		-	-	4	-	2	4	3	1	4	2	1

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – SEDE-2

Nº	Escolas	Educação de Jovens e Adultos - Modular		Pedagogo	Professor para Atendimento Educacional Especializado AEE/sala	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Infantil	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Especial	Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Serviços Gerais	Merendeiro	Vigia	Motorista Fluvial	Motorista CNH – Categorial D	Técnico em Informática
		1º Segmento	2º Segmento											
01	Hilma Dutra			2	2	-	6	2	2	4	3	-	2	1
02	Lena Bahia			1	-	-	5	1	2	2	2	-	-	1
03	Bom Socorro			1	-	-	5	1	2	2	2	-	-	-
04	Jardim Primavera			1	-	6	3	1	2	3	2	-	-	-
Total		**-**	**-**	**5**	**2**	**6**	**19**	**5**	**8**	**11**	**9**	**-**	**2**	**2**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – ZONA RURAL – RAMOS 1

Nº	Escolas	Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano	Ensino Fundamental 6º ao 9º Anos e EJA Regular								
			Língua Portuguesa	Matemática	História	Geografia	Ciências Naturais	Arte	Educação Física	Ensino Religioso	Língua Inglesa
01	N.S. de Lourdes-Distrito de Terra Preta do Limão	1	-	-	1	-	-	-	-	-	-
02	Thiago de Freitas-Santo Antônio da Maloca	2	2	2	1	1	-	-	-	-	-
03	São José-Vila Rica	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04	São Gabriel-Palha Grande Lago Grande	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05	Santa Maria do Lago Preto-Distrito de Santa Maria do Lago Preto	-	2	2	1	1	1	-	1	-	1
06	Nossa Senhora de Fátima-Caranã	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
07	Nossa S. das Graças-Barreira do Andirá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08	Nossa Senhora. do Livramento-Estácio	4	-	2	-	1	1	-	-	-	1
09	Nossa Senhora do Desterro (Manda Brasa)-Boca do Estácio	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
10	Campos Moreira-Vila Cândida	-	2	1	-	-	-	-	1	-	-
11	Aracy Carneiro-Paraíso	2	1	1	1	1	-	-	-	-	-
12	Josimar Coelho-Pedras	-	-	1	1	1	1	1	-	1	-
13	Álvaro Maia-Cametá do Ramos	8	2	2	1	1	-	-	-	-	-
Total de Vagas		**20**	**9**	**11**	**6**	**6**	**3**	**1**	**2**	**1**	**2**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – ZONA RURAL – RAMOS 2

Nº	Escolas	Educação de Jovens e Adultos-Modular		Pedagogo	Professor para Atendimento	Auxiliar Educacional para	Auxiliar Educacional para	Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Serviços	Merendeira	Vigia	Motorista Fluvial	Motorista CNH-	Técnico em Informática
		1º Segmento	2º Segmento											

			1º Bloco		2º Bloco			Educacional Especializado AEE/Sala de Recurso	atender alunos da Educação Infantil	atender alunos da Educação Especial		Gerais				Categoria D	
			Língua Portuguesa e Arte	História e Geografia	Matemática e Educação Física	Ciências, Línguas Estrangeira e Ensino Religioso											
01	N.S. de Lourdes-Distrito de Terra Preta do Limão		-	-	1	1	1	-	-	4	1	3	2	2	-	1	-
02	Thiago de Freitas-Santo Antônio da Maloca		-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	1	2	-	-	-
03	São José-Vila Rica		-	-	-	-	-	-	-	-		1	-	-	-	-	-
04	São Gabriel-Palha Grande Lago Grande		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
05	Santa Maria do Lago Preto-Distrito de Santa Maria do Lago Preto		1	1	1	1	1	-	-	1	1	2	2	2	-	-	1
06	Nossa Senhora de Fátima-Caranã		-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
07	Nossa Sra das Graças-Barreira Andirá		-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	2	-	-	-
08	Nossa Sra do Livramento-Estácio		-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	2	2	-	-	-
09	Nossa Sra do Desterro-(Manda Brasa)Boca do Estácio		-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
10	Campos Moreira-Vila Cândida				1		1	-	-	-	-	3	2	2	-	1	-
11	Aracy Carneiro-Paraíso			-	-	-	-	-				1	1	-	-	-	-
12	Josimar Coelho-Distrito de Pedras				1	1	1			3		3	2	2		1	
13	Álvaro Maia-Cametá do Ramos		1	1	1		1					3	2	2		1	-
Total de Vagas		**-**	**2**	**2**	**6**	**5**	**6**	**-**	**-**	**8**	**3**	**27**	**16**	**16**	**-**	**4**	**1**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – ZONA RURAL –ANDIRÁ 1

Nº	Escolas	Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano	Ensino Fundamental 6º ao 9º Anos e EJA Regular								
			Língua Portuguesa	Matemática	História	Geografia	Ciências Naturais	Arte	Educação Física	Ensino Religioso	Língua Inglesa
01	Antônio Marinho-Nossa Sª de Nazaré	2	1	1	1	-	-	-	-	-	-
	Anexo-Nova Esperança	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02	Astrogilda Alves Belém-Distrito de Piraí	-	2	1	1	1	1	-	-	-	-
03	Bias da Trindade-Distrito de Freguesia	5	-	-	-	-	-	-	-	-	-
04	Boa Fé – Boa Fé	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
05	Bom Destino-Cabeceira do Doce	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
06	Bom Jesus-Boas Novas	2	1	1	1	-	-	-	-	-	-
07	Bom Socorro-Pindobal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08	Cristo Redentor-Cristo Redentor	1	2	2	-	-	-	-	-	-	-
09	Cristo Rei-Coatá	2	1	1	-	1	-	-	-	-	-
10	Divino Espirito Santo-Castanhal	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
11	Dídaco Sampaio-Ituquara	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Joaquim Nobre-Samaúma	2	1	1	1	-	-	-	-	-	-
13	Manoel de Souza Pena-São João	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-
14	Maria do Socorro Andrade Moura-São Paulo do Açú	3	2	2	2	-	-	-	-	-	-
15	Nossa Senhora de Nazaré- Laguinho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	Nossa Senhora da Conceição-Cabeceira Grande	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	Nossa Senhora Aparecida-Jabotituba	-	1	1	1	-	-	-	-	-	-
18	Nossa Senhora de Fátima-Tucumanduba	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	Pedro P. de Carvalho-Distrito de Ariaú	3	2	2	1	1	-	-	-	-	-
20	Raimundo Nasc. Ribeiro-Lago Grande	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21	Sagrada Família-Proteção Divina	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	São Paulo do Caripuna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anexo-Nova Jerusalém	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anexo-São Bento	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	Santa Tereza-Distrito de Matupiri	2	2	2	1	-	-	-	-	-	-
24	São Raimundo-Canarinho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
25	Lírios dos Vales-Lírios dos Vales	2	1	1	1	-	-	-	-	-	-
26	São João-Acurucaua	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27	São João-Estrada de Terra Preta	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
28	São Francisco-Moura	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-
29	São Pedro-São Pedro	2	1	1	1	-	-	-	-	-	-
	Anexo-João Batista de Freitas-Trindade	3	1	1	-	1	-	-	-	-	-

30	XV-de Novembro-Santa Luzi do Moura	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
31	São Francisco Canindé-Ipiranga	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
32	Valdemar Rosas-Xibui	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total de Vagas		**49**	**19**	**18**	**12**	**4**	**1**	**-**	**-**	**-**	**-**	

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – ZONA RURAL – INDIGENA 2

Nº	Escolas	Educação de Jovens e Adultos-Modular					Pedagogo	Professor para Atendimento Educacional Especializado AEE/Sala de Recursos	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Infantil	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Especial	Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Serviços Gerais	Merendeira	Vigia	Motorista Fluvial	Motorista CNH-Categoria D	Técnico em Informática
		1º Segmento	2º Segmento														
			1º Bloco		2º Bloco												
			Língua Portuguesa e Arte	História e Geografia	Matemática e Educação Física	Ciências, Línguas Estrangeira e Ensino Religioso											
01	Antônio Marinho-Nossa Sª de Nazaré	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
	Anexo-Nova Esperança	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
02	Astrogilda Alves Belém-Distrito de Piraí	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	2	2	2	-	-	-
03	Bias da Trindade-Distrito de Freguesia	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-
04	Boa Fé – Boa Fé	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
05	Bom Destino-Cabeceira do Doce	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
06	Bom Jesus-Boas Novas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
07	Bom Socorro-Pindobal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
08	Cristo Redentor-Cristo Redentor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	2	-	-	-
09	Cristo Rei-Coatá	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
10	Divino Espirito Santo-Castanhal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
11	Dídaco Sampaio-Ituquara	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
12	Joaquim Nobre-Samaúma	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
13	Manoel de Souza Pena-São João	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
14	Maria do Socorro Andrade Moura-São Paulo do Açú	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	2	2	-	-	-
15	Nossa Senhora de Nazaré-Laguinho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
16	Nossa Senhora da Conceição-Cabeceira Grande	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
17	Nossa Senhora Aparecida-Jabotituba	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	2	2	2	-	-	-
18	Nossa Senhora de Fátima-Tucumanduba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
19	Pedro P. de Carvalho-Distrito de Ariaú	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	2	2	2	-	-	-
20	Raimundo Nasc. Ribeiro-Lago Grande	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
21	Sagrada Família-Proteção Divina	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
22	São Paulo do Caripuna	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anexo-Nova Jerusalém	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-São Bento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
23	Santa Tereza-Distrito de Matupiri	-	-	-	1	1	1	-	-	1	-	3	2	3	-	-	-
24	São Raimundo-Canarinho	-	1	1	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-
25	Lírios dos Vales-Lírios dos Vales	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-
26	São João-Acurucaua	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
27	São João-Estrada de Terra Preta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
28	São Francisco-Moura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
29	São Pedro-São Pedro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-João Batista de Freitas-Trindade	1	-	-	-	-	-	-	-	1	-	1	-	-	-	-	-
30	XV-de Novembro-Santa Luzi do Moura	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
31	São Francisco Canindé-Ipiranga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	

32	Valdemar Rosas-Xibui	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	
Total de Vagas		**2**	**2**	**2**	**2**	**2**	**3**	**-**	**1**	**3**	**2**	**40**	**18**	**13**	**-**	**-**	**-**	

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – ZONA RURAL – INDIGENA 1							
Nº	Escolas	Aldeia	Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º Ano	Ensino Fundamental 6º ao 9º Anos e EJA Regular			
				Linguagem	Ciências Humanas	Ciências da Natureza e Matemática	Formas Próprias de Educar
01	Santa Tereza	Guaranatuba	2	-	-	-	-
	Anexo-Manoel Ribeiro	Nova Vida II	2	-	-	-	-
	Anexo-Raimundo Ferreira da Silva	Praia Dourada	2	-	-	-	-
02	Professora Rosa Cabral	Ponta Alegre	7	1	1	1	1
03	Tuxaua Antonico Miquiles	Vila Miquiles	2	1	1	1	1
04	Tuxaua Obadias Garcia	Nova União	1	-	-	-	-
05	Rosa de Saron	Boa Fé	1	-	-	-	-
06	Manoel Caetano Batista	Araticum Novo	2	-	-	-	-
	Anexo-Francisco Trindade	Vida Feliz	1	-	-	-	-
07	Nossa Senhora Aparecida	Castanhal	3	1	1	1	1
	Anexo-São Bento	São Bento	1	-	-	-	-
	Anexo Nossa Sra Aparecida	Boas Novas	1	-	-	-	-
08	Boa vista	Boa Vista	2	-	-	-	-
	Anexo-Ymã Pakup	Nossa Sra. de Lourdes	1	-	-	-	-
09	Manoel da Paz	Nova Sataré	2	-	-	-	-
10	Nossa Sra. do Bom Socorro	Fé em Deus	2	-	-	-	-
11	Santo Antônio	Molongotuba	8	1	1	1	1
	Anexo-Hary Mª Izolina Miquiles	Yipakup	1	-	-	-	-
12	Jardim de Deus	Bem ti vi	1	-	-	-	-
13	Marechal Cândido Rondon	Simão	7	1	1	1	1
14	Nova Jerusalém	São J. Novo	1	-	-	-	-
15	Paraíso	Umirituba	3	-	-	-	-
	Anexo-Moriá	Moriá	1	-	-	-	-
16	Vista Alegre	Vista Alegre	1	-	-	-	-
17	Sagrado Coração Jesus	Nova América	3	1	1	1	1
	Anexo-Filho de Deus	Sagrado Coração Jesus	2	-	-	-	-
18	Jatuatuba	Jatuatuba	1	-	-	-	-
19	Menino Deus	Torrado	2	1	1	1	1
	Anexo-Santa Águida	Ipiranga	1	-	-	-	-
	Anexo-São João	São João	1	-	-	-	-
20	São Marcos	Marapatá	1	-	-	-	-
21	Nossa Sra. do Perpétuo Socorro	Kuci'i	1	-	-	-	-
22	Menino Deus	Campo	1	-	-	-	-
	Anexo-São Sebastião	São Sebastião	1	-	-	-	-
23	Santa Cruz	Santa Cruz	1	-	-	-	-
24	Milagre	Vila Nova	7	1	1	1	1
25	Santo Antônio	Terra Preta	1	-	-	-	-
	Aenexo-Boa Vista II	Boa Vista II	1	-	-	-	-
26	Bom Socorro	Fortaleza	3	1	1	1	1
	Anexo-Mopytig	Paraíso II	1	-	-	-	-
27	Santa Rita	Santº Antônio	1	1	1	1	1
28	Batista	São Raimundo	1	1	1	1	1
	Anexo-20 de Julho	Nova Airão	1	1	1	1	1
29	Simão de Oliveira	Kuruatuba	2	-	-	-	-
30	Paraíso Batista	Bom Jardim	2	-	-	-	-
31	Pe. Henrique Uggê	Livramento	1	-	-	-	-
32	Nossa Senhora da Conceição	Conceição	2	-	-	-	-
	Anexo-Akuri Ywania	Nono Horizonte	-	-	-	-	-
33	São Marcos	São Marcos	1	-	-	-	-
34	Nossa Senhora do Carmo	Limoal	2	-	-	-	-
35	Cajual	Cajual	1	-	-	-	-
36	São Pedro	São Pedro	-	1	1	1	1
37	Bom Jesus	Galileia	1	-	-	-	-
Total de Vagas			**99**	**13**	**13**	**13**	**13**

QUADRO DEMONSTRATIVO DE VAGAS DAS ESCOLAS – ZONA RURAL – INDIGENA 2

Nº	Escolas	Aldeia	Educação de Jovens e Adultos					Pedagogo	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Infantil	Auxiliar Educacional para atender alunos da Educação Especial	Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Serviços Gerais	Merendeira	Vigia	Motorista Fluvial	Motorista CNH-Categoria D	Técnico em Informática
			1º Segmento	2º Segmento													
				1º Bloco		2º Bloco											
				Língua Portuguesa e Arte	História e Geografia	Matemática e Educação Física	Ciências, Línguas Estrangeira e Ensino Religioso										
01	Santa Tereza	Guaranatuba	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-Manoel Ribeiro	Nova Vida II	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-Raimundo F. da Silva	Praia Dourada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
02	Professora Rosa Cabral	Ponta Alegre	-	-	-	1	1	1	1	-	1	4	3	2	-	-	-
03	Tuxaua Antonico Miquiles	Vila Miquiles	1	1	1	-	-	-	-	-	1	2	2	-	-	-	-
04	Tuxaua Obadias Garcia	Nova União	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
05	Rosa de Saron	Boa Fé	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
06	Manoel Caetano Batista	Araticum Novo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-Francisco Trindade	Vida Feliz	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
07	Nossa Senhora Aparecida	Castanhal	-	-	-	1	1	-	1	-	1	2	2	2	-	-	-
	Anexo-São Bento	São Bento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anexo Nossa Sra Aparecida	Boas Novas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
08	Boa vista	Boa Vista	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anexo-Ymã Pakup	Nossa Sra. de Lourdes	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
09	Manoel da Paz	Nova Sataré	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
10	Nossa Sra. do Bom Socorro	Fé em Deus	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
11	Santo Antônio	Molongotuba	-	1	1	1	1	-	-	-	1	3	2	2	-	-	-
	Anexo-Hary Mª Izolina Miquiles	Yipakup	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
12	Jardim de Deus	Bem ti vi	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
13	Marechal Cândido Rondon	Simão	-	1	1	1	1	1	-	-	1	3	2	2	-	-	-
14	Nova Jerusalém	São J. Novo	1	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
15	Paraíso	Umirituba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-Moriá	Moriá	-	1	1	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
16	Vista Alegre	Vista Alegre	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
17	Sagrado Coração Jesus	Nova América	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-
	Anexo-Filho de Deus	Sagrado Coração Jesus	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
18	Jatuatuba	Jatuatuba	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
19	Menino Deus	Torrado	1	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-Santa Águida	Ipiranga	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Anexo-São João	São João	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
20	São Marcos	Marapatá	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
21	Nossa Sra. do Perpétuo Socorro	Kuci'i	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
22	Menino Deus	Campo	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
	Anexo-São Sebastião	São Sebastião	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
23	Santa Cruz	Santa Cruz	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
24	Milagre	Vila Nova	1	-	-	-	-	1	-	-	1	2	2	2	-	-	-
25	Santo Antônio	Terra Preta	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Aenexo-Boa Vista II	Boa Vista II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
26	Bom Socorro	Fortaleza	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-	-
	Anexo-Mopytig	Paraíso II	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
27	Santa Rita	Santº Antônio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
28	Batista	São Raimundo	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-20 de Julho	Nova Airão	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
29	Simão de Oliveira	Kuruatuba	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
30	Paraíso Batista	Bom Jardim	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	-	-	-	-
31	Pe. Henrique Uggê	Livramento	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-
32	Nossa Senhora da Conceição	Conceição	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
	Anexo-Akuri Ywania	Nono Horizonte	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
33	São Marcos	São Marcos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
34	Nossa Senhora do Carmo	Limoal	-	-	-	1	1	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-
35	Cajual	Cajual	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

36	São Pedro	São Pedro	-	-	-	-	-	-	-	-	1	1	1	-	-	-	-
37	Bom Jesus	Galileia	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total de Vagas			4	6	6	16	16	3	2	-	9	43	21	10	-	-	-

Publicado por:
Marcio Rogerio Tavares Reis
Código Identificador:C269CB7F

